II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2010 Número 186

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Despacho n.º 14666/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, de Carlos Manuel Duarte da Silva no cargo de chefe do Serviço de Gestão de Pessoal 48050

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despacho n.º 14667/2010:

Renovação da nomeação do licenciado José Albano da Silva Santos para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social 48050

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho n.º 14668/2010:

Nomeação do Prof. Doutor Manuel José de Matos Passos para exercer o cargo de director do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações 48051

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Despacho n.º 14669/2010:

Nomeado, em comissão de serviço, representante da AICEP em São Paulo, Brasil, o Professor Bernardo Ivo Cruz 48052

Despacho n.º 14670/2010:

Nomeado, em comissão de serviço, representante da AICEP em Paris, França, o licenciado António Carlos Silva 48052

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Direcção-Geral dos Impostos:

Aviso (extracto) n.º 18828/2010:

Homologação da mudança para o nível 2 do grau 4 da categoria de IT de três inspectores tributários (ex-ITE — Direito) 48052

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 18829/2010:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 97, de 19 de Maio de 2010, através do aviso n.º 9816/2010 48052

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho (extracto) n.º 14671/2010:

Exoneração do COR José Rosado das funções de assessor do Gabinete do Ministro 48053

Despacho n.º 14672/2010:

Delegação de competências na chefe do Gabinete do Ministro, Ema Alcobia 48053

Despacho n.º 14673/2010:

Nomeação do TCOR Luís Graça para exercer funções de assessor do Gabinete do Ministro 48053

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar:

Louvor n.º 491/2010:

Louva o primeiro-cabo (NIM 14644499) Filipe Manuel Ferreira Marques 48053

Marinha:

Aviso (extracto) n.º 18830/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Rute Alexandra dos Santos Martins, do mapa do pessoal do Instituto Hidrográfico 48053

Aviso (extracto) n.º 18831/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Ana Filipa dos Santos Martins, do mapa do pessoal do Instituto Hidrográfico 48054

Ministério da Administração Interna

Governo Civil de Leiria:

Aviso n.º 18832/2010:

Abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença referente a Célia Maria de Oliveira Fiteiro 48054

Aviso n.º 18833/2010:

Abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença referente a Vítor Manuel Azevedo Cabral Alcobia 48054

Despacho n.º 14674/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Maria Isabel Moniz Pires, na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17 687/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 9 de Outubro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho, do mapa de pessoal do Governo Civil de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior. 48054

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 14675/2010:

Subdelegação de competências 48054

Despacho n.º 14676/2010:

Subdelegações de competências 48054

Despacho n.º 14677/2010:

Subdelegações de competências 48054

Despacho n.º 14678/2010:

Subdelegação de competências 48054

Despacho n.º 14679/2010:

Subdelegações de competências 48055

Despacho n.º 14680/2010:

Subdelegações de competências 48055

Despacho n.º 14681/2010:

Subdelegações de competências 48055

Despacho n.º 14682/2010:

Subdelegação de competências do comandante da Unidade de Controlo Costeiro no 2.º comandante da Unidade de Controlo Costeiro 48055

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extracto) n.º 14683/2010:

Nomeação da assistente técnica Nélida Sanches Casanova no cargo de chefe do Núcleo de Controlo Orçamental 48055

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Declaração de rectificação n.º 1940/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 14 455/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 48055

Declaração de rectificação n.º 1941/2010:

Rectifica o despacho (extracto) n.º 14 454/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 48056

Direcção-Geral de Reinserção Social:

Aviso n.º 18834/2010:

Lista dos candidatos excluídos e admitidos ao concurso externo de ingresso — 70 postos de trabalho na categoria de técnico profissional de reinserção social de 2.ª classe 48056

Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor:

Despacho n.º 14684/2010:

Nomeia para prestar colaboração no Gabinete, em regime de comissão de serviço, o licenciado Ricardo Jorge Anselmo Marques. 48058

Direcção Regional da Economia do Norte:

Aviso n.º 18835/2010:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte. 48059

Despacho n.º 14685/2010:

Renovação da comissão de serviço do licenciado Manuel António Pinho Moreira da Silva no cargo de chefe de divisão de Administração Industrial 48060

Direcção Regional da Economia do Algarve:

Aviso (extracto) n.º 18836/2010:

Cessação de funções por motivos de aposentação 48060

Aviso (extracto) n.º 18837/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal 48060

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 14686/2010:

Certificação de matas públicas 48060

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

Aviso n.º 18838/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 5761/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19 de Março de 2010, com a referência n.º1/PAC 48060

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações:

Despacho n.º 14687/2010:

Afecta José António da Silva Santos ao Gabinete, para exercer as funções de motorista . . . 48061

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.:

Aviso n.º 18839/2010:

Concurso interno de acesso geral com vista ao preenchimento por tempo indeterminado de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática do grau 2, nível 1 48061

Aviso n.º 18840/2010:

Concurso interno de acesso geral de constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado em posto de trabalho da categoria de especialista de informática do grau 3 48062

Aviso n.º 18841/2010:

Procedimento concursal comum de constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico 48063

Despacho n.º 14688/2010:

Delegação e subdelegação de competências do conselho directivo do InIR, I. P., nos seus membros e nos responsáveis pelas unidades orgânicas. 48065

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

Aviso n.º 18842/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves 48066

Aviso n.º 18843/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Elsa Cláudia Ramalho Caldes 48066

Aviso n.º 18844/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 19 338/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009 48066

Aviso n.º 18845/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Maria Helena de Assis Varajão Alves Pereira 48066

Aviso n.º 18846/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Margarida Maria dos Santos Calado Rego. 48067

Aviso n.º 18847/2010:

Notificação dos candidatos opositores ao procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 7151/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010 48067

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.:

Aviso n.º 18848/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico 48067

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.:

Despacho n.º 14689/2010:

Nomeação, em regime de substituição, da directora do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, da ARH do Tejo, I. P. 48069

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro:

Despacho n.º 14690/2010:

Subdelegação de competências nos vice-presidentes da CCDRC 48069

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso n.º 18849/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 388/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48070

Aviso n.º 18850/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e cate-

goria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 395/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48070

Aviso n.º 18851/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 390/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48070

Aviso n.º 18852/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 398/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Aviso n.º 18853/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 384/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Aviso n.º 18854/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 393/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Aviso n.º 18855/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho previstos na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 387/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Aviso n.º 18856/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 389/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Aviso n.º 18857/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P., aberto pelo aviso n.º 23 386/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 48071

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho (extracto) n.º 14691/2010:

Renovação da comissão de serviço da directora de serviços de Administração de Recursos, Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo 48071

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

Despacho (extracto) n.º 14692/2010:

Licença sem remuneração por um período de um ano concedida à docente Ana Seruca dos Reis 48072

Despacho (extracto) n.º 14693/2010:

Licença sem remuneração por um período de um ano concedida à docente Maria Raquel Rodrigues Pinto Ascensão 48072

Despacho (extracto) n.º 14694/2010:

Licença sem remuneração pelo período de um ano concedida ao docente Rui Filipe Rodrigues Sá 48072

Despacho (extracto) n.º 14695/2010:

Renovação da licença especial para exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, concedida à docente Sandra Cristina Silva Alves Pinto . . . 48072

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.:

Aviso n.º 18858/2010:

Lista unitária de ordenação final 48072

Aviso (extracto) n.º 18859/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na sequência de procedimento concursal 48072

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1713/2010:

Nomeações em regime de substituição no cargo de director de unidade do Centro Distrital de Évora. 48072

Aviso n.º 18860/2010:

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/116/2010 48073

Aviso n.º 18861/2010:

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos serviços centrais do Instituto da Segurança Social, I. P. — referência DRH/TS/134/2010 48075

Aviso (extracto) n.º 18862/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Anabela Parada Almeida Morais Garcia para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico 48076

Aviso (extracto) n.º 18863/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Lourdes Santos Ferreira Batista para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico 48076

Aviso (extracto) n.º 18864/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com José Maria Silva Luz Pereira Bouçadas para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico 48076

Aviso (extracto) n.º 18865/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Jorge Emanuel Silva Teixeira para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico 48076

Aviso (extracto) n.º 18866/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Carla Manuela Rodrigues Alves para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 48077

Aviso (extracto) n.º 18867/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Joaquim José Sousa Lopes Santos para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior 48077

Aviso (extracto) n.º 18868/2010:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Helena Maria Rosário Silva para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de técnico superior. 48077

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extracto) n.º 599/2010:

Contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde celebrado entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., e o Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. 48077

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1942/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 368/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010 48077

Declaração de rectificação n.º 1943/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 457/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de Setembro de 2010 48077

Declaração de rectificação n.º 1944/2010:

Rectifica o aviso n.º 17 369/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010 48077

Deliberação (extracto) n.º 1714/2010:

Transição para a categoria de assessor superior (ramo laboratório) de Maria do Rosário de Fátima Lopes Figueiredo 48077

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede:

Despacho n.º 14696/2010:

Progressão de assistente a assistente graduado 48077

Hospital do Visconde de Salreu:

Aviso (extracto) n.º 18869/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 48077

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.:

Deliberação (extracto) n.º 1715/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 48078

Deliberação (extracto) n.º 1716/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 48078

Deliberação (extracto) n.º 1717/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 48078

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Declaração de rectificação n.º 1945/2010:

Rectifica do despacho (extracto) n.º 14 468/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010 48078

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra:

Despacho normativo n.º 24/2010:

Estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário 48078

Direcção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 18870/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48079

Aviso n.º 18871/2010:

Notificação, para efeitos de audiência de interessados,da lista unitária de ordenação dos candidatos do concurso de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 48080

Aviso n.º 18872/2010:

Procedimento concursal para a execução de serviços de limpeza. 48080

Aviso n.º 18873/2010:

Abertura de concurso. 48081

Aviso n.º 18874/2010:

Comissão de serviço nas funções de avaliadora do grupo 290 do Departamento de Ciências Sociais e Humanas. 48082

Aviso n.º 18875/2010:

Comissão de serviço nas funções de coordenador e avaliador do Departamento de Expressões 48082

Direcção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 18876/2010:

Procedimento concursal — contratos a tempo parcial 48082

Aviso n.º 18877/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional 48083

Aviso n.º 18878/2010:

Abertura de concurso para recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial 48084

Aviso n.º 18879/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho a horas para prestação de serviço/acompanhamento de alunos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48085

Aviso n.º 18880/2010:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho de quatro horas em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial até 31 de Dezembro de 2010 48085

Aviso n.º 18881/2010:

Abertura de concurso. 48086

Aviso n.º 18882/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2010. 48086

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 18883/2010:

Abertura de concurso para quatro assistentes operacionais do grau 1 a termo certo a tempo parcial 48086

Despacho n.º 14697/2010:

Nomeação de adjunta de direcção 48086

Despacho n.º 14698/2010:

Cessação de funções de adjunta de direcção 48086

Despacho n.º 14699/2010:

Nomeação de coordenadora técnica 48087

Aviso n.º 18884/2010:

Procedimento concursal comum com vista à contratação em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48087

Aviso (extracto) n.º 18885/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional 48087

Aviso (extracto) n.º 18886/2010:

Contratação de assistentes operacionais a tempo parcial 48088

Aviso n.º 18887/2010:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional. 48088

Aviso (extracto) n.º 18888/2010:

Lista de antiguidade do pessoal docente 48088

Despacho n.º 14700/2010:

Assessoria técnico-pedagógica 48088

Aviso n.º 18889/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para sete assistentes operacionais — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo 48088

Aviso n.º 18890/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois assistentes operacionais — Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo 48089

Aviso n.º 18891/2010:

Procedimento concursal de recrutamento de sete postos de trabalho na carreira de assistente operacional do grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial, não podendo estes em circunstância alguma ultrapassar as quatro horas diárias, no Agrupamento de Escolas da Moita 48089

Aviso (extracto) n.º 18892/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de postos de trabalho a horas para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48091

Aviso n.º 18893/2010:

Procedimento concursal comum para 21 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a categoria de assistente operacional — Agrupamento de Escolas de São João do Estoril 48091

Direcção Regional de Educação do Alentejo:

Aviso n.º 18894/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial 48092

Aviso n.º 18895/2010:

Procedimento concursal para recrutamento de três trabalhadores 48092

Aviso n.º 18896/2010:

Procedimento concursal 48093

Aviso n.º 18897/2010:

Anúncio horas de limpeza/contratos a tempo parcial 48095

Aviso n.º 18898/2010:

Publicitação de oferta de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 48095

Aviso n.º 18899/2010:

Abertura de concurso para dois assistentes operacionais com contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial 48096

Direcção Regional de Educação do Algarve:

Aviso n.º 18900/2010:

Oferta de trabalho para profissionais de reconhecimento e validação de competências. 48096

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretaria-Geral:

Despacho (extracto) n.º 14701/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos desde 1 de Maio de 2010, com a licenciada Sónia Filipa da Cruz Lima de Andrade e Silva 48097

Ministério da Cultura

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 18901/2010:

Cessação de funções do engenheiro Manuel Lourenço Rodrigues, por motivo de aposentação 48097

Aviso n.º 18902/2010:

Cessação de funções da licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe 48097

Despacho n.º 14702/2010:

Nomeação do licenciado Paulo Jorge Lobato Lopes para ocupar, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Instalações, Projectos e Obras. 48097

Despacho n.º 14703/2010:

Nomeação da licenciada Sónia Cristina Magalhães Matos para ocupar, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Recursos Humanos e Expediente 48098

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extracto) n.º 14704/2010:

Mobilidade interna intercarreiras do assistente operacional Paulo Humberto de Sousa Anjos Pinto Teixeira. 48098

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.:

Aviso n.º 18903/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, da carreira assistente operacional 48098

Aviso n.º 18904/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de vigilância) 48100

Aviso n.º 18905/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (área de gestão) 48103

Aviso n.º 18906/2010:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional 48105

Aviso n.º 18907/2010:

Procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de vigilância) 48107

Despacho (extracto) n.º 14705/2010:

Alteração do posicionamento remuneratório de vários trabalhadores 48109

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.:

Despacho n.º 14706/2010:

Passagem à situação de licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro da técnica superior Lívia Cristina Madeira Coito 48109

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 264/2010:

Não julga inconstitucional o artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretado no sentido de que a classificação determinada nesta alínea implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas. Não julga inconstitucional o artigo 26.º, n.º 1, do mesmo Código quando interpretado no sentido de a rentabilidade do projecto expropriante não constituir circunstância objectiva que influa na determinação do valor da parcela a expropriar 48110

Acórdão n.º 265/2010:

Julga inconstitucionais as normas constantes do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e dos artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de que, na determinação da insuficiência económica do requerente do benefício de apoio judiciário, não há lugar à ponderação das despesas de saúde concretamente suportadas pelo cônjuge. Não julga inconstitucionais as normas constantes do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, em conjugação com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de imporem que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário inclua os rendimentos auferidos pelo cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão geral de bens 48114

Acórdão n.º 280/2010:

Não julga organicamente inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto. 48118

Acórdão n.º 304/2010:

Não julga inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 3.º, por referência à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro (regula o exercício de actividades de segurança privada). 48122

Acórdão n.º 306/2010:

Não julga inconstitucional o artigo 74.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redacção dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto. . . . 48124

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça

Anúncio n.º 9040/2010:

Prestação de contas n.º 950/08.6TBACB-I; insolvente: PORART — Porcelanas Artísticas Portuguesas, L.da 48127

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 9041/2010:

Declara findo o processo de insolvência n.º 1209/07.1TBALQ 48127

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 9042/2010:

Publicitação da sentença de insolvência — processo n.º 1595/10.6TBAMT — 2.º Juízo . . . 48127

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos

Anúncio n.º 9043/2010:

Insolvência n.º 2900/09.3TBBCL-J 48128

3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 9044/2010:

Insolvência n.º 1918/10.8TBCLD 48128

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

Anúncio n.º 9045/2010:

Insolvência n.º 1826/10.2TBFIG, 2.º Juízo 48128

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

Anúncio n.º 9046/2010:

Prestação de contas pelo administrador de insolvência no processo n.º 1213/10.2TBFUN-C 48129

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 9047/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 3037/10.8TBGDM 48129

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9048/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2979/10.5TBGMR 48129

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 9049/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 57/10.6TBGMR 48130

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Aviso n.º 18908/2010:

Serviço de turno do Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste realizado aos sábados e feriados 48130

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9050/2010:

Publicidade de decisão de encerramento — processo n.º 111/10.4TYLSB 48131

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9051/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 120.10.3 TYLSB 48131

Anúncio n.º 9052/2010:

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 842.10.9TYLSB 48131

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 9053/2010:

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 391/09.8TYLSB. Insolvente: Debitel — Comércio de Telecomunicações, L.da 48131

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 9054/2010:

Insolvência de pessoa singular n.º 2292/10.8TCLRS 48132

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 9055/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 464/09.7TBLSD 48132

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

Anúncio n.º 9056/2010:

Prestação de contas — processo n.º 416/10.4TBLSD-B. 48132

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

Anúncio n.º 9057/2010:

Encerramento da insolvência n.º 22/09.6TBPTL, em que é insolvente LIJOPOLIS — Construções, L.da 48132

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 9058/2010:

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo de insolvência n.º 1358/10.9TJPRT, 4.º Juízo — 1.ª secção, em que foi declarado insolvente Rui Carlos da Costa Ribeiro 48133

Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso

Anúncio n.º 9059/2010:

Sentença de declaração da insolvência no processo n.º 398/10.2TBPVL. 48133

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim

Anúncio n.º 9060/2010:

Insolvência n.º 1968/10.4TBPVZ 48133

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 9061/2010:

Publicação da sentença e convocatória da assembleia de credores no processo n.º 1219/10.1TBSCR 48134

Anúncio n.º 9062/2010:

Sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 1309/10.0TBSCR . . . 48134

Anúncio n.º 9063/2010:

Publicação da sentença e convocatória para a assembleia de credores, processo n.º 1308/10.2TBSCR 48135

Anúncio n.º 9064/2010:

Convocatória para a assembleia de credores, processo n.º 797/10.0TBSCR 48136

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 9065/2010:

Processo de insolvência n.º 4469/08.7TBVFR-G, em que é insolvente António Coelho de Sousa, Cortiças, L.da 48136

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 9066/2010:

Processo n.º 3494/10.2TBSTS — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — sentença de declaração de insolvência (publicitação) 48136

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia

Anúncio n.º 9067/2010:

Publicidade do encerramento do processo de insolvência n.º 2/10.9TBSEI 48137

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 9068/2010:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 945/10.0TBVCD 48137

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira

Anúncio n.º 9069/2010:

Declaração de insolvência — artigo 36.º, n.º 1, alínea *i*), de CIRE — processo n.º 5772/09.4TBVFX 48137

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 9070/2010:

Processo n.º 2362/10.2TJVNF — publicidade da declaração de insolvência 48138

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9071/2010:

Declaração de insolvência proferida no processo n.º 7829/10.0TBVNG 48138

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9072/2010:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 4953.10.2TBVNG 48139

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9073/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) — processo n.º 400/10.8TYVNG 48139

Anúncio n.º 9074/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 714/10.7TYVNG 48139

Anúncio n.º 9075/2010:

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 657/10.4TYVN 48140

Anúncio n.º 9076/2010:

Processo n.º 711/10.2TYVNG — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 48140

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 9077/2010:

Publicidade da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência — processo n.º 148/10.3TYVNG 48141

Anúncio n.º 9078/2010:

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 410/10.5TYVNG 48141

Anúncio n.º 9079/2010:

Publicidade do encerramento — processo n.º 233/09.4TYVNG 48141

Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António

Anúncio n.º 9080/2010:

Insolvência de pessoa singular (requerida) — processo n.º 353/10.2TBVRS 48141

Ministério Público

Parecer n.º 14/2010:

Peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia . . . 48142

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Regulamento n.º 745/2010:

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP 48150

Universidade do Algarve

Despacho (extracto) n.º 14707/2010:

Nomeia a licenciada Ana Paula Neto Ferreira, em regime de substituição, no cargo de director de serviços técnicos da Universidade do Algarve 48152

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 14708/2010:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do Doutor José Maria da Silva Rosa como professor auxiliar 48152

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 14709/2010:

Subdelegação de competências do vice-reitor Prof. Doutor António Gomes Martins, para presidência de júris 48152

Despacho n.º 14710/2010:

Subdelegação de competências da vice-reitora Prof.ª Doutora Cristina Robalo Cordeiro, para presidência de júris 48152

Despacho n.º 14711/2010:

Subdelegação de competências do vice-reitor Prof. Doutor Henrique Madeira, para presidência de júris 48152

Universidade do Minho

Despacho n.º 14712/2010:

Delegação de competências no vice-reitor, Professor Rui Manuel Costa Vieira de Castro, para autorizar a adesão dos alunos ao plano de recuperação de propinas 48153

Declaração de rectificação n.º 1946/2010:

Rectifica o despacho n.º 14526/2010, de 17 de Setembro 48153

Universidade Nova de Lisboa

Despacho (extracto) n.º 14713/2010:

Nomeação, em comissão de serviço, em regime de substituição, da licenciada Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira no cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos 48153

Universidade do Porto

Despacho n.º 14714/2010:

Regulamento de avaliação de desempenho de trabalhadores não docentes e ficha de avaliação da Universidade do Porto 48153

Despacho (extracto) n.º 14715/2010:

Alteração de posicionamento remuneratório 48156

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extracto) n.º 14716/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Maria Clara Pereira Pires 48156

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Despacho n.º 14717/2010:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Inovação e Qualidade na Produção Alimentar, da Escola Superior Agrária, do Instituto Politécnico de Castelo Branco 48156

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho n.º 14718/2010:

Nomeação dos vice-presidentes do Instituto Politécnico da Guarda 48157

Regulamento n.º 746/2010:

Regulamento do Horário de Trabalho do Instituto Politécnico da Guarda 48157

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso n.º 18909/2010:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum de recrutamento de um assistente técnico para exercer funções no Gabinete de Projectos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria 48161

Despacho n.º 14719/2010:

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Desporto e Bem-Estar, da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria 48162

Instituto Politécnico de Lisboa

Anúncio n.º 9081/2010:

Subsídios concedidos para apoio a actividades artísticas, culturais e científicas, bem como para a promoção de espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares 48164

Despacho (extracto) n.º 14720/2010:

Delegação no vice-presidente Professor Armando António Pereira Teles Fortes e na secretária, Cláudia Sofia Barata Valente, a competência para a assinatura dos cheques emitidos nos termos do n.º 3.8 do Regulamento de Tesouraria do ISEL 48164

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Listagem n.º 6/2010/A:

Lista de candidatos admitidos e excluídos do procedimento concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com um enfermeiro, da carreira especial de enfermagem 48164

Aviso n.º 88/2010/A:

Procedimento concursal CTI — técnico de 2.ª classe de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica do quadro regional da ilha de São Jorge, Unidade de Saúde de São Jorge. 48165

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar:

Aviso n.º 89/2010/A:

Abertura do período de discussão pública do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, Açores 48166

PARTE G

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.

Despacho n.º 14721/2010:

Nomeação em comissão de serviço do Dr. Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva 48167

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 18910/2010:

Aplica a pena disciplinar de demissão a Isabel Maria Fonseca Claro. 48167

EP — Estradas de Portugal, S. A.

Declaração (extracto) n.º 188/2010:

Aprovação do estudo prévio do IC6 — Tábua/Oliveira do Hospital (IC 7)/Covilhã (A23/IP2), IC 7 — Oliveira do Hospital (IC 6)/Fornos de Algodres (A25/IP5) e IC 37 — Viseu (A25/IP5)/Seia (IC 7) 48167

Hospital de Curry Cabral, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14722/2010:

Licença sem remuneração do assistente de cirurgia geral José António Fernandes Pereira. . . 48168

PARTE H

Município de Albergaria-a-Velha

Aviso n.º 18911/2010:

Listas unitárias de ordenação final — procedimentos concursais para um fiscal municipal e para um técnico superior de protecção civil 48168

Município de Albufeira

Aviso n.º 18912/2010:

Celebração de contratos por tempo indeterminado com Tânia Marisa Pires Gordinho e Ana Teresinha do Carmo Rodrigues 48168

Município de Aljezur

Aviso n.º 18913/2010:

Avaliação de período experimental — contratos por tempo indeterminado 48168

Município de Almodôvar

Aviso n.º 18914/2010:

Prorrogação da colocação em regime de mobilidade interna na categoria de Francisco Manuel Coelho Conceição 48169

Aviso (extracto) n.º 18915/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional (serviço de pavimentação) 48169

Aviso (extracto) n.º 18916/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional (serviço de canalização). 48169

Aviso (extracto) n.º 18917/2010:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente operacional (cantoneiro de limpeza). 48169

Município de Amarante

Aviso n.º 18918/2010:

Cessação de relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação. 48169

Município de Cantanhede

Aviso n.º 18919/2010:

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho, por tempo indeterminado, de assistente operacional (área profissional de serviços gerais) 48169

Aviso n.º 18920/2010:

Publicação da lista unitária definitiva de ordenação final — procedimento concursal comum para preenchimento de sete postos de trabalho, por tempo determinado, de assistente operacional (área profissional de serviços gerais) 48170

Município de Castelo Branco

Aviso n.º 18921/2010:

Contratos de trabalho en funções públicas por tempo indeterminado de três assistentes operacionais e nomeação do júri do período experimental. 48170

Declaração de rectificação n.º 1947/2010:

Rectifica o aviso n.º 16 897/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de Agosto de 2010 48170

Declaração de rectificação n.º 1948/2010:

Rectifica o aviso n.º 15 883/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 153, de 9 de Agosto de 2010 48171

Município de Castelo de Paiva

Aviso (extracto) n.º 18922/2010:

Américo Gomes Araújo — consolidação da mobilidade interna na categoria para o exercício de diferente actividade/celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 48171

Edital n.º 927/2010:

Projecto de regulamento arquivístico do Município de Castelo de Paiva 48171

Município de Évora

Aviso n.º 18923/2010:

Convocatória para a avaliação psicológica do concurso para técnico superior — ambiente e recursos naturais 48171

Aviso n.º 18924/2010:

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do concurso para assistente operacional — jardinagem, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2010 48171

Aviso n.º 18925/2010:

Convocatória para a entrevista profissional de selecção do concurso para técnico superior — arquitectura paisagista, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009 48172

Município de Gavião

Aviso n.º 18926/2010:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para um lugar de técnico superior de geografia e planeamento regional 48172

Aviso n.º 18927/2010:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de oito postos de trabalho de assistente operacional na área da acção educativa — Agrupamento Vertical de Gavião 48172

Município de Matosinhos

Declaração n.º 189/2010:

Declaração de utilidade pública e tomada de posse administrativa de parcela de terreno destinada à construção da B1/JI Estádio do Mar 48172

Município de Moura

Aviso n.º 18928/2010:

Exoneração de João Augusto Espadeiro Ramos do cargo de adjunto do gabinete de apoio pessoal do presidente da Câmara 48173

Município de Penafiel

Aviso n.º 18929/2010:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior — gestão de empresas 48173

Município de Pombal

Aviso n.º 18930/2010:

Cargos dirigentes — renovação de comissões de serviço 48173

Aviso n.º 18931/2010:

Cargo dirigente — renovação de comissão de serviço 48173

Município de Portimão

Deliberação n.º 1718/2010:

Abertura de procedimento da prestação de serviços de fiscalização da empreitada de ampliação e beneficiação do Centro Escolar do Pontal 48174

Deliberação n.º 1719/2010:

Aquisição de equipamento para cozinha, *buffet* de alunos e sala de professores para a EB 2,3 da Bemposta 48174

Deliberação n.º 1720/2010:

Fornecimento de mobiliário escolar para a EB 2,3 da Bemposta 48174

Município do Sabugal

Aviso n.º 18932/2010:

Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior na área de engenharia electromecânica 48174

Município de Salvaterra de Magos

Edital n.º 928/2010:

Proposta de alteração do Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior 48176

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 18933/2010:

Alteração do PDM — discussão pública. 48176

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 18934/2010:

Renovação da comissão de serviço por mais três anos de Fausto da Rocha Martins Correia, no cargo de director do Departamento de Ambiente e Obras Municipais. 48177

Aviso n.º 18935/2010:

Lista de classificação final do concurso para contratação por tempo indeterminado de um técnico superior de engenharia civil 48177

Município de Serpa

Aviso n.º 18936/2010:

Concurso interno de acesso geral para admissão de dois especialistas de informática, grau 2, nível 1 48177

Aviso (extracto) n.º 18937/2010:

Lista unitária de ordenação final, após homologação, do procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico . . . 48178

Município da Sertã

Aviso n.º 18938/2010:

Aposentação de alguns trabalhadores do Município da Sertã. 48178

Município de Terras de Bouro

Aviso n.º 18939/2010:

Nomeação no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira 48178

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 18940/2010:

Contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior (funções de cinevídeo). 48179

Município de Vinhais

Aviso n.º 18941/2010:

Lista unitária de ordenação final para três lugares de assistente operacional 48182

Aviso n.º 18942/2010:

Lista unitária de ordenação final para um lugar de assistente técnico 48182

Freguesia de São Pedro do Sul

Aviso n.º 18943/2010:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas 48182

PARTE I

CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L.

Aviso n.º 18944/2010:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fitofarmácia e Fitoterapia autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte 48183

Aviso n.º 18945/2010:

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Técnicas Cardiológicas autorizado a funcionar na Escola Superior de Saúde do Vale do Ave — Instituto Politécnico de Saúde do Norte 48184

PARTE J1

Turismo do Algarve

Aviso n.º 18946/2010:

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos cargos de direcção intermédia do 1.º grau — director do Departamento Administrativo e Financeiro e director do Departamento de Marketing. 48185

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico:

Aviso (extracto) n.º 18947/2010:

Procedimento concursal para provimento do cargo de gestor do Pavilhão de Química e da Torre Sul — aviso n.º 30NC/2010. 48185

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Despacho n.º 14666/2010

Tendo sido dado cumprimento ao estabelecido nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril e, terminado o procedimento concursal de selecção para recrutamento do Chefe do Serviço de Gestão de Pessoal do INE, IP, cargo de direcção intermédia de 3.º grau, o júri, na acta final que integra o respectivo procedimento concursal, propôs, fundamentadamente, a nomeação de Carlos Manuel Duarte da Silva, por reunir as condições exigidas para o cargo a prover.

Considerando os fundamentos apresentados pelo júri, designadamente pela aplicação da fórmula que traduz os métodos de selecção aos factos apurados e face a tais resultados aquele candidato reúne as condições exigidas para o desempenho do cargo a prover, porquanto, inequivocamente demonstrou ser detentor de competência técnica, aptidão e comprovada experiência profissional no exercício de funções relevantes para o cargo, nomeadamente, para a área do lugar a prover.

Assim, é nomeado para o cargo de Chefe do Serviço de Gestão de Pessoal do INE, IP, Carlos Manuel Duarte da Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º e n.os 9.º e 11.º do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, em conjugação com o n.º 8 do artigo 2.º-A da Portaria n.º 662-H/2007, de 31 de Maio, com a redacção dada pela Portaria n.º 839-B/2009, de 31 de Julho.

O nomeado fica autorizado a optar pela retribuição da sua categoria no INE, de acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Outubro de 2010.

2010.09.16. — A Presidente do Conselho Directivo, *Alda de Caetano Carvalho.*

Nota curricular

Carlos Manuel Duarte da Silva, ingressou no Instituto Nacional de Estatística (INE, IP), em Novembro de 1970, onde, desde 1991 é Técnico Superior.

Desde 01.09.1999, que é Chefe do Serviço de Gestão de Pessoal, sendo responsável pela gestão administrativa de todas as matérias processuais relativas aos trabalhadores, nomeadamente, gestão das aplicações do processamento de salários e controlo de absentismo, ajudas de custo, gestão da carteira de benefícios sociais, gestão do núcleo de medicina no trabalho, coordenação da adaptação do INE às novas regras de envio da informação, via informática, da Segurança Social e CGA e acompanha as auditorias na área de recursos humanos; é igualmente o responsável pela elaboração e coordenação de diversos indicadores de gestão, designadamente, elaboração do orçamento de RH do INE, Balanço Social, Mapas de Pessoal, informação do SIOE, preparando também todos os indicadores internos necessários à gestão corrente do INE.

De 01.09.1991 até 31.08.1999, foi Chefe do Serviço Financeiro, sendo responsável pela elaboração do orçamento do INE (Anual/Mensal/Rectificativo); apuramento dos desvios ao orçamento e respectivos ajustamentos mensais; gestão da tesouraria; gestão e análise da conta de terceiros; acompanhando das auditorias financeiras; elaboração mensal dos mapas de requisição de fundos para as dotações orçamentais do orçamento do Estado (funcionamento e PIDDAC); controlo de todos os recebimentos do mercado interno e externo, incluindo fundos e subvenções comunitárias; gestão e acompanhamento da operação censitária (Censos 1991) e outras operações a nível nacional, na componente Financeira.

De 01.12.1989 a 31.08.1991 foi Chefe de Secção da Tesouraria e até 06.11.1970, nas categorias de Tesoureiro, 2.º Oficial, 3.º Oficial e Auxiliar de Apuramentos, desempenhou tarefas na área financeira e na área de recursos humanos, tendo colaborado na passagem da Contabilidade Pública para o POC, em resultado da adaptação da estrutura financeira do INE às novas regras de gestão inerentes à autonomia financeira e administrativa.

Foi Desportista de Alta Competição (com estatuto de amador) durante 25 anos (1967 a 1992) na modalidade de Andebol, tendo entre outros galardões, sido agraciado com a Medalha de Mérito Desportivo atribuída pelo Governo Português em 1992.

Para além de treinador (amador de andebol), foi Director Técnico da Associação de Andebol de Lisboa e Vice-Presidente da Liga Portuguesa de Andebol.

203705834

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL.

Despacho n.º 14667/2010

O Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, criou a figura do controlador financeiro de área ministerial, referindo no seu artigo 9.º, n.º 2, que este é nomeado por despacho do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e do ministro ou ministros da área ministerial em que actuar, de entre profissionais altamente qualificados no domínio da gestão, designadamente, financeira e com conhecimento e particular sensibilidade para o sector ou sectores de actuação.

Pelo despacho n.º 9802/2009, de 1 de Abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de Abril de 2009, foi nomeado, para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, o licenciado José Albano da Silva Santos.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 33/2006, de 17 de Fevereiro, é renovada a nomeação do licenciado José Albano da Silva Santos para exercer funções de controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social.

A presente renovação produz efeitos, reportados a 16 de Março de 2010, pelo prazo de um ano.

24 de Agosto de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.* — A Ministra do Trabalho e da Solidariedade Social, *Maria Helena dos Santos André.*

Síntese do *curriculum vitae* de José Albano da Silva Santos

Data e local de nascimento — 29 de Março de 1948, Amoreira (Óbidos).

Formação académica — licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia, em 1973, com média final de 15 valores.

Acções de formação profissional:

a) Diversos estágios sobre análise de rendimentos, designadamente nos Estados Unidos da América (General Accounting Office) e, sob o patrocínio da OCDE, em França (v. g., INSEE, CEPREMAP, Ministère de l´Economie et du Budget) e no Reino Unido (v. g., Institut of Economic and Social Research, Centre for Labor Economics);

b) Diversos estágios, no âmbito da OCDE, sobre evasão fiscal e economia subterrânea, designadamente no BIT (Genebra), no Centro Studi Investimenti Sociali (Roma), no Centre d´Études Travail et Societé da Universidade de Paris IX, no Laboratoire d'Économie Sociale da Universidade de Paris I, na Maison des Sciences de l'Homme (Paris), no INSEE e no CNRS (Lyon).

Actividade profissional

1) Funções actuais:

a) Técnico superior do GPEARI do Ministério das Finanças e da Administração Pública, a exercer funções como controlador financeiro do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social;

b) Docente universitário (cadeira de Economia Pública do ISCSP-UTL);

2) Algumas funções precedentes:

a) Controlador financeiro do Ministério da Saúde (nomeado pelo despacho n.º 306/2006, do PM, do MFAP e do MS, publicado no *Diário da República,* de 3 de Abril de 2006);
b) Secretário-geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Habitação (nomeado pelo despacho conjunto n.º 965/2003, do PM e do MOPTH, publicado no *Diário da República,* de 8 de Outubro de 2003);
c) Auditor de defesa nacional (CDN 2003);
d) Adjunto do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores (nomeado pelo despacho n.º 30/MR/91, daquele Ministro, publicado no *Diário da República,* de 10 de Maio de 1991);
e) Vogal da Comissão de Revisão da Lei de Finanças das Regiões Autónomas;
f) Vogal da Comissão de Reforma da Tributação do Património (Conselho Superior de Finanças) [nomeado pelo despacho n.º 6122/97 (2.ª série), do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* de 19 de Agosto de 1997];
g) Prelector do curso de estudos avançados de Administração Pública ministrado no Instituto Nacional de Administração;
h) Assistente convidado do ISEG, onde foi, durante vários anos, encarregado da regência da cadeira de Finanças Públicas;
i) Assessor do Ministro das Finanças;
j) Consultor principal do Gabinete para a Análise do Financiamento do Estado e das Empresas Públicas (Ministério das Finanças);
k) Membro da equipa de auditoria de gestão (nomeado pelo despacho conjunto n.º A-149/89-XI, do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República,* de 16 de Agosto de 1989);

3) Alguns trabalhos publicados:

a) *Economia Pública,* Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, UTL, colecção «Manuais Pedagógicos», Lisboa, 2010;
b) *Teoria Fiscal,* Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, UTL, Lisboa, 2003;
c) *O Défice Orçamental — Ainda e Sempre?,* Nova Cidadania, ano IV, n.º 14, Outubro-Dezembro de 2002;
d) *Sistemas Fiscais: Análise Normativa, Ciência e Técnica Fiscal,* n.º 388, Outubro-Dezembro de 1997;
e) *Contas Públicas e Despesas Sociais: Evolução Recente e Previsão para 1995-2010* (em colaboração com H. Medina Carreira), Fórum Social, 1996;
f) *Sinopse da Economia Açoriana,* Edições ASA, 1995;
g) «O modelo de Baumol e o crescimento do sector público», *Estudos de Economia,* VIII, n.º 1, 1987;
h) «A Lei de Wagner e a realidade das despesas públicas», *Estudos de Economia,* VI, n.º 2, 1986;
i) «A evolução das despesas públicas em Portugal», *Estudos de Economia,* IV, n.º 3, 1984;
j) *A Economia Subterrânea,* colecção «Estudos», série A, n.º 4, MTSS, 1983.

203709285

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 14668/2010

O Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril, na sequência do Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE), criou o actual Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI), estabelecendo, no seu artigo 3.º, que o GPERI é dirigido por um director, coadjuvado por dois subdirectores, sendo um deles responsável pela área das relações internacionais.

Tendo em consideração que o mandato do actual director do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais (GPERI) já cessou, torna-se necessário proceder à nomeação do novo director, ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril, que aprovou a orgânica do GPERI, em conjugação com o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, que estabelece as regras para as nomeações dos altos cargos dirigentes da Administração Pública.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º, nos artigos 18.º e 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 59/2007, de 27 de Abril, e com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, determina-se:

1 — Proceder à nomeação, pelo prazo de três anos, do Prof. Doutor Manuel José de Matos Passos para exercer as funções de director do Gabinete de Planeamento Estratégico e Relações Internacionais, cuja idoneidade, experiência e competências profissionais são patentes na nota curricular em anexo.

2 — Autorizar o nomeado a exercer, em acumulação, a actividade de docência em estabelecimentos do ensino superior, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Agosto, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em conjugação com o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a última redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, desde que observados os limites temporais estabelecidos no despacho conjunto n.º 41/ME/90, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 28 de Março de 1990.

3 — Que o presente despacho produz os seus efeitos a partir do dia 6 de Setembro de 2010.

17 de Setembro de 2010. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.* — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascenção Mendonça.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Identificação: José Manuel de Matos Passos.
2 — Formação académica:

a) Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia da Universidade Técnica de Lisboa, em 1988;
b) Mestrado em Matemática Aplicada à Economia e à Gestão pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, em 1992;
c) Doutoramento em Economia, pela Universidade de Bristol, Inglaterra, em 1997.

3 — Actividade profissional:

a) Actual:

i) Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de Novembro de 2009 até à presente data;

b) Precedente:

i) Professor auxiliar do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa de 1998 a 2009;
ii) Investigador do Centro de Matemática Aplicada à Previsão e Decisão Económica (CEMAPRE) desde 1991 a 2009;
iii) Vice-presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 2007 a 2009;
iv) Vice-presidente do conselho de gerência do IDEFE (Instituto para o Desenvolvimento e Estudos Económicos, Financeiros e Empresariais), de 2007 a 2009;
v) Colaborador do IMTT na preparação do inquérito geral à mobilidade dos residentes na área metropolitana de Lisboa, de 2007 a 2009;
vi) Colaborador da DTL (Direcção de Transportes de Lisboa) na elaboração de um «modelo para a estimação da matriz origem/destino com desagregação ao nível da freguesia das viagens motorizadas efectuadas em dia útil dos residentes na AML», em 2002;
vii) Vogal do conselho directivo do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 2000 a 2002;
viii) Colaborador da FERBRITAS no âmbito do estudo de procura para o MST (metro ao sul do Tejo): «Modelo para a procura de modos de transportes nos concelhos de Almada e Seixal», em 2000;
ix) Colaborador da SNEDE, S. A., em trabalhos/estudos relacionados com a procura de transportes, em 2000.
x) Coordenador do programa de estágios curriculares da licenciatura em Matemática Aplicada à Economia e Gestão do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade Técnica de Lisboa, de 1997 a 2000;
xi) Colaborador do Banco de Portugal em trabalhos relacionados com a definição e estimação de modelos econométricos para o índice de preços, em 1998.

4 — Publicações científicas:

a) Barros, C.; Frick, B. e Passos, J. (2009). «Coaching for Survival: The Hazards of Head Coach Careers in the German 'Bundesliga'». *Applied Economics,* vol. 41, n.º 25;
b) Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2009). «Analysis of school failure based on Portuguese micro data». *Applied Economics Letters*, vol. 16, n.º 16;

c) Bastos, A.; Fernandes, G.; Passos, J.; Malho, M. (2008), *Um Olhar sobre a Pobreza Infantil. Análise das Condições de Vida das Crianças,* Lisboa, Edições Almedina;

d) Barros, C.; Passos, J.; Gil-Alana, L. (2006). «The timing of ETA terrorist attacks». *Journal of Policy Modeling*, vol. 28 (3);

e) Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2004). «Child income poverty and child deprivation. An essay on measurement». *International Journal of Social Economics,* vol. 31, no. 11/12;

f) Bastos, A.; Leão Fernandes, G.; Passos, J. (2003). «Estimation of gender wage discrimination in the Portuguese labour market». *Notas Económicas,* n.º 19, Junho de 2004;

g) Passos, J. (2000). «First and second moments of Newey and West's HAC Covariance Matrix estimator under normality». *Econometric Theory*. Problems and Solution Series, Problem 00.6.1, issue 16/6.

203706977

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Despacho n.º 14669/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 245/ 2007, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Cessa a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática, com efeitos a 30 de Setembro, do representante da AICEP em São Paulo, Brasil, licenciada Maria Clementina Cardoso Garrido.

2 — É nomeado, em comissão de serviço, o responsável pelos centros de negócio da AICEP, Professor Bernardo Ivo Cruz, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto da missão diplomática portuguesa naquela cidade, com efeitos a 1 de Outubro de 2010.

30 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203709577

Despacho n.º 14670/2010

Nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 245/ 2007, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Cessa a comissão de serviço e respectiva acreditação diplomática, com efeitos a 30 de Setembro, do representante da AICEP em Paris, França, licenciada Maria Teresa Quintela Pinto Bessa Pereira de Moura.

2 — É nomeado, em comissão de serviço, como responsável pelos centros de negócio da AICEP, o licenciado António Carlos Silva, com acreditação diplomática como conselheiro económico e comercial junto da Embaixada de Portugal naquela cidade, com efeitos a 1 de Outubro de 2010.

30 de Julho de 2010. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Luís Filipe Marques Amado.* — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

203709617

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 18828/2010

Por despacho de 2010/09/10 do Subdirector-Geral, João Durão, substituto legal do Director-Geral dos Impostos, foi homologada a mudança para o nível 2 do grau 4 do GAT da categoria de inspector tributário, dos trabalhadores a seguir identificados, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17 de Dezembro, com efeitos a 2010/03/23.

N.º Func.	Nome
16954	Andreia Margarida S. Dias Moreira
16863	Hugo Romulo S. D. Teixeira Vasconcelos
16287	Sérgio Paulo Lopes Matos

DSGRH, 2010/09/13. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203709252

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 18829/2010

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Nacional de Administração, IP., Secretaria Académica, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República* n.º 97, de 19 de Maio, através do Aviso n.º 9816/2010, e objecto de homologação por meu despacho, de 9 de Setembro de 2010, tendo sido afixada em local visível do INA, IP. e publicada na página electrónica.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados:

1.º Helena Maria Pereira de Almeida — 19,07
2.º Isabel Alexandra da Conceição Ramos Algarvio — 12,74
3.º Ana Cristina Pereira Guedes de Abrantes — 11,99

Candidatos excluídos:

Adelaide Andreia Sousa da Silva (a)
Adriana Moreira Varniere Mendez Ribeiro (a)
Alexandra Cristina Andrade Carvalho (a)
Ana Carina de Gouveia Gonzalez (a)
Ana Cláudia Vaz do Carmo Oliveira (a)
Ana Luísa da Silva Dias (b)
Ana Paula de Oliveira Martins Ribeiro Ferreira (a)
Ana Rita Vicente Vieira Cardoso (a)
Ana Rosa Delgado Mendes (a)
Carla Alexandra Santos do Carmo Costa (a)
Carla Maria Correia de Matos (b)
Carla Sofia Pereira Sopa (a)
Carla Sofia Rigueiro Martinho (a)
David Emanuel da Silva Cameira (a)
Diana Mocho de Carvalho (a)
Dora Filipa Félix Carvalho (a)
Edna de Castro Mariano Campos Osório (a)
Emanuel Chaves Pimenta Cabral Cameira (a)
Fátima Cláudia Borges Madeira Pratas (a)
Fátima Santana Martins Chaves (a)
Fernanda Maria Silva Xavier (a)
Helga Suelly Carrasquinho da Cruz (a)
Hendrik Boogert (a)
Ilda Mafalda Moutinho Pinto (b)
Iolanda Isabel Pires Martins (a)
Isabel Maria Martins Filipe da Silva (a)
Joana Simas de Andrade Monteiro (a)
João Filipe Peleias de Oliveira (a)
Lucinda Correia Luís (a)
Magda Isabel Duarte Silva (a)
Maria Antonieta de Figueiredo Simões Moutinho de Jesus (a)
Maria Bárbara Lopes Cupertino (a)
Maria de Fátima Luzia da Conceição Costa Moreira (a)
Maria de Fátima Soares de Albergaria Lopes Rodrigues (b)
Maria do Carmo Correia Amélio Valério Neves (a)
Maria Emília Fernandes Marques Oliveira (a)
Maria Ilda Brum da Costa (a)
Maria José Carvalho Gomes (b)
Maria Teresa Rebelo da Silva Rodrigues (a)
Neide Vieira de Barros (a)
Nélia Celina do Rosário Ribeiro (a)
Rute Alexandra Jesus da Encarnação Miranda (a)
Sandra Isabel do Carmo Diogo (a)
Sandra Maria Vieira Nunes Castilho (a)
Sara Jerónimo da Costa Oliveira (a)
Sofia Cristina Almeida Pepino (a)
Sónia Patrícia Pina Godim dos Santos (a)
Tânia Sofia Valério Venâncio (a)
Vera Mónica Afonso Rebelo (a)

(a) Por ter tido uma classificação inferior a 9,5 valores na avaliação curricular e por esse motivo não ter sido convocada(o) para o 2.º método de selecção.

(b) Por não ter comparecido à entrevista profissional de selecção.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Data: 13 de Setembro de 2010. — Nome: *Francisco Ramos*. Cargo: Presidente do Conselho Directivo.

203708678

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho (extracto) n.º 14671/2010

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero o coronel PILAV José Paulo Fernandes Rosado, que vinha exercendo as funções de assessor e assegurando a ligação à Força Aérea no meu Gabinete, para as quais tinha sido nomeado pelo meu despacho n.º 27539/2009, de 3 de Novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 248, de 24 de Dezembro de 2009, em virtude de o mesmo regressar ao ramo das Forças Armadas a que pertence.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 Setembro de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203709933

Despacho n.º 14672/2010

1 — Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e dos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, delego na chefe do meu Gabinete, licenciada Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar actos relativos à gestão do pessoal do meu Gabinete, ou a ele afecto;

b) Autorizar actos relativos à gestão do orçamento do Gabinete, incluindo a autorização de alterações das rubricas orçamentais, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam de autorização do Ministro de Estado e das Finanças;

c) Autorizar a constituição do fundo de maneio, bem como as despesas por conta do mesmo, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de Julho;

d) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de Maio, com as alterações do Decreto-Lei n.º 278/2000, de 10 de Novembro, Decreto-Lei n.º 108/2004, de 11 de Maio, Lei n.º 13/2005, de 26 de Janeiro e Decreto-Lei n.º 138/2006, de 26 de Julho, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo do Gabinete;

e) Autorizar a prática de actos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre os quais tenha havido orientação prévia;

f) Autorizar a inscrição e a participação do pessoal do Gabinete, ou a ele afecto, em estágios, congressos, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional ou no estrangeiro;

g) Autorizar deslocações do pessoal do Gabinete em serviço ao estrangeiro, de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/95, de 18 de Julho, bem como o correspondente processamento das despesas;

h) Autorizar o processamento de despesas resultantes de deslocações em serviço, com ou sem abono antecipado de ajudas de custo, nos termos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

i) Autorizar a requisição de guias de transporte, incluindo por via aérea, ou a utilização de viatura própria a favor de individualidades que tenham de se deslocar em serviço do Gabinete;

j) Autorizar os membros do Gabinete e restante pessoal a ele afecto a conduzir viaturas do Estado e a utilizar em serviço veículos próprios, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto;

l) Autorizar as despesas com refeições do pessoal do Gabinete ou afectos ao mesmo, nos termos das disposições legais aplicáveis;

m) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea) do n.º 3 do artigo 27.º, e trabalho em dias de descanso semanal e de descanso complementar e em feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e dos artigos 158.º a 165.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro;

n) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite dos montantes previstos nas competências atribuídas aos directores-gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

2 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 21 de Agosto de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva.*

203710134

Despacho n.º 14673/2010

1 — Nos termos das disposições conjugadas dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, e de acordo com o artigo 145.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com a redacção dada pelos Decretos-Leis n.os 197-A/2003, de 30 de Agosto, e 166/2005, de 23 de Setembro, nomeio, em comissão normal de serviço, para exercer as funções de assessor do meu Gabinete e para assegurar a ligação à Força Aérea o tenente-coronel PILAV Luís Miguel Gomes Graça.

2 — A assessoria a que se refere o número anterior dura enquanto se mantiver a minha nomeação no presente cargo, podendo ser revogada a todo o tempo.

3 — Ao nomeado é atribuída a remuneração mensal correspondente ao vencimento e despesas de representação fixadas para os adjuntos dos gabinetes dos membros do Governo, acrescida de subsídio de refeição e demais regalias em vigor.

4 — Os subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, nos termos da lei, terão por base aquela remuneração mensal.

5 — O presente despacho produz efeitos a 27 de Setembro de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203709885

Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

Louvor n.º 491/2010

Louvo o 1.º Cabo NIM 14644499 Filipe Manuel Ferreira Marques, pela forma extremamente dedicada e muito competente como desempenhou, durante três anos, as funções de condutor na Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar do Ministério da Defesa Nacional.

Tendo inicialmente desempenhados as funções de condutor do Departamento de Apoio aos Antigos Combatentes da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, desempenhou posteriormente as funções de condutor da Direcção da Direcção-Geral.

Ao longo do tempo em que prestou serviço nesta Direcção-Geral demonstrou sempre uma inexcedível disponibilidade, uma esmerada educação a que alia qualidades profissionais e de trabalho, denotando ser possuidor de dotes de carácter e de qualidades humanas que foram evidenciadas na maneira leal, educada e disciplinada como sempre timbrou o seu comportamento com todos os seus superiores hierárquicos, actuando sempre de uma forma muito responsável nas diferentes tarefas que lhe foram confiadas, as quais sempre cumpriu com grande zelo, proficiência, empenhamento e abnegação.

Militar extremamente correcto, discreto, ponderado e com vontade permanente de bem servir, granjeou, com o seu comportamento, a estima e consideração de todos aqueles com quem trabalhou e privou.

Aliando às suas destacadas qualidades pessoais um vasto conjunto de virtudes militares das quais sobressaem o sentido do dever, espírito de missão, aprumo, espírito de sacrifício, obediência e camaradagem, com o seu desempenho o 1.º Cabo FILIPE MARQUES contribuiu significativamente para a eficiência, prestigio e cumprimento da missão da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar e consequentemente do Ministério da Defesa Nacional devendo os serviços, por si prestados serem objecto de público louvor e considerados muito relevantes e de elevado mérito.

3 de Maio de 2010. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

203706417

MARINHA

Instituto Hidrográfico

Aviso (extracto) n.º 18830/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que após homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto, pelo aviso (extracto) n.º 22122/2009, de 10 de Dezembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Rute Alexandra dos Santos Martins, para as funções de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico, com inicio a 08 de Setembro de 2010, sendo a remuneração de

683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

Instituto Hidrográfico, 16 de Setembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

203709422

Aviso (extracto) n.º 18831/2010

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público, que após homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal aberto, pelo aviso (extracto) n.º 22122/2009, de 10 de Dezembro, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Ana Filipa dos Santos Martins, para as funções de assistente técnico da carreira de assistente técnico, do Mapa do Pessoal do Instituto Hidrográfico, com inicio a 08 de Setembro de 2010, sendo a remuneração de 683,13€, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única.

(Isento da fiscalização prévia do TC).

Instituto Hidrográfico, 16 de Setembro de 2010. — O Chefe do Serviço de Pessoal, *José Manuel Fialho Lourenço,* capitão-tenente SEH.

203709496

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil de Leiria

Aviso n.º 18832/2010

Por despacho do Secretário do Governo Civil de Leiria de 22 de Junho de 2010, foi autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença no período de 11 a 13 de Junho inclusive, no total de 3 dias, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11/8, a Célia Maria de Oliveira Fiteiro, técnica superior do Mapa de Pessoal do Governo Civil de Leiria.

Data: 28-07-2010. — Nome: *João Carlos Pessa de Oliveira.* Cargo: Secretário do Governo Civil.

203706903

Aviso n.º 18833/2010

Por despacho do Secretário do Governo Civil de Leiria de 8 de Julho de 2010, foi autorizado o abono de vencimento de exercício perdido, por motivo de doença no período de 28 de Junho a 3 de Julho inclusive, no total de 6 dias, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31/3, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11/8, a Vítor Manuel Azevedo Cabral Alcobia, Assistente Técnico do Mapa de Pessoal do Governo Civil de Leiria.

28-07-2010. — O Secretário do Governo Civil, *João Carlos Pessa de Oliveira*.

203707024

Despacho n.º 14674/2010

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu, em 01 de Abril de 2010, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos à mesma data, com Maria Isabel Moniz Pires, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 17687/2009, publicado no *Diário da República* n.º 196, 2.ª série, de 09 de Outubro de 2009, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal do Governo Civil de Leiria, na carreira e categoria de técnico superior, com remuneração correspondente à 5.ª posição remuneratória, nível 27, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Data: 09 de Abril de 2010. — Nome: *João Carlos Pessa de Oliveira.* Cargo: Secretário do Governo Civil.

203706603

Guarda Nacional Republicana

Comando Territorial do Porto

Despacho n.º 14675/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no *DR* n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Vila Nova Gaia, Tenente de Infantaria, José Bernardino de Sousa Moutinho, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* Tenente-Coronel de Infantaria.

203707779

Despacho n.º 14676/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Intervenção, Capitão Infantaria, António Duarte Rodrigues Lobo de Carvalho, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* tenente-coronel de infantaria.

203710223

Despacho n.º 14677/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Santo Tirso, Capitão de Infantaria, Rui Miguel Russa Ferreira da Silva, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* Tenente-Coronel de Infantaria

203709974

Despacho n.º 14678/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Felgueiras, Capitão de Cavalaria, Paulo Joaquim Babo Nogueira, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* tenente-coronel de infantaria.

203709585

Despacho n.º 14679/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de Penafiel, Major de Infantaria, Manuel Luis Silva de Castro, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* tenente-coronel de infantaria.

203709941

Despacho n.º 14680/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª Série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego na Chefe da Secção de Recursos Logísticos e Financeiros, Capitão de Administração Militar, Maria Cristina Afonso Pereira, as competências relativas aos seguintes actos:

a) Autorizar as despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de Junho, bem como praticar os demais actos decisórios previstos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, até ao limite de € 5 000;
b) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselhem tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 2 de Julho;
c) Analisar, instruir e decidir requerimentos e reclamações que me sejam dirigidos relacionados com as competências ora subdelegadas.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 12 de Abril de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artº 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação em Diário da República.

Quartel no Porto-Carmo, 08 de Setembro de 2010. — O Comandante, *Floriano de Sá Guimarães,* Tenente-Coronel de Infantaria.

203710045

Despacho n.º 14681/2010

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 8090/2010, publicado no DR n.º 90 (2.ª série) de 10 de Maio de 2010, do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Amarante, Tenente de Infantaria, Nuno Filipe de Carvalho Alves, as competências para a prática dos seguintes actos:

a) A assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Junho de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados até à sua publicação no *Diário da República.*

Quartel no Porto-Carmo, 09 de Setembro de 2010. — O Comandante *Floriano de Sá Guimarães,* Tenente-Coronel de Infantaria.

203709796

Unidade de Controlo Costeiro

Despacho n.º 14682/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2, do Despacho n.º 391/2010, de 02 de Dezembro de 2009, do Exmo. Tenente-General, Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, e de harmonia com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no 2.º Comandante da Unidade de Controlo Costeiro, Tenente-Coronel de Infantaria, Manuel Augusto Camisa, as minhas competências para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar deslocações em serviço que decorram em território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, e os reembolsos que forem devidos nos termos legais;
b) Autorizar a utilização de automóvel próprio nas deslocações em serviço, que decorram em território nacional, bem como o processamento do abono correspondente nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 379/90, de 18 de Maio, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 230/93, de 26 de Junho;
c) Autorizar o abono a dinheiro da alimentação por conta do Estado ao pessoal, militar e civil, que a ela tiver direito, quando não for possível por razões operacionais, o fornecimento de alimentação em espécie, ou as condições de saúde, devidamente comprovadas, aconselham tratamento dietético especial, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 271/77, de 02 de Julho;

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo de poderes de avocação e superintendência.
3 — O presente despacho produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2010.
4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os actos praticados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República.*

Comando da Unidade de Controlo Costeiro, Lisboa, 10 de Setembro de 2010. — O Comandante, *José Hermínio Estêvão Alves,* major-general.

203707665

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extracto) n.º 14683/2010

Por despacho de 06-09-2010 do Director Nacional Adjunto em substituição, do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Nélida Sanches Casanova, assistente técnica da carreira geral de assistente técnico do mapa de pessoal do SEF, nomeada em comissão de serviço pelo período de três anos renováveis, nos termos do n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16.10., no cargo de Chefe de Núcleo de Controlo Orçamental do SEF, com efeitos a 06-09-2010.

Oeiras, 17 de Setembro de 2010. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

203709488

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Declaração de rectificação n.º 1940/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14455/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «Licenciado Luís Filipe Pereira de

Sousa, juiz de direito» deve ler-se «Licenciado Luís Filipe Pires de Sousa, juiz de direito».

16 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203705534

Declaração de rectificação n.º 1941/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 14 454/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê:

«Licenciados João Alberto Figueiredo Monteiro, procurador da República, e Carla Inês Brás da Câmara, juíza de direito — renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercerem as funções de docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo integral, nos termos dos n.os 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.»

deve ler-se:

«Licenciado João Alberto de Figueiredo Monteiro, procurador da República, renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, e Carla Inês Brás da Câmara, juíza de direito, renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, para exercerem as funções de docente do Centro de Estudos Judiciários, a tempo integral, nos termos dos n.os 1, 2, 3, 4, 6 e 7 do artigo 80.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2010.»

16 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Apoio Geral, *Maria Eufémia Fonseca*.

203705389

Direcção-Geral de Reinserção Social

Aviso n.º 18834/2010

1 — Pelo presente aviso, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público a lista de classificação final ordenada do concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de 70 postos de trabalho na categoria de Técnico Profissional de Reinserção Social de 2.ª Classe da carreira de Técnico Profissional de Reinserção Social do mapa de pessoal da Direcção-Geral de Reinserção Social, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 174, de 8 de Setembro, homologada em 06.09.2010.

2 — Nos termos do n.º 2, do artigo 43.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, da homologação da lista de classificação final cabe recurso hierárquico a interpor, no prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, para o membro do Governo competente.

ANEXO

Lista de classificação final

Candidatos com classificação final ordenada	Valores
1 — Graça Maria Sá Branco Santos Devesa	19,650
2 — Nuno Ricardo Geraldes Neves	19,250
3 — Ricardo Filipe Ferreira Pereira	19,050
4 — Susana Alexandra Ferreira Rodrigues Baía Carvalheiro	19,000
5 — Susana Isabel Matos Simões	19,000
6 — Berta Maria Correia Tavares Teixeira	18,850
7 — Marta Maria Pinto Correia	18,750
8 — Catarina Alexandra Roque Guerreiro Baiona	18,650
9 — Vicente Fangueiro Pereira	18,650
10 — Filomena Galvão Machado Frutuoso	18,600
11 — Maria Fátima Martins Sousa	18,600
12 — Paulo Jorge Pereira de Jesus	18,400
13 — Vítor Manuel Gonçalves Lopes	18,400
14 — Paulo Alexandre Fernandes Fonseca	18,350
15 — Paulo Jorge Verdades Cordeiro dos Santos	18,350
16 — Hugo Filipe Martins Oliva Teles	18,300
17 — João Carlos Basílio Lucas	18,300
18 — António Alberto Abreu Figueira	18,250
19 — Natalina Maria Fonseca Lima	18,150
20 — Tânia Castro Pacheco	18,150
21 — Cátia Isabel Corrêa Henriques Lopes Bento Braga d'Almeida	18,050
22 — Sónia Maria Caldas Fernandes Maia	18,050
23 — Dino Marco Baltazar Lima	18,000
24 — José Miguel Coutinho Marques	17,800
25 — Luís Filipe Aveiro Sousa Bentes	17,800
26 — António Guilherme Lopes Bettencourt Frias Barata	17,750
27 — Fernanda Malho de Gouveia	17,750
28 — Roberto Carlos Vitória Pastor	17,700
29 — Rui Henriques Nunes Fernandes	17,700
30 — Tânia Cristina Sam-Bento Ponte Gomes	17,700
31 — Rui Manuel Rato Gabriel	17,600
32 — João Miguel Rosário Piedade Penedo	17,550
33 — Vasco Maria Vinagre Canhoto	17,550
34 — Duarte Nuno Guimarães Heleno Santos	17,500
35 — Marco António Gomes Freitas	17,500
36 — Paula Rita Pombeiro Godinho	17,500
37 — Ricardo Jorge Silva Guimarães	17,500
38 — Dâmaso Joaquim Trindade Pereira	17,450
39 — Hélia da Conceição Farrusco Correia	17,450
40 — Diogo Fernando Correia Alexandre Vaz Romeiro	17,400
41 — Emanuel César Malheiros Santos	17,350
42 — Nuno Alexandre Magalhães Gomes Silva	17,350
43 — Ângelo Filipe Ramos	17,300
44 — Bruno Miguel Bessa Ribeiro Sousa	17,300
45 — Neuza Priscila Sequeira Amos dos Santos	17,300
46 — Paulo Alexandre Pereira Fragoso Coelho	17,250
47 — Daniel Garcia Rodrigues	17,200
48 — Esmeralda Maria Flórido Pereira	17,150
49 — Manuel António Soares Trigo	17,100
50 — Mário Lúcio Pina Sá	17,100
51 — Nelson José Martins de Brito	17,050
52 — Luciano Rafael Sequeira Correia	17,000
53 — Rui Manuel Silva Pimpão Barroso Carreira	16,950
54 — David Lamine Fati	16,900
55 — Nuno Rafael Costa Lopes	16,800
56 — Paulo Jorge Fernandes Machado	16,800
57 — Ricardo Jorge Mata Bastos Madureira	16,800
58 — Artur Jorge Esteves de Almeida	16,700
59 — Lucinda Rosa Guerra Bico	16,700
60 — José Miguel Cruz Gomes	16,600
61 — Ricardo Jorge Almeida Campos Silva	16,550
62 — Tiago César Nunes Guilherme	16,500
63 — Laura Luísa Grave D'Abreu	16,300
64 — Bibiana Fátima Oliveira Correia	16,250
65 — Hugo Rafael Moreira Morgado	16,250
66 — Beatriz Cristina Aires Mesquita Évora	16,200
67 — Hugo Miguel Lima Palos Santos	16,200
68 — José Carlos Mendes Silva	16,200
69 — Fernando Miguel Silva Gonçalves	16,150
70 — Tiago Laranjeira Sampaio Melo Santos	15,950
71 — Marília Rosário Magalhães Correia Beça	15,850
72 — Ângelo Rui Antunes Leitão	15,850
73 — António Maria Rocha Melo Magalhães	15,850
74 — Rute Isabel Beira Carreira Correia	15,700
75 — Sara Alves Costa de Carvalho	15,700
76 — Susana Maria Tapadas Graça Gonçalves	15,700
77 — Ana Luísa Fernandes Santos	15,600
78 — João Manuel Lopes Bandarra	15,600
79 — Adalcinda Brito Santiago Cardoso	15,650
80 — Luís Filipe Alves Pereira Leite de Magalhães	15,600
81 — Carlos Alberto Marques Alves	15,500
82 — Joana Couto Pinto Ferreira	15,500
83 — Carlos Manuel Costa Alexandre	15,400
84 — Maria Rosário Coelho Vidinha Ferreira	15,400
85 — Cristina Isabel Nunes Lourenço Martins	15,350
86 — João Miguel Nunes Simões	15,350
87 — Jorge Filipe Marques Afonso	15,250
88 — João Miguel Franco Pires	15,150
89 — Paulo Fernando Andrade Teixeira	15,100
90 — Pedro Alexandre Martins Neto Ribeiro	15,100
91 — Pedro Miguel Boavista Frazão Vieira	15,100
92 — Catarina Isabel Leitão Simões de Sousa	14,900
93 — Hugo Alexandre Silva Oliveira	14,900
94 — Dina Raquel Silva Martins Ferreira	14,800
95 — Márcia Nair Mateus Mascaranhas	14,800
96 — João Filipe Nunes Cardoso	14,750
97 — José Pedro Dourado Fangueiro	14,750
98 — Ângela Fátima Rodrigues Fernandes	14,650

Candidatos com classificação final ordenada	Valores
99 — Carla Cristina Faria Dias	14,650
100 — Maria Raquel Rocio Leal Luís	14,500
101 — Ricardo Augusto Pereira Marques Silva	14,500
102 — Tânia Cristina Almeida Moreira	14,350
103 — Célia Maria Lopes Rodrigues	14,300
104 — Patrícia Carla Pilão Santos Monteiro	14,200
105 — Maria Conceição Santos Silva	14,200
106 — Daniel Viana Santos	14,000
107 — Fernando Miguel Matos Ferreira Lopes	13,900
108 — Sónia Correia Alves Carlos Santos	13,800
109 — João Paulo Silva Domingos	13,600
110 — Cristina Maria Gomes Almeida Fonseca	13,550
111 — Maria Pilar Rodrigues Alves Estevez	13,450
112 — Pedro Miguel Romero Gois	13,300
113 — Soraia Marisa Antunes Varela	12,950
114 — Pedro Miguel Vilela Avelãs Silva	12,900
115 — Andreia Alexandra Marta Guedes	12,850
116 — Nelson Emanuel Rodrigues Morais	12,800
117 — Cátia Valentina Duro Costa	12,500
118 — Ana Rita Ramalho Ribeiro	12,400
119 — Ricardo Jorge Rodrigues Saraiva	12,250
120 — Alexandre Herculano Rodrigues Alves	11,950
121 — Joana Dias Garrido	11,950
122 — José Pedro Martins Gonçalves Dias da Costa	11,900
123 — Clara Conceição Martins Ramos Alves	11,850
124 — Daphna Sibylla Rossana Borges Rebelo Dinis	11,750
125 — Maria Villa Freitas Pinheiro Melo	11,700
126 — Marta Isabel Cardoso Lima	11,700
127 — Susana Manuela Lopes Cunha Silva Domingues	11,700
128 — Susana Margarida Maia Gonçalves	11,550
129 — Elisabete Alves Ferreira	11,500
130 — Mário António Lopes Vaz	11,500
131 — Marta Alexandra Dias Almeida	11,500
132 — Luís Miguel Rodrigues Fernandes	11,400
133 — Cátia Cristina Teles Fernandes	11,350
134 — Vera Lúcia Silva Correia	11,350
135 — Maria Nazaré Gonçalves Curto Lopes Barrinha	11,300
136 — Ana Cristina Barata Silva Teixeira	11,250
137 — Isabel Cristina Fernandes Sequeira Barbosa	11,200
138 — Paula do Céu Sieiro Santos	11,200
139 — Ana Teresa Henriques Pereira	11,000
140 — Josefa Liliana Ribeirinha Vale de Freixo	10,900
141 — Pedro Miguel Barbosa Morais	10,750
142 — Joana Ricardo Bisset	10,550
143 — Maria Isabel Dias Ramalho	10,500
144 — Suaibo Mamadú Tcham	10,500
145 — Inês Saborida Sousa Calado	10,450
146 — Mónica Sofia Ferreira Almeida	10,450
147 — Aida Maria Silva Marçal Gomes	10,400
148 — Filipe Miguel Deus Garcia Martins	10,400
149 — Luís Rui Abrantes Silveira Abrantes	10,400
150 — Elisa Armanda Carvalho Araújo	10,300
151 — Vanda Sofia Falcão Prazeres	10,300
152 — António José Meira Vinagre	10,250
153 — Noélia José Freitas Tomás Martins	10,250
154 — Tiago Filipe Alves Farreca	10,200
155 — Sara Mafalda Marques Gomes	10,100
156 — Dulce Maria Dias Ferreira	10,000
157 — Ricardo Manuel Gomes Correia	10,000
158 — Ana Manuela Fernandes Viana Lopes Ribeiro	9,950
159 — Cristina Maria Pinheiro Franco	9,950
160 — Marisa Galhardo Branco Neves	9,900
161 — Manuel Alcino Pinto	9,800
162 — Napoleon Salazar Viena	9,800
163 — Liliane Alves Coelho	9,700
164 — Sérgio Filipe Jorge Santos	9,700
165 — Carla Sofia Jesus Romana Duarte	9,550
166 — Isabel Maria Reduto Matias	9,550
167 — Luís Manuel Carvalho Almeida	9,550
168 — Anália Augusto Marta	9,500
169 — Bernardino Joaquim Duarte Silva	9,500
170 — Diana Patrícia Silva Dias Moreira	9,450
171 — Margarida Alexandra Simões Oliveira	9,250
172 — Jaime Luís Soares Figueira	9,150
173 — Ricardo Filipe Simões Teixeira	9,150
174 — Virgínia Maria Lima Veiga	9,100
175 — Catarina Lopes Malhão	9,000
176 — Sílvia Joana Pinto Teixeira	8,850
177 — Jorge Miguel Nunes Lourenço	8,750
178 — António José Rolo Dias	8,500
179 — Teresa Cláudia de Sousa Pinheiro	8,400
180 — Joana Maria Morgado Henriques	8,350
181 — Luís Carlos Infante Folgado	8,350
182 — Maria Conceição Silva Fidalgo	8,350
183 — Filipa Rodrigues Gomes Pereira de Carvalho	8,250
184 — Marta Rubina Neves Sá	8,050
185 — Joana Raquel Alves Gonçalves Pereira	7,800
186 — Maria Adelaide Silva Alves	7,750
187 — Naliene Maria Santos Camilo	7,700
188 — Vânia Raquel Brito Mónica	7,250
189 — Sónia Maria José Ribeiro Vaz	6,900

Lista de candidatos que faltaram à entrevista:

Ana Catarina Alves Silva.
André Miguel Gonçalves Vieira.
Cláudia Patrícia Neto Carvalho.
Elisabete Angelina Sequeira Castro.
Igor Zara Ferreira Alves Castro Moreira.
Isabel Carmo Pinto Teixeira.
Joana Aparício Chaves.
Maria Adriana Marques Amorim.
Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira.
Maria Isabel José Nunes.
Maria João Amaral da Costa Ernesto Cordeiro.
Mariana Couto Castro Moreira Neves.
Núria Orquídia Torres Ferreira.
Sara Margarida Martins Pereira.
Tânia Emanuela Teixeira Pereira.

Lista de candidatos que tiveram classificação inferior a 9,5 na prova de conhecimentos:

Ana Cláudia Fernandes Torres.
Ana Lúcia Fazenda Menino de Ouro.
Ana Margarida Ramalhinho Moura.
Ana Paula Gomes Ribeiro.
Ana Sofia Marques Ferreira.
Andreia Cristina Ferreira Antunes.
Arlindo Manuel Almeida Ferreira.
Carmen Patrícia Gomes Azevedo.
Catarina Alves Porto Prieto Traguelho.
Claire Amanda Fernandes.
Cláudia Sofia Silva Soares.
Dennis Paulo Silva Gomes Pelote.
Deyanira Teresa Vieira Vieira.
Eduarda do Carmo Mendonça Felício.
Eduardo Afonso Teixeira.
Estefânia Santos Oliveira.
Eva Ramos Sá Mendes.
Filipe Alexandre Colaço Silva.
Filipe Miguel Barroso Martins Brito Ferreira.
Francisca Andrade Montrond.
Graciete Aldina Carvalho Alvarenga.
Ilídio Emanuel Amoreira Teixeira.
Isa Catarina Redinha Girão.
Jacinta Amélia Ribeiro Parente Santos Ferreira.
Joana Filipa Oliveira Rodrigues Gaspar.
Joana Margarida Neves Silva.
João Filipe Pinheiro Silva Leão.
José Eduardo Ribeiro dos Santos.
Léccio Saturnino Rodrigues Silva.
Liliana Raquel Raposo Valongo.
Marco César Costa Neves.
Marco Paulo Silva Teixeira.
Maria Altina Mendes Filipe Constantino.
Maria Clara Batista da Silva Gambôa.
Maria Helena Custódio da Silva.
Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis.
Maria José Baudouin Belo Marques.
Maria Manuela Nunes Marçal.
Mariana Dias Costa Andrade Cardoso.
Marina Jesus Santos Dias.
Marlene Gonçalves Alvelos.

Marta Luísa Morais Neves.
Mónica Cristina Silva Romão.
Mónica de Jesus Galhofa Pinto.
Natália Isabel Fernandes Silva.
Nélia Cristina Coelho Abel Delicado.
Nelson Matos Pires.
Patrícia Raquel Aniceto Oliveira.
Patrícia Sofia Dias Vieira.
Paula Carmelinda Martins Pinto.
Paula Rodrigues Braga Martins.
Paulo Ricardo dos Santos.
Pedro Alexandre Mendes Branco.
Rafael Romero Lopes de Almeida.
Ricardo Alberto Nascimento Fernandes.
Rosa Maria Ferreira Pestana.
Rui Filipe Leal João.
Rui Isaac Penetra Alves Vasconcelos.
Rui Miguel Delicado Nunes.
Rute Isabel Passinhas Mira.
Rute Pina Marques Cabrito.
Silvia Caldeira Martins.
Silvina Preciosa Oliveira Carvalho.
Sónia Sofia Covita Gomes.
Susana Manuela Coelho Tavares Silva.
Tânia Filipa Costa Pereira.
Teresa Filipa Morgado Branco.
Teresa Jesus Contente Paulo Gonçalves.
Tiago Gonçalves Pescada.
Vanda Raquel Abraão Silva.
Zélia Sofia Duarte.

Lista de candidatos que faltaram à prova de conhecimentos:

Adília Isabel Navalho Bento Lopes.
Alexandra Miranda Coelho.
Alzira Maria Afonso Parreiras.
Ana Catarina Rebelo Freixo.
Ana Catarina Silva Rodrigues.
Ana Cláudia Venâncio Azenha.
Ana Cristina Leong Silva.
Ana Filipa Andrade Ferreira.
Ana Filipa Matos Carvalho Sustelo Farrôpo.
Ana Isabel Cerqueira Alves.
Ana Margarida Neto Mendes Ferreira.
Ana Maria Robalo Branco.
Ana Paula Martins Mercador Vicente Manuel.
Ana Sofia Clemente Caeiro.
André Filipe Aguiar Neves Silva Mota.
Andreia Filipa Castro Garrido.
Andreia Filipa Mendonça de Caires.
António Miguel Rodrigues Oliveira.
Armando Emanuel Aveiro Góis.
Bela Regina Duarte Jardim.
Cândida Maria Torrão Moreira Santos.
Carina Solange Dias Guedes.
Carlos Miguel Silva Oliveira.
Catarina Alexandra Antunes Cardoso.
Catarina Alexandra Leal Ferreira.
Débora Graça Silva.
Denise Semedo Azevedo Ferreira.
Diana Maria Barbosa Tavares.
Diana Patricia Silva Sousa.
Elisabete Castanheira Serra.
Estrela Maria Alves Madureira Rijo Peliquito Manteiga.
Fernando Valentim Félix Sampaio.
Filipa Alexandra Viana Alves da Silva.
Filipa Isabel Sousa Machado.
Filipa José Freitas Cortez Lima.
Filipe Alexandre Costa Lopes.
Filipe Alexandre Valente Cruz Santos.
Helder Alfredo Quoniam Vicente Pereira.
Helena Barbara Azevedo Domingos Costa Fonseca.
Hugo Augusto Araújo Viana.
Isabel Mendes Carvalho.
Isaura Margarida Carvalho Pereira.
Jennifer Sotto Mayor Oliveira Campos.
Joana Barata Gonçalves.
Joana Margarida Sousa Silva.
João Pedro Fazendeiro Cunha.
Jorge Nelson Franco Costa.
Liliana Patrícia Teixeira Ribeiro.
Luís Carlos Teixeira Graça.
Luís Filipe Cumba Revez.
Márcia Costa Rodrigues Fontinha.
Maria Elisabete Silva Lopes Barral.
Maria João Costa Rosado Semedo.
Maria Margarida Cristina Sousa Cachim Ré.
Maria Miguel Parente Rodrigues.
Maria Rosário Pais Azevedo Andrade Correia.
Maria Trindade Silva Fonseca.
Marta Isabel Reis Rebelo.
Marta Sofia Almeida Ferreira.
Miguel Alexandre Rodrigues Alves.
Mónica Elisabete Costa Azevedo.
Nisa Vanusa Correia Mendonça.
Nuno José Rodrigues Costa.
Ondina Graça Morais Batista Almendra.
Patrícia Isabel Gonçalves Marques.
Patrícia Vito Charneca.
Paula Cristina Costa Peixoto Mateus.
Pedro Miguel Garcia Silva.
Raquel Maria Vila Nova Marouço.
Ricardo Almeida Costa Tomaz.
Rita Isabel Santos Lousada.
Rita Margarida Trindade Serra Correia.
Rui Miguel Pereira Nunes Saraiva.
Rute Alexandra Martinho Ferreira.
Rute Catarina Brandão Matos Lemos.
Sandra Cristina Fonseca Ascensão Caldeira.
Sandra Cristina Santos Tavares.
Selma Faria Freitas.
Sílvia Serrano Sá.
Susana Catarina Ferreira Andrade.
Susana Catarina Santos Fernandes.
Susana Guerreiro Cunha Fragoso.
Susana Maria Jerónimo Silva Machado Bagão.
Tânia Marisa Pereira.
Telma Cristina Silva Pereira.
Teresa Maria Silva Barradas.
Vânia Cristina Afonso Alves.
Vânia Raquel Teixeira Silva.

Lista de candidatos que desistiram:

Miguel Augusto Branco Brochado Castro.

17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Nuno Caiado*.
203709747

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 14684/2010

Nos termos e ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para prestar colaboração ao meu Gabinete no âmbito da sua especialização, em regime de comissão de serviço, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, o técnico superior da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, o licenciado Ricardo Jorge Anselmo Marques.

Nos termos do n.º 5 do artigo 62.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável *ex vi* artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, é da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, incluindo a percepção do subsídio de refeição, sendo suportada pelo meu gabinete a diferença para a remuneração correspondente a 80 % do vencimento e despesas de representação de adjunto de gabinete, incluindo a diferença, na mesma proporção, na percepção dos subsídios de férias e de Natal em relação ao valor da remuneração base daquele cargo, sendo os referidos valores actualizados em função do que, em matéria remuneratória, vier a ser fixado para o cargo de adjunto dos gabinetes dos membros do Governo.

A presente nomeação produz efeitos a 20 de Setembro de 2010 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções podendo ser revogada a todo o tempo.

15 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro.*
203705097

Direcção Regional da Economia do Norte

Aviso n.º 18835/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, do mapa de pessoal da Direcção Regional da Economia do Norte — Carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — nos termos do disposto nos n.os 2 a 4 do artigo 6.º, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º , no artigo 50.º, no n.º 4 do artigo a 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (adiante designada por LVCR), e da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (adiante designada por Portaria), faz-se público que, por meu despacho de 16 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, para o preenchimento de um posto de trabalho constante no mapa de pessoal desta Direcção Regional, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior.

2 — Reserva de recrutamento — Em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria.

3 — Publicitação — O presente aviso encontra-se disponível na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) para consulta a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página electrónica da Direcção Regional de Economia do Norte (www.dre-norte.min-economia.pt) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

4 — Local de trabalho — As funções inerentes ao lugar a ocupar serão exercidas na Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, sita na Rua Direita do Viso, 120 — 4269-002 Porto.

5 — Caracterização do Posto de Trabalho — Posto de trabalho previsto na Direcção de Serviços de Energia, com a seguinte caracterização: Apoio técnico à gestão, nomeadamente funções de informação, planeamento e controlo.

6 — Perfil de competências: — Conhecimento das actividades da Direcção de Serviços de Energia e da DRE-Norte; Experiência de utilização no tipo de aplicações informáticas utilizadas na Direcção de Serviços de Energia e na DRE-Norte (FABA e SMARTDOCS); Experiência de funções de planeamento e controlo, nomeadamente da metodologia Balanced Scorecard; Experiência de funções no âmbito de informação, comunicação, imagem, e gestão de recursos humanos na Administração Pública; Conhecimentos de informática na óptica do utilizador e Capacidade de relacionamento e de trabalho em equipa.

7 — Posicionamento remuneratório — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da LVCR, o posicionamento dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

8 — Requisitos gerais de admissão — Poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR e que até à data de abertura deste procedimento reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidate;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidate;
d) Possuir plano de vacinação obrigatório válido.

9 — Requisitos específicos — Nível habilitacional exigido e área de formação académica: Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares de Licenciatura.

No presente procedimento não existe possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal da DRE-Norte idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte de papel, obrigatoriamente através de formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da Direcção Regional, sita na morada atrás referida, no período compreentre as 9:00 e as 12:30 horas e entre as 14:00 e as 17:30 horas, ou poderá ser descarregado na página electrónica do serviço, no endereço www.dre-norte.min-economia.pt.

11 — Apresentação das candidaturas — As candidaturas são apresentadas pessoalmente na Direcção Regional da Economia do Norte, sita na Rua Direita do Viso n.º 120 — 4269-002 Porto, no horário compreendido entre as 9:00 e as 12:00 horas e entre as 14:00 e as 17:00 horas, ou remetidas através de correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo de prazo fixado no n.º 1, para o mesmo endereço.

12 — Documentos a apresentar: Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração e datas de realização);
b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);
c) Documento comprovativo das acções de formação profissional (cópia);
d) Declaração, devidamente actualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas e as avaliações de desempenho obtidas.

É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual no caso dos candidatos que exerçam funções na Direcção Regional da Economia do Norte.

Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos referidos determinam a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

13 — Métodos de selecção: Com o objecto de reforçar a capacidade de gestão da Direcção de Serviços de Energia desta Direcção Regional, considera-se necessário recrutar, com urgência, um trabalhador necessário à ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal aprovado para o ano de 2010, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se aplica o método de selecção obrigatório avaliação curricular, previsto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e o método de selecção facultativo entrevista profissional de selecção.

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida, nos termos do artigo 11.º da Portaria.

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva a experiência profissional e aspectos comportamentais do candidato, nos termos do artigo 13.º da Portaria.

14 — Sistema de Classificação Final — Ambos os métodos de selecção tem carácter eliminatório pela ordem enunciada.

A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um dos métodos ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

Na entrevista profissional de selecção são adoptados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

As ponderações a utilizar são as seguintes:

a) Avaliação curricular — 70 %
b) Entrevista profissional de selecção — 30 %

Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de

valoração final do método, são facultados aos candidatos sempre que solicitados.

15 — Lista unitária de ordenação final — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Direcção Regional e disponibilizada na sua página electrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição do júri:

Presidente — Eng.ª Georgina Maria de Campos Corujeira, Directora de Serviços de Energia da Direcção Regional da Economia do Norte;

Vogais efectivos — Eng.º José Manuel Silva Carvalho, Técnico Superior da Direcção Regional da Economia do Norte, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Eng.ª Carla Manuela Ferreira dos Santos Silva, técnica superior da Direcção Regional da Economia do Norte;

Vogais suplentes — Eng.º Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira, Chefe de Divisão de Combustíveis da Direcção Regional da Economia do Norte e Eng.º Eduardo Augusto Borges da Silva, Técnico Superior da Direcção Regional da Economia do Norte.

Porto, 16 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

203707284

Despacho n.º 14685/2010

Por meu despacho de 12 de Agosto de 2010, nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, renovo a comissão de serviço, do titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Licenciado Manuel António Pinho Moreira da Silva, como Chefe de Divisão de Administração Industrial, da Direcção de Serviços da Indústria e dos Recursos Geológicos desta Direcção Regional da Economia do Norte. (Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

Porto, 06 de Setembro de 2010. — O Director Regional, *Manuel Humberto Gonçalves Moura*.

203707121

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso (extracto) n.º 18836/2010

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, e em cumprimento disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que Jaime de Oliveira Neves Carvalho Martins, Técnico Superior do mapa de pessoal desta Direcção Regional, entre a 12.ª e a 13.ª posição remuneratória, cessou funções por motivo de aposentação, em 01 de Agosto de 2010.

24 de Agosto de 2010. — *José Leite Pereira,* Director Regional.

203705542

Aviso (extracto) n.º 18837/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho para a carreira geral e categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal desta Direcção Regional, aberto pelo aviso n.º 19928/2009, Ref. A1), publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 215, de 5 de Novembro, foi celebrado, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a licenciada Sandrina Ferreira de Amorim Viegas de Jesus, ficando posicionada na 5.ª posição remuneratória, nível remuneratório 27 da tabela remuneratória única da carreira e categoria de técnico superior, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

Data: 9 de Setembro de 2010. — Nome: *José Leite Pereira*. Cargo: Director Regional.

203709236

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 14686/2010

Considerando que o Programa do XVIII Governo Constitucional assume a promoção da certificação como parte da estratégia para a valorização da floresta portuguesa e para a competitividade dos produtos nacionais de base florestal;

Considerando que a Estratégia Nacional para as Florestas estabeleceu o objectivo da certificação de 500 000 ha com gestão florestal sustentável em 2013;

Considerando que a aplicação de sistemas de certificação da gestão florestal sustentável nas áreas florestais de direito privado do Estado e nos baldios actualmente co-geridos pela AFN é um dos objectivos definidos para a AFN no mandato de 2010-2013;

Considerando, ainda, a obrigatoriedade que a Autoridade Florestal Nacional possui de valorizar as áreas submetidas à sua gestão, bem como o défice existente no mercado nacional de madeira de pinheiro-bravo produzida com base numa gestão florestal certificada:

Determino:

1 — Que a Autoridade Florestal Nacional proceda às diligências necessárias para a submissão a processos de gestão florestal sustentável das áreas florestais sob a sua gestão, cuja despesa decorrente do processo poderá ser enquadrada nos apoios concedidos pelo Fundo Florestal Permanente.

2 — Que a Direcção Nacional de Fileiras Florestais seja o serviço competente de coordenação do processo de certificação de gestão florestal sustentável das áreas públicas sob gestão da Autoridade Florestal Nacional (matas nacionais e perímetros florestais).

3 — Que as direcções nacionais de gestão florestal e da defesa da floresta, bem como as direcções regionais de florestas, deverão colaborar de forma activa neste processo, assumindo este objectivo como prioritário, de forma que as acções que lhes competem no processo sejam desempenhadas com celeridade.

4 — Que a primeira fase de certificação da gestão florestal sustentável incida sobre matas nacionais, do domínio privado do Estado.

5 — Que as seguintes matas nacionais são consideradas, neste âmbito, como prioritárias, pelo que, para esse efeito, devem ser os respectivos planos de gestão florestal elaborados e aprovados até ao final do presente ano:

a) Mata Nacional de Leiria;
b) Mata Nacional de Pedrógão;
c) Mata Nacional do Urso;
d) Mata Nacional do Valado;
e) Mata Nacional das Virtudes.

15 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro.*

203707179

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

Aviso n.º 18838/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, do mapa de pessoal do IFAP — Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Em cumprimento do disposto no artigo 34.º e nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e por indicação expressa do respectivo júri, faz-se público que, no procedimento concursal supra mencionado, aberto pelo aviso n.º 5761/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 19/03/2010, com a Ref.ª n.º 1/PAC, foram atribuídas aos concorrentes admitidos

e aprovados nos métodos de selecção as seguintes classificações finais:

Candidatos aprovados:

Nome	Classificação final
Pedro Ricardo Nicolau Abrantes Vieira	17,82
Graciosa da Cruz Padez Caetano	16,81
Cândida Maria Veiga Rodrigues	14,61
Isabel Bernardina Samarrinha Espadaneira	14,49
Hugo Miguel Ribeiro Ferreira Piteira	14,40
Diogo Clemente da Silva	14,36
Armindo Alfredo Vasconcelos Madureira	13,58
Ricardo Pedro Pereira Ramos da Costa	13,25
Catarina Soledade Gonçalves Pinto	13,09

Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5, conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Nome	Avaliação curricular
Rui Manuel Orvalho Pires	8,20
Ana Sofia de Almeida Rodrigues Nunes	7,84
Clara Luísa da Silva Lemos	7,75
Pedro Alçada Batista	7,75
Maria Paula Ferreira Mourão	7,69
Sofia Maia Barros	7,65
Ana Paula Carona Henriques	7,64
Carla Isabel Diniz Rocha	7,41
Ana Margarida Semedo Duarte Ferreira	7,40
José Filomeno dos Santos Proença	7,34
Nuno Miguel Cordeiro de Oliveira	7,34
Ana Sofia Montez de Oliveira	7,29
João Pedro Ventura Lopes de Almeida	7,29
Ana Caetano Carreira Faria Conceição	7,19
Nuno Manuel Amarelinho Martins Anes	7,19
Duarte Miguel Marques Reimão Henrique	7,05
José Jorge Diegues Morais	7,04
Dinis Eduardo Couto Medeiros	6,94
Luís Manuel Teixeira Enes	6,76
José Manuel dos Santos Ventura de Figueiredo	6,75
Nuno Miguel Pereira Fernandes	6,70
Pedro Filipe Gomes Loureiro	6,70
Ana Rita Borges de Moura	6,54
Maria Adelaide Homem Perdigão Pito	6,54
Ana Benedita Rodrigues da Costa Dias	6,50
Maria Inês Nunes de Sousa Saramaga	6,35
Pedro Manuel Teixeira Pires	6,35
Susana Maria Delgado Silva Constâncio	6,35
Teresa Raquel Robalo Ferreira	6,35
Tânia Marina Félix Rodrigues Carvalho	6,28
Ana Catarina dos Santos Loução Sequeira	6,24
David José Bernardino Ferreira	6,01
Isabel Maria Jesus Bento	6,00
Raquel Alexandra Maurício Torres	6,00
Carla Patrícia Ponteira Teixeira	5,96
Andreia Fernandes Martins Duarte	5,89
Nuno André Teixeira da Rosa Lopes	5,84
Diogo Miguel Ferreira de Jesus Santos	5,75
Filipa Alexandra de Souza Lobato	5,71
Maria Manuela Coroadinha Fialho Romão Rodrigues Pinto	5,61
Carla Susana Pinto Ribeiro	5,40
Irina Verónica Inácio Antunes	5,36
Rosa Maria Belard da F.Lopes da C. de Sommer Féteira	5,30
Ana Cláudia Rodrigues Santos Ricardo	5,25
Sara Duque Dias	5,20
Cecília Maria Teixeira Lopes	5,15
Joana Maria Castelo Branco e Costa Alonso	5,10
Rui Manuel Neves Sousa Prado de Lacerda	5,05
Iolanda Isabel Pires Martins	4,90
Tiago Gillot Faria	4,90
Cláudia Sofia Pereira da Veiga	4,60
Rita Maria Rosado Figueiredo Costa	4,35
Patricia Louise Catalo Madeira e Abreu	4,18
Daniel Alexandre Feiteiro Justo	4,05
Susana Maria Barata Gomes	4,00
Vitor Manuel Jorge Rodrigues	4,00
Manuel Maria Rosado Louret Ezequiel	3,93
Elisabete Carolina da Costa Brízida	3,83

Candidatos excluídos na aplicação do método de avaliação curricular por terem obtido classificação inferior a 9,5, ou por não terem comparecido à entrevista conforme dispõe o n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Nome	Classificação
Ana Cláudia Monteiro de Vila Lobos Risques	(*a*)
Cristina Isabel Picado Mota Cardoso	(*a*)
Duarte Miguel Ferreira de Matos Heitor	(*a*)
Luis Miguel Alexandre Pereira	(*a*)
Rita Margarida Fortunato Pessoa Gonçalves	(*a*)
Sérgio Augusto Ferreira da Silva	(*a*)
Telma Carina Paquete dos Santos Vital	(*a*)

(*a*) Não compareceu à entrevista.

A presente lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho, de 8/09/2010 da Senhora Presidente deste Instituto e encontra-se afixada nas nossas instalações e publicada na página electrónica deste Serviço, notificada aos candidatos, nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2010.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010 — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Isabel Caeiro Paulino.*

203709925

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 14687/2010

Nos termos e ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho:

1 — Determino que o trabalhador José António da Silva Santos, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., seja afecto ao meu Gabinete, para exercer as funções de motorista, através de acordo de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem.

2 — O trabalhador aufere a remuneração mensal correspondente à sua carreira e categoria, todos os subsídios a que tiver direito nos termos da lei e restantes remunerações inerentes ao exercício da função, a suportar pelo orçamento do meu Gabinete.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de dia 1 de Julho de 2010.

16 de Setembro de 2010. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

203705964

Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

Aviso n.º 18839/2010

Concurso interno de acesso para a categoria de técnico de informática de grau 2, nível 1, do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, faz -se público que por meu despacho de 12 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para

constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico de informática grau 2, nível 1, da carreira de informática, do mapa de pessoal do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara -se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para o provimento do posto de trabalho mencionado e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Sede do InIR — Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

5 — Legislação aplicável ao concurso: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril; Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

6 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz -se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos enunciados no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/08 de 27 de Fevereiro.

7.2 — Requisitos especiais — de acordo com o artigo 4.º do Decreto -Lei n.º 97/01, de 26 de Março, serem técnicos de informática do grau 1 com quatro anos de serviço naquela categoria classificados de *Muito Bom*, ou seis anos classificados, no mínimo de *Bom*.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Programação informática para desenvolvimento de projectos de integração de aplicações e sistemas de informação, como forma de rentabilizar as aplicações existentes; execução de tarefas de desenvolvimento de novas aplicações, programação da camada lógica e do interface com os utilizadores recorrendo à utilização das tecnologias MS-SQL; BizTalk; SharePoint.

9 — Remuneração — A remuneração é a fixada nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

10 — Métodos de selecção a utilizar: Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e ao disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 26 de Março, serão utilizados como métodos de selecção a prova escrita de conhecimentos, a avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório e, como método complementar, a entrevista profissional de selecção.

10.1 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando -se a habilitação académica de base, a experiência profissional, a formação profissional relacionada com o lugar a prover, e a avaliação de desempenho.

10.3 — Prova de conhecimentos — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica e com carácter eliminatório, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos; terá duração não superior a 90 minutos e incidirá sobre os temas referidos no Despacho n.º 13381/99 (2.ª série) publicado no D.R. n.º 162, de 14/07/99:

10.4 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos serão divulgadas pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

11 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

13 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações decorrentes dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Em caso de igualdade de classificação constituem factores de preferência os referidos no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

15.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Documentos a juntar ao formulário de candidatura:

a) Currículo vitae detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a categoria e o tempo de serviço, contado até ao tempo do prazo de admissão ao concurso, na função, na carreira e na categoria assim como a avaliação de desempenho obtida no período de permanência na categoria de técnico de informática do grau 1.

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

17 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

17.1 — Apenas serão considerados pelo júri, para apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia do documento.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas em função do estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e divulgadas na página electrónica do InIR, IP em www.inir.pt.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege -se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho.

20 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/00, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

21 — Composição do júri:

Presidente: Eng.ª Adelaide Feliciana C. Rodrigues Costa, Directora do Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação.

Vogais efectivos:

Gilberto Fernando Caeiro Abreu, técnico superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica superior.

Vogais suplentes:

Rui César Ilha Luso Soares, especialista de informática.

Ana Raquel Matos Cipriano, Técnica superior.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

203707487

Aviso n.º 18840/2010

Concurso interno de acesso para a categoria de especialista de informática de grau 3, do mapa de pessoal do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP

1 — Nos termos dos artigos 9.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 69-

-A/2009, de 24 de Março, faz-se público que por meu despacho de 2 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho na categoria de especialista de informática grau 3, da carreira de especialista de informática, do mapa de pessoal do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º e no artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida Portaria.

3 — Prazo de validade — O concurso é válido para o provimento do posto de trabalho mencionado e caduca com o seu preenchimento.

4 — Local de trabalho — Sede do InIR — Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. em Lisboa.

5 — Legislação aplicável ao concurso: Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março; Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril; Lei n.º 12-A/2008, 27 de Fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março.

6 — Âmbito do recrutamento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27 de Fevereiro, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais — podem candidatar-se os trabalhadores detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que reúnam, até ao termo do prazo para apresentação das candidaturas, os requisitos enunciados no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/08 de 27 de Fevereiro.

7.2 — Requisitos especiais — serem especialistas de informática do grau 2 há pelo menos 4 anos, classificados de Muito Bom ou há seis anos classificados de Bom. Podem ainda ser opositores ao concurso, nos termos da alínea *b*), do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/01, de 26 de Março, os técnicos de informática do grau 3, nível 2.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Desenvolvimento e coordenação de projectos no âmbito das tecnologias de informação. Implementação de projectos de integração de aplicações e sistemas de informação; Coordenação e desenvolvimento de novas aplicações informáticas com recurso às tecnologias MS-SQL, BizTalk e SharePoint.

9 — Remuneração — A remuneração é a fixada nos termos do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

10 — Métodos de selecção a utilizar: Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso e ao disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 26 de Março, serão utilizados como métodos de selecção a prova escrita de conhecimentos, a avaliação curricular, ambas com carácter eliminatório e, como método complementar, a entrevista profissional de selecção.

10.1 — O local, a data e a hora da realização da prova escrita de conhecimentos e da entrevista profissional de selecção serão divulgados nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

10.2 — Avaliação curricular — visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional, ponderando-se a habilitação académica de base, a experiência profissional, a formação profissional relacionada com o lugar a prover, e a avaliação de desempenho.

10.3 — Prova de conhecimentos — Prova escrita de conhecimentos — A prova escrita de conhecimentos, de natureza teórica e com carácter eliminatório, visa avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos; terá duração não superior a 90 minutos e incidirá sobre os temas referidos no Despacho n.º 13381/99 (2.ª série) publicado no *D.R.* n.º 162, de 14/07/99:

10.4 — A legislação e bibliografia básica aconselhável à preparação da prova de conhecimentos serão divulgadas pelo júri a todos os candidatos através de notificação pessoal.

11 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

12 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, de acordo com o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho.

13 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações decorrentes dos métodos de selecção, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Em caso de igualdade de classificação constituem factores de preferência os referidos no n.º 1, do artigo 37.º, do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt. 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

15.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

16 — Documentos a juntar ao formulário de candidatura:

a) *Curriculum vitæ* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;

c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;

d) Declaração emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada e autenticada, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, a categoria e o tempo de serviço, contado até ao tempo do prazo de admissão ao concurso, na função, na carreira e na categoria assim como a avaliação de desempenho obtida no período de permanência na categoria de especialista de informática do grau 2;

e) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

17 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

17.1 — Apenas serão considerados pelo júri, para apreciação do mérito dos candidatos, os cursos ou acções de formação que os mesmos invoquem possuir, comprovados através de fotocópia do documento.

18 — As listas de candidatos admitidos e de classificação final serão divulgadas em função do estabelecido nos artigos 33.º, 34.º e no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e divulgadas na página electrónica do InIR, IP em www.inir.pt.

19 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis do Decreto-Lei n.º 204/98, 11 de Julho.

20 — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/00, de 1 de Março: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

21 — Composição do júri:

Presidente: Eng.ª Adelaide Feliciana C. Rodrigues Costa, Directora do Gabinete de Controlo de Gestão e Sistemas de Informação.

Vogais efectivos:

— Rui César Ilha Luso Soares, especialista de informática, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

— Teresa Maria dos Santos Silva Martins, Técnica superior.

Vogais suplentes:

— Gilberto Fernando Caeiro de Abreu, Técnico superior;

— Paulo Alexandre Frade Jara, Director de serviços.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010.

O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.

203707357

Aviso n.º 18841/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP — 1 — Ao abrigo do dis-

posto no n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente do Conselho Directivo, datado de 16 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP.

2 — Não foi efectuada consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria referida, uma vez que, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade da referida consulta.

3 — O presente concurso visa o recrutamento por contrato de trabalho por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas, para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Técnico na área de apoio administrativo e secretariado da Direcção de Planeamento.

4 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher correspondem funções de:

a) Atendimento das chamadas telefónicas do Instituto;
b) Apoio administrativo aos técnicos da Direcção de Planeamento;
c) Preparação de reuniões e outros eventos;
d) Registo e encaminhamento de correspondência, tratamento, expedição e respectivo arquivo;
e) Planeamento e organização da rotina diária/mensal da direcção, providenciando pelo cumprimento dos compromissos agendados;
f) Gestão e organização de toda a documentação técnica da Direcção de Planeamento — originais e cópias em papel e suporte digital;
g) Controlar o material de apoio ao secretariado, verificando existências, detectando faltas e providenciando pela sua reposição.

5 — Local de trabalho — sede do InIR — Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP, em Lisboa, sita na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt., em Lisboa.

6 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se indivíduos que até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas:

a) Reúnam todos os requisitos referidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — LVCR;
b) Detenham uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida na modalidade de contrato;
c) Possuam o 12.º ano de escolaridade.

Preferencialmente, deverão observar, cumulativamente, experiência comprovada na área de actividade indicada no ponto 4 do presente aviso, de, no mínimo 10 anos, conhecimentos de inglês e francês, experiência na preparação de apresentações, relatórios, bons conhecimentos de informática na óptica do utilizador (Word, Excel, Powerpoint), conhecimentos de manuseamento de equipamento de digitalização, reprografia e encadernação e bom relacionamento interpessoal.

6.1. — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira de assistente técnico e, não se encontrando em mobilidade, ocupem, no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página electrónica do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, IP www.inir.pt, ou nas instalações do InIR, IP.

A candidatura deve ser entregue nas instalações do InIR, IP ou remetida pelo correio, com aviso de recepção, para Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos, do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias sito na Rua dos Lusíadas, n.º 9 — 4.º Frt., 1300-364 Lisboa, considerando-se entregues dentro do prazo os documentos expedidos pelos CTT até ao limite do prazo fixado.

7.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8 — Documentos a juntar ao formulário de candidatura:

8.1 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exercem ou exerceram, por último, funções idênticas às publicitadas:

a) *Curriculum vitæ* detalhado e actualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respectivos períodos de permanência, as actividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respectiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);
b) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
c) Fotocópias dos certificados das acções de formação profissional;
d) Declaração, devidamente autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem a que pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a natureza da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de que o candidato é titular, e a carreira em que se encontra integrado;
e) Comprovativos das três últimas avaliações de desempenho que obteve, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009;
f) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem da qual conste a caracterização do posto de trabalho que ocupa, ou ocupou por último no caso dos trabalhadores em SME, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

8.2 — Para os candidatos em SME e com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que exerçam funções diferentes das publicitadas:

a) Fotocópia do certificado das habilitações literárias;
b) Declaração autenticada e actualizada (data reportada ao prazo estabelecido para a apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço de origem que comprove, de maneira inequívoca, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

9 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão determina a exclusão do concurso, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria mencionada.

10 — Métodos de selecção — Atento o carácter urgente do procedimento, nos termos do previsto no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os métodos de selecção serão utilizados de forma faseada. Cada um dos métodos obrigatórios é eliminatório de acordo com a ordem enunciada na lei.

Considerando as exigências correspondentes ao conteúdo funcional do lugar posto a concurso, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios, para os candidatos que não exercem funções idênticas às publicitadas, a prova escrita de conhecimentos e a avaliação psicológica, qualquer um deles com carácter eliminatório.

10.1. — A prova de conhecimentos visando avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências dos candidatos, terá natureza escrita, teórica e individual, sobre conteúdos directamente relacionados com as exigências da função, uma duração não superior a 90 minutos, sendo classificada na escala de 0 a 20 valores e com uma ponderação de 50 % no conjunto dos três métodos de selecção.

10. 2. — A prova escrita de conhecimentos versará as seguintes temáticas: Orgânica do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Orgânica do InIR, IP, sistemas de gestão documental, atendimento e secretariado, noções de economato, características dos documentos de arquivo e classificação de arquivos.

10.2.1. — Para a preparação da prova escrita de conhecimentos aconselha-se, entre outros, o estudo e ou consulta da seguinte legislação:

— Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 210/2006, de 27 de Outubro, Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho, e Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril.

10.3. — A avaliação psicológica visa avaliar através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos. Será classificada, em ficha individual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, e terá uma ponderação de 25 % no conjunto dos três métodos de selecção.

10.4. — Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008 para os candidatos que cumulativamente, sejam titulares da carreira e se encontrem a cumprir ou executar a actividade caracterizada para o posto de trabalho ora publicitado, ou encontrando-se em situação de mobilidade especial tenham executado a actividade caracterizada para o posto de trabalho, serão utilizados como métodos de selecção obrigatórios a avaliação curricular e a entrevista de avaliação de competências em vez da prova escrita de conhecimentos e avaliação psicológica, a menos que afastem, por escrito, os métodos de selecção referidos em primeiro lugar.

10.5 — A avaliação curricular, ponderada em 50 % e a entrevista de avaliação de competências com uma ponderação de 25 %, visam analisar a qualificação e as competências dos candidatos nos termos dos artigos 11.º e 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR.

11 — Para os candidatos aprovados nos métodos de selecção anteriormente referidos será ainda aplicado como método de selecção complementar a entrevista profissional de selecção.

11.1. — A entrevista profissional de selecção (EPS) será ponderada com 25 % no conjunto dos três métodos de selecção e visa avaliar, nos termos do artigo 13.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a experiência profissional e aspectos comportamentais, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal de cada candidato.

12 — O local, a data e a hora de realização dos métodos de selecção serão divulgados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média ponderada das classificações obtidas nos dois métodos de selecção referidos, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam da acta da primeira reunião do júri do procedimento concursal, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados conforme previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos do Instituto de Infra-estruturas Rodoviárias, bem como publicitada no endereço www.inir.pt.

17 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), na página electrónica do InIR, IP e em jornal de expansão nacional, por extracto, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009.

18 — Composição do júri:

Presidente: João Fernando de Carvalho Couto, técnico superior.
Vogais efectivos:

— Teresa Maria dos Santos Silva Martins, técnica superior que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos,
— Paula Alexandra Gomes Manteigas Domingues, técnica superior.

Vogais suplentes:

— Ana Raquel de Matos Cipriano, técnica superior;
— Mariana Amândio da Silva Messias, assistente técnica.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010.
O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno*.
203707235

Despacho n.º 14688/2010

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da autorização concedida no n.º 2 do Despacho n.º 10605/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 122, de 25 de Junho de 2010, o conselho directivo delibera:

1 — Delegar e subdelegar nos seus membros as competências que se individualizam e discriminam:

No presidente do conselho directivo, Eng.º Alberto Conde Moreno, no vice-presidente do conselho directivo, Eng.º João Manuel de Sousa Marques e na vogal do conselho directivo Eng.ª Maria do Rosário Delícias Ferreira Rocio:

1.1 — Quanto a competências subdelegadas em matéria de regulação, supervisão e fiscalização:

i. Aprovar os planos, programas, estudos, projectos ou manuais submetidos à prévia aprovação do concedente em que, nos termos dos contratos de concessão, o Estado figure como concedente;
ii. Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;
iii. Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos contratos de concessão;
iv. Autorizar a celebração pelas concessionárias de concessões rodoviárias, de contratos referentes às áreas de serviço a instalar nas vias integradas no seu objecto;
v. Autorizar a entrada em serviço das áreas de serviço a instalar nas concessões rodoviárias objecto de um contrato de concessão;
vi. Rever, aprovar, confirmar, rejeitar e pedir esclarecimentos, nos termos dos contratos de concessão rodoviária, as facturas apresentadas pelas concessionárias respectivas;
vii. Autorizar as instalações de terceiros previstas nos contratos de concessão, nomeadamente as travessias de quaisquer instalações ou redes de serviço públicas e privadas e os contratos a estabelecer entre a concessionária e os terceiros responsáveis pela gestão desses serviços;

1.2 — Quanto a competências próprias:

a) Em matéria de gestão de pessoal:

i. Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores;
ii. Aprovar os planos de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
iii. Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores que não sejam motoristas, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro;
iv. Autorizar a utilização, em serviço, de veículos próprios dos trabalhadores, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril;

b) Outras áreas:

i. Instaurar processos e decidir o respectivo arquivamento, autorizar pagamentos e reembolsos, proferir decisões absolutórias ou condenatórias, fixando o valor das coimas, custas e encargos, proferir despachos de encaminhamento de recursos e execuções, no âmbito dos processos de contra-ordenação da competência do InIR, IP;
ii. Emitir certidões e demais documentos oficiais do InIR, IP, relativos a processos e documentos arquivados no InIR, IP, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
iii. Praticar todos os actos compreendidos nos poderes de supervisão, inspecção e sancionatórios previstos nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril;
iv. Aprovar programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções e fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas para efeitos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril;
v. Aprovar projectos de execução de obras a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 24/2007, de 18 de Julho;
vi. Coordenar a preparação do plano anual de actividades;
vii. Coordenar a preparação do relatório anual de gestão;
viii. Coordenar a preparação do orçamento anual.

2 — Delegar e subdelegar nos titulares ou responsáveis das unidades orgânicas mencionadas no n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do InIR, IP, aprovados pela Portaria n.º 546/2007, de 30 de Abril, sem poderes de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Em matéria de despesa pública:

i. Praticar todos os actos subsequentes à autorização de despesas, incluindo a autorização do processamento de facturas decorrentes de adjudicações previamente aprovadas pelo conselho directivo ou qualquer dos seus membros;
ii. Assinar cartas-convite relativas a procedimentos que tenham sido previamente aprovados pelo conselho directivo ou por quem tenha poderes para tal;
iii. Autorizar deslocações em serviço no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com excepção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos;

b) Em matéria de gestão de recursos humanos:

i. Autorizar o exercício de funções a tempo parcial e a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, observados que sejam os respectivos condicionalismos legais;
ii. Justificar ou injustificar faltas, conceder licenças por período superior a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e licença sem vencimento de longa duração;
iii. Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
iv. Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores e colaboradores do InIR, IP, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas do género que decorram em território nacional, desde que verificada a respectiva cobertura orçamental;

c) Assinar a correspondência ou o expediente relativo à unidade orgânica sob sua responsabilidade.

2.1 — No titular ou responsável pela Direcção Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos é, ainda, delegada, também sem poderes de subdelegação, competência para:

a) Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além dos prazos regulamentares;
b) Promover o procedimento, processamento, liquidação e cobrança de receitas do InIR, IP;

c) Autorizar a devolução de verbas indevidamente creditadas em contas do InIR, IP;
d) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas;
e) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;
g) Autorizar o pagamento fraccionado dos valores indevidamente recebidos pelos trabalhadores;
h) Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores e colaboradores do InIR, IP, bem como autorizar as despesas deles resultantes;
i) Rubricar os anexos aos contratos outorgados pelo InIR, IP.

2.2 — Nos titulares ou responsáveis das Direcções de Regulação e Concessão, de Planeamento e de Segurança e Qualidade, é, ainda, delegada, também sem poderes de subdelegação, competência para:

a) Praticar todos os actos compreendidos nos poderes de supervisão, fiscalização e sancionatórios previstos nos artigos 3.º, 17.º e 18.º, do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de Julho, nomeadamente conceder autorizações e aprovações nos casos legalmente previstos, emitir ordens ou instruções, bem como recomendações ou advertências individuais, sempre que tal seja necessário;
b) Aprovar os programas de inspecção e de fiscalização, determinar inspecções ou fiscalizações extraordinárias e credenciar as pessoas ou entidades competentes para tais acções.
c) Aprovar os planos, programas, estudos, projectos ou manuais submetidos à prévia aprovação do concedente em que, nos termos dos contratos de concessão, o Estado figure como concedente;
d) Aprovar mapas e plantas parcelares de expropriações;
e) Aprovar manuais e planos de segurança, exploração e outros submetidos no âmbito dos contratos de concessão.

2.3 — No titular ou responsável da Direcção de Segurança e Qualidade, são delegados ainda, e também sem a faculdade de subdelegação, os poderes mencionados no ponto *v*. da alínea *b*) do ponto 1.2 do n.º 1 da presente deliberação.
3 — Nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os actos que, no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas, tenham sido praticados desde 1 de Março de 2010 até à presente data.
4 — A presente deliberação produz efeitos desde a data da sua publicação.

17 de Setembro de 2010 — O Presidente do Conselho Directivo, *Alberto Conde Moreno.*

203707081

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

Aviso n.º 18842/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 13 de Julho de 2010 da Vogal do Conselho Directivo do IMTT, I. P. — Dr.ª Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora Felisbela da Piedade Galvão Barata Esteves, com efeitos a 26 de Julho de 2010, auferindo a remuneração base correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única.
Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente:

Mestre Margarida Maria Santos Soares da Rocha Gariso, Delegada Distrital de Viação de Aveiro.

Vogais efectivos:

Licenciado Augusto Manuel Figueiredo Marques, técnico superior.
Licenciada Paula Alexandra Ling Gouveia Quadros, técnica superior.

09/09/2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva,* Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203708418

Aviso n.º 18843/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para frequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP-10.ª edição 2009-2010), para técnico superior, e respectiva aprovação, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A, de 2 de Março, para a carreira e categoria de técnico superior, com a trabalhadora Elsa Cláudia Ramalho Caldes, auferindo a remuneração base, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 02 de Agosto de 2010, data em que a trabalhadora iniciou a sua actividade.
Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente:Dr. António José Henriques Filipe, Director de Serviços de Apoio à Gestão
Vogais efectivos:

Dr.ª Dionísia Ascensão Souto Fonseca Rosado, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
Dr.ª Maria Filomena Costa Luís Matias, técnica superior.

9 de Setembro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva,* presidente do IMTT, nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203708215

Aviso n.º 18844/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P./Direcção Regional de Mobilidade e Transportes do Alentejo/Subdelegação de Viação de Portalegre.

De harmonia com o estipulado no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e após homologação, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e excluídos no procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 19338/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 29 de Outubro de 2009.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Aprovados (classificação final):

1.º Maria Júlia Gonçalves Barreto Caldeira Fernandes Salgueiro — 15,2 valores.
2.º Albertina de Jesus Ramalho Miranda Roque — 15,0 valores.

Excluídos:

Cristina Maria Afonso Semedo Estrela (*a*).

(*a*) Candidata excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção Avaliação Psicológica.

09 de Setembro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva,* Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203707868

Aviso n.º 18845/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para frequência do curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP-10.ª edição 2009-2010), para técnico superior, e respectiva aprovação, procedeu-se à celebração de

contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A, de 2 de Março, para a carreira e categoria de técnico superior, com a trabalhadora Maria Helena de Assis Varajão Alves Pereira auferindo a remuneração base, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, data em que a trabalhadora iniciou a sua actividade.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Licenciado António Manuel da Rocha, Coordenador do Núcleo de Condutores da DRMTN

Vogais efectivos:

Licenciada Paula Cristina Rodrigues Ramadas, técnica superior
Licenciado Nuno Miguel da Costa Ribeiro e Silva, técnico superior

10 de Setembro de 2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva,* Presidente do IMTT, nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203708297

Aviso n.º 18846/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, precedendo procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), procedeu-se, na sequência de despacho de 10 de Agosto de 2010 da Vogal do Conselho Directivo do IMTT, I. P., — Dr.ª Maria Isabel Vicente, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º do RCTFP, conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo colectivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de Setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de Março, com a trabalhadora Margarida Maria dos Santos Calado Rego, com efeitos a 01 de Setembro de 2010, auferindo a remuneração base correspondente à 3.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Engenheira Maria Manuela da Silva Oliveira, Coordenadora do Núcleo de Actividades de Transporte.

Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Dulce Moura Pinto Marques da Silva, técnica superior;
Maria Silva Valentim Pereira Cruz, assistente técnico.

Vogais suplentes:

Maria Emília Sousa Prata Antunes, assistente técnica;
Rosa Maria Charrua Chemela de Oliveira, assistente técnica.

10/09/2010. — O Vogal, *Jorge Batista e Silva,* Presidente do IMTT, I. P., nos termos do artigo 15.º do C. P. A.

203708353

Aviso n.º 18847/2010

Procedimento concursal comum para contratação de dois assistentes técnicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o núcleo de recursos humanos da Direcção de Serviços de Administração de Recursos do IMTT, I. P.

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e para os efeitos do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, conjugado com o artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os interessados de que se encontra afixada, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da publicação do presente Aviso, em local visível e público na sede do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP, sita na Avenida das Forças Armadas, n.º 40, 1649-022 Lisboa e na sua página electrónica (www.imtt.pt) a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 7151/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 69 — de 09.04.2010 e alterado pelo Aviso n.º 17539/2010, publicado no *Diário da República* n.º 173, 2.ª série, de 6 de Setembro.

IMTT, IP, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente do Júri, *Luís Guerreiro*.

203707754

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Aviso n.º 18848/2010

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que por meu despacho de 15 de Setembro de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto e não ocupado, no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.

1 — Local de Trabalho — Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., sito no Edificio ''Fábrica dos Mirandas'', Av. Cidade Aeminium, em Coimbra.

2 — Legislação Aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento

O presente recrutamento efectua-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

4 — Identificação e Caracterização do Posto de Trabalho

Compete ao assistente técnico o exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em directivas bem definidas e instruções gerais de grau médio de complexidade no âmbito de processamento de vencimentos e outros abonos incluindo a gestão da assiduidade e a organização dos processos administrativos com reflexos naquele processamento, designadamente deslocações em serviço, trabalho extraordinário, prestações familiares, recibos da ADSE, inscrições e ou reinscrições nas entidades obrigatórias e opcionais, acidentes em serviço, juntas médicas e aposentação.

5 — Requisitos de Admissão

5.1 — Os constantes do artigo 8.º da LVCR:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. idêntico ao posto de trabalho a ocupar com o presente procedimento, nos termos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.3 — Habilitações literárias

12.ºAno de escolaridade

5.4 — Não é admitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6 — Requisitos preferenciais

O candidato deve possuir formação profissional e experiência profissional relevantes nas áreas descritas no n.º 4 do presente Aviso. Deve ainda possuir capacidade de organização do trabalho, e ao nível das aptidões pessoais: grande espírito de iniciativa; capacidade de adaptação e flexibilidade perante novas situações; capacidade para assimilar novas aprendizagens; propensão ao trabalho em equipa e ao estabelecimento de relações interpessoais.

7 — Posicionamento Remuneratório

Será objecto de negociação entre o trabalhador recrutado e a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., nos termos do disposto no artigo 55.º da LVCR.

8 — Formalização e Apresentação das Candidaturas

8.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, é adoptado o requerimento modelo tipo de admissão ao processo de selecção a utilizar obrigatoriamente pelos candidatos, que se encontra disponível na página *online* da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.,em http://www.arhcentro.pt e na recepção do mesmo organismo, sito no Edifício ''Fábrica dos Mirandas'', Av. Cidade Aeminium, em Coimbra.

8.2 — As candidaturas deverão ser efectuadas em suporte de papel e entregues nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., sito no Edifício ''Fábrica dos Mirandas'', Av. Cidade Aeminium, 3000-429 Coimbra, pessoalmente, ou remetidas por correio registado com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a referida morada.

8.3 — Do formulário de candidatura, deverão constar, sob pena de exclusão, os elementos seguintes:

a) Identificação do procedimento concursal objecto da candidatura e respectiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, nacionalidade, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, telefone e endereço de correio electrónico, caso exista);

c) Habilitações académicas e profissionais;

d) Carreira, natureza da relação jurídica de emprego, situação actual e órgão ou serviço onde exerce ou por ultimo exerceu funções;

e) Declaração, relativa aos requisitos de admissão.

8.4 — O formulário de candidatura deve ser acompanhado, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, pelos seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e actividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respectivos períodos de duração e datas, a formação profissional frequentada, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respectiva duração e Avaliação do Desempenho.

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações académicas;

c) Comprovativos da formação profissional complementar relevante para o Posto de Trabalho a ocupar.

d) Fotocópia do cartão de identificação fiscal ou do cartão do cidadão;

e) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

f) Outros documentos relativos à qualificação e experiência profissionais;

g) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto. Deverá ainda mencionar a posição remuneratória actual e correspondente nível.

8.5 — Assiste ao júri a possibilidade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

8.6 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

9 — Composição e Identificação do Júri

Presidente — Jorge Amaral Tavares — Director do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico;

1.º Vogal efectivo — Graça Maria Aleixo de Carvalho — Chefe de Divisão de Recursos Humanos, Assuntos Administrativos e Financeiros que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efectivo — Maria Luísa Ferreira Monteiro Carnaz — técnica superior do Departamento Financeiro, Administrativo e Jurídico;

1.º Vogal suplente — Nelson Manuel Lopes Pereira da Silva — Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral;.

2.º Vogal efectivo — Maria Daniela Brás Campos Rio Torto Oliveira — técnica superior do Departamento dos Recursos Hídricos Interiores.

10 — Métodos de Selecção

Considerando que a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. é um Instituto Público que iniciou o seu funcionamento em 01.10.2008 evidenciando manifesta escassez de meios humanos face às atribuições e competências que lhe estão cometidas, circunstância que assume maior acuidade na área funcional que constitui objecto do presente procedimento concursal, é fundamental garantir o seu célere suprimento face ao elevado risco de comprometer gravemente o seu regular funcionamento. Neste contexto, o procedimento concursal reveste carácter urgente, pelo que, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da LVCR e no n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, apenas será adoptado um método de selecção obrigatório a Avaliação Curricular, complementado com um método de selecção facultativo a Entrevista Profissional de Selecção.

Face à celeridade necessária, em razão da urgência do presente procedimento, os métodos de selecção serão aplicados de forma faseada, em conformidade com o previsto no artigo 8.º da referida Portaria.

10.1 — Avaliação Curricular

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida e terá uma ponderação de 70 % na fórmula de classificação final.

Na aplicação deste método serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente os seguintes: a habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes; a formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A avaliação curricular dos candidatos, bem como cada um dos factores nela considerados, serão expressos numa escala de 0 a 20 valores.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção

A entrevista profissional de selecção visa avaliar de forma objectiva e sistemática a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A entrevista profissional de selecção tem um peso de 30 % na classificação final, sendo classificada de 0 a 20 valores. Este método será avaliado segundo os níveis classificativos de ''Elevado'', ''Bom'', ''Suficiente'', ''Reduzido'', ''Insuficiente'', aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. O resultado final da entrevista será obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.3 — A ordenação final dos candidatos, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção, expressa através da seguinte fórmula:

$$CF = 70\%AC + 30\%EPS$$

na qual,

CF = Classificação final;
AC = Classificação obtida na Avaliação Curricular;
EPS = Classificação obtida na Entrevista Profissional de Selecção.

10.4 — Cada um dos métodos de selecção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção ou que vierem a obter valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método na fase ou fases seguintes.

10.5 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — As actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e as exclusões de candidatos ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de selecção, serão notificadas, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, por uma das formas referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A -2009, de 22 de Janeiro.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. e disponibilizada na página electrónica em http://www.arhcentro.pt.

14 — Igualdade de Oportunidades

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, ''a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão

profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro e dos artigos 13.º e 14.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

15 de Setembro de 2010. — A Presidente, *Teresa Fidélis*.

203707479

Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Despacho n.º 14689/2010

Considerando que, através da Portaria n.º 394/2008, de 05 de Junho, foi definida, no seu anexo III, a organização interna e a estrutura nuclear dos serviços da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., abreviadamente designada por "ARH do Tejo, I. P.", tendo sido criado, conforme disposições conjugadas na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 3.º e artigo 8.º do mesmo diploma, o Departamento de Recursos Hídricos do Litoral e fixadas as respectivas competências;

Atento a que, se encontra vago o lugar correspondente ao de director, cargo de direcção intermédia de 1.º grau daquela unidade orgânica e, importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das atribuições e competências que lhe estão cometidas;

Considerando que, a Arq.ª Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos, possui os requisitos legais exigidos, bem como o perfil profissional devido para o lugar a prover;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau, directora do Departamento de Recursos Hídricos do Litoral, da ARH do Tejo, I. P., a técnica superior do mapa de pessoal da ARH do Tejo, I. P., Arq.ª Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos, nos termos dos artigos 20.º e 27.º, ambos, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com a redacção dada pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Lei do OE), aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (diploma que aprovou o RCTFP).

A presente nomeação produz efeitos reportados a 01 de Setembro de 2010.

Lisboa, em 17 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.

ANEXO

Nota relativa ao *curriculum* académico e profissional da Arq.ª Maria Gabriela Vaz Moniz dos Santos

Curriculum académico:

Licenciada em Arquitectura Paisagista, pelo Instituto Superior de Agronomia (1987).

Curriculum profissional:

Na Administração da Região Hidrográfica do Tejo, desde 1 de Outubro de 2008. Foi nomeada Chefe do Gabinete de Ordenamento do Território, a 15 de Dezembro de 2008, cargo de direcção intermédia de 2.º Grau, criado nos termos dos Estatutos da ARH do Tejo, I. P. aprovados pela Portaria n.º 394/2008, de 5 de Junho e despacho de 1 de Outubro de 2008 do Presidente da ARH do Tejo, I. P..

Na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de 11 de Junho 2008 a 1 de Outubro de 2008, integrou a Divisão do Litoral enquanto Técnica Superior.

No Instituto da Água, I. P., exerceu o cargo de Chefe de Divisão de Ordenamento e Protecção, em regime de substituição, tendo sido nomeada por despacho do Presidente do INAG, I. P. (Despacho n.º 26315/2007) com efeitos a 8 de Outubro de 2007, tendo cessado funções, a seu pedido, a 10 Junho 2008.

Na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, entre 1 de Março de 2007 e 7 de Outubro de 2008, integrou o quadro de pessoal da ex-DRARN, mediante concurso, tendo exercido funções na Divisão de Ordenamento do Território enquanto técnica superior Principal.

No Instituto da Água, entre 28 de Novembro 2006 e 28 de Fevereiro 2007, em regime de destacamento, do Instituto de Conservação da Natureza, exerceu funções na Divisão de Ordenamento e Protecção enquanto técnica superior de 1.ª classe.

No Instituto de Conservação da Natureza, exerceu funções como técnica superior, de Janeiro de 1988 a 27 de Novembro de 2006. Entre Maio de 1989 e Agosto de 1991 desempenhou funções no Parque Natural da Ria Formosa.

Principais áreas de actividade

Na área do ordenamento do território — Responsável pela promoção da elaboração do Plano de Ordenamento do Estuário do Tejo e a avaliação dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira em vigor para a área da ARH do Tejo, I. P.; coordenou a elaboração de Planos Especiais de Ordenamento do Território (POOC e POA) destacando-se o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sintra ao Sado e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira de Sines-Burgau; integrou a equipa e participou na coordenação da elaboração do Plano Sectorial da Rede Natura 2000; acompanhou a elaboração de Planos sectoriais, e de planos regionais e municipais de ordenamento do território nas vertentes de conservação da natureza e de protecção e valorização de recursos hídricos.

Coordenou, no ICN, o "Grupo de Trabalho do Litoral e Reservas Marinhas" (1998-2001) e integrou o "Grupo de Trabalho do Litoral" (1992-1994) criado no ICN à data da transição das competências, sobre o Domínio Público Marítimo, da Direcção-Geral de Portos para o ex-MARN.

Elaborou e acompanhou projectos de arquitectura paisagista para a requalificação e recuperação de áreas do litoral. Acompanhou e fiscalizou as respectivas obras.

Coordenou equipas de avaliação de impactes ambientais na área da protecção de recursos hídricos e integrou comissões de avaliação para a salvaguarda dos impactes na paisagem e sobre os valores naturais.

203707413

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 14690/2010

Considerando a entrada em funções de dois novos Vice-Presidentes, importa proceder à definição de delegações e subdelegações de competências.

Assim:

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No Vice-Presidente, Engº Pedro Artur Barreirinhas Sales Guedes Coimbra;

1.1.1-Autorizar despesas até ao limite de 75.000 euros;

1.1.2 — Autorizar o processamento de despesa e a arrecadação da receita;

1.1.3 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

1.1.4 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado e prorrogar o respectivo prazo;

1.1.5 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os funcionários tenham direito, nos termos da lei;

1.1.6 — Praticar todos os actos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidente em serviço;

1.1.7 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças;

1.1.8 — Autorizar a constituição e a reconstituição de fundos de maneio;

1.1.9 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respectivo orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

1.1.10 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada, e autorizar a respectiva actualização, desde que resulte de imposição legal;

1.1.11 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

1.1.12-Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços, bem como as de carácter excepcional;

1.1.13-Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respectivas despesas;

1.1.14-Autorizar o processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

1.1.15-Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizadas;

1.1.16-Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

1.1.17-No âmbito da Direcção de Serviços de Comunicação e Gestão

Administrativa e Financeira:

a) A coordenação e o despacho de processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

b) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhetes ou títulos de transporte, ajudas de custo antecipadas ou não;

d) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

1.1- 18-No âmbito da Direcção de Serviços do Desenvolvimento Regional:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

b) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

c) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

d) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

e) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

f) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas;

2 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na sua actual redacção, e do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de Abril, delego e subdelego, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

2.1 — Na Vice-Presidente, Dr.ª Ana Maria Martins Sousa:

2.1 — 1 — No âmbito da Direcção de Serviços do Ambiente, da Direcção de Serviços do Ordenamento do Território e da Direcção de Serviços da Fiscalização:

a) A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias de competência daqueles serviços;

b) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso e feriados, observados os condicionalismos legais;

c) Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação, ou outras iniciativas que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

d) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

e) Praticar actos de competência dos titulares de cargos de direcção intermédia, relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua directa dependência;

f) Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas;

g) Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2.2 — No âmbito das divisões sub-regionais, competência para despachar todos os processos que correm nas mesmas dentro das áreas de competências delegadas no número anterior do presente despacho.

O presente despacho produz efeitos a 1 de Julho de 2010, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

15 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

203708653

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso n.º 18849/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23388/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Luís Filipe da Costa Cabedo Simas	19,146

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203707949

Aviso n.º 18850/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23395/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidata aprovada:

Ana Cristina Severino Aleixo — 18,825 valores.

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708394

Aviso n.º 18851/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23390/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidata aprovada:

Maria João de Almeida Moinante — 17,939 valores

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708183

Aviso n.º 18852/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23398/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Isabel Margarida Bettencourt Machado Silveira — 17,749 valores
Nuno Filipe Dantas da Silva — 17,449 valores

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708507

Aviso n.º 18853/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23384/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados:

Ricardo Alexandre Raposo Araújo — 18,6 valores
Sílvia Susana Neto Ferreira — 15,71 valores

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708531

Aviso n.º 18854/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23393/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidata aprovada:

Cristina Landeiro Rodrigues — 18,929 valores

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708329

Aviso n.º 18855/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho previstos, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23387/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Maria Estela dos Santos Teixeira	16,708
Bertilina da Conceição Ladeiras de Sousa	16,684

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203707316

Aviso n.º 18856/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23389/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Maria Lucília Santos Marques	18,418

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203708053

Aviso n.º 18857/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho previsto, na carreira geral de técnico superior e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR) aberto pelo Aviso n.º 23386/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252, de 31 de Dezembro de 2009 e homologada por despacho de 21 de Junho de 2010.

Lista unitária de ordenação final

Candidatos aprovados	Classificação final (valores)
Sílvia Isabel de Jesus Guerreiro Teixeira	18,939

A presente lista unitária de ordenação final encontra-se afixada nas instalações da ERSAR e está publicitada no respectivo sítio na Internet.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Jaime Melo Baptista.*

203706847

Inspecção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho (extracto) n.º 14691/2010

Por meu despacho de 10 de Agosto de 2010 e nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, renovo a nomeação, em comissão de serviço, por um período de três anos, da licenciada Ana Maria Pereira Carvalho Veríssimo, no cargo de Directora de Serviços

de Administração de Recursos, da Inspecção Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a 13 de Outubro de 2010.

15 de Setembro de 2010. — O Inspector-Geral, *António Sequeira Ribeiro*.

203709844

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 14692/2010

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, de 26/05/2010, foi concedida Licença sem Remuneração, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 241/99, de 25 Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de Fevereiro à docente Ana Seruca dos Reis, com inicio em 01/09/2010 e termo em 31/08/2011.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

203706352

Despacho (extracto) n.º 14693/2010

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, de 19/07/2010, foi concedida Licença sem Remuneração, nos termos do artigo 106.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, à docente Maria Raquel Rodrigues Pinto Ascensão, com inicio em 01/09/2010 e termo a 31/08/2011.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral.*

203706506

Despacho (extracto) n.º 14694/2010

Por despacho da Presidente do Conselho Directivo, de 20/07/2010, foi concedida Licença sem Remuneração, nos termos do artigo 106.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, o Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, ao docente Rui Filipe Rodrigues Sá, com inicio em 01/09/2010 e termo a 31/08/2011.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*

203706611

Despacho (extracto) n.º 14695/2010

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, de 2010-08-31, foi autorizada a renovação da Licença Especial, para o exercício de funções na Região Administrativa Especial de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, à docente Sandra Cristina Silva Alves Pinto, pelo período de 01-09-2010 a 31-08-2011.

Serviços Centrais da Casa Pia de Lisboa, 16 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços Partilhados, *Álvaro Eduardo da Costa Amaral*.

203708686

Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P.

Aviso n.º 18858/2010

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no decurso da aplicação dos métodos de selecção, relativos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da área da Gestão e Coordenação do mapa de pessoal do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, conforme Aviso n.º 19826/2009 — Referência F — Código BEP OE200911/0011 — publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4 de Novembro:

Gabriela Pinheiro da Silveira — 13,03 valores

Ana Sofia Galhetas Mendes — (a)

António Henrique Leão Pessoa Amorim — (b)

(a) Candidata excluída por não ter comparecido ao método "entrevista profissional "

(b) Candidato excluído por ter obtido uma classificação inferior a 9,5 valores no método de selecção "Avaliação Curricular"

A lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho, de 10 de Setembro de 2010, da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, IP, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, afixada na sede deste Instituto e publicitada na respectiva página electrónica.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso tutelar, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 de Setembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Rafael Moura*

203705607

Aviso (extracto) n.º 18859/2010

Por despacho de 19 de Agosto de 2010 da Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal do Instituto — Áreas de Apoio Administrativo, na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo Aviso n.º 19487/2009 — Ref.ª E, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 211, de 30 de Outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador António Mendes Bonito Laranjeira, ficando posicionado na 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico e nível remuneratório 10 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos a 1 de Setembro de 2010.

16 de Setembro de 2010. — O Vogal do Conselho Directivo, *Joaquim Rafael Moura*.

203704895

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1713/2010

Pela Deliberação do Conselho Directivo n.º 022/10, e até à conclusão dos procedimentos concursais para recrutamento e provimento dos referidos cargos, foram nomeados em regime de substituição, para o Centro Distrital de Évora, os seguintes trabalhadores que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidenciam as respectivas notas curriculares em anexo:

Licenciado Carlos Alberto Fiche da Silva, Técnico Superior, no cargo de Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições;

Licenciado Paulo Sérgio Roma Nunes, Técnico Superior, no cargo de Director da Unidade de Prestações e Atendimento;

Licenciada Izilda de Lemos Pinto Cardoso, Técnica Superior, no cargo de Directora da Unidade de Desenvolvimento Social;

19 de Agosto de 2010. — Pelo Conselho Directivo, o Presidente, *Edmundo Martinho*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Fiche da Silva, Licenciado em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, é técnico superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, IP.

Em Julho de 2001, foi nomeado Director da Unidade de Previdência e Apoio à Família do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, sendo responsável pela gestão das áreas da identificação, qualificação, registo de remunerações, prestações imediatas, prestações diferidas, serviço de verificação de incapacidades e relações internacionais, tendo desempenhado funções, de forma ininterrupta, até ao final de Dezembro de 2007.

Em Janeiro de 2008, foi nomeado Director da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, assumindo responsabilidades na gestão das áreas da identificação, registo de remunerações, contribuições e relações internacionais, tendo exercido as funções inerentes ao cargo, até ao final de Dezembro de 2009.

Nota Curricular

Paulo Sérgio Roma Nunes, Licenciada em Sociologia, pela Universidade Autónoma de Lisboa, é técnico superior da carreira técnica superior, do Instituto da Segurança Social, I. P.

De Novembro de 2003 a 31 de Dezembro de 2007 foi nomeado Director do Núcleo de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, sendo responsável pela gestão global dos 14 serviços de atendimento do distrito, e pela área de Comunicação. Fez parte de vários procedimentos concursais (de pessoal e de aquisição de bens e serviços); Integrou Equipa responsável pela implementação do sistema de Auto-Avaliação (CAF) do CDSS Évora; Integrou Equipa responsável pela implementação do GERA e SIGA; Membro do CCA do CDSS de Évora. De 01 de Janeiro de 2008 a 31 de Dezembro de 2009 foi nomeado Director da Unidade de Prestações e Atendimento, do Centro Distrital de Segurança Social de Évora, sendo responsável pela gestão global das áreas de atribuição de: Prestações do Sistema Previdencial e de Solidariedade; Verificação de Incapacidades; Gestão de Contas Correntes de Prestações; Atendimento. Integrou a Equipa responsável pela implementação do CAF e foi membro do CCA.

Nota Curricular

Izilda de Lemos Pinto Cardoso, licenciada em Serviço Social pelo ISSS de Coimbra em 1979, técnica superior da carreira técnica superior do quadro Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Évora.

Iniciou carreira em 1979 e foi admitida no CRSS de Évora em 1981. De 1981 a 1986 desempenhou funções de coordenadora de grupos de trabalho e de equipas pluridisciplinares no âmbito da família e comunidade, infância e juventude, terceira idade, reabilitação e apoio técnico às IPSS.

De 1986 a 1988 coordenou programas promovidos pela SESS subsidiados pelo FSE. De 1988 a 1991 desempenhou funções em projectos de luta contra a pobreza e no PIPSE. Em 1991 foi assessora do Núcleo Distrital de Évora do Projecto Vida e coordenadora do Núcleo de Projectos Especiais na Divisão de Acção Social. Em 1992 foi coordenadora de projecto de luta contra a pobreza — Prodese.

Em 1993 foi nomeada Chefe de Divisão do Departamento de Acção Social. Em Junho de 1996 Directora do Serviço Sub-Regional de Évora e em 2001 Directora do Centro Distrital de Évora da Segurança Social. De 2002 a 2007 exerceu funções na CPCJ de Évora e como assessora à Direcção do CDÉvora do ISS, IP. Em 2007 coordenou uma Equipa de Intervenção Social da UPSC desde 2008 exerce funções de Directora da Unidade de Desenvolvimento Social do CDÉvora, do ISS, IP.

203685536

Departamento de Recursos Humanos

Aviso n.º 18860/2010

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/116/2010

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 21 de Julho de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, procedimento concursal para constituição de reserva interna de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras na categoria e carreira de técnico superior existentes no mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Postos de trabalho sujeitos a contratação e sua caracterização:

2.1 — Referência A: Postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na área de actuação de Gestão da Informação, a afectar ao Núcleo de Organização — Lisboa — para exercício das seguintes funções:

Avaliação e redefinição dos processos de trabalho;

Elaboração de estudos de uniformização e racionalização de suportes e procedimentos;

Concepção de formulários em parceria com as áreas de negócio do ISS, IP.;

Coordenação/implementação de projectos de gestão de mudança organizacional;

Coordenação de projectos de finishing e printing.

2.2 — Referência B: Postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, na área de actuação de Gestão da Informação, a afectar ao Núcleo de Organização — Porto — para exercício das seguintes funções:

Avaliação e redefinição dos processos de trabalho;

Elaboração de estudos de uniformização e racionalização de suportes e procedimentos;

Concepção de formulários em parceria com as áreas de negócio do ISS, IP.;

Coordenação/implementação de projectos de gestão de mudança organizacional;

Coordenação de projectos de finishing e printing.

2.3 — Referência C: Postos de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, a preencher por licenciados na área de Tecnologias, na área de actuação de Gestão da Informação, a afectar ao Núcleo de Análise de Dados — Lisboa — para exercício das seguintes funções:

Validação e acompanhamento dos processos que impliquem o acesso à informação das bases de dados do SISS, tanto por utilizadores internos como externos à Segurança Social e implementação das políticas definidas quanto à segurança e protecção dos dados;

Participação activa nos projectos de Segurança de Dados, aprovados superiormente, em articulação com as áreas de negócio do ISS e com o Instituto de Informática, I. P.;

Emanação de orientações e esclarecimentos às Equipas de Gestão de Acessos distritais, dependentes funcionalmente do Núcleo de Análise de Dados (NAD);

Tratamento de pedidos de acesso às aplicações informáticas, que impliquem uma intervenção directa do NAD;

Tratamento de pedidos de informação de auditoria ao SISS, de acordo com as normas estabelecidas;

Validação e aprovação de novos perfis de acesso a aplicações do SISS, ou alteração dos perfis já existentes, bem como de regras específicas para a sua atribuição;

Manutenção de toda a informação de Segurança de Dados, que se encontra disponível na Intranet para consulta;

Execução de auditorias à Política de Gestão de Acessos (PGA) que se encontra em vigor;

Elaboração de propostas de normas de Segurança de Dados, complementares à PGA.

3 — Local de trabalho

3.1 — Postos de trabalho previstos no ponto 2.1. da presente publicitação (Referência A) — na área geográfica de Lisboa.

3.2 — Postos de trabalho previstos no ponto 2.2. da presente publicitação (Referência B) — na área geográfica do Porto

3.3 — Postos de trabalho previstos no ponto 2.3. da presente publicitação (Referência C) — na área geográfica de Lisboa

4 — Requisitos gerais de admissão:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão:

a) Licenciatura não definida;

b) Licenciatura na área de Tecnologias.

No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição da habilitação por formação ou experiência profissional.

6 — Serão valorizados, para as referências A e B, em sede de aplicação de métodos de selecção, os seguintes factores:

Abertura à aprendizagem e inovação;

Comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal;

Proactividade/Dinamismo;
Capacidade de trabalho em equipa;
Capacidade de planeamento e organização;
Capacidade de coordenação;
Experiência nas funções enunciadas;
Formação nas áreas de sistemas de avaliação da qualidade, análise e reengenharia de processos.

6.1 — Para a referência C, serão valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção, os seguintes factores:

Abertura à aprendizagem e inovação;
Comunicação e capacidade de relacionamento interpessoal;
Proactividade/Dinamismo;
Capacidade de trabalho em equipa;
Capacidade de planeamento e organização;
Capacidade de coordenação;
Experiência em funções relacionada com a segurança de dados;
Formação em sistemas de gestão de segurança de informação.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado com a indicação exterior "Referência DRH/TS/116/2010", dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do ISS,IP, sito na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 5.º andar, 1049-076 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas;

9.2 — Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope fechado com a indicação exterior "Referência DRH/TS/116/2010" na Equipa de Expediente e Apoio do ISS,IP, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 16h30, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa.

9.3 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em http://www.seg-social.pt/left.asp?05.18.06.04, é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.4 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados, sob pena de exclusão.

9.5 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional detalhado e actualizado.

Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência deste procedimento, devido à necessidade de repor os recursos humanos necessários e indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à funções, em virtude da previsível saída de colaboradores, e de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

10.1 — Avaliação curricular (70 %):

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção (30 %):

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt — espaço do ISS, IP.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — Reserva de recrutamento — O presente procedimento concursal comum rege-se pelo disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

19 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Maria José Ferreira
1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Aurora Marina P. Ferreira e Teixeira
2.º Vogal Efectivo: Manuel José Martins Tavares

1.º Vogal Suplente: Ana Isabel M. Carvalho
2.º Vogal Suplente: Carlos Manuel Baptista Santos Pereira

20 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

09-09-2010. — *José Silva e Sá,* Vogal do CD, em substituição do Vogal do CD António Nogueira de Lemos.

203705801

Aviso n.º 18861/2010

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal dos serviços Centrais do Instituto da Segurança Social, I. P.

Referência DRH/TS/134/2010

Nos termos das disposições conjugadas do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com o artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento quer junto da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, quer no Instituto de Segurança Social, I. P., torna-se público que, por deliberação do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I. P., de 18 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República, procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista a satisfação de necessidades futuras na categoria e carreira de técnico superior existentes no mapa de pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, em conformidade com a alínea b) do artigo 3.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Posto de trabalho sujeito a contratação e sua caracterização:

Posto de trabalho, na categoria e carreira de técnico superior, a preencher por licenciado em Direito, a afectar ao Núcleo de Investigação Criminal do Serviço de Fiscalização do Norte, para exercício das seguintes funções:

Na fase de pré-inquérito: Apreciação de participações enviadas ao DF/NICs, para aferir do respectivo enquadramento legal e proposta em relatório preliminar, da instauração de inquérito ou arquivamento, consoante as circunstâncias de cada caso.

Na fase de inquérito: Investigação e recolha de prova vária, realizando um conjunto de diligências que visam investigar a existência de um crime, determinação dos seus agentes e sua responsabilidade e descoberta e recolha de provas, em ordem à decisão sobre a acusação, designadamente:

Recolha de informação dos sistemas de informação das Finanças e da Segurança Social,

Notificação e constituição de arguidos, com redacção dos respectivos autos (pessoas singulares e colectivas);

Aplicação da medida de coacção "Termo de identidade e residência"

Notificação e inquirição de testemunhas;

Realização de acareações entre co-arguidos e ou testemunhas;

Emissão e assinatura de outras notificações necessárias à comprovação da verificação ou não, dos elementos e condições de punibilidade dos tipos legais de crime investigados;

Informação ao Ministério Público do andamento do estado das investigações e de alguns actos para efeitos de validação das decisões tomadas e das diligências realizadas ou a realizar;

Solicitação da colaboração e diversas informações a outras áreas da Segurança Social;

Realização das necessárias articulações e interacções com outros órgãos de polícia criminal (PSP, GNR, etc.);

Informação aos contribuintes ou beneficiários arguidos das consequências legais das suas condutas e das vantagens do pagamento do prejuízo causado à Segurança Social, nomeadamente através da aplicação de medidas previstas na lei (dispensa de pena, suspensão provisória do processo, etc…);

Elaboração de relatórios finais/ pareceres fundamentados, propondo a dedução de acusação ou o arquivamento do inquérito.

3 — Local de trabalho: na área geográfica de Braga.

4 — Requisitos gerais de admissão:

Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou encontrar-se em situação de mobilidade especial e possuir os requisitos enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Requisitos especiais de admissão: Licenciatura em Direito.

No presente procedimento concursal não existe a possibilidade de substituição da habilitação por formação ou experiência profissional, salvaguardando-se, no entanto, o disposto no n.º 1 do artigo 115.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Serão ainda valorizados em sede de aplicação de métodos de selecção, os seguintes factores:

Capacidade de expressão escrita;
Capacidade de expressão oral;
Gestão do tempo e do stress;
Planeamento e organização;
Conhecimento de Técnicas de inquirição;
Capacidade de concentração;
Capacidade de análise;
Sentido crítico.

7 — Não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Sob registo e com aviso de recepção, em envelope fechado, com a indicação exterior "Referência DRH/TS/134/2010", dirigido ao Departamento de Recursos Humanos do ISS,IP, sito na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 5.º andar, 1049-076 Lisboa, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega de candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas;

9.2 — Poderá também ser entregue pessoalmente, em envelope com a indicação exterior "Referência DRH/TS/134/2010" na Equipa de Expediente e Apoio do ISS,IP, durante o período compreendido entre as 9h30 e as 16h30, sita na Alameda D. Afonso Henriques, 82, 1049-076 Lisboa.

9.3 — A utilização do formulário de candidatura, disponibilizado em www.seg-social.pt — espaço do ISS, IP, é obrigatória, não sendo considerado outro tipo de formalização, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, publicado no DR n.º 89, 2.ª série, de 8 de Maio.

9.4 — Apenas serão considerados os formulários de candidatura devidamente preenchidos e assinados, sob pena de exclusão.

9.5 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Comprovativos das acções de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas e a avaliação de desempenho obtida nos três últimos anos (quantitativa e qualitativa) ou a declaração da sua inexistência, bem como a indicação da posição remuneratória de que seja detentor, excepto para os candidatos dos mapas de pessoal do ISS, I. P., que se encontram dispensados da apresentação do documento previsto na presente alínea;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente autenticada e actualizada, da qual constem as actividades que se encontra a exercer;

e) Currículo profissional elaborado em modelo europeu, detalhado e actualizado.

Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

9.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Métodos de selecção:

Dada a urgência deste procedimento, devido à necessidade de repor os recursos humanos necessários e indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes à funções, em virtude da previsível saída de colaboradores, e de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos realizarão os seguintes métodos de selecção:

Avaliação curricular (AC) e Entrevista Profissional de Selecção (EPS)

10.1 — Avaliação curricular:

Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida.

a) Atento o conteúdo dos postos de trabalho a ocupar, serão valoradas a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação de desempenho.

b) Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

c) Na acta da primeira reunião do júri serão definidos os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de selecção. A acta será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

d) Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

10.2 — Entrevista Profissional de Selecção:

Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

a) Por cada entrevista será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada;

b) A entrevista é pública, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações do ISS, I. P., e disponibilizada na sua página electrónica.

10.3 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

Em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Selecção

11 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada em www.seg-social.pt — espaço do ISS, IP.

12 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

13 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da portaria n.º 83-A/2009, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14 — Em conformidade com o disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, desde que o solicitem.

15 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adoptar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Conselho Directivo do ISS, I. P., é publicada na 2.ª série do Diário da República, afixada em local visível e público das instalações do ISS, I. P. e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação".

18 — O Júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Ana Isabel Cardoso Gomes Canhola
1.º Vogal Efectivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos: Sónia Andreia Miranda Bianchi da Câmara Marques
2.º Vogal Efectivo: Alexandra Vitória L. C. Castro Valente Fontemanha
1.º Vogal Suplente: Lídia Maria Martins da Silva Marques
2.º Vogal Suplente: Paula Cristina Barros Pinto

19 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente Aviso será publicitado na 2.ª série do Diário da República, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no Diário da República, na página electrónica do ISS, I. P. (www.seg-social.pt) e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis, contados da forma anteriormente referida, em jornal de expansão nacional.

10-09-2010. — *José Silva e Sá,* Vogal do CD, em substituição do Vogal do CD António Nogueira de Lemos.

203705818

Aviso (extracto) n.º 18862/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Anabela Parada Almeida Morais Garcia para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 1, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Setúbal, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203705494

Aviso (extracto) n.º 18863/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Lourdes Santos Ferreira Batista para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 1, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Santarém, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203705745

Aviso (extracto) n.º 18864/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Jose Maria Silva Luz Pereira Bouçadas para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 7, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Lisboa, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203705689

Aviso (extracto) n.º 18865/2010

Por despacho de 6 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Jorge Emanuel Silva Teixeira para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Assistente Técnico, posição remuneratória 2,

no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital do Porto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203705672

Aviso (extracto) n.º 18866/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Carla Manuela Rodrigues Alves para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Viana do Castelo, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no *Diário da República.*

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço.*

203705623

Aviso (extracto) n.º 18867/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Joaquim José Sousa Lopes Santos para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 2, no mapa de pessoal deste Instituto — Serviços Centrais, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no Diário da República.

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203705648

Aviso (extracto) n.º 18868/2010

Por despacho de 8 de Setembro de 2010 do Vogal do Conselho Directivo e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Helena Maria Rosário Silva para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de Técnico Superior, posição remuneratória 5, no mapa de pessoal deste Instituto — Centro Distrital de Santarém, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 1 do mês seguinte ao da publicação no Diário da República.

2010-09-14. — A Directora da Unidade de Gestão Administrativa de Recursos Humanos, *Lurdes Lourenço*.

203705631

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extracto) n.º 599/2010

Extracto do contrato-programa no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

Nos termos do n.º 3 do artigo 151.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, dá-se conhecimento que foi celebrado a 21 de Maio de 2010 entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. e o Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E. integrado no Serviço Nacional de Saúde, o acordo modificativo do contrato-programa para o triénio de 2007-2009, o qual prorroga para o ano de 2010 o referido contrato-programa e estabelece as cláusulas específicas de financiamento para este ano. O acordo modificativo foi homologado por despacho de 27 de Maio de 2010 do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde. O valor global do aditamento é de 48.418.745,56 Euros.

9 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

203703111

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1942/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17 368/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «2.º Vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, Enfermeiro Graduado do ACES Baixo Mondego I.» deve ler-se «2.º vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, enfermeiro graduado do ACES Pinhal Interior Norte I.».

16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

203708978

Declaração de rectificação n.º 1943/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17 457/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 3 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «2.º Vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, Enfermeiro Graduado do ACES Baixo Mondego I.» deve ler-se «2.º vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, enfermeiro graduado do ACES Pinhal Interior Norte I.».

16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

203709155

Declaração de rectificação n.º 1944/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 17 369/2010, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 2 de Setembro de 2010, rectifica-se que onde se lê «2.º Vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, Enfermeiro Graduado do ACES Baixo Mondego I.» deve ler-se «2.º vogal suplente: João Alberto Carvalho Fernandes, enfermeiro graduado do ACES Pinhal Interior Norte I.».

16 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Pedro Pimentel*.

203709082

Deliberação (extracto) n.º 1714/2010

Na sequência da deliberação da homologação, do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., da lista de classificação final do concurso interno de acesso limitado para provimento de um lugar de Assessor Superior da Carreira técnica superior de Saúde (Ramo Laboratório) — do mapa de pessoal da ARSC, IP — Laboratório de Saúde Publica de Aveiro e concluídos todos os trâmites relativamente ao mesmo, foi autorizada por deliberação do Conselho Directivo de 01/07/2010 a transição em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo do disposto na Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e na Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, da seguinte candidata:

Maria do Rosário de Fátima Lopes Figueiredo — Assessor Superior (Ramo Laboratório) — Carreira técnica superior de Saúde — Escalão 2 — Índice 175

Coimbra, 24 de Agosto de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dr. João Pedro Pimentel*.

203709503

Hospital do Arcebispo João Crisóstomo Cantanhede

Despacho n.º 14696/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede de 22 de Junho de 2010.

Sílvia Maria Monte — Arroio do Carmo, Assistente de Cirurgia Geral deste Hospital — Homologada a acta da comissão de avaliação curricular que concede a progressão à categoria de Assistente Graduado da carreira Médica Hospitalar nos termos da 2.ª Parte da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de Março, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2008, data a partir da qual completou 8 anos de antiguidade na categoria de Assistente.

Data: 17 de Setembro de 2010. — Nome: *Vítor Manuel Costa Leonardo.* Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

203708823

Hospital do Visconde de Salreu

Aviso (extracto) n.º 18869/2010

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital Visconde de Salreu-Estarreja de 02 de Setembro de 2010, foi autorizada a celebra-

ção de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de: Luís Filipe Oliveira Cardoso de Albuquerque na categoria de técnico especialista de 1.ª Classe — Área de Fisioterapia da carreira de técnicos de diagnóstico e terapêutica, na sequência de concurso interno de acesso limitado, aberto por aviso publicado na intranet do Hospital Visconde de Salreu em 07 de Maio de 2010; considerando-se exonerado da anterior categoria a partir da data de aceitação da nova categoria.

17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Pedro Nelson Castelo Branco de Almeida.*

203708061

Instituto da Droga e da Toxicodependência, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1715/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 17 de Junho de 2010 e na sequência de procedimento concursal comum, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho existente, na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, com Maria Fernanda Feijão de Sousa, com efeitos a 21 de Junho de 2010, ficando a trabalhadora posicionada na 8.ª posição, 39.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203705786

Deliberação (extracto) n.º 1716/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 29 de Julho de 2010 e na sequência de procedimentos concursais comuns, foram autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho existentes, na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto com Carla Maria de Sousa Carvalho e Patríca Alexandra de Moura e Abreu, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando as trabalhadoras posicionadas na 4.ª posição, 23.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203705778

Deliberação (extracto) n.º 1717/2010

Por deliberação do Conselho Directivo de 19 de Julho de 2010 e na sequência de procedimentos concursais comuns, foram autorizadas as celebrações dos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de oito postos de trabalho, existentes na carreira/categoria de técnico superior, do Mapa de Pessoal dos Serviços Centrais deste Instituto, com Ana Rita do Nascimento Fernandes de Castro, Andreia Filipa de Brito Martins, Filipa Alexandra Ribeiro Cunha, Hugo Miguel Coxixo Cortes, Natália de Freitas Mendes, Sara Margarida Carvalho Marques da Silva e Sérgio Miguel Pimpão Manso, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando os trabalhadores posicionados na 4.ª posição, 23.º nível remuneratório, com Marta Alexandra Pimpão Samúdio Lima, com efeitos a 10 de Agosto de 2010, ficando a trabalhadora posicionada na 5.ª posição, 27.º nível remuneratório, constantes do anexo I ao Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

08-09-2010. — O Presidente do Conselho Directivo, *João Castel-Branco Goulão*.

203705697

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Declaração de rectificação n.º 1945/2010

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 16 de Setembro de 2010, a p. 47331, no despacho(extracto) n.º 14468/2010 rectifica-se que onde se lê «Maria do Céu Fernandes Semedo da Silva Geraldes e Maria do Rosário da Costa Rodrigues, estagiárias da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética,» deve ler-se «Maria do Céu Fernandes Semedo da Silva Geraldes e Maria do Rosário da Costa Rodrigues, estagiária da carreira dos técnicos superiores de saúde, ramo de genética e enfermeira graduada, respectivamente».

16 de Setembro de 2010. — O Presidente, *José Pereira Miguel*.

203708589

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho normativo n.º 24/2010

O sistema de avaliação do desempenho regulado pelo Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho, constitui um elemento essencial do modelo de gestão do pessoal docente, designadamente no que se refere à progressão na carreira.

Para os casos em que não seja possível realizar a avaliação do desempenho nos termos previstos, o Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, prevê o recurso a ponderação curricular, tal como sucede relativamente aos demais trabalhadores da Administração Pública, de acordo com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

À semelhança do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de Fevereiro, aplicável às demais carreiras da Administração Publica, o presente despacho normativo vem, assim, estabelecer critérios aplicáveis uniformemente em todos os procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente por ponderação curricular.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de Junho, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente despacho estabelece os critérios a aplicar na realização da ponderação curricular prevista no n.º 9 do artigo 40.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, adiante designado ECD, bem como os procedimentos a que a mesma deve obedecer.

2 — O disposto neste despacho normativo aplica-se, ainda, aos docentes que se encontrem em licença sabática ou no regime de equiparação a bolseiro, a tempo inteiro.

Artigo 2.º

Procedimentos

1 — A ponderação curricular é solicitada pelo docente, no decurso do mês de Setembro do 2.º ano do ciclo de avaliação, de acordo com a calendarização fixada pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada, em requerimento apresentado ao director, no qual, se for o caso, deve fazer-se menção expressa ao trabalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro.

2 — O prazo para a entrega dos documentos necessários à ponderação curricular, designadamente do currículo do docente, da documentação comprovativa do exercício de cargos, funções ou actividades, de outra documentação que o docente considere relevante e, se for o caso, do trabalho previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro, consta da calendarização referida no número anterior.

3 — A fim de garantir o cumprimento do previsto na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 43.º do ECD, devem as escolas, até ao final do 1.º ano do ciclo avaliativo, informar os docentes abrangidos pelo disposto nos n.os 6 e 9 do artigo 40.º daquele Estatuto, do calendário e procedimentos a adoptar, para que exerçam o direito de opção ou, querendo, solicitem ponderação curricular.

4 — Os docentes que pretendam apresentar o trabalho previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro, devem comunicar a sua intenção ao director do agrupamento de escolas ou escola não agrupada a que pertencem, no início do 2.º ano lectivo do ciclo avaliativo, de acordo com a calendarização estabelecida para o procedimento de avaliação do desempenho.

Artigo 3.º

Elementos de ponderação curricular

1 — Na realização da ponderação curricular são considerados os seguintes elementos:

a) As habilitações académicas e profissionais;
b) A experiência profissional;
c) A valorização curricular;

d) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

2 — Para efeitos de atribuição das menções de *Muito bom* e *Excelente* é ainda obrigatoriamente considerado o trabalho de natureza científica, pedagógica ou didáctica previsto na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro.

Artigo 4.º

Habilitações académicas e profissionais

Entendem-se por «habilitações académicas e profissionais» as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do docente na carreira.

Artigo 5.º

Experiência profissional

1 — A «experiência profissional» pondera o desempenho de funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — A «experiência profissional» é declarada pelo requerente, com descrição dos cargos, funções e actividades exercidas e indicação da participação em acções ou projectos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade na qual é ou foi desenvolvida.

3 — Sem prejuízo da definição, por parte da Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho (CCAD), de critérios de qualificação e avaliação dos elementos relativos à «experiência profissional», são considerados acções ou projectos de relevante interesse todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza.

Artigo 6.º

Valorização curricular

1 — Na valorização curricular é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho desde que não tenham sido tomadas em consideração em anteriores avaliações do desempenho, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou actividades referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º

2 — Compete à CCAD fixar a valoração a atribuir às acções previstas no número anterior, podendo estabelecer diferentes pontuações, nomeadamente, em função da respectiva duração e da existência de avaliação.

3 — Na valorização curricular são ainda consideradas as «habilitações académicas» superiores às referidas no artigo 4.º

Artigo 7.º

Cargos ou funções de relevante interesse público

São considerados cargos ou funções de relevante interesse público:

a) Titular de órgão de soberania;
b) Titular de outros cargos políticos;
c) Cargos dirigentes na Administração Pública;
d) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
e) Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
f) Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
g) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

Artigo 8.º

Cargos ou funções de relevante interesse social

Constituem cargos ou funções de relevante interesse social:

a) Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a actividade de dirigente sindical;
b) Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social;
c) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação.

Artigo 9.º

Classificação e avaliação final

1 — A avaliação de desempenho por ponderação curricular é da competência do júri de avaliação previsto no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

2 — A avaliação do desempenho por ponderação curricular respeita a escala quantitativa e as menções qualitativas previstas no artigo 21.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

3 — Cada um dos elementos de ponderação curricular referidos no n.º 1 do artigo 3.º, bem como o trabalho a que se refere o n.º 2, é avaliado com uma pontuação de 1 a 10, de acordo com critérios a definir pela CCAD.

4 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas nos elementos referidos no artigo 3.º, nos seguintes termos:

a) Ao conjunto de elementos referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 10 %;
b) Ao elemento referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 30 %;
c) Ao elemento referido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 20 %;
d) Ao conjunto de elementos referido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 15 %;
e) Ao trabalho referido no n.º 2 do artigo 3.º é atribuída uma ponderação de 25 %.

5 — A atribuição de pontuação igual ou superior a 8 valores e das menções qualitativas de *Muito bom* ou *Excelente* depende da apresentação do trabalho referido na alínea *e*) do número anterior e do preenchimento dos requisitos previstos na Portaria n.º 926/2010, de 20 de Setembro.

6 — Por força do disposto no número anterior, no caso de não apresentação do trabalho previsto na alínea *e*) do n.º 4, a percentagem para ele estabelecida reverte para a alínea *b*), sendo a classificação final o resultado da média ponderada das pontuações obtidas, não podendo, em qualquer caso, ser superior a 7,9 valores.

Artigo 10.º

Reclamação e recurso

A reclamação e o recurso regem-se pelo disposto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

Artigo 11.º

Disposição final

No caso de docentes sem avaliação do desempenho por força do exercício de cargos ou funções no ciclo de avaliação 2007-2009, pode ser solicitada a ponderação curricular para a avaliação do referido ciclo ao abrigo do presente despacho, conjuntamente com o ciclo de avaliação 2009-2011.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o presente despacho normativo é aplicável às avaliações por ponderação curricular efectuadas a partir de 1 de Setembro de 2010.

16 de Setembro de 2010. — A Ministra da Educação, *Maria Isabel Girão de Melo Veiga Vilar.*

203706044

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas de Amares

Aviso n.º 18870/2010

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro, e do Estatuto da Carreira Docente, faz-se público que se encontra afixada no *placard* da sala dos professores na sede do Agrupamento de Escolas de Amares, a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República* para apresentarem as reclamações ao dirigente máximo do serviço.

17 de Setembro de 2010. — O Director do Agrupamento de Escolas de Amares, *Manuel da Rocha Moreira*.

203708312

Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira

Aviso n.º 18871/2010

Avisa-se que se encontra afixado em local visível e público da sede do Agrupamento e disponível na sua página electrónica a lista unitária de ordenação dos candidatos do concurso de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional (Aviso n.º 17095/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 168, de 30 de Agosto de 2010), decorrente da aplicação dos métodos de selecção constantes do aviso do concurso e das ponderações aí mencionadas, bem como dos critérios de desempate constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para as candidatas que tiveram igual pontuação, resultou a seguinte ordenação das candidatas:

	Pontos
1.ª Carolina Silva do Vale Alves	19,2
2.ª Maria Irene Cunha Salgado	18,2
3.ª Carla Filipa Capitão da Assunção Regado	17,9
4.ª Vânia Domingues Azevedo Lima	17,2
5.ª Maria Celeste dos Santos Nibra Guedes	16,7
6.ª Inês Maria Gonçalves Costa Dias Coutinho	16,0
7.ª Eunice Carla Gaspar Guimarães Fernandes	15,0
8.ª Maria de Fátima Duarte Nahuis	15,0
9.ª Maria Fernanda Alves Gorito Franco Neto	14,0
10.ª Luísa Margarida Vale Dias	13,5
11.ª Laurinda da Silva Coutinho Ferreira	12,5
12.ª Maria Adelaide Penteado Dias Moreira	12,5
13.ª Maria Palmira Azevedo Neiva	12,5
14.ª Alida Ramona Lopez Guite	12,5
15.ª Maria Fernanda Eiras Martins Nunes	12,5
16.ª Maria dos Anjos Moreira Couto Sá Alves	12,5
17.ª Maria Paula Sousa Alves Boaventura	12,5
18.ª Maria Glória Laranjeira Ribeiro	12,5
19.ª Elisabete Paula Mano Ribeiro Silva	12,5
20.ª Jacinta Maria Oliveira Fontes	12,5
21.ª Paula Alexandra Barbosa Sousa de Oliveira Peixoto	12,5
22.ª Vânia Sofia da Graça Eiras	12,5
23.ª Joana Isabel do Vale Correia	12,5
24.ª Cristina Jesus Miranda Silva	12,5
25.ª Sílvia Alexandra Caldeira Laranjeira	12,5
26.ª Elsa Maria Dias Moura Gonçalves	10,5
27.ª Filomena Mota Abreu Faria	10,5
28.ª Sandra Cristina Pereira Calheiros Figueiras	10,5

Assim, notifica-se as candidatas para, por escrito e no prazo de 10 dias úteis, após a data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* se pronunciarem, nos termos previstos no artigo 101.º do CPA, sobre a lista unitária de ordenação dos candidatos, dizendo o que se lhe oferecer, estando o processo disponível para consulta nas instalações da Escola EB2,3 António Correia de Oliveira, Rua Poeta António Correia de Oliveira, 4740-285 Esposende.

16 de Setembro de 2010. — O Director, *Albino Casado Neiva.*

203705712

Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira

Aviso n.º 18872/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (4 horas diárias, entre Outubro e Dezembro de 2010) para a execução de serviços de limpeza.

1 — Nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora desta Escola de 15 de Setembro de 2010, na sequência de despacho do Coordenador da EAE de Entre Douro e Vouga de 30 de Agosto de 2010, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 3 (três) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a execução de serviços de limpeza nesta Escola.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

5 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira — Espinho — sita na Praceta Doutor Manuel Laranjeira, Anta, 4500-023 Espinho.

Apartado 197 4501-910 Espinho.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.

6.1 — Ref. A — Três postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de limpeza, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Receber e transmitir mensagens;

c) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

7 — Remuneração prevista: haverá lugar a remuneração horária nos moldes definidos superiormente.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica em http://www.esmlaranjeira.net ou junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira — Espinho, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada Apartado 197 4501-910 Espinho, em carta registada com Aviso de recepção, dirigida à Directora da Escola.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal,(fotocópia).

Declarações da experiência profissional (fotocópia).

Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

Certificado de habilitações literárias (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar (2010/11) em 1 de Setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 7\,(EP) + 2\,(FP)}{10}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação superior à escolaridade obrigatória;
b) 18 Valores — habilitação igual à escolaridade obrigatória, ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à área de actividade em questão conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 400 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 200 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 400 horas ou mais de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 10 Valores — 200 horas ou mais e menos de 500 de tempo de serviço no exercício de funções idênticas àquelas para as quais se promove o presente procedimento concursal.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

14 — Composição do Júri

Presidente: Maria Ferreira de Oliveira Garcia Ricardo
Vogais efectivos: Ana Gabriela Soares da Costa Moreira
Isabel Cristina Aluai Araújo
Vogais suplentes: Maria Hermínia Ferreira Milheiro Nunes Lima
Maria Adelina Gomes Pais

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E -mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Formação Profissional (FP)
c) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora da Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira, é disponibilizada no sítio da internet da mesma Escola em http://www.esmlaranjeira.net, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado na página electrónica desta Escola em http://www.esmlaranjeira.net e num jornal de expansão nacional e local.

16 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Ferreira de Oliveira Garcia Ricardo.*

203706093

Escola Secundária de Francisco de Holanda

Aviso n.º 18873/2010

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de carreira e categoria de Assistente Operacional desta Escola, até 31 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — Tipo de Oferta — 2 (dois) contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial (m/f).

2 — Local de trabalho — Escola Secundária de Francisco de Holanda — Guimarães.

3 — Função: Prestação de serviços/ tarefas — Serviço de limpeza/ vigilância e acompanhamento de alunos cegos.

4 — Horário Semanal — 25 horas a 5 horas/dia.

5 — Remuneração auferida — valor de 3,00 €/hora, acrescido de subsídio de refeição de 4,27 €/dia.

6 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista.

7 — Critérios de selecção:

a) Possuir o 9.º ano de escolaridade;
b) Experiência profissional — prioritariamente já ter exercido funções na Escola;
c) Formação profissional, em que se ponderam as acções de formação profissional que se relacionam com as áreas funcionais a que se candidatam.

8 — Prazo de concurso — cinco dias úteis após a publicação no *Diário da República.*

9 — Apresentação e formalização das candidaturas — em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Francisco de Holanda, Alameda Dr. Alfredo Pimenta, 4814-528 Guimarães.

10 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio electrónico.

11 — A Escola afixará a lista unitária de ordenação final dos candidatos no átrio da Escola e o prazo de reclamação será de quarenta e oito horas após a afixação.

15 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel Carvalho da Mota*.

203705567

Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste

Aviso n.º 18874/2010

Comissão de Serviço nas Funções de Avaliadora do grupo 290 do Departamento de Ciências Sociais e Humanas

O Director do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, coloca em comissão de serviço para as funções de Avaliadora do Grupo 290 do Departamento de Expressões a professora, Maria Fernanda Azevedo Ferreira e Costa, do dia 4 de Janeiro a 30 de Julho de 2010. Após o período de tempo indicado, a docente deverá ser informada da cessação da referida comissão de serviço das funções exercidas.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 04 de Janeiro de 2010.

17 de Setembro de 2010. — O Director: *António Jorge Macedo Pimentel.*

203708961

Aviso n.º 18875/2010

Comissão de Serviço nas Funções de Coordenador e Avaliador do Departamento de Expressões

O Director do Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste, coloca em comissão de serviço para as funções de Coordenador e Avaliador do Departamento de Expressões o professor, José Manuel Moreira, do dia 01 de Setembro de 2009 a 31 de Agosto de 2010. Após o período de tempo indicado, o professor deverá ser informado da cessação da referida comissão de serviço das funções referidas.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 01 de Setembro de 2009.

17 de Setembro de 2010. — O Director: *António Jorge Macedo Pimentel*

203709163

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova

Aviso n.º 18876/2010

Procedimento Concursal Comum, nos termos dos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o Agrupamento de Escolas de Condeixa torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais para os serviços de limpeza/acompanhamento de alunos, em regime de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

Número de Trabalhadores: 2

Local de Trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova (EB1 de Sebal e EB1 de Anobra)

Função: Serviços de limpeza/acompanhamento de alunos

Horário: Semanal.

2 — Contratos — 20 horas (semanais) — 2 horas/dia

Remuneração: €3 por hora.

Duração do Contrato: Setembro (inicio após selecção) até final do ano lectivo 2010/2011.

Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propões a desempenhar;

iv) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição (de acordo com a idade do candidato).

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias;
2 — Experiência Profissional;
3 — Experiência na Orgânica/Serviço;
4 — Qualificação Profissional;

Critérios de Selecção:

1 — Habilitações Literárias: (30 %)

a) Escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado — 10 valores

b) 12.º ano de escolaridade — 20 valores

2 — Experiência Profissional: (30 %)
2.1 — Até 5 anos de Serviço -5 valores;
2.2 — De 5 a 10 anos de serviço -10 valores;
2.3 — Mais de 10 anos de serviço — 15 valores;
3 — Experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço: (30 %)
3.1 — Até 5 anos — 5 valores;
3.2 — De 5 a 10 anos — 10 valores;
3.3 — Mais de 10 anos — 15 valores;
4 — Qualificação Profissional/Formação: (10 %):
4.1 — Com qualificação certificada — 6 valores;
4.2 — Sem qualificação certificada — 4 valores;

Prazo de concurso: por conveniente urgência de serviço; 5 dias úteis a contarem da data da publicação

Prazo de reclamação. 48 Horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas de Condeixa, Escola Sede — Escola Secundária Fernando Namora sita na Rua de Longjumeau — 3150-122 Condeixa-a-Nova

Os Formulários de candidatura deverão ser acompanhados das cópias dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
b) Número de Identificação Fiscal;
c) Certificado de habilitações;
d) Documentos comprovativos das declarações prestadas no formulário de candidatura para efeito da apreciação curricular.

Composição do Júri:

Presidente: Miguel Tremoço de Carvalho (Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória)

Vogais efectivos:

Elvira Alves Anselmo Vieira Marinho (Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória)

Maria do Carmo Pocinho Mendes Freire (Chefe de Serviços de Administração Escolar)

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Reinas Abrantes (Assistente Técnica)

Maria de Lurdes Pinto (Assistente Operacional)

15 de Setembro de 2010. — A Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Dr.ª Anabela Rodrigues de Lemos*.

203705445

Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte

Aviso n.º 18877/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (até 31 de Dezembro de 2010) para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 2 e 4 do artigo 6.º e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e no artigo 19.º da Portaria no 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz -se público que, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho na categoria e carreira de assistente operacional, até 31 de Dezembro, com possibilidade de renovação, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções publicas a termo resolutivo certo parcial. 4 (quatro) horas /dia.

2 — Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Âmbito do recrutamento: o recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

4 — Local de trabalho: Escola Secundária Engenheiro Acácio Calazans Duarte, Marinha Grande.

5 — Funções a desempenhar:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas actividades que visem a segurança dos alunos na escola.

6 — Remuneração: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3 (três) euro/hora.

7 — Requisitos de Admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória à data da sua aquisição; documentos comprovativos das suas declarações.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário próprio, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços administrativos da escola e a página electrónica da escola, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel e entregue nos serviços administrativos da escola, ou através de correio registado, com aviso de recepção, dirigido ao director da escola para a seguinte morada: Rua Prof. Alberto Nery Capucho — 2430-231 Marinha Grande

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão, cartão de identificação fiscal (fotocópia);

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado;

c) Declarações da experiência profissional indicada no currículo vitae (fotocópia);

d) Certificados comprovativos de formação profissional.

9.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

9.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Métodos de Selecção:

10.1 — Considerando o carácter urgente do procedimento, dada a necessidade de repor os recursos humanos necessários e indispensáveis para prosseguir com as actividades inerentes às funções, em virtude da saída de trabalhadores, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 serão utilizados, a Avaliação Curricular (AC) como método de selecção obrigatório, e a Entrevista Profissional de Selecção (EPS) como método complementar, com as seguintes ponderações:

a) Avaliação Curricular (AC) — 70 %
b) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — 30 %

10.2 — Cada um dos métodos de selecção não é eliminatório, sendo admitidos à entrevista os os dez candidatos melhor valorados na avaliação curricular (AC).

10.3 — A Avaliação Curricular (AC), visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.4 — Na Avaliação Curricular (AC) é adoptada a escala de 0 a20 valores.

10.5 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS), visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e os aspectos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

10.6 — A Entrevista Profissional de Selecção (EPS) é avaliada segundo dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

10.7 — A falta de comparência do candidato a qualquer dos métodos de selecção equivale à desistência do procedimento.

10.8 — A valoração final dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

10.9 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos

11 — Composição do júri:

Presidente: Inês Alexandre Vaz.
Vogais efectivos:

Teresa Maria Rodrigues Figueiredo, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria José Alturas, Encarregada Assistentes Operacionais.

Vogais suplentes:

Cristina Alexandra Oliveira Carapinha.
Luís Ataíde Tavares Martins Semedo.

12 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Director da escola é disponibilizada em edital afixado no átrio principal da escola.

13 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso é publicitado, na página electrónica da escola, sendo dele dada notícia, bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 — A lista de ordenação final homologada será válida para procedimento concursal futuro de acordo com o artigo 4.º da portaria n.º 83-A/2009.

16 de Setembro de 2010. — O Director, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

203705429

Escola Secundária Felismina Alcântara

Aviso n.º 18878/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo parcial para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza.

Nos termos dos n.º 2 e do artigo 6.º, artigo 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 Fevereiro(LVCR), e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro torna-se público que por meu Despacho n.º 8 de 17/09/2009, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 3 postos de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza até ao final de 31/12/2010, com 4 horas diárias e 20 semanais e de 1 posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo parcial, para trabalhadores que assegurem o serviço de limpeza até ao final de 31/12/2010, com 2 horas diárias e 10 semanais.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza.

Postos de Trabalho, para designadamente:

Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

4 — Local de trabalho: Estabelecimentos de educação e de ensino do Agrupamento de Escolas de Mangualde.

5 — Remunerações: Valor/ hora — 3.00 €, Remuneração-base ilíquida mensal máxima de 120,00 €.

6 — Habilitações: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado.

7 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 8.º da LVCR: a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória

7.1 — Para cumprimento do estabelecido do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento iniciar-se à sempre entre trabalhadores que, não pretendam, conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado; ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial;

7.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir ao órgão, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, se proceda ao recrutamento de trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

8.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços administrativos do Agrupamento e na respectiva página electrónica da escola sede Agrupamento, nos termos no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

8.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte papel e entregue nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento, ou através de correio registado, com aviso de recepção, para Agrupamento de Escolas de Mangualde, Rua Aristides Sousa Mendes 3530 Mangualde e acompanhada sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado de habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum vitae,* actualizado e devidamente assinado, e declarações do tempo de serviço mencionado no currículo vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico ou por fax.

8.3 — No caso de o candidato possuir relação jurídica de emprego público constituído, por tempo indeterminado, deverá entregar declaração do serviço onde se encontra a exercer funções públicas com indicação do tipo de vínculo, da carreira e categoria e classificação obtida nos três últimos anos a nível de avaliação de desempenho, quando aplicável.

9 — Métodos de selecção e critérios: Avaliação Curricular (AC), levando em consideração a urgência no seu recrutamento face ao início do ano lectivo.

9.1 — Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância, que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 6\ (Hab) + (EP)\ /7$$

9.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — habilitação de grau académico superior

b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados.

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

9.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 1 ano e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 Valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10 — Critérios de desempate:

Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o consagrado no artigo 35.º da Portaria n.º 83.º - A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate, dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base;

b) Valoração da experiência profissional

c) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Maria Goreti Tavares, Assessora da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas de Mangualde;

Vogais efectivos: Elisabete Teixeira, Chefe dos Serviços Administração Escolar; Jorge Valente Cabral, Encarregado Operacional

12 — Actas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo19.º da Portaria n.º 83.º - A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

13 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de selecção intercalar é efectuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da escola sede e disponibilizada na sua página electrónica.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição,"a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

15 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento e por extracto no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *António Agnelo Figueiredo*.

203705129

Agrupamento de Escolas João Franco

Aviso n.º 18879/2010

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho a horas, para prestação de serviço/acompanhamento de alunos em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com termo em 31 de Dezembro de 2010.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: EB1 de Peroviseu.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Acompanhamento de alunos

5 — Número de contratos: 1 contrato de 4 horas diárias.

6 — Remuneração horária: 3 € (três euros)

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento, ou em *http://eb23-joaofranco.ccbi.com.pt*, e entregues dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas João Franco — Fundão, Rua Dr. António José Saraiva, Apartado 341, 6234-909 Fundão, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Director.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

10 — Serão seleccionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula AC = (HA + 4EP + 2FP)/7, de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA)
10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores
10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.
10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP)
10.2.1 — Mais de 4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;
10.2.2 — 2/4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;
10.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;
10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.
10.3 — Formação profissional (FP)
10.3.1 — Formação directa ou indirectamente relacionada com a função — 10 valores;
10.3.2 — Formação directamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;
10.3.3 — Formação directamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores;
10.3.4 — Formação indirectamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;
10.3.5 — Formação indirectamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores.

11 — Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do júri:

Presidente: Teresa Maria Martins Baptista Brito, Adjunta do Director.
Vogais efectivos:

Maria Teresa Gadanho de Oliveira e Félix, Adjunta do Director;
Margarida Melânia Franco Basílio Lopes Botelho Mendes Fernandes, Assistente Operacional.

Vogais suplentes:

Luís Filipe Roque Gonçalves, Subdirector;
Rosa Maria Fernandes Rodrigues Santos, Assistente Operacional.

16 de Setembro de 2010. — O Director, *José César Lindeza Miranda*.

203705348

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Aviso n.º 18880/2010

Nos termos do disposto nos artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para Assistente Operacional, até 31 de Dezembro de 2010.

Tipo de Oferta — 1 Contrato de Trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Local de Trabalho — Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Funções a desempenhar — Serviços de limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento e cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na Escola.

Horário semanal: 20 horas a 4 horas/dia

Remuneração: Valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é calculada tendo por base o índice 142 (487,46€/ mês).

Requisitos legais exigidos: *a*) Os gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro: Nacionalidade Portuguesa; 18 anos de idade completos; Robustez física e perfil psíquico indispensáveis para o exercício das funções; cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

Métodos de selecção e critérios — Avaliação Curricular (AC), expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas.

A avaliação curricular, visa analisar a qualificação dos candidatos designadamente a habilitação académica ou profissional, relevância que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC=\frac{HAB+2(EP)+2(EPA)+(FP)}{6}$$

(HAB) — Habilitação académica de base ponderada da seguinte forma:

a) 16 valores — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade;
b) 18 valores — 12.º ano ou cursos que lhe sejam equivalentes;
c) 20 valores — Grau académico de nível superior;

(EP) — Experiência profissional ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores — Até 1 ano de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 1 a 2 anos de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 2 anos de experiência profissional na área;

(EPA) — Experiência Profissional no Agrupamento ponderada da seguinte forma:

a) 14 valores — Sem experiência profissional na área;
b) 16 valores— Até 6 meses de experiência profissional na área;
c) 18 valores — De 6 meses a 1 ano de experiência profissional na área;
d) 20 valores — Mais de 1 ano de experiência profissional na área;

(FP) — Formação Profissional ponderada da seguinte forma:

a) 12 valores — Sem Formação;
b) 14 valores — Formação indirectamente relacionada com a área, num total de menos 50 horas;
c) 16 valores — Formação indirectamente relacionada com a área, num total de mais 50 horas;
d) 18 valores — Formação directamente relacionada com a área, num total de menos 50 horas;
e) 20 valores — Formação directamente relacionada com a área, num total de mais 50 horas

Composição do Júri:

Presidente: Aníbal de Oliveira Carvalho — Subdirector
Vogais efectivos: Marco António P. Amaral (Adjunto) e Graça Maria O. Ferreira (C. Operacional.)
Vogais suplentes: Maria Eduarda N. Cantante (Adjunta) e Noémia Florbela M. A. Pinto (C. Técnica)

Prazo de reclamações: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento.
Documentos a apresentar com a candidatura: Fotocópias de Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, Certificado de Habilitações Literárias, *Curriculum Vitae* datado e assinado.

Montemor-o-Velho, 16 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Isabel Franco Gonçalves Verão.*

203705007

Agrupamento de Escolas de Soure

Aviso n.º 18881/2010

O Agrupamento de Escolas de Soure, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna público que se encontra aberto o concurso, contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial: 1 de quatro horas cada/dia, 5 de três horas cada/dia, 6 de duas horas cada/dia e 3 de uma hora casa/dia para assegurarem serviços de limpeza, no Agrupamento, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão, além da escolaridade obrigatória, os previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — A formalização da candidatura é efectuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, mediante modelo próprio, disponibilizado na página electrónica do Agrupamento de Escolas de Soure (www.escolasdesoures.pt) e nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.

3 — Duração do contrato até 31 de Dezembro de 2010.

4 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e número de Identificação Fiscal;
b) Cópia do Certificado de Habilitações Académicas;
c) Currículum e ou quaisquer documento que o candidato considere importantes, designadamente os comprovativos de formação e experiência profissional, dando-se preferência a quem já exerceu funções no Agrupamento.

5 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos Serviços Administrativos do Agrupamento, ou enviado por correio registado com aviso de recepção, ao cuidado do Director do Agrupamento de Escolas de Soure, Quinta das Nogueiras, 3130-211 Soure.

6 — Os métodos utilizados para a selecção dos candidatos são a Avaliação Curricular e Entrevista, realizando-se esta, em caso de empate, entre dois ou mais candidatos. Os critérios de avaliação curricular e entrevista foram definidos pelo júri de selecção nomeado para o efeito, de acordo com o artigo 20.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, em reunião realizada no dia 15 de Setembro de 2010, e que constam em acta, que se encontra afixada nos serviços de administração escolar e página electrónica da escola.

7 — Os resultados do concurso serão afixados nos serviços administrativos e na página electrónica, no prazo máximo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas.

16 de Setembro de 2010. — O Director, *João Augusto de Castro Ramos Pereira*.

203705331

Agrupamento de Escolas de Vil de Soito

Aviso n.º 18882/2010

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente respeitante ao Agrupamento de Escolas de Vil de Soito, Viseu, reportada a 31 de Agosto de 2010.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República* para reclamação.

17 de Setembro de 2010. — O Director, *José Rodrigues da Costa*.

203707324

Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade

Aviso n.º 18883/2010

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, cuja escola sede é a Escola Secundária Anselmo de Andrade, sita na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, abre procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria, de 4 Assistentes Operacionais de grau 1, sendo que o valor remuneratório será de 3,00 euros por cada hora efectivamente prestada. O prazo da inscrição decorre nos 10 dias úteis seguintes ao desta publicação e as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na Página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http//www.dgaep.gov.pt ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviados pelo correio, para a morada supra indicada, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora do Agrupamento de Escolas.

O aviso de abertura dos procedimentos concursais encontram-se afixados e disponíveis para consulta na referida Escola e em www.anselmodeandrade.pt.

Almada, 16 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Margarida Geada Coutinho de Lucena*

203705615

Escola Secundária Braamcamp Freire

Despacho n.º 14697/2010

Emília Maria Gil, Directora da Escola Secundária Braamcamp Freire, ao abrigo do artigo 24 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, nomeia, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, para o Cargo de Adjunta da Direcção a docente Maria Cristina Monteiro Araújo Coutinho Varela Silva, professora do Quadro de Nomeação Definitiva neste Estabelecimento de Ensino.

Pontinha, 01 de Setembro de 2010. — A Directora, *Emília Maria Gil.*

203708142

Despacho n.º 14698/2010

Emília Maria Gil, Directora da Escola Secundária Braamcamp Freire, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, sequencial a requerimento da própria, o qual mereceu respectivo deferimento, dá por

cessadas as funções de Adjunta da Direcção, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, pela docente Maria Adelaide Ramos de Almeida.

Pontinha, 01 de Setembro de 2010. — A Directora, *Emília Maria Gil.*

203708337

Despacho n.º 14699/2010

Por meu Despacho, e em virtude da Chefe dos Serviços de Administração Escolar se ter aposentado, nomeio em situação de Mobilidade Interna para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, a Assistente Técnica, Leonor Rodrigues Loureiro da Silva, ao abrigo da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, n.º 3 artigo 60. Esta nomeação produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

Pontinha, 01 de Setembro de 2010. — A Directora, *Emília Maria Gil.*

203708378

Escola Secundária D. Inês de Castro

Aviso n.º 18884/2010

A Escola Secundária D. Inês de Castro — Alcobaça torna pública a abertura de procedimento concursal comum, com vista à contratação, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, de pessoal portador de escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar serviços de limpeza. Este contrato regula-se pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com a tramitação prevista na Portaria n.º 83-A/2009.

N.º de trabalhadores: 2.

Local de trabalho: Escola Secundária D. Inês de Castro — Alcobaça. Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e outros. Horário Semanal: 2 contratos de 17,5 horas semanais, a 3,5 horas /dia. Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora, a que acresce o subsídio de refeição.

Duração do contrato: até 31 de Outubro de 2010. Requisitos exigidos: Possuir escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada.

Critérios de Selecção: Avaliação Curricular, em que:

Habilitações literárias: (20%) — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5; 9.º Ano ou Superior — 10 pontos.

Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (20%)

Entrevista de avaliação de competências (60%).

Prazo de candidatura: 10 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos legais.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços de Administração Escolar da Escola.

Composição do Júri: Presidente: Gaspar da Silva Fernandes Vaz (Director); Vogais efectivos: Maria Dulce Nunes Sabóia Lopes (Subdirectora); Rosalina de Oliveira Martins Correia (Assistente Operacional). Vogais suplentes: Vítor José Ramos Xavier Pires (Adjunto); Maria de Fátima Calçada Santos Crespo (Coordenadora Técnica)

Data: Alcobaça, 17 de Setembro de 2010. — Nome: *Gaspar da Silva Fernandes Vaz.* Cargo: Director.

203709999

Agrupamento de Escolas D. Pedro I

Aviso (extracto) n.º 18885/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça de 09-09-2010, o procedimento concursal para preenchimento de 9 (nove) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas/contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, que aprovou o Regime do Contrato em Funções Públicas.

2 — Em cumprimento do estabelecido das alíneas *a*) e *b*) do n.º 5 do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento iniciar-se-á de entre trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídicas de emprego público constituídas por tempo indeterminado ou se encontrem colocados em situação mobilidade especial.

2.1 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger -se — á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimentos Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça

3.1 — Funções: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza e vigilância/acompanhamento de crianças.

3.2 — Horário semanal: 10 horas semanais, a 2 horas/dia (4 postos de trabalho)

3.3 — Horário semanal: 20 horas semanais, a 4 horas/dia (5 postos de trabalho)

3.4 — Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora.

3.5 — Duração do contrato: 13 de Setembro de 2010 a 31 de Outubro de 2010

4 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

c) A habilitação exigida poderá ser substituída por experiência profissional comprovada.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Prazo de candidatura: 5 (cinco) dias úteis a contarem da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

5.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de Maio, disponibilizado nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça, e entregues presencialmente nestes serviços.

6 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão (fotocópia)

b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)

c) Declarações da experiência profissional (excepto no caso de candidatos que já tenham exercido funções neste Agrupamento)

7 — Critérios de selecção: Considerando a urgência de recrutamento por motivos de já ter tido inicio o ano escolar, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas o método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

8 — Composição e identificação do Júri do Concurso:

Presidente: Maria do Rosário F. F. Besteiro — Subdirectora

Vogais efectivos:

Raquel Alexandra Duarte Oliveira — Adjunta da Direcção

Maria Margarida Fadigas Leão Sousa — Chefe de Serviços de Administração Escolar

Vogais suplentes:

Paula Cristina dos Santos Vitorino Canha — Adjunta da Direcção

Angelina Cardeira Pereira Moniz — Assistente Técnica

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

9 — A lista de ordenação final dos candidatos será publicitada no site da Escola e afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do agrupamento.

10 — Lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do agrupamento e publicitada no site da Escola. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e progressão profissional, escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, afixada no placard exterior dos Serviços Administrativos do agrupamento.

12 — Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Agrupamento de Escolas D. Pedro I de Alcobaça, por extracto e, no prazo máximo de 3 dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

13 — Em conformidade com a alínea *a*) do artigo 103.º, do CPA, não haverá audiência aos candidatos, face à urgência destes procedimentos já referida no ponto 8.1. deste aviso.

Em tudo o que não esteja previsto no presente aviso, aplicam-se as normas constantes da legislação actualmente em vigor.

Alcobaça, 16-9-2010. — A Directora, *Ilda dos Santos Monteiro Pereira*.

203705412

Agrupamento Vertical de Escolas Dona Filipa de Lencastre

Aviso (extracto) n.º 18886/2010

O Agrupamento Vertical de Escolas D. Filipa de Lencastre torna público que pretende contratar assistentes operacionais em regime de contrato resolutivo certo a tempo parcial, para o serviço de limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Tipo de oferta — três postos de trabalho para prestação de serviços de limpeza nas escolas do Agrupamento, em regime de contratos de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com um máximo de 4 horas diárias.

Serviço: Agrupamento Vertical de Escolas D. Filipa de Lencastre,

Avenida Magalhães Lima, 1000 -197 Lisboa.

Duração dos contratos: Início imediato de funções com termo a 31 de Dezembro de 2010.

Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é fixado em 3 (três) Euros. Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

15 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria Gabriela Soares Vieira da Silva*.

203706499

Agrupamento de Escolas Duarte Lopes

Aviso n.º 18887/2010

Nos termos do n.2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se publico que se encontra aberto, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional deste Agrupamento de Escolas, até 17 de Dezembro de 2010, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

Local/Tempo/Função:

1 contrato — EB1 de Foros de Almada — 3 horas/dia — Acompanhar um aluno com NEE.

1 contrato — EB1 da Barrosa — 3 horas/dia — Serviço de limpeza e outras.

Remuneração: 3€/hora

Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

Método de selecção: Devido à urgência do recrutamento será utilizado o método único de selecção Avaliação Curricular.

Critérios de selecção: Estão publicados nas instalações da escola sede do Agrupamento de Escolas Duarte Lopes.

Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar do dia seguinte da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Apresentação e formalização da candidatura: Em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante o período de atendimento ao público, nos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas Duarte Lopes.

17 de Setembro de 2010. — O Director, *José Eduardo de Melo Relvas Ramalho*.

203707802

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Entroncamento

Aviso (extracto) n.º 18888/2010

Código 401640

Nos termos do artigo 95.º do Decreto Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2010.

Da referida lista cabe reclamação, a apresentar ao dirigente máximo, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, nos termos do artigo 96.º do referido Decreto Lei.

17 de Setembro de 2010. — O Director, *Mestre Francisco José de Oliveira Neves.*

203706117

Agrupamento de Escolas Ferreira de Castro

Despacho n.º 14700/2010

No uso das competências que me definidas no artigo 20.º do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, designo, na sequência da autorização dada pelo Conselho Geral nos termos do artigo 30.º do mesmo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, e de acordo com o Despacho n.º 16551/2209, de 13 de Julho, designo para exercer funções de assessoria técnico-pedagógica, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, os seguintes docentes:

Carlos Alberto Mártires Ferreira Silva, do grupo de recrutamento 260, para a coordenação do plano de erradicação da Indisciplina;

Irene Maria Ferreira Fernandes Martins, do grupo de recrutamento 200, para a coordenação do Gabinete de Avaliação Interna;

Maria Helena Pereirinha de Carvalho, do grupo de recrutamento 230, para a coordenação do programa TEIP;

Maria de Lurdes Saraiva Silva Loureiro, do grupo de recrutamento 520, para a coordenação do Gabinete de Saúde e Educação Sexual;

Maria Teresa Castelo Branco N. F. Relvas, do grupo de recrutamento 520, para a coordenação de projectos e formação de docentes.

Mem Martins, 16 de Setembro de 2010. — O Director, *António Manuel Mateus Castel-Branco Ribeiro*.

203704813

Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo

Aviso n.º 18889/2010

O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo torna público que pretende contratar 7 Assistentes Operacionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Os contratos a celebrar são a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo — 5 vagas a 2 horas e 30 minutos/diárias, e 2 vagas a 3 horas e 30 minutos/diárias.

Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância de crianças, outros.

Remuneração ilíquida/hora: 3 Euros/hora.

Duração do contrato: até 17 de Dezembro de 2010.

Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.

Critérios preferências:

Experiência na unidade orgânica;

Experiência profissional;
Habilitações literárias.

Critérios de selecção:

Experiência na unidade orgânica:

Até 1 ano -2 pontos;
Até 3 anos — 4 pontos;
Até 5 anos -6 pontos;
Mais de 5 anos — 7 pontos.

Experiência profissional:

Até 1 ano -1 ponto;
Até 2 anos — 3 pontos;
Até 3 anos -4 pontos;
Mais de 3 anos — 6 pontos.

Habilitações literárias:

4.º ano — 1 ponto;
6.º ano — 2 pontos;
9.º ano — 4 pontos.

Prazo do concurso: cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Prazo da reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação do candidato.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

13 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel João Belém Veva*.
203708767

Aviso n.º 18890/2010

O Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais ao abrigo do n.º 2 do artigo 39.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Os contratos a celebrar são a termo resolutivo certo, a tempo parcial para o Agrupamento de Escolas Fragata do Tejo — 1 vaga a 4 horas e 1 vaga a 3 horas e 30 minutos/diárias.

Funções: prestação de serviços de limpeza, vigilância de crianças, outros.

Remuneração ilíquida/hora: 3 Euros/hora.

Duração do contrato: até 31 de Outubro de 2010.

Requisitos exigidos: escolaridade obrigatória.

Critérios preferências:

Experiência na unidade orgânica;
Experiência profissional;
Habilitações literárias.

Critérios de selecção:
Experiência na unidade orgânica:

Até 1 ano — 2 pontos;
Até 3 anos — 4 pontos;
Até 5 anos -6 pontos;
Mais de 5 anos — 7 pontos.

Experiência profissional:

Até 1 ano — 1 ponto;
Até 2 anos — 3 pontos;
Até 3 anos -4 pontos;
Mais de 3 anos — 6 pontos.

Habilitações literárias:

4.º ano — 1 ponto;
6.º ano — 2 pontos;
9.º ano — 4 pontos.

Prazo do concurso: cinco dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Prazo da reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação do candidato.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente nos Serviços Administrativos do Agrupamento.

13 de Setembro de 2010. — O Director, *Manuel João Belém Veva*.
203708897

Agrupamento de Escolas da Moita

Aviso n.º 18891/2010

Procedimento concursal para recrutamento de sete postos de trabalho para a carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo a tempo parcial, não podendo estes em circunstância alguma ultrapassar as quatro horas diárias, neste Agrupamento de Escolas.

1 — Nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento de Escolas da Moita, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal para preenchimento de 7 postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza, para a carreira de Assistente Operacional de grau 1, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, não podendo estes em circunstância alguma ultrapassar as quatro horas diárias, com termo a 18 de Dezembro.

2 — Legislação aplicável: o presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A72009, de 24 de Março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas da Moita, sede no Largo da Juventude, Alto de S. Sebastião, 2864-004 Moita.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo. Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na Escola.

7 — Remuneração base prevista: 3 € (três euros) por hora, só serão remuneradas as horas efectivamente prestadas.

8 — Horário Semanal: 4h por dia.

9 — Duração do Contrato: de 13 de Setembro a 17 de Dezembro.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

9 — Atento ao disposto no artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, exceptuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

10 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado

por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de Maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de Maio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página electrónica ou junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas da Moita e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de recepção, dirigidas à Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas da Moita.

12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Fotocópia do contrato de trabalho que comprove a relação jurídica de emprego público.
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas da Moita, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.

12.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de selecção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de inicio do próximo ano escolar (2010/2011) em 1 de Setembro do corrente, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP) + AD}{8}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 10 Valores — 3 anos e 6 meses ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas.

14 — Composição do Júri
Presidente:
M. Joaquina Fonseca Carapeta Santos Rosa, Encarregada de Pessoal Auxiliar.
Vogais efectivos:
Maria Teresa Bravo Almeida Ferreira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar.
Maria Dulce da Encarnação Bernardo, Encarregada de Pessoal Auxiliar.
Vogais suplentes:
Ana Maria da Silva Barreto Freitas, Assistente Técnica.
Margarida Maria Ascensão dos Santos, Assistente Operacional.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efectivos.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01

17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Presidente da CAP do Agrupamento de Escolas da Moita, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas da Moita (www.esmoita.com), bem como em edital afixado nas respectivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República,* pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens

e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica Agrupamento de Escolas da Moita, sendo dele dada notícia no Aviso publicado pela Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo, na 2.ª série do *Diário da República,* bem como na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Data: Moita, 16 de Setembro de 2010. — Nome: *Maria Isabel Roma Teixeira.* Cargo: Presidente da CAP.

203705729

Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares

Aviso (extracto) n.º 18892/2010

Procedimento concursal para recrutamento de onze postos de trabalho a horas, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o previsto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,*o procedimento concursal para preenchimento de 11 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

i) Providenciar a limpeza, arrumação e conservação de instalações e equipamento;
ii) Realizar, no interior e exterior, tarefas de apoio que permitam o normal funcionamento dos serviços.

5 — Número de contratos: 8 contratos de 4 horas diárias, 1 contrato de 3 horas diárias (Várias Escolas) até 31 de Outubro e 2 contratos de 2 horas diárias (Casal de Barbas e Freixofeira) até 17 de Dezembro de 2010.

6 — Remuneração horária: 3 € (três euros).

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Ser detentor da escolaridade obrigatória.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio, que pode ser obtido nos serviços administrativos do Agrupamento, e entregues dentro do prazo, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para o Agrupamento de Escolas Padre Francisco Soares.

9 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
iii) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

10 — Serão seleccionados os candidatos que, realizada a avaliação curricular (AC), obtiverem melhor média, aproximada às centésimas, pela aplicação da fórmula AC = (HA + 4EP + 2FP)/7, de acordo com os seguintes critérios:

10.1 — Habilitações académicas (HA):
10.1.1 — Escolaridade obrigatória — 18 valores.
10.1.2 — Mais que a escolaridade obrigatória — 20 valores.
10.2 — Experiência profissional na função pretendida (EP):
10.2.1 — Mais de 4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 20 valores;
10.2.2 — 2/4 anos de experiência em estabelecimento de ensino — 18 valores;
10.2.3 — Até 1 ano de experiência em estabelecimento de ensino — 15 valores;
10.2.4 — Experiência noutro local — 12 valores.
10.3 — Formação profissional (FP):
10.3.1 — Formação directa ou indirectamente relacionada com a função — 10 valores;
10.3.2 — Formação directamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 10 valores;
10.3.3 — Formação directamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 8 valores;
10.3.4 — Formação indirectamente relacionada com a função (mais de 40H) — acrescenta 4 valores;
10.3.5 — Formação indirectamente relacionada com a função (até 40H) — acrescenta 2 valores.

11 — Em caso de igualdade pontual será realizada entrevista de avaliação de competências.

12 — Composição do júri:

Presidente: Maria Albertina de Oliveira Cunha — Subdirectora.
Vogais: Maria Ângela Coelho Carvalho Correia Pinheiro — Adjunta da Direcção.
Maria José das Dores Rodrigues — Coordenadora Técnica.

17 de Setembro de 2010. — A Directora, *Paula Sofia Assis Antunes Martins*.

203709009

Agrupamento de Escolas de São João do Estoril

Aviso n.º 18893/2010

Procedimento concursal comum para 21 contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial para a categoria de assistente operacional

O Agrupamento de Escolas de São João do Estoril torna público que pretende contratar vinte e um assistentes operacionais para serviços de limpeza, em regime de tempo parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de São João do Estoril, cuja escola sede se situa na Rua Brito Camacho, 2769-501 Estoril.

Função: serviços de limpeza e acompanhamento de alunos.

Horário semanal: 20 horas/semana (4 horas diárias).

Remuneração ilíquida: 3,00€ por hora; acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho.

Data do termo do contrato: 30 de Setembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

Condições de referência/critérios de selecção:

1 — Habilitações Literárias:

10 valores — Escolaridade Obrigatória;
15 valores — 11.º ano ou 12.º de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
20 valores — Habilitação de grau superior.

2 — Experiência Profissional:

< 100 horas — 10 valores;
100 e < 300 horas — 15 valores:
< 300 horas 20 valores.

3 — Experiência anterior no serviço em que vai cumprir este contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, 5 valores.

4 — Qualificação profissional/formação, 5 valores.

5 — Entrevista para avaliação de competências, 10 valores.

Prazo de concurso: 8 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos Candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso que será fornecido aos interessados durante o horário de expediente dos Serviços Administrativos.

Composição do Júri:

Presidente — José António Loureiro (Presidente).

Vogais efectivos:

Rui Filipe Trancoso (Vice-Presidente).

Cidália Saudade Correia (Chefe de Serviços de Administração Escolar).

Vogais suplentes:

Maria Fernanda Lima da Silva (Vice-Presidente).

Olga Maria Moreira Rocha Carvalho (Coordenadora de estabelecimento).

17 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Rui Filipe Pereira de Noronha Trancoso*.

203708994

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Amareleja

Aviso n.º 18894/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Amareleja torna público que se encontra aberto o procedimento concursal para recrutamento de 1 posto de trabalho na categoria de Assistente Operacional para o serviço de limpeza, 165 h, na modalidade acima mencionada.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (artigos 50.º a 55.º) e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro (artigos 19.º e seguintes).

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Amareleja — escola sede.

4 — Caracterização do posto de trabalho: prestação de serviço de limpeza e outros no âmbito da categoria de Assistente Operacional.

5 — Horário semanal: horário a distribuir de acordo com as necessidades do serviço.

6 — Remuneração ilíquida: € 3 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação de 4h diárias de trabalho.

7 — Duração do contrato: 31 de Dezembro de 2010.

8 — Requisitos legais exigidos: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

9 — Método de selecção: considerando a urgência do recrutamento, por motivos do inicio do presente ano escolar, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da portaria 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos.

10 — Condições de referência:

a) Habilitações Literárias;

b) Qualificação Profissional;

c) Experiência Profissional;

d) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço.

11 — Critérios de selecção:

a) Habilitações literárias (20 %)

Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato — 5 pontos

12.º Ano de Escolaridade — 10 pontos

Ensino Superior — 20 pontos

b) Qualificação Profissional (10 %)

Sem qualificação certificada — 0 pontos

Com qualificação certificada — 20 pontos

c) Experiência Profissional com crianças (50 %)

Sem experiência — 0 pontos

Até 2 anos lectivos — 5 pontos

De 2 a 5 anos lectivos — 10 pontos

Mais de 5 anos lectivos — 20 pontos

d) Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (20 %)

Sem experiência —0 pontos

Até 4 anos lectivos — 5 pontos

De 5 até 10 anos lectivos — 10 pontos

Mais de 10 anos — 20 pontos

12 — Formalização da candidatura: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página da Direcção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, ou junto dos Serviços Administrativos na escola sede do Agrupamento de Escolas de Amareleja, onde deverão ser entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, ou enviados pelo correio em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Director do Agrupamento de Escolas de Amareleja.

Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade ou Cartão de Cidadão (cópia)

Cartão de contribuinte (cópia)

Certificado de habilitações literárias (cópia)

Curriculum Vitae, datado e assinado

Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

13 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da data da publicação deste Aviso no *Diário da República.*

14 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.

15 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Pereira Ferreira (Subdirector)

Vogais efectivos: Inês da Câmara Gouveia Ferreira Costa Garcia Perloiro (Adjunta) e

Marcelina Frade Simões (Encarregado Operacional)

Vogais suplentes: Maria Delfina Olhicos Veigas Veladas (Assessora) e Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto (Coordenadora Técnica)

Amareleja, 10 de Setembro de 2010. — O Director, *Francisco Manuel Honrado Pereira.*

203708661

Agrupamento de Escolas de Cuba

Aviso n.º 18895/2010

Procedimento concursal para recrutamento de três postos de trabalho a horas, para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — O Agrupamento de Escolas de Cuba, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e da Portaria 83-A/2009 de 22 de Janeiro, vimos proceder à abertura de concurso para celebração de três contratos a termo certo a tempo parcial — 384 horas(48 dias úteis) — de Outubro a Dezembro, com vista a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores, no exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação e ensino na EB1 de Vila Alva — 2 horas, na EB1 de Vila Ruiva — 2 horas e na Escola Sede — 4 horas, sendo a remuneração ilíquida — 3,00 (euro) hora de acordo com a legislação em vigor.

2 — Os requisitos de admissão ao concurso são os seguintes:

2.1 — Requisitos gerais(de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição convenção internacional ou lei especial);

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato ou de cursos que lhe sejam equiparados a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro — vinte pontos.
2.3 — Experiência profissional nas funções para as quais decorre este procedimento concursal;

a) Até dois anos — dois pontos
b) De três a cinco anos — seis pontos
c) Mais de cinco anos — dez pontos.

2.4 — Requisitos especiais de verificação comulativa:

a) Exercício de funções no Agrupamento,

i) Até dois anos — dois pontos
ii) De três a cinco anos — quatro pontos
iii) Mais de seis anos — seis pontos

b) Área de Residência

i) na área de local de trabalho — quatro pontos

c) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal — quatro pontos

3 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República.*
4 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante o preenchimento de formulário próprio que pode ser obtido nos serviços de administração escolar do agrupamento, ou em http://ebicuba.drealentejo.pt, e entregues dentro do prazo, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio para Agrupamento de Escolas de Cuba-Largo da Feira-7940 — 999 Cuba, em carta registada com aviso de recepção, dirigida ao Director.
5 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

i) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia);
ii) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
iii) *Curriculum Vitae,* datado e assinado;
iv) Outros documentos que julgue de interesse para o respectivo posto de trabalho.

O Júri pode exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
6 — Métodos de selecção:

Considerando a urgência do recrutamento, dado que o ano lectivo (2010/2011) já está em curso, será utilizado o método de selecção — Avaliação Curricular, nos Termos do n.º 4 do artigo 53.º da LVCR.
A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética das classificações dos elementos a avaliar.

7 — Composição do Júri:
Presidente: Maria do Sacramento do Passo Cardoso Carvalho — Adjunta
Vogais efectivos: Isabel Maria Batista Rodrigues Mil-Homens Lucas — Subdirectora e Maria Alice Cardeira Machado Batista — Adjunta
Vogais suplentes: Maria Manuela Neves Costa Cabaça — Chefe de Serviços de Administração Escolar e Rita Etelvina Manhita Cabaça Sota — Assistente Técnico.
O Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas, por um dos vogais efectivos.
8 — Publicitação dos resultados dos métodos de selecção: A lista unitária da Ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
9 — A Lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação do Director é dispensada/afixada na Escola.

10 — Publicitação do aviso: Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria N.º 83-A/2009, de 20/01, o presente aviso é publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), na página electrónica deste Agrupamento e em jornal de expansão nacional.

16 de Setembro de 2010. — O Director, *Germano António Alves Lopes Bagão*.

203705064

Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas

Aviso n.º 18896/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho de 300 horas em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, até Dezembro de 2010, para a carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que, por despacho da Directora deste Agrupamento, de 31 de Agosto de 2009 no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho da Senhora Subdirectora Geral dos Recursos Humanos da Educação proferido em 20 de Julho de 2009 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, entre Outubro e Dezembro de 2010, para a execução de serviço de limpeza da escola EB1/JI da Calçadinha, deste Agrupamento.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.
3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e Código do Procedimento Administrativo.
4 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.
5 — Local de trabalho: EB1/JI de Calçadinha, escola pertencente ao Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2, com Sede na Avenida Infante D. Henrique s/n, 7350-100 Elvas.
6 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza.
6.1 — Ref. A — Um posto de trabalho, no exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efectuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
e) Receber e transmitir mensagens;
f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de acção social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
g) Efectuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária nos termos definidos superiormente.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

9 — Constituem factores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efectivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado em http://eb23n1elvas.drealentejo.pt e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de recepção, dirigida à Directora da Escola.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).
11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respectivo serviço de pessoal.
11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
12 — Métodos de selecção:
12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).
12.2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Experiência Profissional no Agrupamento (EPA), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + 4\,(EPA) + FP}{8}$$

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 anos e 6 meses ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

12.2.3 — Experiência Profissional no Agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — 1 anos e 6 meses e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 1 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
d) 14 Valores — Tempo de serviço inferior a 1 ano.

12.2.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional directa ou indirectamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação directamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;
c) 4 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 50 ou mais horas;
d) 2 Valores — Formação indirectamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 50 horas;

13 — Composição do Júri:

Presidente: Jorge Manuel Moreira Ferreira.
Vogais efectivos: Brígida Maria Fitas Branquinho Gonçalves e Vicência Antónia Conceição Lola Simões.
Vogais suplentes: José Manuel Malato Beliz e António Raul Vaz Pires.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efectivo.
15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E -mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efectuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de selecção Avaliação Curricular.
16.1 — Critério de desempate:
16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adoptar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efectuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional no Agrupamento (EPA);
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);

c) Valoração da Experiência Profissional (EP);
d) Valoração da Formação Profissional (FP);
e) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de selecção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Directora do Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas, é disponibilizada no sítio da internet desta escola, bem como em edital afixado nas respectivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página electrónica do Agrupamento Vertical de Escolas n.º 2 de Elvas em http://eb23n1elvas.drealentejo.pt e, num jornal de expansão nacional.

15 de Setembro de 2010. — A Directora, *Maria de Fátima F. C. B. Quaresma*.

203708167

Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém

Aviso n.º 18897/2010

Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho da Directora do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, de 09/09/10, no uso das suas competências, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 7 (sete) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para assistentes operacionais.

As candidaturas devem ser formalizadas através de preenchimento de formulário próprio que se encontra disponível na página electrónica (http://www.eb23-frei-andre-veiga.rcts.pt/) e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém, locais onde também pode ser consultado o aviso de abertura, do qual constam os requisitos de candidatura bem como as formalidades a observar e demais informação adequada.

Tipo de oferta — sete (sete) Contratos a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, distribuídos da seguinte forma:

6 contratos com 20 horas semanais/4 horas por dia (Escolas Rurais).
1 contrato com 25 horas semanais/5 horas por dia (Escola Básica Frei André da Veiga).

Nível Orgânico — Direcção Regional de Educação do Alentejo
Serviço — Agrupamento de Escolas de Santiago do Cacém
Função — Assistente Operacional
Remuneração auferida — 3,00€ por hora
Período a contratar — início de funções com termo em 17 de Dezembro de 2010
Requisitos habilitacionais — Escolaridade Obrigatória, de acordo com idade do candidato.
Métodos de Selecção — Avaliação Curricular (consultar critérios de selecção afixados no átrio da escola e publicado na página da internet do Agrupamento) — http://www.eb23-frei-andre-veiga.rcts.pt/.
Período de Reclamação — 48 horas
Prazo do concurso — 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República.*
Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será disponibilizado na página da internet do Agrupamento e fornecido também nos serviços de administração escolar do mesmo, durante o período de atendimento ao público.
Contacto: 269750390

13 de Setembro de 2010. — A Directora, *Paula Maria Daniel de Melo Lopes*.

203708726

Agrupamento de Escolas de Vidigueira

Aviso n.º 18898/2010

Procedimento concursal para recrutamento de dois postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza.

1 — Nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º e 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna -se público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, de Outubro a Dezembro.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Vidigueira, Estrada da Circunvalação, s/n, 7960-212 — Vidigueira

4 — Remuneração base: 3,00 €/hora

5 — Nível habilitacional exigido:

5.1 — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — Caracterização do posto de trabalho:

6.1 — Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como o material e equipamento didáctico e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo. Cooperar nas actividades que visem a segurança de crianças e jovens na Escola.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: Dez dias úteis a contar da data da publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.ºda Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar, e entregues ou enviadas pelo correio para a morada identificada no ponto 3 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de Recepção.

8 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissionais.

9 — Métodos de selecção:

9.1 — Considerando a urgência do recrutamento, será utilizado apenas um método de selecção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9.2—A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional e o percurso profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Constitui factores preferenciais comprovada experiência profissional no exercício das funções mencionadas no ponto 6.1 e ser residente na localidade da sede do Agrupamento.

9.3 — A acta da primeira reunião do júri, da qual constam os critérios de selecção e respectivas ponderações, será afixada na sede do Agrupamento no decurso dos três primeiros dias úteis subsequentes à data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

10 — Composição do júri:

Presidente: Mariete Fernandes Palminha Periquito Estevens da Silva, Subdirectora
Vogais efectivos: Maria Virgínia Aires Góis Janeiro, Adjunta da Direcção
Violante da Conceição Guerreiro dos Santos, Chefe dos Serviços
Vogais suplentes: Carla Maria Figueira Aleixo, Assessora da Direcção
Manuel António Caeiro Roque Runa, Assistente Técnico

Data: 16 de Setembro de 2010. — Nome: *Isabel Maria Guerreiro Contente.* Cargo: Directora.

203705056

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de São Bento

Aviso n.º 18899/2010

O Agrupamento de Escolas de Vila Nova de S. Bento torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais em regime de Contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, para o Serviço de Limpeza, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Número de Trabalhadores: 2.

Local de trabalho: EB1/JI de Vila Nova de S. Bento e EB1 de Vila Verde de Ficalho.

Função: Prestação de serviços/tarefas — serviço de limpeza.

Horário Semanal: Para 1 trabalhador: 20 horas a 4 horas/dia.

Para 1 trabalhador: 10 horas a 2 horas/dia.

Remuneração ilíquida/hora: € 3 por hora. (Acresce subsídio de refeição na prestação diária de trabalho, nos contratos de 20 horas semanais).

Duração do contrato: 14 de Setembro a 16 de Dezembro de 2010.

Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória.

Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias.
2 — Experiência Profissional.
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço.
4 — Qualificação Profissional/Formação.

Critérios de Selecção:

1 — Habilitações Literárias: (15 %):

a) Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10.

2 — Experiência Profissional com alunos: (30 %):
2.1 — Até 1 ano de serviço — 5.
2. 2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10.
2. 3 — Mais de 4 anos de serviço — 20.
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço (50 %):
3. 1 — Até 6 meses — 5.
3. 2 — De 6 meses até 1 ano — 10.
3. 3 — Mais de 1 ano — 20.
4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %):
4. 1 — Com qualificação certificada — 8.
4. 2 — Sem qualificação certificada — 4.

5 — Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso.

Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da Lista de Graduação dos candidatos.

As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Básica 2,3 de Vila Nova de S. Bento, estando também disponível na página electrónica da Escola.

6 — Composição do Júri:

Presidente: João Manuel Lézico Borralho — Director.

Vogais efectivos:

Manuel Alexandre Morais Pimenta — Sub-Director.

Isabel Maria Maia Lopes de Carvalho Pereira — Coordenadora de Estabelecimento.

Vogais suplentes:

João António Palma Coelho — Adjunto.

Domingos Manuel Valente Soares — Encarregado Operacional.

Vila Nova de S. Bento, em 17 de Setembro de 2010. — O Director, *João Manuel Lézico Borralho*.

203709188

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico do Padre António Martins de Oliveira

Aviso n.º 18900/2010

Oferta de trabalho para profissionais de reconhecimento e validação de competências (CNOs)

Nos termos do n.º 6 do artigo 6.º e n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a torna público que se encontra aberto processo de selecção para a admissão de um profissional de reconhecimento e validação de competências.

A este procedimento é aplicável a tramitação prevista no artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, regulamentada pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

O procedimento concursal é válido para o recrutamento com vista ao preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

1 — Objecto do processo de selecção

O processo de selecção destina-se a contratar, para o Centro de Novas Oportunidades promovido pelo — Agrupamento Escolas Padre António Martins de Oliveira em regime de contrato de trabalho a termo certo, pelo período de 1 ano, 2 técnicos de reconhecimento e validação de competências, com o horário semanal de 35 horas, correspondendo-lhe a posição remuneratória entre a 2.º e a 3.ª posições, de acordo com o fixado na tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de Dezembro, acrescida do subsídio de refeição no valor de € 4,27.

2 — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional é o correspondente à carreira técnica superior de regime geral aplicável aos serviços e organismos da administração central e, em particular, ao previsto no artigo 10.º da Portaria n.º 370/2008, de 21 de Maio, para o profissional de RVC.

3 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

a) Ser detentor do grau académico de Licenciatura em Ciências Sociais e Humanas;

b) Possuir conhecimento das metodologias adequadas e experiência no domínio da educação e formação de adultos, designadamente no desenvolvimento de balanços de competências e construção de portefólios reflexivos de aprendizagens;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Ser portador de veículo próprio e carta de condução.

4 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas

a) A formalização das candidaturas deverá ser, obrigatoriamente, realizada no prazo de 10 dias úteis, a contar após publicação do presente aviso em Dário da República, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Escolas Padre António Martins de Oliveira, devidamente datado e assinado, contendo a identificação completa do candidato e respectiva morada, podendo ser entregue pessoalmente, em envelope fechado, com a indicação exterior "Procedimento Concursal para recrutamento de um técnico superior para o CNO — reconhecimento e validação de competências", nos serviços administrativos da Escola Sede do Agrupamento, Bairro Che — Lagoense 8400 — 999, Lagoa, no período compreendido entre as 9h00 e as 16h30 ou mediante correio registado com aviso de recepção a remeter para o mesmo endereço.

b) As candidaturas devem ser instruídas:

b.1) De documento comprovativo das habilitações literárias,

b.2) *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional, a estágios, a experiência profissional, a obras publicadas, a trabalhos de investigação realizados ou ainda quaisquer outros elementos relevantes para o efeito;

b3) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e do Cartão de Contribuinte.

5 — Motivo de exclusão

São excluídos doo presente procedimento concursal, os candidatos cuja apresentação da candidatura tenha sido feita fora de prazo, os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de selecção e ainda todos aquelas candidaturas que não cumpram os requisitos mencionados neste aviso de abertura, sem prejuízo dos demais motivos legal ou regulamentarmente fixados.

6 — Método e critérios de selecção

O método de selecção aplicável será o seguinte:

Avaliação Curricular + Entrevista Profissional de Selecção — análise da qualificação dos candidatos, nomeadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada na educação e formação de adultos.

Este método de avaliação será valorado pela seguinte fórmula:

$$AC = 70\% = CL \times 15\% + CV \times 55\%$$
$$EPS = 30\%$$
$$AC + EPS = 100\%$$

sendo que:

AC — avaliação curricular
CL — classificação de licenciatura

CV — curriculum vitae
EPS — entrevista profissional de selecção

Na análise do parâmetro CV serão atribuídas as seguintes prioridades:
Itens Coeficiente de ponderação
1 — Experiência em CNO 1.00
2 — Formação profissional em RVCC 0.90
3 — Experiência em Educação e Formação de Adultos 0.80
Apenas os 8 primeiros classificados da fórmula AC serão entrevistados.
Após a aplicação do método de selecção definido, a classificação da avaliação curricular, da entrevista profissional de selecção e final será obtida numa escala de 0 a 20 valores.
Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, donde conste a ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que solicitado.
6 — Composição do júri

Presidente — Eduardo José de Brito Luís
Vogais efectivos — João Luís Reis Nunes dos Santos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Carla Maria Fonseca Tomás
Vogais suplentes — José Manuel Dias Teixeira e Pedro Rosa Afonso

7 — Notificação de candidatos

a) De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30. º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
b) Os candidatos admitidos à entrevista são convocados, no prazo de 5 dias úteis, e pela forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da mesma, com indicação do local, data e hora em que aquela terá lugar.
c) Após a aplicação do método de selecção, o projecto de lista de ordenação final unitária dos candidatos é-lhes notificada por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u c*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 1 do art.36.º da mesma Portaria.

8 — Publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos
Após a respectiva homologação, a lista unitária de ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada na entrada do Bloco A do estabelecimento de ensino e publicitada no sítio da escola (www.espamol.pt).
9 — Publicitação do aviso
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página electrónica www.espamol.pt. e, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Lagoa, 15 de Setembro de 2010. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória do Agrupamento Escolas Padre António Martins de Oliveira, *Eduardo José de Brito Luís*.

203706003

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 14701/2010

Por meu despacho 3 de Maio de 2010, e de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum com vista à ocupação de dois postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, na carreira de técnico superior, aberto pelo aviso n.º aviso n.º 10606/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de Maio de 2010, com a licenciada Sónia Filipa da Cruz Lima de Andrade e Silva, ficando posicionada na 4.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Lisboa, 28 de Maio de 2010. — O Secretário-Geral, *António Raul Capaz Coelho*.

203705842

MINISTÉRIO DA CULTURA

Secretaria-Geral

Aviso n.º 18901/2010

Engenheiro Manuel Lourenço Rodrigues, chefe de Divisão de Instalações, Projectos e Obras do mapa de pessoal dirigente desta Secretaria-Geral, nomeado, em comissão de serviço, através do Despacho n.º 10067/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 73, de 15 de Abril, cessou funções, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de Agosto de 2010.

03 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*

203707251

Aviso n.º 18902/2010

Licenciada Fernanda Maria Ribeiro Moreira Ferreira dos Santos Filipe, técnica superior do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Política de Justiça, a exercer em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, o cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau, Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente do mapa de pessoal dirigente desta Secretaria-Geral, cessa as referidas funções a partir de 9 de Agosto de 2010, por ter tomado posse de cargo idêntico, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério da Cultura.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

203707568

Despacho n.º 14702/2010

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 89/2007, de 29 de Março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, foi fixado em quatro o número máximo de lugares de direcção intermédia de 1.º grau.
Por sua vez, a Portaria n.º 390/2007, de 30 de Março, fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.
Através do meu Despacho n.º 18506/2007, de 16 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis e atribuídas as respectivas competências.
Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, designado de chefe de divisão, em regime de substituição, da Divisão de Instalações, Projectos e Obras;
Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a aptidão do técnico superior Paulo Jorge Lobato Lopes, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Lisboa;
Considerando que o mesmo licenciado reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 69-A/2009, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho,
1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o artigo 21.º, n.º 8, da citada Lei n.º 2/2004, o técnico superior da Câmara Municipal de Lisboa, licenciado Paulo Jorge Lobato Lopes, para ocupar, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Instalações, Projectos e Obras, do mapa de pessoal dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.
2 — O presente despacho produz efeitos a 16 de Agosto de 2010, inclusive.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Nota curricular

I — Dados pessoais e profissionais:

Nome: Paulo Jorge Lobato Lopes

Data de Nascimento: 8 de Outubro de 1971

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa, na vertente ciências jurídicas.

Categoria, carreira e Organismo de origem: Técnico superior, da carreira com a mesma designação (área jurídica), do mapa de pessoal do Município de Lisboa.

II — Experiência profissional

a) Na Administração Pública:

No período compreendido entre Outubro de 1999 e Setembro de 2001, desempenhou funções de jurista na Câmara Municipal de Lisboa, em regime de contrato de prestações de serviços na área de pessoal, empreitadas públicas e, posteriormente, na área da certificação da qualidade de projectos;

Agente Estagiário da Inspecção-Geral das Actividades Económicas, ao abrigo de um contrato administrativo de provimento, entre Outubro de 2001 e Junho de 2002;

Nomeado Técnico Superior Jurista de 2.ª Classe, da Câmara Municipal de Loures, na sequência da publicação do Aviso n.º 200/DGP/2003, 3.ª série, do *Diário da República,* onde desempenhou funções no período compreendido entre Junho de 2002 e Julho de 2004, nomeadamente em procedimentos de aquisição e alienação, gestão e administração de bens imóveis, com especial relevo na formalização de contratos de compra e venda e de arrendamento, e ainda, colaborou na organização e manutenção do cadastro e inventário dos bens imóveis do referido Município.

Técnico Superior Jurista, do Departamento de Património Imobiliário da Câmara Municipal de Lisboa, desde Julho de 2004, em que emitiu pareceres jurídicos na área da regularização, gestão e administração do património imobiliário, designadamente em procedimentos de aquisição e alienação de bens imóveis, elaborando as respectivas propostas, bem como sobre a sua afectação e possibilidade de utilização e, ainda, acompanhamento do cadastro e inventariação dos bens imóveis na titularidade do Município de Lisboa.

Nomeado membro do Grupo de Trabalho sobre Cooperativas, para desenvolvimento de projectos cooperativos na área do Município de Lisboa.

b) No sector privado:

Experiência profissional como Advogado, com particular incidência na área do Direito Administrativo.

203707738

Despacho n.º 14703/2010

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 89/2007, de 29 de Março, que aprovou a orgânica da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura, foi fixado em quatro o número máximo de lugares de direcção intermédia de 1.º grau.

Por sua vez, a Portaria n.º 390/2007, de 30 de Março, fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

Através do meu Despacho n.º 18506/2007, de 16 de Julho de 2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto, foram criadas as unidades orgânicas flexíveis e atribuídas as respectivas competências.

Considerando a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, torna-se necessário nomear o titular do cargo de direcção intermédia de 2.º grau, designado de chefe de divisão, em regime de substituição, da Divisão de Recursos Humanos e Expediente;

Considerando o perfil, as competências técnicas e pessoais e a aptidão da técnica superior Sónia Cristina Magalhães Matos, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público;

Considerando que a mesma licenciada reúne os requisitos legais exigidos no artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, 69-A/2009, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, conforme decorre da nota curricular anexa ao presente despacho,

1 — Nomeio, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º, conjugado com o artigo 21.º, n.º 8, da citada Lei n.º 2/2004, a técnica superior da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, licenciada Sónia Cristina Magalhães Matos, para ocupar, em regime de substituição, o cargo de Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Expediente, do mapa de pessoal dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Setembro de 2010.

30 de Agosto de 2010. — A Secretária-Geral, *Fernanda Soares Heitor*.

Nota curricular

I — Dados pessoais e profissionais:

Nome: Sónia Cristina Magalhães Matos

Data de Nascimento: 15 de Novembro de 1976

Habilitações académicas: Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa, da Universidade Clássica de Lisboa (1995-1999).

Pós-Graduação, em Ciências Jurídicas, pela Universidade Católica Portuguesa (2001-2002).

Categoria, carreira e Organismo de origem: Técnica superior, da carreira com a mesma designação, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público.

II — Experiência profissional

a) Na Administração Pública:

Técnica superior, da carreira com a mesma designação, do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, na qual exerceu funções na Divisão das Relações Colectivas de Trabalho no período compreendido entre Maio de 2009 e Agosto de 2010).

Técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, na qual exerceu funções na Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade no período compreendido entre Novembro de 2008 e Abril de 2009.

Técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, em regime de requisição, na Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, na qual exerceu funções na Divisão de Regimes Laborais e Mobilidade, no período compreendido entre Novembro de 2007 e Novembro de 2008.

Técnica superior de 1.ª classe, da carreira de técnico superior, com nomeação definitiva, do quadro de pessoal do ex-ICP, no qual exerceu funções na Divisão de Recursos Humanos, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P., no período compreendido entre Maio de 2007 e Novembro de 2007.

Chefe da Secção de Justiça, da Base Aérea n.º 6, da Força Aérea Portuguesa, no período compreendido entre Outubro de 2003 e Maio de 2007.

Adjunta do Chefe do Serviço de Justiça e Disciplina, da Força Aérea Portuguesa no período compreendido entre Outubro de 2000 e Outubro de 2003.

Ingresso na Força Aérea Portuguesa, como oficial jurista em regime de contrato (Setembro de 2000).

b) No sector privado:

Frequência do estágio de advocacia, no âmbito do Conselho Distrital de Lisboa, da Ordem dos Advogados (1999-2000).

203707827

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extracto) n.º 14704/2010

Por despacho de 30 de Julho de 2010, do Director-Geral da Biblioteca Nacional de Portugal, autorizada a mobilidade interna intercarreiras, no mesmo local de trabalho, nos termos do artigo 59.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, de Paulo Humberto de Sousa Anjos Pinto Teixeira, assistente operacional do mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, para o desempenho de funções da carreira e categoria de assistente técnico, pelo período de dezoito meses, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, com a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória, e nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração de € 683,13.

14 de Setembro de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Inês Cordeiro.*

203704902

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P.

Aviso n.º 18903/2010

Procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da categoria de assistente operacional, da carreira assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna—se público que por despacho do Subdirector

do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 03.09.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no Panteão Nacional do IGESPAR,I. P., tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Panteão Nacional do IGESPAR, IP, sito no Campo de Santa Clara, 1100 — 471 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Panteão Nacional do IGESPAR, IP, aprovado para 2010:

1) Assegurar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico;

2) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos sob a sua guarda e sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

3) Manutenção/conservação e limpeza dos espaços interiores e exteriores do Monumento

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas:

a) Possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos:

4.ª classe — para os indivíduos nascidos até 31.12.1966 (n.º 1 do artigo13.º do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto -Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo);

5 — Âmbito de recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril não é aplicável a trabalhadores das Administrações Regionais e Autárquicas.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para Panteão Nacional do IGESPAR, IP, sito no Campo de Santa Clara, 1100 — 471 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo do certificado de habilitações;

c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e do posicionamento remuneratório de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;

e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

i) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

7.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (HP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6EP + 1AD}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Valores
Correspondente ao 9.º ano ou superior	20
Correspondente ao 6.º ano	18
Correspondente a 4.ª classe	16

FP = Formação profissional: pondera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Com duração superior a 35 horas	20
Com duração igual ou inferior a 35 horas	12
Sem formação profissional	0

EP = Experiência Profissional: considera e pondera a experiência profissional com incidência sobre a execução de pelo menos 2 das actividades do ponto 2, actividades relevantes ao posto de trabalho em causa e relevantes para o mesmo, bem como o grau de complexidade das mesmas, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Superior a 8 anos	20
De quatro anos e até oito anos	16
De três anos e até quatro anos	12
Até três anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{Classificação do ano} \times 20 \text{ valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2009 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2008 inclusive	3
2009	2

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 9 do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %,

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente: Licenciada Isabel Maria Fonseca Melo, Director de Serviços;
1.º vogal efectivo: Maria Laurentina Teixeira, assistente técnico;
2.º vogal efectivo: Licenciada Maria de Fátima Martins Peralta Lopes da Silva, assistente técnico;
1.º vogal suplente: Licenciada Manuela Maria Afonso Lopes Rodrigues, técnico superior;
2.º vogal suplente: Licenciada Ivone Lopes Tavares, assistente técnico.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos.

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações do Panteão Nacional do IGESPAR,I. P. e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

17 — Prazo de Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., em 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203707835

Aviso n.º 18904/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 4 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de vigilância).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna—se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 03.09.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., tendo em vista o preenchimento

de 4 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na área de vigilância.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., sito na Praça do Império, 1400-206 Lisboa.

2 — Caracterização sumária dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., aprovado para 2010:

a) Assegurar o funcionamento dos serviços de acolhimento ao público, designadamente a recepção, a bilheteira e loja;
b) Zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado;
c) Executar as tarefas de vigilância e segurança diurnas;
d) Usar os respectivos meios audiovisuais e outros adequados;
e) Apoiar acções de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas;
f) Acolher o público, orientar, encaminhar e prestar informações de carácter geral sobre o património, as colecções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;
b) Tenham 18 anos de idade completos;
c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória;

4 — Habilitação literária exigida: 12.º ano de escolaridade, excepto se já integrado(a) na carreira de assistente técnico.

5 — Âmbito do recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril não é aplicável a trabalhadores das Administrações Regionais e Autárquicas.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para o Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., sito na Praça do Império, 1400-206 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;
b) Documento comprovativo do certificado de habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Documentos comprovativos de número de anos de estudos em língua(s) estrangeira(s);
e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e da posição remuneratória de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
f) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;
g) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
h) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
i) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
j) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções e juntar os respectivos documentos comprovativos.

7.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de outros documentos comprovativos. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 1HP + 1HINF + 1HLE + 2EP + 1AD}{7}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Mais que o 12.º Ano	20
12.º Ano	19
11.º Ano	18
10.º Ano	17

Grau	Valores
9.º Ano	16
8.º Ano	15
7.º Ano	14
6.º Ano	13
5.º Ano	12
4.º Ano	11

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, excepto formação na área de informática, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 400 horas	20
De 350 a 399 horas	19
De 300 a 349 horas	18
De 250 a 299 horas	17
De 200 a 249 horas	16
De 150 a 199 horas	15
De 100 a 149 horas	14
De 050 a 099 horas	13
De 006 a 049 horas	12
Menos de 6 horas	0

HINF= Habilitação Profissional na área de Informática — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação na área de Informática	Valores
Mais de 120 horas	20
De 110 a 120 horas	19
De 100 a 110 horas	18
De 90 a 100 horas	17
De 80 a 90 horas	16
De 70 a 80 horas	15
De 60 a 70 horas	14
De 50 a 60 horas	13
De 40 a 50 horas	12
De 30 a 40 horas	11
De 20 a 30 horas	10
Menos de 20 horas	0

HLE — Habilitações em Língua Estrangeira — pondera a habilitação relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Habilitação em Língua Estrangeira — Inglês	Valores
7 ou mais anos de estudos	20
6 anos de estudos	18
5 anos de estudos	16
4 anos de estudos	14
3 anos de estudos	12
2 anos de estudos	10
Menos que 2 anos de estudos	0

Habilitação em Língua Estrangeira — Francês	Valores
7 ou mais anos de estudos	20
6 anos de estudos	18
5 anos de estudos	16
4 anos de estudos	14
3 anos de estudos	12
2 anos de estudos	10
Menos que 2 anos de estudos	0

EP = Experiência Profissional — pondera o tempo de serviço em funções públicas nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 9 e 10 anos	18
Entre 8 e 9 anos	16
Entre 7 e 8 anos	14
Entre 6 e 7 anos	12
Até 6 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{Classificação do ano x 20 valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

A ausência de avaliação do desempenho relativa a 2009 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2008 inclusive	3
2009	2

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 10 do presente aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida Morais Sarmento Moniz, Directora de Serviços

1.º Vogal — Licenciada Maria de Alegria Tobar Reis Patrício, técnica superior

2.º Vogal — Cristina Maria Carvalho da Silva, assistente técnico

Vogais suplentes — Ana Maria Lourenço Reixa Ribeiro e Anabela Menezes Madruga Amieiro, assistentes técnicos

12 — Exclusão e notificação dos candidatos.

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações do Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P. e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

17 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., em 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção.*

203708029

Aviso n.º 18905/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior (área de Gestão).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 06.09.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no Convento de Cristo do IGESPAR,I. P., tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, na área de gestão.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Convento de Cristo do IGESPAR,I. P., sito na Igreja do Castelo Templário, 2300-000 Tomar.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Convento de Cristo do IGESPAR, IP, aprovado para 2010:

Apoio, em geral, na área de gestão ao Director do Monumento;

Elaboração de Indicadores de Gestão;

Colaborar na elaboração do plano anual de actividades, ou outros instrumentos de gestão estratégica;

Identificação das necessidades de aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento do Convento de Cristo;

Colaborar na implementação de propostas no âmbito do QREN;

Colaborar na aplicação do SIADAP 2 e 3 no Convento de Cristo;

Controle da Receita do Convento de Cristo e elaboração dos respectivos mapas;

Colaborar na modernização do sistema Administrativo e de gestão de Recursos Humanos;

Preparar e propor projectos estruturantes no Convento de Cristo, na área da gestão;

Programar e realizar acções tendentes à captação de mecenato para o Monumento.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória

4 — Habilitações literárias exigidas: Licenciatura em Gestão de Empresas.

5 — Âmbito de recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril não é aplicável a trabalhadores das Administrações Regionais e Autárquicas.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas.

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para o Convento de Cristo, sito na Igreja do Castelo Templário, 2300-000 Tomar, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo do certificado de habilitações dos diferentes graus académicos;

c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;

d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e do posicionamento remuneratório de

que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;

e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;

f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;

g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

i) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.

7.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção.

8.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (HP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6EP + 1AD}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Pós-doutoramento em Gestão de Empresas	20
Doutoramento em Gestão de Empresas	19
Mestrado em Gestão de Empresas	18
Pós-graduação em Gestão de Empresas	17
Licenciatura em Gestão de Empresas	16

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, no âmbito das atribuições do Convento de Cristo do IGESPAR, IP, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 191 horas	20
De 171 a 190 horas	19
De 151 a 170 horas	18
De 131 a 150 horas	17
De 111 a 130 horas	16
De 91 a 110 horas	15
De 71 a 90 horas	14
De 51 a 70 horas	13
De 31 a 50 horas	12
Menos de 30 horas	0

EP = Experiência Técnica no desempenho das funções enunciadas no ponto 2 do presente aviso, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 9 e 10 anos	18
Entre 8 e 9 anos	16
Entre 7 e 8 anos	14
Entre 6 e 7 anos	12
Até 6 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{Classificação do ano} \times 20 \text{ valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2009 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2008 inclusive	3
2009	2

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 9 do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %,

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Iria Júlia Antunes Marques Bilreiro Esteves Caetano, Director de Serviços

1.º Vogal — Licenciada Ana Maria Mosa Carvalho Dias, técnica superior

2.º Vogal — Arqtº José Fernando Dinis Canas, técnico superior

Vogais suplentes — Arqtº Álvaro José Barbosa e Licenciada Rita Lima Luzes, técnicos superiores

12 — Exclusão e notificação dos candidatos.

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações do Convento de Cristo do IGESPAR, IP e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

17 — Prazo de Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203708078

Aviso n.º 18906/2010

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 06.09.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da categoria de assistente operacional da carreira de assistente operacional.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., sito na Praça do Império, 1400-206 Lisboa.

2 — Caracterização sumária do posto de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR, I. P., aprovado para 2010:

1) Assegurar tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento do serviço, enquadradas em directivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, podendo comportar esforço físico;

2) Assegurar o bom funcionamento dos equipamentos sob a sua guarda e sua correcta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos;

3) Manutenção/conservação e limpeza dos espaços interiores e exteriores do Monumento.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Habilitações literárias exigidas:

a) Possuir a escolaridade obrigatória consagrada por anos:

4.ª classe — para os indivíduos nascidos até 31.12.1966 (n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

6.º ano de escolaridade — para os nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980 (n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 538/79, de 31 de Dezembro);

9.º ano de escolaridade — para os inscritos no 1.º ano do ensino básico em 1987/1988 e nos anos lectivos subsequentes (n.º 1 do artigo 63.º e n.º 1 do artigo 6.º da Lei de Bases do Sistema Educativo).

5 — Âmbito de recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril não é aplicável a trabalhadores das Administrações Regionais e Autárquicas.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para o Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., sito na Praça do Império, 1400-206 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo do certificado de habilitações;
c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;
d) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e do posicionamento remuneratório de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;
e) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;
f) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;
g) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
h) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;
i) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.
7.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 6 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções.
7.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.
7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
8 — Métodos de selecção:
8.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.
8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70% para a avaliação curricular e de 30% para a entrevista profissional de selecção.
8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (HP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 2HP + 6EP + 1AD}{10}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Habilitações académicas	Valores
Correspondente ao 9.º ano ou superior	20
Correspondente ao 6.º ano	18
Correspondente a 4.ª classe	16

FP = Formação profissional: pondera as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Com duração superior a 35 horas	20
Com duração igual ou inferior a 35 horas	12
Sem formação profissional	0

EP = Experiência Profissional: considera e pondera a experiência profissional com incidência sobre a execução de pelo menos 2 das actividades do ponto 2, actividades relevantes ao posto de trabalho em causa e relevantes para o mesmo, bem como o grau de complexidade das mesmas, nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Superior a 8 anos	20
De quatro anos e até oito anos	16
De três anos e até quatro anos	12
Até três anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:
A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{Classificação do ano} \times 20 \text{ valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa a este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{ da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

Sobre este assunto deliberou o júri que a ausência de avaliação do desempenho relativa a 2009 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2008 inclusive	3
2009	2

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
8.7 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.
8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.
9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 9 do presente Aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100%,
10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.
11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Presidente — Licenciada Isabel Maria Júlio da Cruz Almeida Morais Sarmento Moniz, Directora de Serviços.
1.º Vogal — Licenciada Maria de Alegria Tobar Reis Patrício, técnica superior;
2.º Vogal — Cristina Maria Carvalho da Silva, assistente técnico.
Vogais suplentes — Ana Maria Lourenço Reixa Ribeiro e José Miguel Macedo dos Santos, assistentes técnicos.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos:

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações do Mosteiro dos Jerónimos do IGESPAR,I. P., e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em consideração o disposto no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

17 — Prazo de Validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., em 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203707973

Aviso n.º 18907/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira geral de assistente técnico (área de vigilância).

Para efeitos do disposto no artigo 50.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Subdirector do Instituto de Gestão do Património Arqueológico e Arquitectónico (IGESPAR, I. P.), por delegação, de 03.09.2010, se encontra aberto procedimento concursal comum na modalidade de relação de emprego público por tempo indeterminado, para desempenho de funções no Panteão Nacional do IGESPAR,I. P., tendo em vista o preenchimento de 2 postos de trabalho da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, na área de vigilância.

De acordo com o estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, o presente procedimento concursal foi precedido da declaração de confirmação orçamental emitida pela 6.ª Delegação da Direcção-Geral do Orçamento, que se encontra no respectivo processo.

Considerando a dispensa temporária de obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), não foi efectuada a consulta prevista no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Ao presente procedimento concursal aplica-se o disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

1 — Local de trabalho: Panteão Nacional do IGESPAR, I. P., sito no Campo de Santa Clara, 1100-471 Lisboa.

2 — Caracterização sumária dos postos de trabalho a ocupar, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal do Panteão Nacional do IGESPAR,I. P., aprovado para 2010:

a) Assegurar o funcionamento dos serviços de acolhimento ao público, designadamente a recepção, a bilheteira e loja;

b) Zelar pela integridade do património que lhe está directamente confiado;

c) Executar as tarefas de vigilância e segurança diurnas;

d) Usar os respectivos meios audiovisuais e outros adequados;

e) Apoiar acções de emergência da salvaguarda do património devidamente comprovadas;

f) Acolher o público, orientar, encaminhar e prestar informações de carácter geral sobre o património, as colecções e espécies, sobre a organização e o funcionamento dos serviços, em ordem a estabelecer um elo de ligação adequado entre o público e os serviços.

3 — Requisitos de admissão: Podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para apresentação de candidaturas, reúnam, para além de outros que a lei preveja, os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir indicados:

a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou lei especial;

b) Tenham 18 anos de idade completos;

c) Não se encontrem inibidos do exercício de funções públicas ou estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;

d) Possuam robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

4 — Habilitação literária exigida: 12.º ano de escolaridade, excepto se já integrado(a) na carreira de assistente técnico.

5 — Âmbito do recrutamento: Para o presente procedimento existe a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que conjugado com o artigo 22.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril não é aplicável a trabalhadores das Administrações Regionais e Autárquicas.

6 — Impedimento de admissão: Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório do formulário de candidatura ao procedimento concursal, sob pena de exclusão, disponível na área de Recursos Humanos do Departamento de Gestão do IGESPAR, I. P., ou no endereço http://www.igespar.pt e entregue pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de recepção para o Panteão Nacional do IGESPAR, IP, sito no Campo de Santa Clara, 1100-471 Lisboa, dele devendo constar, obrigatoriamente, os elementos referidos no n.º 1 do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

7.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

7.4 — O formulário de admissão ao concurso deve ser acompanhado, da seguinte documentação:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, actualizado e assinado pelo candidato;

b) Documento comprovativo do certificado de habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos da formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, respectiva duração e datas;

d) Documentos comprovativos de número de anos de estudos em língua(s) estrangeira(s);

e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente autenticada e actualizada, da qual conste a identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira, da categoria e da posição remuneratória de que seja titular, mencionando a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas;

f) Declaração actualizada do conteúdo funcional exercido, emitida pelo serviço em que o candidato exerce funções, com a indicação da respectiva data de início;

g) Fotocópias das fichas de avaliação de desempenho reportada aos últimos três anos;

h) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão;

i) Fotocópia do número de identificação fiscal ou cartão de cidadão;

j) Outros documentos comprovativos das situações invocadas pelos candidatos e que possam ter influência na sua avaliação.

7.5 — Na apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos previstos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 3 do presente aviso, devem os candidatos declarar no formulário de candidatura, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos, bem como os demais factos constantes da candidatura.

7.6 — Para confirmação da situação prevista no n.º 7 do presente aviso, devem os candidatos indicar no formulário de candidatura a sua situação profissional e identificar a relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como a carreira e categoria de que seja titular, a actividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções e juntar os respectivos documentos comprovativos.

7.7 — A não apresentação dos documentos indicados nos números anteriores ou a sua apresentação parcial, incluindo do seu conteúdo, implica a exclusão do candidato do presente procedimento concursal.

7.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu *curriculum vitae,* a apresentação de outros documentos comprovativos. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Considerando a urgência do presente recrutamento, e nos termos da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, bem como dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, será utilizado como métodos de selecção a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção.

8.2 — Os candidatos aprovados na avaliação curricular são convocados para a entrevista profissional de selecção por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.3 — A ponderação de cada um dos métodos de selecção para a valoração final, traduzida na escala de 0 a 20 valores, será de 70 % para a avaliação curricular e de 30 % para a entrevista profissional de selecção.

8.4 — A avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional (HA), percurso profissional, relevância da experiência adquirida e tipo de funções exercidas na área de actividade inerente ao posto de trabalho em referência (EP), formação profissional (FP), e avaliação de desempenho obtida relativa aos últimos três anos (AD).

$$AC = \frac{1HA + 1HP + 1HINF + 1HLE + 2EP + 1AD}{7}$$

em que:

HA = Habilitação Académica — pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, sendo valorada apenas o grau mais elevado, nos seguintes termos:

Grau	Valores
Mais que o 12.º Ano	20
12.º Ano	19
11.º Ano	18
10.º Ano	17
9.º Ano	16
8.º Ano	15
7.º Ano	14
6.º Ano	13
5.º Ano	12
4.º Ano	11

HP = Habilitação Profissional — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, excepto formação na área de informática, nos seguintes termos:

Formação	Valores
Mais de 400 horas	20
De 350 a 399 horas	19
De 300 a 349 horas	18
De 250 a 299 horas	17
De 200 a 249 horas	16
De 150 a 199 horas	15
De 100 a 149 horas	14
De 050 a 099 horas	13
De 006 a 049 horas	12
Menos de 6 horas	0

HINF = Habilitação Profissional na área de Informática — pondera a formação profissional relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Formação na área de Informática	Valores
Mais de 120 horas	20
De 110 a 120 horas	19
De 100 a 110 horas	18
De 90 a 100 horas	17
De 80 a 90 horas	16
De 70 a 80 horas	15
De 60 a 70 horas	14
De 50 a 60 horas	13
De 40 a 50 horas	12
De 30 a 40 horas	11
De 20 a 30 horas	10
Menos de 20 horas	0

HLE — Habilitações em Língua Estrangeira — pondera a habilitação relevante para as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, nos seguintes termos:

Habilitação em Língua Estrangeira — Inglês	Valores
7 ou mais anos de estudos	20
6 anos de estudos	18
5 anos de estudos	16
4 anos de estudos	14
3 anos de estudos	12
2 anos de estudos	10
Menos que 2 anos de estudos	0

Habilitação em Língua Estrangeira — Francês	Valores
7 ou mais anos de estudos	20
6 anos de estudos	18
5 anos de estudos	16
4 anos de estudos	14
3 anos de estudos	12
2 anos de estudos	10
Menos que 2 anos de estudos	0

EP = Experiência Profissional — pondera o tempo de serviço em funções públicas nos seguintes termos:

Descrição	Valores
Mais de 10 anos	20
Entre 9 e 10 anos	18
Entre 8 e 9 anos	16
Entre 7 e 8 anos	14
Entre 6 e 7 anos	12
Até 6 anos	10

AD = Avaliação do desempenho — relativa aos últimos três anos, quantificada até às centésimas nos seguintes termos:

A avaliação de desempenho nas escalas previstas nas Leis n.os 10/2004, de 22 de Março e 66-B/2007, de 28 de Dezembro, será transformada na escala de 0 a 20 através da aplicação da seguinte regra de proporcionalidade:

$$\text{Nota de cada ano} = \frac{\text{Classificação do ano} \times 20 \text{ valores}}{5}$$

Sendo o resultado da avaliação relativa a este item dada pela seguinte fórmula:

$$\frac{\sum \text{da nota de cada ano na escala de 0 a 20}}{3}$$

A ausência de avaliação do desempenho relativa a 2009 ou a alguma dos dois outros anos anteriores, exige a apresentação de documento

passado pelo respectivo serviço mencionando tal facto. Nesse caso, o júri suprirá a nota da seguinte forma:

Ano da avaliação	Valores
Até 2008 inclusive	3
2009	2

8.5 — Entrevista Profissional de selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A EPS é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.6 — Atenta a urgência do presente recrutamento, o procedimento decorrerá através da utilização faseada dos métodos de selecção, conforme previsto no artigo 8.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

8.7 — Nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção têm carácter eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que, em qualquer dos métodos, obtenham valoração inferior a 9,5 valores.

8.8 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção é expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo excluídos os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores.

9 — Nos termos previstos no artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no artigo 6.º, n.º 2, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (igual ou superior a 50), que torne impraticável a utilização dos métodos previsto no n.º 10 do presente aviso, será utilizado, como único método de selecção obrigatório, a avaliação curricular, com a ponderação de 100 %.

10 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

11 — Composição do júri: O júri é composto pelos membros a seguir indicados, competindo ao primeiro vogal efectivo substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Presidente — Licenciada Isabel Maria Fonseca Melo, Director de Serviços.

1.º Vogal — Maria Laurentina Teixeira, assistente técnico;

2.º Vogal — Licenciada Maria de Fátima Martins Peralta Lopes da Silva, assistente técnico;

Vogais suplentes — Licenciada Manuela Maria Afonso Lopes Rodrigues e Ivone Lopes Tavares, respectivamente técnica superior e assistente técnico.

12 — Exclusão e notificação dos candidatos:

12.1 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009 do Ministro das Finanças e disponível no endereço electrónico www.dgaep.gov.pt ou www.igespar.pt.

12.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível ao público nas instalações do Panteão Nacional do IGESPAR,I. P., e disponibilizada no endereço electrónico www.igespar.pt.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, e no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data por extracto do anúncio num jornal de expansão nacional.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o posicionamento dos trabalhadores recrutados será feito numa das posições remuneratórias da categoria, sendo objecto de negociação com o Director do IGESPAR, I. P., que pode delegar este poder, sem prejuízo do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal.

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e para efeitos de admissão a concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, no procedimento concurso em que o número de lugares a preencher seja igual ou superior a 10, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, porquanto acautelado o disposto no n.º 1 do artigo 2.º do diploma em causa.

17 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico, I. P., em 17 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203707932

Despacho (extracto) n.º 14705/2010

Por despacho de 16 de Julho de 2010, do Director do IGESPAR, I. P., e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugada com o n.º 3 do artigo 17.º do regime aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que se procedeu à outorga de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional motivada por uma alteração de posicionamento remuneratório, com efeitos a 1 de Janeiro de 2010, ao abrigo do artigo 47.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com os seguintes trabalhadores:

Nome	Carreira/Categoria	Posição remuneratória anterior	Posição remuneratória para a qual alterou
Alberto Flávio Monteiro Lopes	Técnico Superior	Entre a 12.ª e a 13.ª	13.ª
Teresa de Jesus Alves Rodrigues	Técnico Superior	Entre a 3.ª e a 4.ª	4.ª
Luís Fernando Honório Melo e Silva	Técnico Superior	Entre a 9.ª e a 10.ª	10.ª
Maria Virgínia Moreira Paiva Lopes	Técnico Superior	8.ª	9.ª
Maria de Fátima Martins Peralta da Silva	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e a 5.ª	6.ª
Maria Alice Carvalho Cardoso Inácio Ferreira	Assistente Técnico	Entre a 5.ª e a 6.ª	6.ª
Prazeres Maria Batista Rocha Almeida	Assistente Técnico	Entre a 4.ª e a 5.ª	6.ª
Eugénia Maria Ferreira do Carmo Nunes Adrião	Assistente Técnica (Convento de Cristo)	1.ª	2.ª

Lisboa, em 16 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, em substituição, *Fernanda Garção*.

203708134

Instituto dos Museus e da Conservação, I. P.

Departamento de Gestão

Despacho n.º 14706/2010

Por despacho do Subdirector do Instituto dos Museus e da Conservação, I. P., de 27 de Julho de 2010, e nos termos do n.º 5 do artigo n.º 234 da Lei n.º 59/2008 de 11/9, foi autorizada a passagem à situação de licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro da técnica superior Lívia Cristina Madeira Coito, do Mapa de Pessoal do Museu Nacional de Arqueologia, pelo período de 3 anos e com efeitos a 1 de Outubro de 2010.

10 de Setembro de 2010. — A Directora do Departamento de Gestão, *Cláudia Matos Silva*.

203704879

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 264/2010

Processo n.º 67/10

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

No âmbito do processo de expropriação por utilidade pública em que é expropriante Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A., e expropriada Maria Adelaide de Sousa Vilhena de Andrade, foi fixado, por arbitragem, o valor da indemnização devida pela expropriação de uma parcela de terreno rústico, com a área de 37 1485 ha, em 34 279 250$ (€ 170 984,18).

A expropriada recorreu desta decisão arbitral, tendo o Tribunal da Comarca de Ferreira do Alentejo julgado o recurso parcialmente procedente e fixado a indemnização devida pelo acto expropriativo em € 280 101,06.

A expropriada recorreu desta decisão para o Tribunal da Relação de Évora, o qual, por acórdão proferido em 28 de Abril de 2005, negou provimento ao recurso.

A expropriada recorreu desta decisão para o Tribunal Constitucional, invocando o seguinte:

«Nos termos dos artigos 70.º, n.º 1, *b*) e 75.º-A, n.º 1 da lei do Tribunal Constitucional, as normas jurídicas cuja inconstitucionalidade se pretende ver apreciada pelo Tribunal Constitucional e que foram efectivamente aplicadas na Decisão recorrida são as seguintes:

1 — O artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991, designadamente a sua alínea *c*), quando interpretado no sentido de excluir do seu âmbito de aplicação os solos em que o PDM permite o seu aproveitamento urbanístico, autorizando, com um concreto índice de construção, a edificação de construções para diferentes fins (designadamente, a habitação, instalações agrícolas, empreendimentos turísticos e outros equipamentos).

A referida interpretação é inconstitucional por violação princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de Direito, da proporcionalidade, da justiça e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

A inconstitucionalidade desta norma foi suscitada na Conclusão 2.ª2 das Alegações das Expropriadas de 26.11.2003.

2 — O artigo 24.º, n.º 2, *a*) do Código das Expropriações de 1991, quando interpretado no sentido de que a classificação aí determinada implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas, excluindo do seu âmbito de aplicação os solos que *(i*) marginam com aglomerado urbano infra-estruturado, *(ii*) são directamente servidos por acesso rodoviário a partir de uma estrada nacional pavimentada a betuminoso e *(iii*) se integram em prédio em que já integram existem construções para habitação, garagens e armazenagem infra-estruturadas.

A referida interpretação é inconstitucional por violar os princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça, da proporcionalidade e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

A inconstitucionalidade desta norma foi suscitada na Conclusão 2.ª3 das Alegações das Expropriadas de 26.11.2003.

3 — O artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991, quando interpretado no sentido de que para a classificação aí adoptada não deve ser ponderada a zona onde a parcela se integra, designadamente quando essa zona se encontra urbanisticamente infra-estruturada e edificada.

A referida interpretação é inconstitucional por violar os princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de Direito, da proporcionalidade, da justiça e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

A inconstitucionalidade desta interpretação foi suscitada na Conclusão 2.ª4 das Alegações das Expropriadas de 26.11.2003.

4 — O artigo 26.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1991, quando interpretado no sentido de *(i*) a capacidade edificativa reconhecida pelo PDM parcela expropriada, *(ii*) as infra-estruturas urbanísticas que servem a parcela e o prédio em que se integra, *(iii*) a zona infra-estruturada e edificada em que a parcela se integra, e *(iv*) o fim, exploração e rentabilidade derivante do projecto expropriante, não constituírem circunstâncias objectivas que influem no valor da parcela e na indemnização a determinar.

A referida interpretação é inconstitucional por violar os princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

A inconstitucionalidade desta interpretação foi suscitada na Conclusão 3.ª das Alegações das Expropriadas de 26.11.2003.

5 — O artigo 22.º do Código das Expropriações de 1991, quando interpretado no sentido de assegurar qualquer indemnização pela desvalorização das parcelas sobrantes onde, nos termos prescritos no PDM, era admissível a construção e que ficaram, pelo projecto expropriante, oneradas por servidões *non aedificandi*.

A referida interpretação é inconstitucional por violar os princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

A inconstitucionalidade desta norma foi suscitada na Conclusão 4.ª4.ª das Alegações das Expropriadas de 26.11.2003.»

Apresentou alegações, com as seguintes conclusões:

«1.ª O douto Acórdão recorrido aplicou à situação *sub judice* diversas normas jurídicas que não respeitam as exigências constitucionais, o que condicionou estruturalmente a decisão sobre o mérito da causa, designadamente, por adesão acrítica ao Relatório de Avaliação, o não reconhecimento ao terreno expropriado de uma efectiva ou, pelo menos, muito próxima capacidade edificativa e, assim, a frustração do objectivo último deste processo.

2.ª A inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 2, designadamente da sua alínea *c*), do Código das Expropriações de 1991

2.ª.1 Nos termos deste preceito, necessariamente interpretado ao abrigo do princípio geral consignado no artigo 22.º, n.º 2, do mesmo CE1991 (valor de mercado do bem expropriado), se o PDM reconhece a um terreno expropriado uma determinada capacidade edificativa, essa capacidade, porque se reflecte no seu valor de mercado, deve reflectir-se na justa indemnização devida, devendo o mesmo ser considerado e avaliado como solo apto para a construção, pois foi a própria Administração Pública que reconheceu essa aptidão edificativa a esse terreno.

2.ª.2 A solução urbanística que resulta dos planos directores municipais para os terrenos expropriados é uma das principais referências a atender na classificação dos solos, não podendo deixar de ser relevada mesmo que, como sempre acontece, os PDM's estabeleçam determinadas condicionantes e restrições à construção que permitem. Assim, se o PDM permite, com um concreto índice de ocupação, a construção para diversos fins na parcela expropriada (designadamente, como neste caso, habitação, de apoio agrícola e equipamentos turísticos), o facto de também estabelecer determinados parâmetros urbanísticos e condicionantes a essa construção (designadamente, como neste caso, a interdição de loteamento urbano e a fixação de um índice máximo de construção), não implica que se afaste a classificação e indemnização do solo como 'apto para a construção', pois esses factores condicionam efectivamente o valor de mercado dos terrenos.

2.ª.3 Apesar de alguma terminologia utilizada, o Tribunal recorrido reconheceu que o PDM em causa permite a construção no terreno expropriado: "o referido Plano não só não permite expressamente o aproveitamento urbanístico, dada até a interdição do loteamento urbano, como o condiciona fortemente, mediante as restrições transcritas, designadamente quanto à percentagem da própria construção em toda a área (não apenas na parcela), que não pode ultrapassar o valor de 0,03" (pp. 13). Assim, afinal, um aproveitamento urbanístico permitido (índice de construção/ocupação de 0,03) mas fortemente condicionado (sem exceder esse índice e sem possibilidade de recurso ao loteamento urbano, uma das formas, entre outras legalmente permitidas, de aproveitamento edificativo dos solos). Se esta capacidade edificativa é permitida nestes precisos termos e parâmetros urbanísticos é nesses termos e com esses parâmetros urbanísticos que deve ser avaliada.

2.ª.4 Assim, a interpretação normativa efectuada no Acórdão recorrido do artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991, designadamente a sua alínea *c*), no sentido de excluir do seu âmbito de aplicação os solos em que o PDM permite o seu aproveitamento edificativo, autorizando, com um concreto índice de construção, a edificação de construções para diferentes fins (designadamente, habitação, instalações agrícolas, empreendimentos turísticos e outros equipamentos), ainda que estabeleça restrições e condicionantes urbanísticas, é inconstitucional por violação dos princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de Direito, da proporcionalidade, da justiça indemnizatória e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

3.ª A inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 1, *a*), do Código das Expropriações de 1991

3.ª.1 O Acórdão recorrido interpretou este preceito com o seguinte sentido normativo (pp. 14): para que um solo possa ser avaliado como apto para a construção é necessário que o mesmo seja servido por todas as infra-estruturas urbanísticas aí referidas.

3.ª.2 No entanto, uma adequada interpretação do mesmo de acordo com as exigências constitucionais, determina que para ser avaliada como solo apto para a construção não seja necessária a existência cumulativa de todas as infra-estruturas aí referidas: basta que, no contexto de uma zona urbanizada e edificada, o terreno seja servido por algumas dessas infra-estruturas (como o acesso rodoviário infra-estruturado que serve a parcela expropriada, as infra-estruturas existentes nas construções existentes no prédio de onde foi destacada a parcela e as que se encontram no núcleo urbano de Foros da Atalaia, que confronta, a poente, com a parcela expropriada), pois a existência de mais ou menos infra-estruturas só releva para um maior ou menor valor indemnizatório nos termos das diversas alíneas do artigo 25.º, n.º 3, do mesmo Código e não na classificação do terreno (neste sentido as referências doutrinais e jurisprudenciais transcritas nas pps. 15-17 das Alegações da Recorrente de 23.03.2010).

3.ª.3 De facto, com o objectivo de distinguir os solos 'aptos para a construção' dos 'aptos para outros fins', o legislador fixou critérios valorativos instrumentais, que sendo meras referências, directrizes, circunstâncias objectivas do cálculo da 'justa' indemnização, constituem elementos referenciais e não podem ser interpretados e aplicados de forma a violar o princípio geral previsto no artigo 22.º, n.º 2, do Código das Expropriações ou os princípios e garantias constitucionais a atender nesta sede (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição). Na verdade, respeitando aqueles princípios e direitos fundamentais e com vista a ser obtido o valor de mercado da parcela, os solos que dispondo de parte das infra-estruturas previstas no artigo 24.º, n.º 2, *a*), do Código das Expropriações de 1991, encontrando-se todas as restantes na zona urbanizada e edificada em que se integra (in casu, nas edificações existentes no prédio de onde foi destacada a parcela expropriada e no núcleo urbano que confronta com esta parcela) porque configuram uma das situações que conferem a este terreno uma muito próxima ou efectiva potencialidade edificativa podem e devem ser classificados e indemnizados como 'aptos para construção', ou, pelo menos, como solos equiparados a 'aptos para construção' (nesse sentido, o Acórdão deste Venerando Tribunal n.º 275/04, de 20.04.2004, *www.tribunalconstitucional.pt*).

3.ª.4 Assim, porque a interpretação perfilhada e a norma aplicada pelo Acórdão recorrido estabelece infundadas e desproporcionais desigualdades entre os solos servidos por todas as infra-estruturas referidas neste preceito e os solos só servidos por algumas dessas infra-estruturas (sendo certo que o custo a suportar para que este terreno passasse a ser servido pela infra-estrutura em falta é muito inferior à diferente indemnização de um e outro desses terrenos: apto para a construção e para outros fins), impedindo assim o valor de mercado do bem, impõe-se o julgamento da sua inconstitucionalidade por violação dos princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça indemnizatória e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição).

4.ª A inconstitucionalidade do artigo 24.º do Código das Expropriações de 1991

4.ª.1 Neste contexto, suscita-se a inconstitucionalidade da norma jurídica que foi aplicada à factualidade *sub judice* pelo Acórdão recorrido, no sentido de não ser considerada na classificação prescrita neste preceito senão os elementos referidos nas diversas alíneas deste preceito, o que implica a desconsideração, por exemplo, das características da zona onde se integra a parcela, designadamente quando a envolvente da parcela for uma zona edificada e urbanisticamente infra-estruturada (para além de várias construções infra-estruturadas existentes no prédio em que se integra a parcela, a própria parcela expropriada margina com o núcleo urbano de Foros da Atalaia).

4.ª.2 Assim, a *ratio decidendi* do Acórdão recorrido residiu também na interpretação deste preceito no sentido que um terreno só pode ser classificado e indemnizado como 'apto para construção' quando se verifiquem os requisitos expressamente consignados no artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações, considerando-os como os únicos elementos a atender para apurar a muito próxima capacidade urbanística do terreno expropriado, de onde se exclui, portanto, a referida envolvente da parcela expropriada.

4.ª.3 Esta interpretação padece de um juízo de inconstitucionalidade por violação dos princípios e dos direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça, da justa indemnização, da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição), pois, para além de desconsiderar elementos que conformam o valor de mercado da parcela, contraria expressamente a Jurisprudência deste Venerando Tribunal Constitucional, de acordo com a qual não é exigível uma efectiva capacidade urbanística/edificativa, sendo suficiente, atendendo ao princípio da igualdade dos cidadãos perante os encargos públicos, que essa capacidade possa ser tida como 'muito próxima', designadamente em face das legítimas expectativas dos Expropriados.

5.ª A inconstitucionalidade do artigo 26.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1991

5.ª.1 A este propósito decidiu-se o seguinte no Acórdão recorrido: 'Desde que o terreno não é apto para construção, tendo em conta instrumentos de gestão urbanística que estavam em vigor à data da expropriação, não tem que ser considerada qualquer capacidade edificativa de natureza urbana'. Sufragamos inteiramente tal posição, por se nos figurar a mais consentânea com os parâmetros legais e constitucionais vigentes" (pp. 19).

5.ª.2 Assim, a *ratio decidendi* deste Acórdão residiu também no entendimento que não sendo o terreno classificado como 'apto para construção', não tem que ser valorada qualquer tipo de manifestação da sua capacidade edificativa (efectiva ou muito próxima), pelo que *(i*) a capacidade edificativa reconhecida pelo PDM à parcela expropriada, *(ii*) as infra-estruturas urbanísticas que servem a parcela e o prédio em que se integra, *(iii*) a zona infra-estrutura e edificada em que a parcela se integra e *(iv*) o fim da expropriação, exploração e rentabilidade do projecto expropriante, não constituem circunstâncias objectivas que devam ser consideradas no cálculo da justa indemnização nos termos do artigo 26.º, n.º 1, do Código das Expropriações.

5.ª.3 Esta interpretação normativa viola os princípios e direitos fundamentais da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça, da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2, e 266.º da Constituição), pois impede a consideração de elementos que condicionam efectivamente o valor de mercado dos terrenos, tratando de forma idêntica (rendimentos agrícolas) realidades totalmente distintas.

5.ª.4 Na verdade, mantendo-se a decisão do Acórdão recorrido, prevalecerão as indesejáveis consequências de esquemas formalistas que impedem uma adequada ponderação da realidade e a realização da justiça indemnizatória, indemnizando-se os solos classificados como aptos para outros fins', exclusivamente, pelos seus rendimentos agrícolas, o que face aos princípios, regras e exigências constitucionais aplicáveis, não pode proceder. Neste sentido, contrariando expressamente o Acórdão recorrido, as referências doutrinais e jurisprudências referidas nas pps. 26, 29-30 das Alegações da Recorrente, cujos fundamentos se consideram reproduzidos.

6.ª A inconstitucionalidade do artigo 22.º do Código das Expropriações de 1991

6.ª.1 É também inconstitucional a norma aplicada pelo Acórdão recorrido no sentido de não ser indemnizável a depreciação da parcela sobrante, onde, nos termos prescritos no PDM, era admissível a construção e que em virtude do projecto expropriante, ficou onerada por servidão *non aedificandi* (cf. as pp. 15 e 16 do Acórdão recorrido).

6.ª.2 A este propósito, como fundamento da inconstitucionalidade suscitada pela Recorrente, invoca-se o entendimento deste Venerando Tribunal Constitucional (*Acórdão do Tribunal Constitucional* n.º 331/99, Proc. n.º 57/99, de 02.06.1999, no mesmo sentido, os *Acórdãos do Tribunal Constitucional* n.º 740/98. Proc. n.º 139/98, de 16.12.1998 e n.º 41/99, de 02.06.1999, todos em *www.tribunalconstitucional.pt*), que declarou, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade da dimensão normativa, segundo a qual não é reconhecido o direito à indemnização em situações de servidões non aedificandi legalmente constituídas relativas a parte sobrante de prédio sujeito a processo expropriativo parcial (cf. excerto do referido Acórdão que ficou transcrito nas pps. 32-34 das Alegações da Recorrente de 23.03.2010).»

Não foram apresentadas contra-alegações.

Fundamentação

1 — Da delimitação do objecto do recurso

Na fiscalização sucessiva concreta de constitucionalidade, o recurso tem uma função instrumental, relativamente ao processo onde é interposto, pelo que só devem ser apreciadas as questões respeitantes a normas ou a interpretações normativas que tenham sido efectivamente aplicadas pela decisão recorrida, como sua *ratio decidendi*. Só relativamente a estas é que o recurso tem utilidade, uma vez que só nesses casos é que a sua decisão poderá ter repercussão na solução do processo onde foi interposto o recurso para o Tribunal Constitucional.

1.1 — A questão colocada no ponto 1 do requerimento de interposição do recurso

A recorrente invoca a inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 2, do Código das Expropriações de 1991 (CE 1991), designadamente a sua alínea *c*), quando interpretado no sentido de excluir do seu âmbito de aplicação os solos em que o PDM permite o seu aproveitamento urbanístico autorizando, com um concreto índice de construção, a edificação de construções para diferentes fins (designadamente a habitação, instalações agrícolas, empreendimentos turísticos e outros equipamentos).

Conforme se constata da leitura da decisão recorrida esta não aceita que o PDM aplicável permita o aproveitamento urbanístico da parcela expropriada, admitindo apenas que é permitida excepcionalmente a existência de algumas construções, cuja edificação "condiciona fortemente", o que é uma situação completamente distinta da enunciada pelo recorrente no seu requerimento, segundo a qual o PDM autorizaria o aproveitamento urbanístico da parcela expropriada permitindo aí a edificação generalizada de construções para diferentes fins, condicionada apenas pela exigência de um índice de construção.

Não coincidindo a interpretação normativa enunciada pela recorrente com a interpretação efectivamente sustentada pela decisão recorrida, não pode a sua constitucionalidade ser apreciada, uma vez que tal questão não tem qualquer interesse prático para a solução deste processo.

1.2 — A questão colocada no ponto 2 do requerimento de interposição do recurso

A recorrente invoca a inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do CE 1991, quando interpretado no sentido de que a classificação aí determinada implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas, excluindo do seu âmbito de aplicação os solos que marginam com aglomerado urbano infra-estruturado, são directamente servidos por acesso rodoviário a partir de uma estrada nacional pavimentada e betuminoso e se integram em prédio em que já existem construções para habitação, garagens e armazenagem infra-estruturada.

Efectivamente, na decisão recorrida sustenta-se que para um solo ser considerado apto para construção, por aplicação do disposto na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 24.º, do CE 1991, tem de dispor de todas as infra-estruturas referidas nessa alínea (acesso rodoviário, rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento).

Mas a decisão recorrida não excluiu a relevância para a qualificação de solo apto para construção das circunstâncias deste marginar com aglomerado urbano infra-estruturado, ser directamente servido por acesso rodoviário a partir de uma estrada nacional pavimentada a betuminoso e integrar prédio em que já existem construções para habitação, garagens e armazenagem infra-estruturada, uma vez que nem sequer admitiu a verificação de tais circunstancialismos, relativamente à parcela expropriada.

Assim, relativamente a esta questão, o mérito do presente recurso deve ser somente apreciado na parte em que questiona a inconstitucionalidade do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do CE 1991, quando interpretado no sentido de que a classificação determinada nesta alínea implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas.

1.3 — A questão colocada no ponto 3 do requerimento de interposição de recurso

A recorrente invoca a inconstitucionalidade do artigo 24.º, do CE 1991, quando interpretado no sentido de que para a classificação aí adoptada não deve ser ponderada a zona onde a parcela se insere, designadamente quando essa zona se encontra urbanisticamente infra-estruturada e edificada.

Da leitura da decisão recorrida resulta que esta não considerou que a parcela expropriada se situasse em zona urbanisticamente infra-estruturada e edificada, não tendo consequentemente enunciado na fundamentação da decisão recorrida o critério agora colocado pela recorrente a este Tribunal.

Assim, não se verificando que esta interpretação normativa tenha integrado a *ratio decidendi* do Acórdão recorrido, não é possível fiscalizar a sua constitucionalidade.

1.4 — A questão colocada no ponto 4 do requerimento de interposição de recurso

A recorrente invoca a inconstitucionalidade do artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991, quando interpretado no sentido da capacidade edificativa reconhecida pelo PDM à parcela expropriada, as infra-estruturas urbanísticas que servem a parcela e o prédio em que se integra, a zona infra-estruturada e edificada em que a parcela se integra e o fim, exploração e rentabilidade derivante do projecto expropriante, não constituírem circunstâncias objectivas que influem no valor da parcela a expropriar.

Da leitura do Acórdão recorrido resulta que este não considerou que o PDM reconhecesse uma capacidade edificativa à parcela expropriada, que existissem quaisquer infra-estruturas urbanísticas que servissem essa parcela e o prédio em que se integra, ou que a mesma se situasse em zona infra-estruturada, pelo que também não enunciou qualquer critério que excluísse esses elementos do cálculo do montante indemnizatório, não integrando assim esta parte da interpretação normativa enunciada pela recorrente *a ratio decidendi* daquele aresto.

Já, relativamente, à desconsideração do fim, exploração e rentabilidade derivante do projecto expropriante é verdade que a decisão recorrida se pronunciou no sentido de desconsiderar a rentabilidade do projecto previsto pela entidade expropriante implantar na parcela expropriada, não emitindo qualquer pronúncia sobre a relevância do fim ou o tipo de exploração do prédio expropriado visados com a expropriação.

Assim, relativamente a esta questão, o mérito do presente recurso deve ser somente apreciado na parte em que questiona a inconstitucionalidade do artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991, quando interpretado no sentido da rentabilidade do projecto expropriante, não constituir circunstância objectiva que influa na determinação do valor da parcela a expropriar.

1.5 — A questão colocada no ponto 5 do requerimento de interposição de recurso

A recorrente invoca a inconstitucionalidade do artigo 22.º do CE 1991 quando interpretado no sentido de não assegurar qualquer indemnização pela desvalorização das parcelas sobrantes onde, nos termos prescritos pelo PDM, era admissível a construção e que ficaram pelo projecto edificante oneradas por servidões *non aedificandi.*

O Acórdão recorrido também não enuncia esta interpretação normativa, uma vez que nem sequer ponderou a possibilidade de construção nas parcelas sobrantes e a sua oneração por servidões *non aedificandi*, como resultado da expropriação, pelo que, não integrando essa interpretação a *ratio decidendi* do acórdão recorrido, também não pode ser aqui fiscalizada a sua constitucionalidade.

1.6 — Conclusão

Assim, sendo o conhecimento do mérito deste recurso deve restringir-se à fiscalização de constitucionalidade das seguintes normas:

Do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do CE 1991, quando interpretado no sentido de que a classificação determinada nesta alínea implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas;

Do artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991, quando interpretado no sentido da rentabilidade do projecto expropriante não constituir circunstância objectiva que influa na determinação do valor da parcela a expropriar.

2 — Do mérito do recurso

2.1 — Dos parâmetros constitucionais

A recorrente acusa aquelas interpretações normativas de violarem "os princípios e direitos fundamentais, da igualdade, do Estado de direito, da proporcionalidade, da justiça da proporcionalidade e da proibição do enriquecimento sem causa da comunidade e das entidades beneficiárias da expropriação à custa dos expropriados (artigos 2.º, 13.º, 62.º, n.º 2 e 266.º, da Constituição)".

O artigo 62.º, n.º 2, da Constituição (CRP), determina que a expropriação por utilidade pública só pode ser efectuada mediante o pagamento de "justa indemnização".

Apesar da Constituição ter remetido para o legislador ordinário a fixação dos critérios conducentes à fixação da indemnização por expropriação, ao exigir que esta seja "justa", impõe a observância dos seus princípios materiais da igualdade e proporcionalidade, assim como do direito geral à reparação dos danos, como corolário do Estado de direito democrático (artigo 2.º, da CRP).

Em termos gerais e utilizando definição comum à jurisprudência deste Tribunal, poder-se-á dizer que a "justa indemnização" há-de tomar como ponto de referência o valor adequado que permita ressarcir o expropriado da perda do bem que lhe pertencia, com respeito pelo princípio da equivalência de valores.

A função da indemnização é a de fazer entrar, na esfera do atingido, o equivalente pecuniário do bem expropriado, de tal modo que, efectuada a expropriação, o seu património activo muda de composição, mas não diminui o valor (Sousa Ribeiro, em "O direito de propriedade na jurisprudência do Tribunal Constitucional", Relatório apresentado à Conferência Trilateral Espanha/Itália/Portugal, realizada em Outubro de 2009, acessível em *www.tribunalconstitucional.pt*).

Para cumprir esta função o valor pecuniário arbitrado, a título de indemnização, deve ter como referência o valor real do bem expropriado.

Ora, o critério geral de valorização dos bens expropriados, como medida do ressarcimento do prejuízo sofrido pelo expropriado, numa sociedade de economia de mercado como a nossa, é o do seu valor

corrente, ou seja o seu valor venal ou de mercado, numa situação de normalidade económica.

Como escreveu Alves Correia "…a indemnização calculada de acordo com o valor de mercado, isto é, com base na quantia que teria sido paga pelo bem expropriado se este tivesse sido objecto de um livre contrato de compra e venda, é aquela que está em melhores condições de compensar integralmente o sacrifício patrimonial do expropriado e de garantir que este, em comparação com outros cidadãos não expropriados, não seja tratado de modo desigual e injusto*"* (em *O plano urbanístico e o princípio da igualdade*, pp. 546, da ed. de 1989, da Almedina).

Apesar deste valor de mercado não poder atender a situações especulativas e poder sofrer algumas correcções impostas por razões de justiça que visam evitar enriquecimentos injustificados, donde resultará um "valor de mercado normativo", é ele que deve constituir o critério referencial determinante da avaliação dos bens expropriados para o efeito de fixação da respectiva indemnização a receber pelos expropriados.

É a infracção a esta imposição constitucional que a recorrente aponta às interpretações normativas cuja fiscalização peticiona.

2.2 — A interpretação do artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do CE 1991

A possibilidade de construção, é um elemento de forte valorização fundiária.

Daí que desde há muito que o nosso sistema legal tem revelado a preocupação de fixar critérios diferentes para o cálculo das indemnizações devidas pela expropriação de solos aptos para neles serem erguidos edifícios e pela expropriação de solos que não tem essa aptidão.

Neste sentido, já o Decreto-Lei n.º 576/70, de 24 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 57/70, de 13 de Fevereiro, fazia uma distinção entre terrenos para construção de terrenos para outros fins (artigo 6.º).

Por sua vez, o Código das Expropriações de 1976 ao estabelecer os termos da distinção entre terrenos situados em aglomerado urbano e terrenos situados fora dos aglomerados urbanos, ou em zona diferenciada do aglomerado urbano (artigo 30.º e seguintes), viu a jurisprudência constitucional censurar-lhe esta opção, por não ponderar o factor da edificabilidade (vg. acórdãos n.º 131/88 e n.º 52/90, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, respectivamente no 11.º vol., pp. 465, e no 15.º vol., pp. 49).

Por este motivo o Código das Expropriações de 1991 voltou a diferenciar os solos aptos para a construção dos solos aptos para outros fins (artigo 24.º, n.º 1), tendo enunciado no n.º 2, do mesmo artigo, diferentes elementos objectivos que permitem qualificar um solo como apto para construção, opção que se mantém no artigo 25.º, n.º 2, do actual Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro.

O Acórdão n.º 194/97 deste Tribunal (in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 36.º vol., pp. 407) afirmou que a definição de "solo apto para a construção", constante das várias alíneas do n.º 2 do artigo 24. º, responde às exigências feitas pelo princípio constitucional da "justa indemnização", consagrado no artigo 62.º, n.º 2, da Constituição.

Na alínea *a*), do artigo 24.º, n.º 2, do CE 1991, estabeleceu-se que se considerava solo apto para construção aquele que dispusesse de acesso rodoviário e de rede de abastecimento de água, de energia eléctrica e de saneamento, com características adequadas para servir as edificações nele existentes ou a construir.

A decisão recorrida interpretou esta alínea no sentido de que era necessário que um terreno estivesse servido por todas estas infra-estruturas para poder ser qualificado como apto para construção, não sendo suficiente a existência de apenas algumas delas, sem especificar quais as que no caso concreto se tinham por existentes.

Não compete a este Tribunal ajuizar da correcção infra-constitucional desta interpretação, mas apenas fiscalizar a sua constitucionalidade, ou seja verificar se ela infringe a exigência de que o expropriado seja compensado com o recebimento duma "justa indemnização" pelo acto expropriativo.

Conforme tem afirmado repetidamente o Tribunal Constitucional (vide, por todos o Acórdão n.º 475/07, in *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 70.º vol., pp. 367) a potencialidade edificativa de um terreno só deve ser considerada quando exista uma muito próxima ou efectiva capacidade edificativa, não bastando uma simples possibilidade abstracta, sem quaisquer elementos seguros de real concretização. Não é suficiente que seja fisicamente possível a construção de edifícios para que este deva ser valorizado como tendo potencialidade edificativa, sendo necessário que devido à verificação de elementos objectivos, como a existência das infra-estruturas necessárias ao pleno funcionamento de edifícios, se possa concluir, com alguma segurança, que aquele terreno tem como utilização possível a construção.

Sendo a classificação do solo um parâmetro essencial de valorização do bem expropriado, tem de estar em harmonia com as suas reais e efectivas aptidões. Só desta forma se pode alcançar o almejado valor de mercado e consequentemente a fixação da "justa indemnização" exigida pelo n.º 2, do artigo 62.º, da CRP.

Ora, como todas as infra-estruturas referidas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 24.º, do CE 1991 (acesso rodoviário, rede de água, energia eléctrica e saneamento), são, na actualidade, essenciais ao funcionamento de um edifício, a interpretação recorrida não se afigura desproporcionada e susceptível de excluir da classificação de solos aptos para a construção, para efeitos de cálculo da indemnização devida por expropriação, terrenos com efectiva aptidão edificativa.

Não incluir nessa classificação um solo, que não disponha de todas as infra-estruturas enumeradas na alínea *a*), do n.º 2, do artigo 24.º, do CE 1991, não o valorizando como solo apto para construção, não resulta em qualquer afastamento do valor de mercado desse bem, até porque o sistema não deixa de impor a valorização das infra-estruturas existentes, no âmbito do critério de valoração dos solos aptos para outro fim que não a construção, nos termos impostos pelo artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991.

Na verdade, o facto de um terreno dispor de algumas daquelas infra-estruturas, não lhe confere, só por isso, uma potencialidade edificativa muito próxima ou efectiva, com a correspondente valorização no mercado imobiliário, uma vez que não dispõe de todas as infra-estruturas essenciais à implantação de edifícios, nem da decisão recorrida se retira que possa delas vir a dispor facilmente.

E daí que também não resulte da interpretação sindicada uma diferenciação de tratamento jurídico injustificado entre os prédios totalmente infra-estruturados daqueles que apenas dispõe de algumas das infra-estruturas essenciais à construção de edifícios, uma vez que só os primeiros são dotados duma efectiva capacidade edificativa.

Por estas razões se conclui que a interpretação normativa impugnada não contraria a função da indemnização imposta pelo n.º 2, do artigo 62.º, da CRP, de reposição do património activo do expropriado, nem infringe o princípio da igualdade, pelo que não deve ser julgada inconstitucional.

Por isso, o recurso deve improceder nesta parte.

2.3 — A interpretação do artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991

O artigo 26.º, n.º 1, do CE 1991, enunciava o modo de cálculo do valor do solo expropriado para outros fins que não a construção de edifícios:

> "O valor dos solos para outros fins será calculado tendo em atenção os seus rendimentos efectivo ou possível no estado existente à data da declaração de utilidade pública, a natureza do solo e do subsolo, a configuração do terreno e as condições de acesso, as culturas predominantes e o clima da região, os frutos pendentes e outras circunstâncias objectivas susceptíveis de influir no respectivo cálculo".

A recorrente defendeu que entre as circunstâncias susceptíveis de influir no respectivo cálculo deveria incluir-se a rentabilidade do projecto expropriante que neste caso contempla uma infra-estrutura rodoviária.

O acórdão recorrido discordou desta posição, invocando o disposto na parte inicial do artigo 22.º, n.º 2, do CE 1991:

> "A justa indemnização não visa compensar o benefício alcançado pelo expropriante".

Esta asserção já constava do artigo 42.º, n.º 2, do Regulamento das Expropriações, do Decreto n.º 43 587, de 8 de Abril de 1961, manteve-se no artigo 28.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1976, e continua a constar do artigo 23.º, n.º 1, do Código das Expropriações de 1999, actualmente em vigor, e a mesma é compatível com a perspectiva constitucional da "justa indemnização", segundo a qual esta compensação pecuniária visa repor o expropriado numa situação económica equivalente àquela que tinha antes do acto expropriativo, alheando-se do proveito que o expropriante venha a retirar do bem expropriado.

O que importa para, no caso concreto, alcançar-se um valor que preencha o conceito constitucional de "justa indemnização", é determinar o valor venal do bem expropriado à data da expropriação, para, pagando esse valor ao expropriado, este, em termos económicos, não ficar prejudicado com a perda forçada daquele bem.

Nesse valor não tem qualquer interferência os eventuais rendimentos que a exploração do aproveitamento do bem expropriado previsto no projecto expropriativo irá proporcionar no futuro, uma vez que os mesmos resultarão do aproveitamento do bem expropriado posterior à expropriação e não de qualquer potencialidade específica desse bem já existente à data em que o mesmo integrava o património do executado.

Não constituindo esses rendimentos um elemento definidor do valor do bem expropriado à data do acto expropriativo, a sua não consideração no cálculo desse valor, para efeitos de fixação do montante indemnizatório devido pela expropriação, não infringe a exigência constitucional de que esta seja compensada pelo pagamento duma "justa indemnização".

Por isso o recurso interposto também improcede nesta parte.

Decisão

Nestes termos decide-se:

a) Não julgar inconstitucional o artigo 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9

de Novembro, quando interpretada no sentido de que a classificação determinada nesta alínea implica a existência de todas as infra-estruturas aí referidas, numa situação em que se desconhece quais aquelas que não dispõe, e a dificuldade em delas poder beneficiar.

b) Não julgar inconstitucional o artigo 26.º, n.º 1, do Código das Expropriações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, quando interpretado no sentido da rentabilidade do projecto expropriante não constituir circunstância objectiva que influa na determinação do valor da parcela a expropriar.

c) Julgar improcedente o recurso quanto às questões acima referidas.

d) Não conhecer do mérito do recurso, relativamente às restantes questões colocadas pela recorrente.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 unidades de conta, ponderados os critérios referidos no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de Outubro (artigo 6.º, n.º 1, do mesmo diploma).

Lisboa, 29 de Junho de 2010. — *João Cura Mariano — Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Rui Manuel Moura Ramos*.

203706888

Acórdão n.º 265/2010

Processo n.º 1031/09

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal da Comarca de Viseu, em que é recorrente o Ministério Público e recorrido Daniel da Rocha Fernandes, foi interposto recurso de constitucionalidade, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC), do despacho daquele Tribunal de 10.09.2008, nos seguintes termos:

«A Magistrada do Ministério Público, nesta comarca, vem interpor recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional da sentença proferida pelo Mm° Juiz, no PE 4711721, dado recusar-se a aplicar o anexo à Lei n.º 34/2004 de 29/07, conjugado com os arts. 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004 de 31/08, alterada pela Portaria n.º 288/2005 de 21/03 com fundamento na violação do direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, a subir nos próprios autos, imediatamente e com efeito devolutivo, ao abrigo dos arts. 280.º, n.º 1 alínea *b*) da CRP, 70.º, n.º 1 al. *b*), 72.º, n.º 3, 78.º, n.º 2 e 79.º da L28/82 de 15/11 (lei da organização, funcionamento e processo do tribunal Constitucional) e 3.º, n.º 2 da Lei n.º 60/98 (EMP).»

2 — Convidado a esclarecer o objecto do recurso, o representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional veio dizer o seguinte:

«1.º Na parte decisória, o Senhor Juiz recusou aplicar, com fundamento em inconstitucionalidade, "o anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10. da Portaria, n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, na parte em que impõem que seja considerada para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente de apoio judiciário, o rendimento auferido pelo cônjuge do requerente".

2.º O Ministério Público quando interpôs recurso para este Tribunal Constitucional apenas refere as normas que, na parte decisória, o Senhor Juiz tinha recusado aplicar, não especificando expressamente qualquer dimensão normativa.

3.º Concretizando melhor os preceitos legais, dir-se-á que, na decisão (fls.196), se refere o critério de insuficiência económica previsto "no ponto I, n.º 1, alínea *c*) do anexo à lei n.º 34/2004"

4.º Por outro lado, da fundamentação resulta que, para além da dimensão normativa expressamente referida na parte decisória (já anteriormente transcrita), foi decisivo para o juízo de inconstitucionalidade formulado, que o montante dos encargos do agregado familiar, tenham de ser calculados por aplicação automática de critérios rígidos e pré — estabelecidos, não estando, sequer, previsto, as despesas médicas do requerente.

5.º Pelo exposto, parece-nos que constituirá objecto do recurso, a questão da inconstitucionalidade das normas do ponto I, n.º 1, alínea *c*) do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugada com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, enquanto impõem que seja considerado, para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do apoio judiciário, o rendimento auferido pelo seu cônjuge e enquanto fixam critérios rígidos e pré — estabelecidos para calcular o montante dos encargos do agregado familiar, não estando aí, sequer, incluído, as despesas médicas do requerente.»

3 — O Ministério Público apresentou alegações onde conclui o seguinte:

«1 — As normas do ponto I, n.º 1, alínea *c*) do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugada com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, enquanto impõem que seja considerado, para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do apoio judiciário, o rendimento auferido pelo seu cônjuge, não viola o direito de acesso aos tribunais consagrado no n.º 1 do artigo 20.º da Constituição.

2 — As mesmas normas, enquanto fixam critérios rígidos e pré-estabelecidos para calcular o montante dos encargos do agregado familiar, dessa forma não possibilitando qualquer ponderação sobre os reais encargos suportados pelo agregado familiar, designadamente com despesas de saúde do cônjuge do requerente do benefício, violam aquele princípio constitucional, sendo, pois inconstitucionais.

3 — Pelo exposto deve, em parte, negar-se o provimento ao recurso.»

4 — O recorrido não contra-alegou.

5 — A sentença recorrida decidiu nos seguintes termos:

«Não aplicar o anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela portaria n.º 288/2005, de 21 de Maço, na parte em que impõem que seja considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício do apoio judiciário o rendimento auferido pelo cônjuge do requerente, por violação do direito de acesso ao direito e aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa;

Conceder provimento ao recurso e em consequência e pelos fundamentos expostos, conceder ao requerente o benefício do apoio judiciário nas modalidades peticionadas: dispensa total de taxa de justiça e demais encargos com o processo.»

A sentença recorrida deu como provados os seguintes factos:

«O agregado familiar do recorrente é composto por ele e pela sua cônjuge;

A mulher do recorrente auferiu um rendimento médio de € 455,70 por mês a que corresponde um rendimento anual ilíquido de € 6 380,00;

O recorrente na qualidade de sócio gerente auferiu um rendimento mensal de € 450,00 mensais, a que corresponde um rendimento anual ilíquido de € 6 300,00.

O rendimento total do agregado é de € 12 680,00 a que corresponde um rendimento mensal de € 905,71.

O recorrente encontra-se a pagar, juntamente com a sua mulher, um empréstimo bancário para aquisição de habitação própria de cerca de € 415,23, ao que acresce as despesas mensais normais com os encargos da vida diária (água, luz e alimentação), apresentando ainda elevadas despesas médicas e medicamentosas.»

Com base nestes factos, o tribunal recorrido fundamentou a decisão da seguinte forma:

«[...] O Instituto de Segurança Social, indeferiu o pedido de apoio judiciário ao requerente, levando em linha de conta que o rendimento do agregado familiar, na aplicação dos critérios matemáticos supra descritos, indicava, apenas, o direito usufruir do benefício do apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado.

Sublinhe-se, então, o facto de a segurança social ter analisado a insuficiência económica à luz do rendimento do agregado familiar, quer dizer, somando o rendimento do requerente e o rendimento da sua mulher.

Ora, a lei do apoio judiciário estipula de facto que se leve em conta o rendimento do agregado familiar. Parte-se, erradamente, do princípio de que, se as pessoas fazem parte do mesmo agregado familiar, se vivem em economia comum, o rendimento a ter em conta é o de todos os elementos do agregado familiar. O n.º 3 do Anexo, I apreciação da insuficiência económica estipula que, "para os efeitos desta lei, considera-se que pertencem ao mesmo agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum com o requerente do apoio judiciário".

Esquecem-se, no entanto, que determinados direitos há, que não existem para serem utilizados colectivamente antes se cingem à pessoa singular, titular desse direito. E esta perspectiva é verdadeiramente concretizadora de uma dignidade humana, quando se pensa que o Homem existe individualmente e é, enquanto ser único e irrepetível, que deve ser defendido pela sociedade e pelo ordenamento jurídico.

O conceito de "economia comum" pressupõe uma comunhão de vida, com base num lar em sentido familiar, moral e social, uma convivência conjunta com especial ligação entre as pessoas pertencentes a essa unidade familiar, unidade essa, que conta com uma economia doméstica comum.

No caso sub judice é facto notório que o requerente vive em economia comum com a sua mulher.

No entanto, a aplicação do anexo à Lei n.º 34/2004, que remete a apreciação da insuficiência económica para o rendimento relevante do agregado familiar, e das fórmulas matemáticas previstas nos artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, e portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, conduzem a um resultado absolutamente atentatório do elementar direito de acesso aos tribunais e à justiça.

Violam, assim, o princípio da proporcionalidade em sentido restrito — as leis inibitórias de direitos, e os fins obtidos, devem situar-se num grau de razoabilidade, não sendo possível a adopção de medidas legais restritivas, desproporcionadas e excessivas, em relação aos fins tidos em vista.

Caso contrário, seria atingido o princípio da igualdade, visto como o garante de que se trata igual o que é igual e diferente o que é diferente. Assim, o rendimento relevante, tido em conta pela Segurança Social, fundamenta-se no rendimento auferido pelo requerente e pela sua mulher, sendo certo que se trata de rendimentos recebidos individualmente.

A segurança social, partiu da soma destes dois rendimentos, subtraiu o "montante dedutível" e chegou a um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, superior a metade e igual ou menor do que duas vezes o valor do salário mínimo nacional, considerando, por isso, que o requerente, rectius, o agregado familiar, tem condições objectivas para suportar os custos da consulta jurídica, mas não tem condições objectivas para suportar pontualmente os custos de um processo e, por esse motivo, deve beneficiar do apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado, previsto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 16.º

A segurança social, não considerou os gastos existentes nesta concreta situação, especialmente, os gastos com os medicamentos que a mulher do requerente, necessita para sobreviver.

É que o partir desta noção fixa e abstracta de "agregado familiar" é manifestamente insuficiente para que se possa apurar com justiça as reais necessidades da requerente. E é evidente que o Estado deve proporcionar as condições de acesso às pessoas que efectivamente não tenham essas condições, independentemente dos resultados nascidos das fórmulas matemáticas. Como este caso comprova, tais fórmulas não preenchem o infinito enquadramento que cada pessoa tem e constitui.

Em resumo, o apoio judiciário foi parcialmente recusado tendo em base a (in)suficiência económica de duas pessoas e não só do requerente. Ora, o rendimento que deve ser considerado relevante para efeitos do apoio judiciário é o rendimento auferido unicamente pelo requerente.

Na mesma medida, as despesas a serem tidas em conta, são as que se podem englobar no funcionamento normal de uma casa — luz, água, alimentação, vestuário — mas também aquelas que dizem respeito somente ao requerido — as despesas médicas por exemplo.

Complementarmente, o facto de o método de cálculo ser o único elemento decisor da decisão de deferimento de apoio judiciário configura igualmente uma restrição a direitos fundamentais.

Cite-se, a esse propósito, o já identificado acórdão do Tribunal Constitucional n.º 263/2008, "[...] o legislador ordinário concebeu, dentro da sua discricionariedade constitutiva, um método de apuramento da insuficiência económica para efeitos de protecção jurídica, construído em torno da consideração de elementos rígidos ou estáticos, aptos a obviarem à variabilidade subjectiva da decisão decorrente da subjectividade da apreciação do decisor administrativo.

Em termos abreviados, esse método consiste na imputação ao agregado familiar de todos os rendimentos líquidos dos seus membros, incluindo a renda financeira implícita calculada nos termos definidos (artigo 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004) sobre os activos patrimoniais traduzidos pelos valores dos imóveis, participações sociais e valores mobiliários (considerando-se como tal o rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes da segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social) e na subtracção a esse valor da soma do valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar com o montante da dedução de encargos com a habitação.

O valor da dedução de encargos com a satisfação das necessidades básicas do agregado familiar relevante para o efeito é determinado, de acordo com o referido artigo 8.º da Portaria n.º 1085-A/2004, em função do número de elementos do agregado familiar e de um coeficiente pré-determinado, variável em função de diversos escalões de rendimento, também pré-estabelecidos, constantes do anexo da mesma Portaria.

Por seu lado, o montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar é igualmente o resultado da aplicação de um coeficiente pré-estabelecido sobre o valor do rendimento líquido completo, variando aquele coeficiente em função de diversos escalões de rendimento pré-determinados, não podendo, porém, ser superior ao montante da despesa efectivamente suportada (artigo 8.º, n.os 3 e 4, e anexo II da mesma Portaria).

A concessão ou denegação de protecção jurídica, total ou parcial, encontra-se associada pelo legislador, no anexo I, da Lei n.º 34/2004, à relação proporcional que intercede entre o valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, resultante da subtracção ao rendimento líquido das deduções relevantes para o mesmo efeito, acima assinaladas, e o valor do salário mínimo nacional.

Ora, se é certo que o método assim construído pelo legislador permite afastar a subjectividade do decisor administrativo na ponderação dos elementos económico-financeiros que seriam susceptíveis de evidenciar a capacidade económico-financeira para pagar as custas devidas na acção (sistema de custas esse conformado em função do valor da acção e que deve atender ao nível geral dos rendimentos dos cidadãos, conforme se faz notar no Acórdão n.º 102/98, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), também não é menos certo que ele se mostra insensível para atender às especificidades da situação económica de muitos cidadãos requerentes do apoio judiciário.

Em certa perspectiva, a concreta inadequação do modelo para responder a essas situações resulta, essencialmente, do facto de em caso de baixos rendimentos ou aproximados e de algumas composições do agregado familiar, os coeficientes e os escalões de rendimento fixados, no âmbito das deduções, constantes nos anexos I a IV da Portaria, não serem capazes de deixar disponível para o cidadão uma margem de rendimento com o qual possa satisfazer as custas da acção, mesmo na forma faseada, sem que isso corresponda, perante a emergência de satisfação de necessidades básicas ou essenciais não relevadas ou não relevadas suficientemente pelo legislador, a um impedimento ou dificuldade incomportável, próprios de uma situação de insuficiência económica".

Pelo exposto, porque se entende que a aplicação do critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos critérios matemáticos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto conduzem, no caso concreto, pelo que se expôs, a uma desproporcionada e injustificada restrição do direito fundamental de acesso ao direito, desaplicam-se, por inconstitucionalidade material o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e os artigos 6.º, 8.º e 9.º e os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto.

Considerando um rendimento mensal líquido de € 450,00, tendo em conta as despesas com que o requerente se confronta, despesas essas essenciais ao "viver com dignidade", e tendo ainda em devida conta as despesas com que o requerente se terá que confrontar num processo judicial, afiguram-se-nos reunidas as condições para que se conclua que o requerente não tem condições económicas para suportar a mencionada taxa de justiça.

Em resumo, da análise dos elementos documentais juntos aos autos, resulta que o rendimento do requerente, quando confrontado com as despesas dadas como provadas, não é suficiente para custear os encargos normais de uma causa judicial, sem contender com a satisfação das necessidades básicas do seu agregado familiar.»

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — Delimitação do objecto do recurso

O tribunal recorrido decidiu:

«Não aplicar o anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, *na parte em que impõem que seja considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante do requerente do benefício do apoio judiciário o rendimento auferido pelo cônjuge do requerente, por violação do direito de acesso ao direito e aos tribunais, consagrado no artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa*.» [itálico nosso].

O Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, dispõe como segue:

«I — Apreciação da insuficiência económica

1 — A insuficiência económica é apreciada da seguinte forma:

a) O *requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica igual ou menor do que um*

quinto do salário mínimo nacional não tem condições objectivas para suportar qualquer quantia relacionada com os custos de um processo;

b) O *requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica superior a um quinto e igual ou menor do que metade do valor do salário mínimo nacional considera-se que tem condições objectivas para suportar os custos da consulta jurídica e por conseguinte não deve beneficiar de consulta jurídica gratuita, devendo, todavia, usufruir do benefício de apoio judiciário;*

c) O *requerente cujo agregado familiar tem um rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica superior a metade e igual ou menor do que duas vezes o valor do salário mínimo nacional tem condições objectivas para suportar os custos da consulta jurídica, mas não tem condições objectivas para suportar pontualmente os custos de um processo e, por esse motivo, deve beneficiar do apoio judiciário na modalidade de pagamento faseado, previsto na* alínea *d*) do *n.º 1 do artigo 16.º da presente lei;*

d) . . . . . .

2 — Se o valor dos créditos depositados em contas bancárias e o montante de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado de que o requerente ou qualquer membro do seu agregado familiar sejam titulares forem superiores a 40 vezes o valor do salário mínimo nacional, considera-se que o requerente de protecção jurídica não se encontra em situação de insuficiência económica, independentemente do valor do rendimento do agregado familiar.

3 — Para os efeitos desta lei, considera-se que pertencem ao mesmo agregado familiar as pessoas que vivam em economia comum com o requerente de protecção jurídica»

Por sua vez, os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 288/2005, têm o seguinte teor:

«SECÇÃO II

Apreciação do requerimento

Artigo 6.º

Rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — Para efeitos do disposto no anexo da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, o rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (Y_{AP}) é *o montante que resulta da diferença entre o valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C)* e *o valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (A), ou seja, $Y_{AP} = Y_C - A$.*

2 — O rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica (Y_{AP}) é *expresso em múltiplos do salário mínimo nacional.*

Artigo 7.º

Rendimento líquido completo do agregado familiar

1 — O valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C) resulta *da soma do valor da receita líquida do agregado familiar (Y)* com *o montante da renda financeira implícita calculada com base nos activos patrimoniais do agregado familiar (Y_R), ou seja, $Y_C = Y + Y_R$.*

2 — Por receita líquida do agregado familiar (Y) entende-se *o rendimento depois da dedução do imposto sobre o rendimento, das contribuições obrigatórias dos empregados para regimes de segurança social e das contribuições dos empregadores para a segurança social.*

3 — O cálculo da renda financeira implícita é efectuado nos termos previstos no artigo 10.º da presente portaria.

Artigo 8.º

Dedução relevante para efeitos de protecção jurídica

1 — O valor da dedução relevante para efeitos de protecção jurídica (A) resulta *da soma do valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (D)* com *o montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (H), ou seja, A = D + H.*

2 — O valor da dedução de encargos com necessidades básicas do agregado familiar (D) resulta *da aplicação da seguinte fórmula:*

$$D = \left(1 + \frac{n-1}{10}\right) \times d \times y_c$$

em que n é o número de elementos do agregado familiar e d é o coeficiente de dedução de despesas com necessidades básicas do agregado familiar, determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo I.

3 — O montante da dedução de encargos com a habitação do agregado familiar (H) resulta *da aplicação do coeficiente h ao valor do rendimento líquido completo do agregado familiar (Y_C), ou seja, $H = h \times Y_C$, em que h é determinado em função dos diversos escalões de rendimento, de acordo com o previsto no anexo II.*

Artigo 9.º

Cálculo do valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica

O valor do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica, especificado nos artigos anteriores, é calculado através da fórmula prevista no anexo III desta portaria.

Artigo 10.º

Cálculo da renda financeira implícita

1 — O montante da renda financeira implícita a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º é calculado mediante a aplicação de uma taxa de juro de referência ao valor dos activos patrimoniais do agregado familiar.

2 — A taxa de juro de referência é a taxa EURIBOR a seis meses correspondente ao valor médio verificado nos meses de Dezembro ou de Junho últimos, consoante o requerimento de protecção jurídica seja apresentado, respectivamente, no 1.º ou no 2.º semestre do ano civil em curso.

3 — Entende-se por valor dos bens imóveis aquele que for mais elevado entre o declarado pelo requerente no pedido de protecção jurídica, o inscrito na matriz predial e o constante do documento que haja titulado a respectiva aquisição.

4 — Quando se trate da casa de morada de família, no cálculo referido no n.º 1 apenas se contabiliza o valor daquela se for superior a € 100 000 e na estrita medida desse excesso.

5 — O valor das participações sociais e dos valores mobiliários é aquele que resultar da cotação observada em bolsa no dia anterior ao da apresentação do requerimento de protecção jurídica ou, na falta deste, o seu valor nominal.

6 — Entende-se por valor dos veículos automóveis o respectivo valor de mercado».

Apontando este conjunto heterogéneo de normas como objecto da decisão de inaplicação, por inconstitucionalidade, o tribunal recorrido precisou explicitamente que esse juízo só incidia sobre parte do conteúdo dessas disposições — aquela parte de que resulta que o rendimento auferido pelo cônjuge do requerente deve ser considerado para efeitos do cálculo do rendimento relevante para a decisão de concessão de protecção jurídica.

Este enunciado restritivo da fórmula decisória final suscita dificuldades sérias de delimitação do objecto do presente recurso, por força do seu contraste notório com a estrutura lógico-jurídica da argumentação expendida na fundamentação.

Na verdade, a fundamentação da sentença recorrida não se cinge ao tratamento da dimensão normativa expressamente referida na parte decisória, nela se abordando extensamente a imposição legal da aplicação automática de critérios rígidos e pré-estabelecidos, sem possibilidade de dedução das despesas médicas do recorrente — não como simples *obter dictum*, mas como razão complementarmente decisiva para o juízo de inconstitucionalidade.

A questão a resolver *in casu* começa, aliás, por ser identificada como sendo a de saber se as normas em causa «são ou não violadoras do artigo 20.º da Constituição da República Portuguesa, porque restringem o acesso ao direito e à justiça, através da aplicação de uma fórmula matemática, e independente de qualquer análise casuística das concretas circunstâncias dos cidadãos que manifestem vontade em aceder aos tribunais.» (fls. 193).

E, na parte conclusiva da fundamentação, deparamos com o seguinte trecho:

> «Pelo exposto, porque se entende que a aplicação do critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e dos critérios matemáticos da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto conduzem, no caso concreto, pelo que se expôs, a uma desproporcionada e injustificada restrição do direito fundamental de acesso ao direito, desaplicam-se, por inconstitucionalidade material o critério de apreciação de insuficiência económica previsto no ponto I, 1, alínea *c*), do anexo à lei n.º 34/2004, de 29 de Julho e os artigos 6.º, 8.º e 9.º e os anexos para que remetem, tudo da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto.» (fls.199).

Isto é, chamando expressa e repetidamente à colação a exposição anterior, onde se inclui argumentação no sentido da desconformidade constitucional dos critérios matemáticos rígidos legalmente fixados, o trecho transcrito refere-os (e às normas que os consagram) como abrangidos pela decisão de desaplicação. E a este trecho é de atribuir, substancialmente, pelos termos em que vem formulado, alcance decisório, a tal não obstando a sua inserção sistemática na fundamentação.

Atendendo ao conteúdo da fundamentação, as dúvidas suscitadas devem, pois, ser resolvidas no sentido da abrangência, pelo objecto do pedido, também da desconformidade constitucional da utilização de uma fórmula rígida de cálculo, que não comporta a dedutibilidade das despesas médicas.

O entendimento amplo do objecto da recusa de aplicação, sem a restrição que a fórmula decisória parece contemplar, foi também o do Ministério Público.

De facto, no requerimento de interposição do recurso (onde, por lapso manifesto, se refere, como fundamento normativo, a alínea *b*), e não a alínea *a*) do artigo 70.º, n.º 1, da LTC) é indicado que a sentença recorrida se recusou a aplicar "o anexo à Lei n.º 34/2004 de 29/07, conjugado com os arts. 6.º a 10.º da P1085-A/2004 de 31/08 [...]".

Em termos mais precisos, mas igualmente sem interpretar a decisão recorrida nos termos restritivos que ela, em si mesma considerada, literalmente sugere, o representante do Ministério Público junto deste Tribunal, instado a melhor esclarecer o objecto do recurso, veio dizer (ponto 5.º) que ele incide sobre «*a questão da inconstitucionalidade das normas do ponto I, n.º 1,* alínea *c*) do *Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugada com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, enquanto impõem que seja considerado, para efeitos de cálculo do rendimento relevante do requerente do apoio judiciário, o rendimento auferido pelo seu cônjuge e enquanto fixam critérios rígidos e pré-estabelecidos para calcular o montante dos encargos do agregado familiar, não estando aí, sequer, incluído, as despesas médicas do requerente.*»

O Tribunal sufraga este entendimento, com a correcção de que não estão em causa despesas de saúde do requerente, mas antes do seu cônjuge, como o próprio Ministério Público reconhece, nas suas alegações. Deste modo, são tidas como estando abarcadas pelo objecto do pedido duas distintas questões de constitucionalidade, dizendo uma respeito à determinação dos rendimentos a considerar, e outra à identificação dos encargos dedutíveis para o cálculo do rendimento relevante para efeitos de protecção jurídica.

Mais concretamente, estará sob juízo a imposição legal de atendimento, para determinação do rendimento relevante, também do rendimento auferido pelo cônjuge do requerente, e não apenas do auferido por este, bem como o critério de cálculo dos encargos do agregado familiar, na medida em que desconsidera as despesas médicas do cônjuge do requerente.

7 — Do mérito do recurso

7.1 — Quanto à primeira questão, ela, na concreta dimensão normativa que aqui se nos depara, ainda não foi objecto de apreciação por parte deste Tribunal Constitucional.

Importa, no entanto, relembrar a jurisprudência firmada em casos parcialmente idênticos ao dos presentes autos.

A respeito da consideração dos rendimentos do cônjuge para efeitos de determinação da insuficiência económica do agregado familiar, no Acórdão n.º 272/08 decidiu-se não *julgar inconstitucionais as normas constantes da* alínea *c*) do *n.º 1 e do n.º 3 do § I do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como as normas constantes dos artigos 6.º, n.º 1, 7.º, n.os 1 e 2, 8.º, n.os 1, 2 e 3 e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, quando interpretadas no sentido de permitirem a consideração de rendimentos pertencentes ao agregado familiar de um requerente de apoio judiciário, para efeitos de determinação da insuficiência económica deste, quando auferidos por cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão de adquiridos, quando o pedido de apoio judiciário vise dedução de oposição à execução movida contra um dos cônjuges, no âmbito da qual possam vir a ser penhorados bens comuns do casal*.

Em sentido próximo, pronunciou-se o Acórdão n.º 326/08, que julgou *não inconstitucional o conjunto normativo constante do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, conjugado com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, na parte em que impõe que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício de apoio judiciário seja necessariamente determinado a partir do rendimento do agregado familiar, incluindo os rendimentos auferidos pelo cônjuge, independentemente de o requerente de protecção jurídica fruir tal rendimento*.

Não obstante as particularidades diferenciadoras, o caso *sub judicio* apresenta a mesma nota característica, que, nos mencionados arestos, forneceu a razão decisiva para a decisão de não inconstitucionalidade. Referimo-nos ao facto de "o rendimento líquido completo do agregado familiar" (artigo 6.º, n.º 1, da Portaria n.º 1085-A/2004) ser, neste caso, formado pela soma do rendimento do requerente com o do seu cônjuge. Isto é, muito embora o n.º 3 do Anexo à Lei n.º 34/2004 adopte um conceito muito amplo de "agregado familiar", como sendo constituído pelas "pessoas que vivam em economia comum com o requerente de protecção jurídica", o agregado familiar concretamente em causa corresponde à comunidade conjugal. Comunidade que, do ponto de vista patrimonial, deu azo a um regime de comunhão de bens (neste caso, conforme declarações nas escrituras referidas a fls. 59, 82, 88 e 92, de comunhão geral).

Não estamos, pois, perante uma situação de voluntária entreajuda económica entre dois sujeitos titulares apenas de patrimónios próprios, mas perante titulares de um património comum, uma massa de bens unitariamente detida, em comunhão, pelos dois cônjuges. É o próprio vínculo conjugal, com o regime de bens que lhe está, neste caso, associado, que cria obrigatoriamente uma situação de partilha de rendimentos e de comparticipação nos encargos contrária à representação estritamente individualista que a fundamentação da sentença recorrida exprime.

Em configurações em que o agregado familiar é constituído por sujeitos unidos pelo casamento, em regime de comunhão geral, os rendimentos de cada um dos cônjuges não são isoláveis em esferas separadas, de titularidade individual, antes se constituem como componentes, desde o momento da sua aquisição, sem mais, de um património unitário, de titularidade comum. A imputação ao recorrente, para efeitos de avaliação da insuficiência económica justificativa de apoio judiciário, dos rendimentos do cônjuge-mulher surge, assim, como decorrência imediata e quase que diríamos forçosa do regime de bens do seu casamento.

Acresce que, no caso *sub judicio*, é sobremodo patente a comunhão de interesses na acção que suscita o pedido de protecção jurídica. O requerente pretende propor uma acção de indemnização emergente de acidente de viação. Tudo indica que o veículo sinistrado é um bem comum. A obter ganho de causa, o montante da indemnização integrar-se-á no património comum. O que significa que, apesar de o pedido de apoio judiciário ter sido interposto apenas pelo recorrente, o evento lesivo também afectou directamente a integridade do património do seu cônjuge (a sua meação no bem lesado), património que será reposto pela acção de indemnização, em caso de vencimento.

Por tudo, temos por incontroverso que a determinação do rendimento relevante para efeitos de concessão de apoio judiciário a partir do rendimento do agregado familiar, composto pelo requerente e pelo cônjuge, casados em regime de comunhão geral, não viola o direito de acesso aos tribunais.

7.2 — Importa agora ajuizar da outra questão de constitucionalidade suscitada nos autos, atinente à forma tabelar e rígida de cálculo dos montantes dos encargos do agregado familiar, que não permite a contabilização, como tais, de despesas de saúde.

A correlação causal entre uma coisa e outra é expressamente estabelecida na resposta que os serviços de Segurança Social deram à reclamação do requerente (fls. 162):

> «Quanto às despesas descritas, o simulador não as aceita, pois mediante os rendimentos, os activos patrimoniais e a dimensão do agregado familiar, efectua um cálculo da dedução de encargos com necessidades básicas e com a habitação por fórmulas matemáticas».

O regime legal de dedução de encargos, para apuramento do rendimento relevante, é descrito no Acórdão n.º 126/2008 do seguinte modo:

> «Concretizando um pouco mais os critérios legais aplicáveis à matéria em questão, importa observar que as despesas consideradas como elegíveis correspondem a duas categorias da classificação económica das despesas de consumo:
>
> *a*) Despesas pessoais básicas, que incluem as efectuadas com alimentação, vestuário e higiene.
> *b*) Despesas com a habitação.
>
> O volume destas despesas é calculado através da aplicação de coeficientes de dedução que variam em função do rendimento e que, no caso do coeficiente de dedução das despesas pessoais, variam também em função do número de elementos que constituem o agregado familiar.
>
> Os coeficientes de dedução das despesas são fixados em função da despesa média anual por agregado familiar e segundo os escalões de rendimento líquido do agregado familiar.
>
> Uma vez que se trata de despesas com bens e serviços necessários, os coeficientes são decrescentes em função do aumento do nível de rendimento, o que confere um carácter progressivo ao critério de avaliação da insuficiência económica, ou seja, o benefício médio concedido é decrescente com o rendimento.
>
> Os acima referidos propósitos de tornar a decisão de concessão de apoio judiciário objectiva e uniforme, além de terem conduzido ao

desprezo de despesas correspondentes à satisfação de necessidades básicas de cariz não permanente, como as despesas com saúde e educação, determinaram que o montante das despesas a considerar seja um valor tabelado presumido, resultante da aplicação de um coeficiente legalmente determinado ao valor do rendimento do agregado familiar do requerente, não permitindo, assim, a ponderação de todas as despesas efectivamente realizadas.

Este critério de avaliação das situações de insuficiência económica para efeito de concessão de apoio judiciário, pela sua rigidez, permite que lhe possam escapar situações de efectiva incapacidade económica para satisfazer os custos com uma acção judicial (v.g. pessoas que tenham avultados gastos permanentes com despesas médicas).»

A questão da constitucionalidade deste regime já foi objecto de várias decisões deste Tribunal, que se pronunciou pela inconstitucionalidade de o rendimento relevante ser calculado em termos rigidamente impostos, de acordo com fórmulas matemáticas, sem permitir aferir da real situação económica, em concreto, do requerente, em função dos seus rendimentos e encargos (cf. os Acórdãos n.os 654/2006, 46/2008, 126/2008, 127/2008 e 53/2009).

A questão decidida pelo Acórdão n.º 515/2008 identifica-se com a agora em juízo, pois também aí esteve em causa a não atendibilidade de despesas de saúde. Decidiu-se nesse Acórdão *julgar inconstitucionais por violação do n.º 1 do artigo 20.º da Constituição, as normas constantes dos artigos 6.º, 8.º e 9.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, e do ponto I, 1,* alínea *c*) do *Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, interpretadas no sentido de que, na determinação da insuficiência económica do requerente do benefício de apoio judiciário, não há lugar à ponderação dos encargos concretamente suportados pelo agregado familiar, designadamente, com despesas de saúde*.

Reproduz-se a parte essencial das considerações em que a decisão se apoiou, às quais inteiramente se adere:

«Decisivo é que o critério legal é insensível à existência concreta de encargos especiais a que o interessado (e restantes membros do agregado familiar relevante) não pode razoavelmente eximir-se, como são as despesas de saúde, e que afectam negativamente a sua capacidade para fazer frente aos pagamentos que são condição da prática de actos processuais correspondentes à defesa dos seus direitos e interesses legítimos pela via judiciária. Ao não consentirem a sua ponderação, as normas em causa não permitem determinar a capacidade efectiva do requerente do apoio judiciário para suportar os custos do processo. O sistema impede que se considerem como despesas relevantes dispêndios a que os interessados se não podem subtrair e que efectivamente diminuem a sua capacidade económica. Não se garante, como é constitucionalmente imposto, de acordo com reiterada jurisprudência deste Tribunal, que o sistema de apoio judiciário assegure efectivamente o acesso aos tribunais por parte dos cidadãos economicamente carenciados.

Acresce que, se pode aceitar-se a irrelevância, para este efeito, de certo tipo de despesas ou encargos que traduzem a opção por um trem de vida que não é razoável "repercutir" sobre a comunidade através dos mecanismos de apoio judiciário, tal não pode suceder quanto às despesas de saúde, que são, em regra, forçadas e a cuja compressão ou diferimento não é exigível que o cidadão proceda para fazer face ao pagamento da taxa de justiça, porque são elas próprias expressão da realização de um direito constitucionalmente previsto (n.º 1 do artigo 64.º da Constituição).»

A dimensão normativa em causa é, pois, violadora do direito de acesso aos tribunais, plasmado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP.

III — Decisão

Pelo exposto, acordam em:

a) Não julgar inconstitucionais as normas constantes do anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, em conjugação com os artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de imporem que o rendimento relevante para efeitos de concessão do benefício do apoio judiciário inclua os rendimentos auferidos pelo cônjuge, na constância de casamento sujeito ao regime de comunhão geral de bens;

b) Julgar inconstitucionais, por violação do direito de acesso aos tribunais, consagrado no artigo 20.º, n.º 1, da CRP, as normas constantes do Anexo à Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, e dos artigos 6.º a 10.º da Portaria n.º 1085-A/2004, de 31 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 288/2005, de 21 de Março, quando interpretadas no sentido de que, na determinação da insuficiência económica do requerente do benefício de apoio judiciário, não há lugar à ponderação das despesas de saúde concretamente suportadas pelo cônjuge;

c) Conceder provimento ao recurso, na parte referida na alínea *a*), e confirmar o juízo de inconstitucionalidade feito pela decisão recorrida, na parte referida na alínea *b*), e, consequentemente, negar, nessa parte, provimento ao recurso.

Sem custas.

Lisboa, 29 de Junho de 2010. — *Joaquim de Sousa Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano — Rui Manuel Moura Ramos*.

203706936

Acórdão n.º 280/2010

Processo n.º 133/10

Acordam no Plenário do Tribunal Constitucional

Relatório

1 — Por apenso aos autos de execução fiscal que lhe foram instaurados, na qualidade de responsável subsidiário da sociedade comercial por quotas Confecções Jonupra, L.da, João Alberto Monteiro Saraiva de Sousa veio deduzir oposição à execução, excepcionando a prescrição da dívida exequenda e a caducidade da notificação da liquidação.

Contestada a petição de oposição, pela credora exequente Fazenda Pública, decidiu o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, por sentença de 6 de Março de 2009, julgar a oposição improcedente e, em consequência, ordenar o prosseguimento da execução.

O executado/oponente, inconformado, interpôs recurso para o Supremo Tribunal Administrativo, que, por acórdão de 9 de Dezembro de 2009, concedeu provimento ao recurso e, em consequência, julgou prescrita a dívida tributária exequenda e extinta a execução.

Considerou-se, no acórdão, que, sendo organicamente inconstitucional a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que determina a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações nele previsto, por consagrar uma «inovadora» causa de suspensão da prescrição, sem a necessária autorização legislativa, seria de recusar, por tal motivo, a sua aplicação ao caso concreto, continuando o prazo prescricional a decorrer como se a mesma não existisse, com a consequente extinção, por prescrição, da dívida tributária em execução.

O Ministério Público e a exequente Fazenda Púbica interpuseram, então, recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional (LTC), os quais foram admitidos pelo Tribunal recorrido.

A recorrente Fazenda Pública não alegou, pelo que o recurso deve considerar-se deserto, prosseguindo o processo quanto ao recurso interposto pelo Ministério Público, que concluiu as suas alegações do seguinte modo:

«1.1. A tese, perfilhada *per relationem* no acórdão recorrido, propugna que a norma extraída do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, cria causas de suspensão da prescrição da obrigação tributária, que são de subsumir no conceito constitucional de "*garantias do contribuinte*» e, por conseguinte, deviam ter sido reguladas por lei ou decreto-lei autorizado (*reserva relativa de lei*).

1.2 — Uma vez que a matéria foi regulada por decreto-lei, a descoberto de credencial parlamentar, logo, concorreria inconstitucionalidade orgânica.

2.1 — Esta tese, porém, não é pacífica na jurisdição tributária.

2.2 — Nos autos, o Ministério Público emitiu parecer sustentando não concorrer inconstitucionalidade orgânica, sendo que o acórdão recorrido foi tirado com um voto de vencido, no mesmo sentido, pois, do propugnado pelo Ministério Público.

2.3 — Noutro aresto da suprema jurisdição tributária, a tese da inconstitucionalidade orgânica, com boas razões, é refutada.

3.1 — Mesmo concedendo ser a correcta em tese geral, esta doutrina não consagra a melhor interpretação da disposição em apreço, pois assenta na leitura descontextualizada do diploma onde está integrada e não atende ao seu sentido sistemático.

3.2 — Para captar o genuíno alcance e sentido desta disposição é imprescindível considerar, em particular, as causas (circunstâncias excepcionais, de incumprimento acumulado de dívidas fiscais e à segurança social), nexos (entre os benefícios concedidos e a suspensão da prescrição) e finalidades (criar um regime excepcional de recuperação da dívida, por via consensual) do diploma.

4.1 — O diploma em apreço não elide qualquer direito ou garantia, decorrente do estatuto de "*contribuinte*" de que o devedor relapso (DL n.º 124/96, cit., artigo 1.º, n.º 1) estivesse investido.

4.2 — Antes lhe confere um novo direito (ou faculdade) de requerer uma autorização administrativa, cujo deferimento lhe permitirá obter a redução dos juros de mora vencidos e vincendos e, ainda, pagar a dívida

exequenda até ao máximo de 150 prestações mensais iguais — distribuídas, portanto, por mais de 12 anos.

4.3 — Acresce, que a apresentação do requerimento tem a virtualidade de sustar, até prolação de decisão, a venda de bens e, em caso de deferimento do requerimento, reunidas certas condições, a suspensão dos processos de execução fiscal em curso "*bem como após a instauração de novos processos*".

5.1 — A autorização administrativa, que defere a redução dos juros de mora, vencidos e vincendos e o pagamento em prestações é uma "*medida excepcional*" e decorre de uma "*intervenção extraordinária*", exorbitando assim dos quadros típicos da relação jurídica tributária, com o seu cunho unilateral e coactivo.

5.2 — De modo que, ao requerer tal autorização, o devedor relapso exerce um novo direito ou faculdade e, ao ver deferida a pretensão, ficava investido num direito, com base consensual, extraordinário e assaz favorável, ao pagamento das dívidas fiscais em prestações e com redução de juros de mora, vencidos e vincendos.

6.1 — A finalidade da norma expressa pelo artigo 5.º, n.º 5, cit., não é, pois, a "garantia dos contribuintes" — que mantêm todos os direitos e garantias que a lei, de modo geral e abstracto, lhes reconhece.

6.2 — Antes tal norma tem uma função acessória, no quadro da economia do regime jurídico em preço, qual seja a de garantir a boa-fé e seriedade de propósitos do devedor relapso (desincentiva o incumprimento pois, atentos os seus antecedentes de inadimplência, o risco de entrar em falha é agravado) e, sobretudo, o justo equilíbrio dos interesses ajustados (proporcionalidade entre o benefício do devedor relapso e a garantia da arrecadação do crédito em falha).

7.1 — Portanto, a norma em apreço não opera ablação ou ingerência nas "*garantias dos contribuintes*", no sentido constitucionalmente adequado da expressão, pelo que não há qualquer exacção arbitrária ou excessiva, não havendo fundamento para protecção do devedor relapso "*contra pretensões de cobrança de tributos fora das condições previstas na lei*".

7.2 — Assim, nestas circunstâncias excepcionais, a própria teleologia subjacente à norma constante do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, cit., proscreve a respectiva subsunção no conceito de "*garantias dos contribuintes*" (CRP92, artigo 106.º, n.º 2).

8 — Em suma, não concorre inconstitucionalidade orgânica, não é caso de usurpação de poderes legislativos do Parlamento, compreendidos no âmbito da respectiva reserva relativa de competência.

Antes, ao emanar tal disposição, o Governo fez uso legítimo da sua competência para emanar Decretos-Leis em matérias não reservadas à Assembleia da República [CRP92, arts. 106.º, n.º 2, e 201.º, n.º 1, al. *a*)].".

O recorrido contra-alegou pugnando pela manutenção do julgado.

Cabe apreciar e decidir.

Fundamentação

2 — Dos elementos dos autos decorre a seguinte factualidade relevante:

a) Em 22 de Fevereiro de 1995, foi instaurado contra João Alberto Monteiro Saraiva de Sousa, na qualidade de responsável subsidiário da sociedade "Confecções Jonupra, L.da", o processo de execução fiscal n. 03531199401008005, por dívidas provenientes de IVA do ano de 1993, no valor total € 3.075,82;

b) Em 10 de Janeiro de 1997, o devedor originário aderiu ao plano de pagamento em prestações, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, tendo sido excluído em 18 de Julho de 2001, por incumprimento prolongado.

Entendeu o Tribunal recorrido, na apreciação dos descritos factos, desconsiderar, para efeitos de contagem do prazo de prescrição julgado aplicável (o previsto no artigo 34.º do Código de Processo Tributário: 10 anos), o preceituado no artigo 5.º, n.º 5, do referido Decreto-Lei n.º 124/96, acolhendo para tanto o entendimento pelo qual, não tendo o Governo legislado ao abrigo de autorização legislativa e sendo inovadora a causa de suspensão prevista no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, verificava-se a inconstitucionalidade orgânica da norma, por violação da reserva de competência da Assembleia da República, em atenção ao disposto no artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), interpretado conjugadamente com o n.º 2 do artigo 103.º da Constituição.

É, pois, esta a questão que cabe dilucidar.

O Decreto-Lei n.º 124/96 pretendeu, como se explicita no respectivo preâmbulo, instituir um conjunto de remédios extraordinários para regularização das dívidas fiscais e à segurança social, resultantes de situações de incumprimento acumuladas, implementando dois grandes grupos de medidas: por um lado, relativamente à generalidade dos devedores foi previsto um regime geral de pagamento em prestações mensais iguais, até um máximo de 150, com redução, nos casos normais, de juros de mora vencidos e vincendos, à taxa média de juros praticada na colocação da dívida pública interna; por outro lado, estabeleceu-se, em desenvolvimento do regime jurídico definido pelo artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, e concretizando também a previsão do n.º 2 do artigo 55.º da mesma lei, em relação aos casos que envolvam processos especiais de recuperação de empresas ou contratos de consolidação financeira e reestruturação empresarial, um regime extraordinário de mobilização de activos e de recuperação de créditos.

Ao caso em análise interessa o regime prestacional, a que o executado/oponente aderiu, e que se encontra regulado nos artigos 4.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 124/96 e, especialmente, no seu artigo 5.º, que, sob a epígrafe «Diferimento do pagamento dos créditos», dispõe o seguinte:

1 — O diferimento do pagamento dos créditos, incluindo os créditos por juros vencidos e vincendos, assumirá a forma de pagamento em prestações mensais iguais, no máximo de 150.

2 — O número de prestações concedido para o pagamento dependerá de:

a) Capacidade financeira do devedor;

b) Montante da dívida, não podendo cada prestação ter valor inferior a metade do salário mínimo nacional mais elevado;

c) Risco financeiro envolvido;

d) Circunstâncias determinantes da origem das dívidas.

3 — O pagamento de cada prestação será efectuado até ao final do mês a que diga respeito.

4 — Quando, por motivo não imputável ao devedor, o pagamento não tenha sido efectuado no prazo previsto no número anterior, poderá ser requerida a relevação do atraso, desde que o pagamento se efectue nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte.

5 — O prazo de prescrição das dívidas suspende-se durante o período de pagamento em prestações.

O referido diploma foi publicado pelo Governo com invocação das alíneas *a*) e *c*) do artigo 201.º da Constituição (que corresponde ao actual artigo 198.º) e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março.

A Lei n.º 10-B/96, que aprovou o orçamento do Estado para 1996, autorizava o Governo, através do Ministro das Finanças, com a faculdade de delegação, a proceder a operações de mobilização de créditos, incluindo créditos de natureza fiscal e outros activos financeiros do Estado, em termos a definir por decreto-lei (n.º 1), bem como a proceder a operações de permuta, redução e anulação de determinados activos financeiros (n.º 5). Não há em todo o texto legal qualquer referência ao regime de prescrição das dívidas fiscais e à segurança social às quais venha a ser autorizado o pagamento em prestações.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 124/96 não invoca a existência de qualquer autorização legislativa sobre essa matéria, como seria exigível, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º da Constituição, na redacção então vigente, se de um decreto-lei autorizado se tratasse, e, ao aludir, como fonte habilitadora, ao artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, pretende unicamente reportar-se aos instrumentos de «mobilização de activos e recuperação de créditos», que se encontram regulamentados no Capítulo III desse diploma, e não aos chamados «regimes prestacionais», que constam do Capítulo II, em que se insere a referida norma do artigo 5.º

Assim sendo, poderá dar-se como assente que não houve, no caso, autorização legislativa destinada a cobrir a aprovação da norma em causa e, por outro lado, o Governo não poderia, a pretexto do desenvolvimento de uma norma que se circunscreva às bases gerais de um regime jurídico — como seja a do artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96 — entrar no domínio de competência legislativa reservada.

A questão que interessa seguidamente averiguar é a de saber se estamos, na verdade, perante matéria de reserva parlamentar.

O artigo 165.º, n.º 1, alínea *i*), da CRP (que corresponde, na sua primeira parte, ao artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), na redacção anterior à lei Constitucional n.º 1/97, vigente à data da publicação do Decreto-Lei n.º 124/96), integra na reserva relativa da competência da Assembleia da República a «criação de impostos e sistema fiscal»; ao passo que o artigo 103.º (que, por sua vez, corresponde ao artigo 106.º da lei Fundamental, na mesma redacção), sob a epígrafe «sistema fiscal», no seu n.º 2, consigna o seguinte: «os impostos são criados por lei, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes».

Entende-se que este n.º 2, introduzindo um *princípio de legalidade fiscal*, traduz a regra da reserva de lei para a criação e definição dos elementos essenciais dos impostos, nela abrangendo não somente os elementos intrusivos ou agressivos do imposto (criação, incidência, taxa), mas também os seus elementos favoráveis, como os benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes (Gomes Canotilho/Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* I vol., 4.ª edição, Coimbra, págs. 1090-1091).

Como também tem sido afirmado, a reserva de lei para a criação e definição dos elementos essenciais dos impostos, mesmo nos aspectos favoráveis aos contribuintes, justifica-se em nome dos princípios da igualdade, da justiça e da transparência fiscal. Pretende-se que o imposto, quanto aos seus principais elementos, seja desenhado na lei de forma suficientemente determinada, sem margem para desenvolvimento regulamentar, nem para a discricionariedade administrativa (*ibidem*). Uma tal determinação constitucional funciona assim como uma garantia dos contribuintes, no ponto em que procura criar um quadro legal rigoroso, colocando os sujeitos passivos do imposto a coberto de uma interpretação administrativa variável e porventura menos publicitada. A justificação para a inclusão na reserva de lei dos benefícios fiscais e as garantias dos contribuintes parece residir, por outro lado, na circunstância de esses serem elementos essenciais para a caracterização do sistema fiscal, o qual deverá ser objecto de uma apreciação global por parte dos representantes dos contribuintes (Jorge Miranda/Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, Tomo II, 2006, Coimbra, págs. 220-221).

Aceites estas considerações gerais quanto ao âmbito e razão de ser da reserva de lei em matéria fiscal, importa ter presente que a Constituição, fora dos casos de possível interferência com outras garantias em matéria penal, processual penal ou administrativa (tal como as consagradas nos artigos 29.º, 32.º e 268.º), não define expressamente o conteúdo da *garantia dos contribuintes*, nem estabelece um elenco taxativo de institutos que possam considerar-se incluídos nesse conceito, pelo que a caracterização de um determinado regime legal para efeito de incidência na reserva parlamentar constituirá sempre um problema de interpretação da lei que terá de ser analisado à luz dos critérios gerais de hermenêutica jurídica (cf. Ana Paula Dourado, *O Princípio da Legalidade Fiscal — Tipicidade, conceitos jurídicos indeterminados e margem de livre apreciação*, Coimbra, pág. 138).

Partindo da ideia de que a prescrição extingue o direito de exigir o pagamento da dívida e faz nascer para o contribuinte o direito de recusar a correspondente prestação, e incide, portanto, sobre um aspecto essencial da relação jurídica tributária, consubstanciando uma garantia material ou não meramente procedimental, poderá entender-se, como vem sendo aceite pela doutrina, que integra uma garantia dos contribuintes (Benjamim Silva Rodrigues, *A Prescrição no Direito Tributário*, *in* «Problemas Fundamentais do Direito Tributário», Lisboa, 1999, págs. 261 e segs.; Casalta Nabais, *Direito Fiscal,* 5.ª edição, Coimbra, pág. 347).

Nada permite concluir, porém, que a norma do artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, aqui em análise, tenha vindo a restringir ou condicionar o regime que se encontra estabelecido, em geral, nessa matéria, e possa assim ter posto em causa a função garantística da reserva de lei fiscal.

O regime de prescrição das dívidas tributárias, antes consagrado no artigo 34.º do Código de Processo Tributário, encontra-se actualmente regulado, em termos gerais, nos artigos 48 e 49.º da lei Geral Tributária, incluindo no que se refere às causas interruptivas e suspensivas do respectivo prazo, e manteve plenamente a sua vigência, não obstante a publicação do Decreto-Lei n.º 124/96.

Este diploma, por seu lado, teve em vista permitir a regularização de dívidas de natureza fiscal e à segurança social cujo prazo de cobrança voluntária tenha já terminado, através de medidas excepcionais de diferimento do pagamento em prestações mensais, até ao máximo de 150, implicando, como necessária decorrência, a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações (artigo 5.º, n.º 5) e a suspensão dos processos de execução fiscal em curso ou daqueles que entretanto tenham sido instaurados contra os contribuintes devedores (artigo 14.º, n.º 10).

Note-se, em todo o caso, que a sujeição ao regime previsto no diploma depende de apresentação de requerimento, por parte do devedor, e não é, por isso, coactivamente imposta aos interessados (artigo 3.º, n.º 1), e as dívidas que tiverem sido abrangidas pelo procedimento tornam-se exigíveis, nos termos gerais da lei tributária, em qualquer das circunstâncias referidas no n.º 2 do artigo 3.º, e, designadamente, quando deixe de ser efectuado o pagamento integral e pontual das prestações ou seja revogada a autorização concedida pela administração fiscal.

Estamos, por conseguinte, perante um regime específico de regularização de dívidas, instituído também no interesse do próprio contribuinte, que, por essa via, beneficia da possibilidade de pagamento faseado das dívidas e de redução dos juros que fossem devidos pela cobrança coerciva. Acresce que a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações, como determina o citado artigo 5.º, n.º 5, desse diploma é um pressuposto necessário do próprio regime legal assim instituído.

O prazo de prescrição dos impostos periódicos foi fixado pelo artigo 48.º, n.º 1, da lei geral tributária em oito anos a contar do termo do ano em que ocorreu o facto tributário (o artigo 34.º do CPT fixava em 10 anos o respectivo prazo prescricional, com idêntico termo inicial), e o diferimento do pagamento das dívidas fiscais, por efeito da adesão ao regime definido no Decreto-Lei n.º 124/96, pode atingir 150 prestações mensais, que corresponde a uma dilação temporal de doze anos e meio.

Assim sendo, a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações é uma condição de exequibilidade do próprio regime legal, pois que, de outro modo, a adesão dos contribuintes devedores ao plano faseado de pagamento implicaria inevitavelmente a própria extinção da dívida remanescente, caso se mantivesse em curso o prazo prescricional.

Em todo este condicionalismo, qualquer contribuinte que tenha aderido ao regime de regularização de dívidas fiscais através do pagamento em 150 prestações mensais, não poderia invocar qualquer expectativa legítima relativamente à possibilidade de o prazo prescricional continuar a decorrer enquanto se mantivesse em vigor o procedimento especial de pagamento em prestações.

Se a função garantística da reserva de lei fiscal, como se deixou esclarecido, visa assegurar a previsibilidade dos elementos essenciais do imposto (e da situação fiscal) e a tutela de confiança do contribuinte, torna-se claro que nenhum motivo existia para uma intervenção parlamentar, no caso vertente, quando o que estava em causa era apenas a definição de uma solução jurídica que era exigida pela lógica do sistema e que se encontrava justificada à luz dos princípios gerais em matéria tributária.

De facto, a regularização de dívidas fiscais que o Decreto-Lei n.º 124/96 pretendeu regulamentar, não se enquadra na reserva de lei fiscal, tal como esta está configurada nos artigos 103.º, n.º 2, e 165.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição, e constitui antes competência legislativa concorrente do Governo, que lhe era conferida pelo artigo 201.º, n.º 1, alínea *a*), da Constituição, na redacção então vigente. A suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações, tal como previsto no artigo 5.º, n.º 5, desse diploma, reporta-se a um aspecto lateral desse específico regime legal, que é inerente às soluções normativas nele contidas, não introduzindo qualquer alteração no regime geral dos impostos (incluindo em matéria de prescrição), nem qualquer alteração que não fosse esperada pelos contribuintes.

A referida disposição legal não se encontra, por isso, contrariamente ao sustentado no acórdão recorrido, ferida de inconstitucionalidade orgânica.

III. Decisão

Termos em que se decide conceder provimento ao recurso, devendo a decisão recorrida ser reformada de acordo com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 5 de Julho de 2010. — *Carlos Fernandes Cadilha — Maria João Antunes — Carlos Pamplona de Oliveira — Joaquim de Sousa Ribeiro — Gil Galvão — Maria Lúcia Amaral — Catarina Sarmento e Castro — João Cura Mariano* (com declaração de voto que junto) — *Vítor Gomes* (vencido, conforme declaração anexa) — *Ana Maria Guerra Martins* (vencida, nos termos da declaração do Exmo. Senhor Conselheiro Vítor Gomes). — *José Borges Soeiro* (vencido fundamentalmente pelas razões aduzidas pelo Exmo. Conselheiro Vítor Gomes, para que, com a devida vénia, remeto). — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto

Votei o presente acórdão pelas razões que passo a expor.

A decisão recorrida tinha recusado a aplicação da norma contida no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, por considerar que a mesma sofria de inconstitucionalidade orgânica, por ter sido emitida pelo Governo sem a necessária autorização da Assembleia da República.

Dispondo a norma recusada sobre a suspensão do prazo de prescrição de dívidas fiscais e à segurança social, está em causa o âmbito do princípio da legalidade fiscal na dimensão de exigência de reserva de lei parlamentar.

Na verdade, na época da aprovação daquele diploma governamental o artigo 168.º, n.º 1, alínea *i*), da Constituição da República Portuguesa (CRP), determinava que era da exclusiva competência da Assembleia da República, salvo autorização ao Governo, a definição do sistema fiscal, aí se incluindo, conforme resultava do artigo 106.º, n.º 2, da CRP, as garantias dos contribuintes, designadamente o regime da prescrição dos créditos tributários, abrangendo as causas de suspensão dos prazos de prescrição.

A aprovação pelo Governo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não foi autorizada pela Assembleia da República.

A exigência que o sistema fiscal deve ser definido pelo parlamento, não deixa de ter justificação no princípio dos ideais liberais *"no taxation without representation"*, correspondente à ideia de que, sendo o imposto um confisco da riqueza privada, a sua legitimidade tem de

resultar duma aprovação dos representantes directos do povo, numa lógica de auto-tributação, auto-imposição e auto-consentimento, a qual permitirá a escolha de tributos bem acolhidos pelos contribuintes e, por isso, eficazes (sobre uma mais aprofundada justificação da reserva de lei fiscal, vide Ana Paula Dourado, na *ob. cit*., pp. 75-84, e Casalta Nabais, em *Direito Fiscal*, p. 136, da 5.ª ed., da Almedina).

Ora, estando a sujeição ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, dependente de apresentação de requerimento por parte do devedor (artigo 3.º, n.º 1), o mesmo não é coactivamente imposto aos contribuintes, pelo que deixa de fazer sentido a exigência que esse regime emane da Assembleia da República. A auto-imposição e o auto-consentimento aqui resultam desde logo do pedido de adesão ao regime fiscal em causa do próprio contribuinte.

Além disso, a suspensão do prazo de prescrição imposto pelo n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, não introduz qualquer alteração ao sistema fiscal instituído pelo legislador parlamentar ou por este autorizado, não constituindo qualquer medida inovatória, sempre que esteja pendente processo de execução fiscal, como sucedia no caso *sub iudice*.

Nestes casos, o disposto no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, limitava-se a aplicar o regime geral de contagem do prazo de prescrição das dívidas tributárias então vigente, à situação excepcional da cobrança prevista no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Na verdade, o n.º 3 do artigo 34.º do Código de Processo Tributário, na redacção vigente à data da aprovação do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, dispunha que a instauração da execução interrompia a prescrição, cessando porém, esse efeito se o processo estiver parado por facto não imputável ao contribuinte durante mais de um ano, somando-se, neste caso, o tempo que decorrer após este período, ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Apesar da utilização do termo interromper, a propositura de execução para cobrança de dívida tributária, provocava uma verdadeira suspensão do prazo prescricional, o qual não corria enquanto a execução estivesse pendente, com excepção dos períodos de paragem do processo executivo não imputáveis ao contribuinte, superiores a um ano.

Ora, determinando, a sujeição ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, a suspensão dos respectivos processos de execução fiscal (artigo 14.º, n.º 10), e tendo essa sujeição como causa o pedido do devedor de adesão a esse regime, a correspondente paragem do processo é imputável ao contribuinte, pelo que, nos termos do artigo 34.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário sempre se manteria suspenso o decurso do prazo prescricional durante o período de pagamento da dívida em prestações, nas condições previstas no artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto.

Assim, nestes casos, a solução contida no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, limita-se a replicar a solução que já resultava do artigo 34.º, n.º 3, do Código de Processo Tributário, em nada modificando o sistema fiscal implantado com autorização do legislador parlamentar, pelo que também por este motivo não estava afectada pelo vício de inconstitucionalidade orgânica.

Foram estas as razões que me conduziram à decisão do presente acórdão. — *João Cura Mariano.*

Declaração de voto

Vencido. Negaria provimento ao recurso, julgando a norma em causa inconstitucional por violação da reserva de competência legislativa da Assembleia da República, constante da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 168.º com referência ao n.º 2 do artigo 106.º da Constituição, na versão anterior à lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro (actualmente, artigo n.º 165.º, n.º 1, alínea *i*) com referência ao n.º 2 do artigo 103.º), em síntese, pelo seguinte:

Como no acórdão se reconhece, a matéria das garantias dos contribuintes deve considerar-se sujeita à denominada «reserva de lei formal e parlamentar». Isto é, não só constitui matéria de reserva de lei (artigo 106.º, n.º 2 da CRP, na versão vigente ao tempo da aprovação do Decreto-Lei n.º 124/96, actualmente, artigo 103.º, n.º 2), como essa reserva de lei deve entender-se no sentido de reserva de acto legislativo do parlamento (ou decreto-lei autorizado), deste modo se integrando a norma competencial constante da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 168.º (ao tempo, actual alínea *i*) do n.º 1, do artigo 165.º) com a norma material que consagra o princípio da legalidade fiscal (cf., p. ex. os Acórdãos números 268/97, 504/98 e 63/00 e 168/02, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt; na doutrina, Cardoso da Costa, *in O Enquadramento Constitucional do Direito dos Impostos em Portugal: A Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, *Perspectivas Constitucionais*, *Nos 20 anos da Constituição de 1976*, 2.º Vol., *maxime*, 409, Ana Paula Dourado, *O Princípio da Legalidade Fiscal — Tipicidade, conceitos jurídicos indeterminados e margem de livre apreciação*, pág. 103 e segs.).

E a prescrição das dívidas tributárias, que se explica por razões de certeza e segurança jurídicas relativamente ao sujeito passivo, é um instituto abrangido pelo conceito constitucional de "garantias dos contribuintes" e, portanto, por esta reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República (Cfr., por todos, Benjamim Silva Rodrigues, "A Prescrição no Direito Tributário", *Problemas Fundamentais do Direito Tributário,* p. 261 e segs.). Extinguindo o direito de exigir o pagamento da dívida de imposto, incide sobre um aspecto essencial da relação jurídica tributária, sendo generalizado o entendimento de que o respectivo regime consubstancia uma garantia material dos contribuintes (uma garantia não impugnatória, na classificação de Casalta nabais, *Direito Fiscal,* 5.ª ed., pág. 376), relativamente à qual concorrem as razões que justificam a reserva de lei parlamentar em matéria de impostos. Aliás, o Tribunal já se pronunciou sobre a inclusão no âmbito da reserva de lei parlamentar de matéria que, para este efeito, pode dizer-se paralela porque os interesses em conflito são os mesmos, que é a respeitante à caducidade do direito à liquidação, no acórdão n.º 168/02, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de Junho de 2002. Na verdade, ninguém podendo ser obrigado a pagar impostos cuja cobrança se não faça nos termos da lei (artigo 103.º, n.º 3 da CRP) e sendo a finalidade das garantias dos contribuintes, precisamente, protegê-los contra pretensões de liquidação e cobrança de tributos fora das condições previstas na lei, tem de concluir-se que respeitam às garantias dos contribuintes as normas de que resulte para o contribuinte a extinção do dever de pagamento de tributos e, consequentemente, de com esse fundamento se opor à pretensão de liquidação ou cobrança.

Os pressupostos materialmente relevantes de qualquer aspecto do regime de prescrição integram essa reserva, pelo que tem de ser enunciados em lei formal da Assembleia da República ou decreto-lei autorizado (Benjamim Rodrigues, *loc. cit.,* p. 266, que expressamente refere as causas de interrupção ou suspensão como incluídas na reserva de lei). Com efeito, na regulação geral da prescrição das dívidas tributárias, não menos decisivo do que o estabelecimento do prazo de prescrição é a identificação das causas susceptíveis de interromper ou suspender a sua contagem. O decurso de um certo lapso de tempo sem que a dívida seja cobrada deixa de produzir o efeito extintivo inerente se tiver ocorrido algum facto a que a lei reconheça a virtualidade de inutilizar o tempo decorrido ou de suspender a respectiva contagem. A fixação de quais sejam esses eventos é um aspecto nuclear das relações entre o credor e devedor fiscal, no que respeita a este modo de extinção da dívida.

Assim, não pode deixar de considerar-se o regime da suspensão do prazo de prescrição, designadamente a identificação dos eventos que a provocam e a sua duração, como integrando as garantias dos contribuintes. E, consequentemente, como exigindo a sua regulação por lei parlamentar ou decreto-lei autorizado. E isto quer se trate de estabelecer o regime geral, quer de regular para certas situações especiais esta causa de extinção da dívida tributária, respeite essa especialidade a um dado tributo ou a uma determinada situação típica.

E pode seguramente dar-se como assente que não houve autorização legislativa a cobrir a aprovação da norma em causa e que o Governo não poderia, a pretexto do desenvolvimento de uma norma que se circunscreva às bases gerais de um regime jurídico — como seja a do artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96 —, entrar no domínio de competência legislativa reservada da Assembleia da República.

Até aqui não há substancial divergência entre o entendimento que professo e o que o acórdão aceita ou pressupõe.

Isto posto, estabelecendo a norma do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/96 uma causa de suspensão da prescrição das dívidas fiscais e à segurança social que não existia *qua tale* no ordenamento então vigente, parece-me forçoso concluir pela sua inconstitucionalidade orgânica. Na verdade, por esta via o Governo introduziu uma especialidade no complexo normativo respeitante à prescrição das dívidas tributárias, subtraindo as situações a que se aplica o Decreto-Lei n.º 124/96 ao regime geral que, na falta dessa norma, teria vocação para discipliná-las.

Com efeito, diversamente do que sucede na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, que regula a suspensão da prescrição — mas noutros termos e em diferente contexto e com evolução que não interessa aqui analisar (artigo 49.º da LGT) —, o Código de Processo Tributário (CPT), que era a sede da matéria no momento da entrada em vigor da norma questionada, não enunciava causas de suspensão da prescrição das obrigações tributárias. Embora a hipótese prevista na 2.ª parte do n.º 3 do artigo 34.º do CPT equivalesse materialmente a uma situação de suspensão da prescrição, o âmbito da norma agora em causa — sobretudo no sentido que consiste em considerar que a suspensão se mantém até à revogação da autorização do pagamento em prestações — não é coincidente com o que poderia resultar desse regime geral.

O que, obviamente, não significa que não seja possível equacionar o problema da suspensão do prazo de prescrição, em consequência da autorização do pagamento da dívida exequenda em prestações, face a outros lugares do sistema. Mas isso é tarefa que não compete ao Tribunal

Constitucional empreender. A competência do Tribunal restringe-se à verificação de que o fundamento normativo específico do acórdão recorrido para concluir pela ocorrência de um evento suspensivo da prescrição não pode subsistir por ser inconstitucional (artigo 79.º—C da LTC). Ao tribunal da causa competirá depois decidir se outras normas ou outra causa conduzem à inutilização total ou parcial do período em que vigorou o "plano de pagamento em prestações" para efeito de prescrição da dívida.

O regime de prescrição das dívidas tributárias não deixa de ser matéria de garantia dos contribuintes pelo facto de a situação material não justificar que o devedor tributário beneficie da prescrição ou a invoque, ou de para certo tipo de situações se impor consagração de um regime diferenciado. A prescrição é "o instituto por via do qual os direitos subjectivos se extinguem quando não exercitados durante um certo tempo fixado na lei e que varia consoante os casos" (Manuel de Andrade, *Teoria Geral,* II, p. 445). Em matéria tributária, toda a modelação do instituto está subtraída à intervenção normativa do Governo, salvo autorização legislativa. Competente para estabelecer o prazo e eleger os "casos" em que o prazo deve variar é a Assembleia da República. E não é a circunstância de as medidas de regularização das dívidas fiscais e à segurança social que foram adoptadas se compreenderem na competência legislativa concorrente do Governo e a verificação de que, face ao modo ou extensão que o diploma legal lhes conferiu, a suspensão do prazo de prescrição das dívidas durante o período de pagamento em prestações constitui um pressuposto necessário do regime legal tal como foi instituído que podem justificar que o Decreto-Lei n.º 124/96 a tenha regulado. As razões que o presente acórdão põe em destaque justificam materialmente a solução normativa, mas não a sua adopção pelo Governo sem credencial legislativa. — *Vítor Gomes.*

203706993

Acórdão n.º 304/2010

Processo n.º 289/2009

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

I — Relatório

1 — Nos autos de processo de contra-ordenação em que é arguida Maria da Conceição da Costa António — Unipessoal, L.da, foi-lhe aplicada pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna a coima de € 10 000, 00 (dez mil euros) pelo facto de na porta de entrada do estabelecimento de restauração e bebidas de que, à data da prática dos factos, era cessionária, se encontrar um individuo do sexo masculino com a função de entregar aos clientes cartões de consumo mínimo, controlo de entradas e saídas de pessoas com recurso a câmara e monitor que controlavam a entrada principal para o exterior sem que a arguida fosse titular de licença legalmente exigida que, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, a habilitasse ao exercício da actividade de segurança privada em regime de autoprotecção, actividade à qual, em nome e por conta dela, o referido vigilante se dedicava. Tal facto constitui uma contra-ordenação muito grave prevista e punida pelo artigo 33.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 4, alínea *c*) do referido diploma.

A arguida veio impugnar junto do Tribunal Judicial da Comarca de Almeirim a decisão proferida pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

O Tribunal Judicial da Comarca de Almeirim julgou improcedente o recurso interposto pela arguida, mantendo nos seus precisos termos a decisão proferida pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

Inconformada, a arguida veio interpor recurso para o Tribunal da Relação de Évora, concluindo as suas alegações do seguinte modo:

1.º O Tribunal não apurou a existência de factos alegados no recurso de impugnação judicial, sendo a Sentença recorrida nula por via dos artos 374° e 379°-1-c) do CPP.

2.º Pelo que deve o processo ser devolvido ao Tribunal recorrido para apuramento dos factos alegados, dando-os como provados ou não provados.

3.º Os factos dados como provados não integram a prática da contra ordenação decidida, pelo que deve a Sentença recorrida ser revogada e a arguida absolvida, uma vez que não se verificam os elementos objectivos do tipo e muito menos se verifica a existência de dolo.

4.º De qualquer modo, a existir contra ordenação, sempre a mesma deveria ser sancionada com admoestação, atendendo ao preceituado no art° 51° do RGCOC.

5.º Assim não sendo entendido, deveria a pena ter sido especialmente atenuada por se verificarem os condicionalismos que a permitem, nos termos do art° 18°-3 do mesmo diploma.

6.º Ainda que assim se não entenda, sempre o dl. 35/2004 de 21-2 viola o art° 61°-1 da CRP, sendo uma norma inconstitucional, uma vez que consagra uma ingerência do Estado na livre iniciativa e mesmo na iniciativa privada, sem que tenha justificação através do interesse geral e colectivo, sendo até notória a escalada de violência que vem sendo gerada na noite, alguma dela decorrente das tendências de empresas certificadas em controlarem os lucros através dos postos de trabalho de vigilância nocturna.

7.º Pelo que deve a Sentença recorrida ser alterada nessa conformidade.

Por acórdão proferido em 10 de Fevereiro de 2009, o Tribunal da Relação de Évora julgou o recurso totalmente improcedente, mantendo integralmente a sentença recorrida.

Na fundamentação da sua decisão, no que à questão de constitucionalidade suscitada pela recorrente nas suas alegações de recurso diz respeito, o Tribunal afirmou o seguinte:

[...]

O reconhecimento do direito de iniciativa privada no artigo 61.º n.º 1 e em outros preceitos da CRP, não é incompatível com a delimitação negativa do âmbito da liberdade de iniciativa económica, stricto sensu, quer vedando de todo certas actividades, quer sujeitando-as a restrições especiais, sendo aquele mesmo preceito constitucional a sujeitar, expressamente. a iniciativa económica privada aos quadros definidos pela Constituição e pela lei, tendo em conta o interesse geral.

Ora, a exigência legal de. que a organização de serviços de autoprotecção em serviço próprio tenha lugar com recuso exclusivo a trabalhadores laboralmente vinculados a entidade titular de licença para prestação de serviços de autoprotecção, não se mostra de modo algum *desproporcional* face ao interesse público na protecção e prevenção da ofensa de direitos individuais de natureza pessoal ou patrimonial, nomeadamente por parte de quem exerce funções de segurança privada. Não acompanhamos, pois, a recorrente nesta parte, como aludido, por não julgarmos ser inconstitucional a norma prevista no art. 3° n.º 1, em conjugação com o preceituado no art. 1° n.º 3b), do Decreto-Lei n.º 35/2004 de 21 de Fevereiro.

[...]

2 — É dessa decisão que é interposto o presente recurso de constitucionalidade, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional (LTC).

Através dele pretende a recorrente a apreciação da constitucionalidade da norma contida no n.º 1 do artigo 3.º, por referência à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, por, em seu entender, a mesma colidir com a liberdade de iniciativa económica privada consagrada no n.º 1 do artigo 61.º da Constituição.

Notificada para o efeito, a recorrente veio apresentar alegações, tendo concluído do seguinte modo:

1 — A recorrente foi condenada pela prática de contra ordenação prevista e punida pelo artigo 22.º-2 e 33.º-1b) e 4-c) do Dl. 35/2004 de 21-2.

2 — Essa contra ordenação reporta-se ao previsto no artigo 3.º-1 e artigo 1.º—3-b do mesmo Decreto lei.

3 — Tais disposições são inconstitucionais, pois violam o artigo 61.º-1 da CRP, concretamente violam o princípio do interesse geral que deve prevalecer e justificar a ingerência legislativa Estatal no domínio da livre iniciativa económica privada, vertido naquela norma fulcral.

4 — E porque aquelas normas visadas, assim como o próprio Decreto lei mencionado traduz uma contradição flagrante entre o entendimento Estatal ali próprio plasmado, ao conferir por um lado a possibilidade de auto protecção aos particulares e ao impor limites e requisitos manifestamente rígidos no que reporta à necessidade de contratação de firmas privadas que sejam por essa via credenciadas.

5 — Verificando-se, inclusivamente, ser do domínio público que a escalada de violência nocturna a que se vem assistindo advém liminarmente ou por consequência ou por conexão dos próprios trabalhadores afectos a essa credenciação.

6 — Ao invés, se o Estado reconhece a essencialidade de tal actividade, deve a mesma ser acometida a entidades policiais, essas sim que oferecem garantias do espírito prosseguido pelo próprio Decreto lei aqui divisionado.

7 — Posto isto e face ao exposto, deve ser reconhecida a inconstitucionalidade daquelas citas normas, por ofensa à CRP.

O representante do Ministério Público junto do Tribunal Constitucional apresentou contra-alegações, concluindo do seguinte modo:

1 — A actividade de segurança privada visa a prossecução de um interesse público assumindo um carácter complementar e subsidiário em relação às competências desempenhadas pelas forças e serviços de segurança do Estado.

2 — Essa natureza específica impõe que o Estado fixe, com rigor, quer o seu regime legal básico, quer a regulamentação subsequente.

3 — O legislador tem toda a legitimidade para condicionar ou restringir o exercício do direito à livre iniciativa privada (artigo 61.º, n.º 1, da Constituição) desde que essa restrição seja imposta pelo interesse colectivo e não se mostre desproporcionada (artigo 18.º, n.º 2, da Constituição).

4 — É o que se verifica com a norma do artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 35/2004, enquanto estabelece que os serviços de autoprotecção referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º devem ser organizados com recurso exclusivo a trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho com a entidade titular da respectiva licença, que, por esse motivo, não é inconstitucional

5 — Termos em que deverá improceder o presente recurso.

Tudo visto, cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

3 — Está em juízo, no presente recurso, a norma contida no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, que determina:

Os serviços de autoprotecção referidos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º devem ser organizados com recurso exclusivo a trabalhadores vinculados por contrato individual de trabalho com entidade titular da respectiva licença.

Por seu turno, e de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º, deve considerar-se *actividade de segurança privada* "[a] organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção, com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes".

Sustenta a recorrente que é inconstitucional esta norma, assim delimitada, que impõe que seja titular de *licença* a entidade que queira, em proveito próprio e com recurso a trabalhadores, organizar os serviços de autoprotecção que devam ser tidos, segundo a lei, como *actividades de segurança privada.* No seu entendimento, a norma viola a liberdade de iniciativa económica que vem consagrada no artigo 61.º da Constituição.

Apesar de, nas suas alegações, vir a mesma recorrente suscitar, também, quer a inconstitucionalidade do próprio Decreto-Lei n.º 35/2004, entendido na sua globalidade, quer a inconstitucionalidade das normas contidas nos seus artigos 22.º, n.º 2 e 33.º, n.º 1, alínea *b*) e n.º 4, alínea *c*), só vale como objecto de recurso o que foi delimitado no requerimento de interposição do mesmo — *in casu,* a norma contida no n.º 1 do artigo 3.º, por referência à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro.

Assim, é com esta extensão e limite que o Tribunal decidirá sobre a questão de constitucionalidade que lhe foi colocada.

4 — O Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro, regula o exercício das *actividades de segurança privada.* O seu artigo 1.º determina que as referidas actividades, detendo uma função *complementar* e *subsidiária* face às exercidas pelas forças e serviços de segurança pública do Estado, só poderão ser desenvolvidas no quadro de regulação a seguir definida; e identifica, como incluindo o conceito de *actividades de segurança privada,* dois tipos de situações: a relativa à *prestação de serviços a terceiros por entidades privadas,* "com vista à protecção de pessoas e bens, bem como à prevenção da prática de crimes", e a relativa à *organização, por quaisquer entidades e em proveito próprio, de serviços de autoprotecção*, também "com vista à protecção de pessoas e bens" e à "prevenção da prática de crimes".

Impõe ainda a lei que o primeiro tipo de actividade, desenvolvida por entidades privadas que prestem serviços a terceiros, só possa ser exercida com autorização do Ministro de Administração Interna, titulada por *alvará* e "após cumpridos todos os requisitos [...] estabelecidos no presente diploma" (artigo 22.º, n.º 1). Quanto ao segundo tipo de actividade, desenvolvida por qualquer entidade em proveito próprio e expressa na organização de serviços de autoprotecção, exige o legislador que a mesma só possa ser exercida com autorização do Ministro da Administração Interna, titulada por *licença* e, de igual modo, "após cumpridos todos os requisitos [...] estabelecidos no presente diploma." (artigo 22.º, n.º 2).

Os "requisitos" a que se refere a lei prendem-se, desde logo, com a condição do "vigilante de segurança privada". De acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, consideram-se *vigilantes de segurança privada* os "indivíduos vinculados por contrato de trabalho às entidades dotadas de alvará ou licença", e que estejam habilitados a exercer as funções que, logo depois, o próprio preceito enumera. A "habilitação" para o exercício de funções [por parte dos ditos "vigilantes"] pressupõe "formação profissional" (artigo 9.º) e titularidade de "cartão profissional" (artigo 10.º). Para além disso, os demais "requisitos", de que depende a obtenção de alvará ou licença, reportam-se à estrutura organizativa das próprias entidades candidatas ao licenciamento: estas não podem, por exemplo, deixar de se dotar de meios certos de segurança como os relativos à "vigilância electrónica" (artigo 13.º); de seguir regras precisas como as relativas ao porte de armas por parte do pessoal de vigilância ou à utilização de canídeos (artigo 14.º); e de perfazer outras exigências, entre as quais se conta a formulação do pedido de autorização de acordo com o procedimento fixado no artigo 25.º e a prestação de caução a favor do Estado (artigos 26.º e 27.º).

A prestação de *serviços de segurança* sem o necessário alvará ou licença constitui, de acordo com o artigo 33.º do decreto-lei, contra-ordenção muito grave.

No caso, e como já se viu, exerceria a recorrente — cessionária de um estabelecimento de restauração e bebidas — aquele tipo de *actividade de segurança privada* que, nos termos da lei, corresponderia à "organização, em proveito próprio, de serviços de autoprotecção". Não detinha a mesma recorrente a licença, exigida por lei. Sustenta-se agora que é inconstitucional semelhante exigência, por ser ela contrária à liberdade de iniciativa económica privada que vem consagrada no artigo 61.º da CRP.

5 — Tem o Tribunal afirmado, de forma reiterada (e veja-se a este respeito a síntese feita pelo Acórdão n.º 187/01, disponível em www.tribunalconstitucional.pt), que a inserção sistemática do artigo 61.º no Título respeitante aos direitos e deveres económicos, sociais e culturais não exclui que o *direito* que o seu n.º 1 consagra detenha uma certa dimensão de *liberdade,* dimensão essa enfatizada, depois da revisão constitucional de 1997, com a redacção actual da alínea *c*) do artigo 80.º da CRP. A observância do bem jurídico que a *liberdade de iniciativa económica* visa proteger obriga a que, no contexto de uma sociedade aberta e de uma economia de mercado — componente certa da "economia mista" a que se refere o citado artigo 80.º —, a produção e distribuição de bens ou serviços não seja coisa vedada à acção dos privados, que terão assim um *direito* a uma actividade não obstaculizada por intervenções desrazoáveis ou injustificadas dos poderes públicos. Tal implica que no âmbito de protecção da norma contida no n.º 1 do artigo 61.º se conte, não apenas a *liberdade* de iniciar uma certa actividade económica mas também — e depois dela — a *liberdade* de organização e de ordenação dos meios institucionais necessários para levar a cabo a actividade que entretanto se iniciou.

Alega a recorrente que é precisamente esta *liberdade de empresa* o que, ilicitamente, o artigo 3.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 35/2004 restringe, por fazer depender o exercício da *sua* actividade de segurança privada — precisamente na modalidade de organização, em proveito próprio, de serviços de *autoprotecção* — da obtenção de necessária *licença.*

Certo é, porém, que o n.º 1 do artigo 61.º da CRP diz, textualmente, que a *liberdade de empresa* (entendida no duplo sentido: quer enquanto liberdade de iniciativa quanto enquanto liberdade de organização empresarial) se exerce nos termos definidos pela Constituição e pela lei e tendo em conta o interesse geral. Significa isto que o legislador constituinte, ao reconhecer tal liberdade, o fez *sob uma tripla reserva:* sob reserva do sistema constitucional no seu conjunto; sob reserva das decisões que, a seu propósito, tome o legislador ordinário; sob reserva daquilo a que chamou "o interesse geral".

Independentemente da questão de saber como devem ser considerados os limites que, para a liberdade de iniciativa económica privada, decorrem desta tripla reserva — se serão limites externos ou internos ao *direito,* em si mesmo considerado, de tal ordem que ao legislador ordinário caiba *restringir* ou *conformar* a posição jurídica subjectiva que no artigo 61.º se radica —, uma coisa é certa. A redacção que a CRP a este propósito acolhe está longe de ser estranha ou insólita no plano do direito comparado. A Constituição espanhola, por exemplo, determina no seu artigo 38.º que "[se] reconhece a liberdade de empresa no quadro da economia de mercado. Os poderes públicos garantem e protegem o seu exercício e a defesa da produtividade, de acordo com as exigências da economia geral e, se necessário, da planificação"; e a Constituição italiana, por seu turno, dispõe no artigo 41.º que "[a] iniciativa económica privada é livre. Não pode exercer-se contrariamente à utilidade social, ou de modo a causar dano à segurança, à liberdade e à dignidade humana. A lei determina os programas e os controlos oportunos para que a actividade económica [...] privada possa ser orientada e coordenada por fins de utilidade social".

Embora variem os respectivos enunciados semânticos, em todos estes lugares foi reconhecida *sob reserva* a iniciativa económica privada. Sob reserva das exigências da economia geral no caso espanhol; sob reserva, *i.a.*, de utilidade ou de fins sociais no caso italiano; sob reserva de interesse geral no caso português.

Não restam dúvidas que releva do interesse geral a regulação do modo de exercício das actividades de segurança privada — revistam elas a forma de prestação de serviços a terceiros, ou a forma de organização, para proveito próprio, de serviços de autoprotecção. Estando em causa a protecção de pessoas e bens e a prevenção de prática de crimes, está em causa desde logo o exercício de uma ineliminável função estadual, qual seja, a da tutela eficiente de bens jurídicos constitucionalmente valiosos, e decorrentes de direitos, liberdades e garantias pessoais. A *estadualidade* da tarefa — e, portanto, a sua "natural" *publicidade* — revela desde

logo a estreita relação que as questões de segurança sempre terão com o interesse geral. Relação que seguramente se não perderá, naqueles casos em que, para proveito próprio, quaisquer entidades organizem serviços de autoprotecção *ainda com vista à prevenção da prática de crimes e ao assegurar da integridade de pessoas e bens.* Apesar de organizados por privados, semelhantes serviços requererão, para serem prestados, o recurso a meios de força que poderão pôr em risco (para usar as palavras do texto constitucional italiano) a segurança, a liberdade e a dignidade dos demais membros da comunidade jurídica. Justifica-se por isso, e precisamente em nome do *interesse geral,* que caiba ao Estado, e mormente ao legislador, a definição das condições e pressupostos que devem ser preenchidos para que a actividade de autoprotecção possa ser licitamente exercida. A necessária obtenção de *licença,* exigida pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, não merece por isso qualquer censura constitucional.

III — Decisão

Pelo exposto, e com estes fundamentos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma contida no n.º 1 do artigo 3.º, por referência à alínea *b*) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35/2004, de 21 de Fevereiro;

b) Consequentemente, negar provimento ao recurso;

c) Condenar a recorrente em custas, fixando-se a taxa de justiça em 20 (vinte) unidades de conta.

Lisboa, 14 de Julho de 2010 — *Maria Lúcia Amaral (com declaração de voto) — Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Gil Galvão*

Declaração de voto

1 — Entendeu o Colégio, neste caso, que o juízo de não inconstitucionalidade se deveria fundar, apenas, na não violação da liberdade de iniciativa económica privada consagrada no artigo 61.º da CRP.

Dissenti deste entendimento. A meu ver — e foi nesse sentido que elaborei o projecto inicial que não obteve, quanto a este ponto, vencimento — deveria ter sido *outra* a argumentação do Tribunal, porque era *outra* a questão constitucional que, verdadeiramente, haveria aqui que resolver.

Estava em causa, no recurso, norma constante de legislação ordinária que, regulando o exercício da *actividade de segurança privada,* exigia para uma das suas modalidades — a organização, em proveito próprio, de serviços de autoprotecção — a obtenção de *licença,* por parte das entidades que se dispusessem a empreender semelhante organização. Sempre entendi que não era inconstitucional a exigência imposta por lei. No entanto, nunca pensei que o juízo de não inconstitucionalidade se pudesse fundar, exclusiva ou sequer primacialmente, no quadro constitucional que, reconhecendo a liberdade de iniciativa económica privada, delimita o âmbito legítimo de intervenção do legislador quanto à regulação desta liberdade.

Actividade que se traduza (para usar as expressões da lei) na "protecção de pessoas e bens" e na "prevenção da prática de crimes" não é, para a Constituição, *uma actividade qualquer.* De acordo com o disposto no artigo 9.º, alínea *b*) da CRP, corresponde a mesma, antes, ao cumprimento de uma tarefa fundamental do Estado, exigida ademais pelos deveres públicos de protecção de bens constitucionais valiosos, como os decorrentes dos artigos 24.º, 25.º e 27.º e inscrita, em última análise, no âmago do próprio princípio do Estado de direito.

Assim, perante a clara qualificação constitucional desta "actividade" como tarefa *estadual* (e, portanto, como *ineliminável* tarefa *pública*) entendi que, face ao recurso, a questão prévia e fundamental que haveria a resolver seria a de saber *se,* e *em que medida,* admitiria a Constituição o seu exercício por parte de privados. Como é evidente, a resposta não se pode colher simplesmente do *texto* da CRP, visto que, nele, não há nem autorização expressa nem proibição expressa da assunção, por parte de particulares, de funções de "protecção de pessoas e bens" e de "prevenção da prática de crimes". Implicando, nestes termos, a resolução do problema um esforço de interpretação constitucional, conclui, em síntese, que: (i) sendo a garantia dos direitos e liberdades fundamentais uma tarefa pública obrigatória, necessária e irrenunciável, ao Estado caberá sempre, em matéria de segurança ("protecção de pessoas e bens e prevenção da prática de crimes"), uma responsabilidade na *própria execução da tarefa*, e não apenas uma responsabilidade na *garantia da sua execução;* (ii) este princípio, como qualquer outro princípio constitucional, admitirá compressões, desde que justificadas à luz do sistema da CRP; (iii) no âmbito dessas compressões admissíveis, será constitucionalmente legítima a decisão do legislador de confiar aos privados o exercício de actividades de segurança — para efeitos de prestação de serviços a terceiros ou para efeitos de organização, em proveito próprio, de serviços de autoprotecção — desde que se preserve o núcleo essencial da publicidade da tarefa, o que implica (iv) que o Estado jamais se retire, de forma integral, da *responsabilidade na execução da tarefa* e que (v) esteja vinculado, no domínio da responsabilidade pela garantia da execução da mesma, a *fixar*, *ex ante,* as condições que permitam o seu o exercício lícito por parte dos privados, tal como (vi) a fiscalizar, *ex post,* o modo concreto desse exercício.

Assim, a exigência legal de obtenção de licença, em juízo no caso concreto, não só surge como algo de constitucionalmente legítimo como, mais do que isso, é — no quadro da admissibilidade de actividades privadas de segurança — algo de constitucionalmente *necessário.*

2 — Neste contexto de ideias, a liberdade de iniciativa privada não pode surgir como parâmetro constitucional idóneo para resolver o problema, que, por definição, se situa sempre fora do âmbito de protecção da norma contida no artigo 61.º, n.º 1 da CRP. É que não há lugar para a *liberdade de empresa,* na sua dupla dimensão de *liberdade de acesso à actividade económica* e de *liberdade de organização da actividade que se iniciou,* se a actividade que se pretende empreender se traduzir na "protecção de pessoas e bens" e na "prevenção da prática de crimes". Se o Estado, em partilha de responsabilidades, decidir confiar essa actividade a privados uma vez preenchidas certas condições, pode fazê-lo permitindo, por lei, a forma empresarial de organização; tal não significa, porém, que, nessa situação, a decisão legal seja uma concretização da liberdade que o n.º 1 do artigo 61.º da CRP consagra. Não há nenhum direito fundamental ao exercício de actividades de segurança privada: o legislador ordinário pode, pura e simplesmente, proibi-las. Nestes termos, nunca a norma sob juízo poderia recair no âmbito de protecção da liberdade de iniciativa económica privada.

3 — Entendeu o Colégio que assim não era, por estar em causa, *no caso,* aquela peculiar actividade de segurança que se traduz, não na prestação de serviços a terceiros, mas na organização, em proveito próprio, de serviços de auto-protecção.

Não consegui aderir a este argumento, maioritariamente defendido. A meu ver, a lei *apenas* regula o exercício *da actividade de segurança privada*. Quer isto dizer que, aos olhos do legislador — e independentemente das formas do seu exercício — tal actividade é, sempre, uma só. Irrelevante me parece, por isso, para efeitos da determinação do sentido da norma em juízo, que, no caso, se tratasse da forma de exercício correspondente à "organização, em proveito próprio, de serviços de autoprotecção", em vez da forma de exercício correspondente à "prestação de serviços a terceiros". Assim — e estando eu firmemente convicta que a justiça constitucional não é, em caso algum, uma justiça de "casos" — não pude compreender como é que as particularidades do "caso" eram tais que chegavam ao ponto de alterar o sentido da norma que havia que julgar. — *Maria Lúcia Amaral.*

203707098

Acórdão n.º 306/2010

Processo n.º 107/2010/

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional

Relatório

1 — Nos presentes autos de impugnação judicial relativa à liquidação de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), instaurados por Manuel Joaquim Correia Mendes de Macedo, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, por sentença de 20 de Outubro de 2009, recusou a aplicação da norma do artigo 74.º, n.º 1, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), na redacção dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, e, consequentemente, julgou procedente a impugnação.

Para tanto, o tribunal considerou que o regime desse preceito, ao estipular, em relação aos rendimentos da categoria H) que tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo, a divisão do respectivo valor pelo número de anos ou fracção a que respeitem, com sujeição da globalidade dos rendimentos à taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no ano, confere um tratamento diferenciado e discriminatório em relação a contribuintes que possuam a mesma capacidade contributiva, consoante reportem os seus rendimentos ao ano a que respeitem ou a ano posterior àquele em que tenham sido produzidos.

Tendo havido recusa de aplicação de norma, com o apontado fundamento, o Magistrado do Ministério Público junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé interpôs recurso para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da lei do Tribunal Constitucional.

Tendo o recurso sido admitido, o Procurador-Geral Adjunto no Tribunal Constitucional apresentou alegações, em que formula as seguintes conclusões:

«1.ª A norma contida no n.º 1 do artigo 74.º do CIRS, na redacção da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, não afronta o artigo 13.º da lei Fundamental, pois não trata de forma desigual contribuintes com idêntica capacidade contributiva, aferida em função do momento em que o rendimento é colocado à disposição do contribuinte, de acordo com o critério instituído pelo artigo 11.º, n.º 3, do CIRS.

2.ª Aliás, a norma em causa pretende atenuar os efeitos fiscais negativos decorrentes da progressividade da tributação, nos casos em que o contribuinte aufira rendimentos reportados a anos anteriores e por eles seja tributado no ano do seu recebimento.

3.ª Com efeito, muito embora o critério que a norma traduz possa gerar situações de alguma injustiça, não se verifica uma flagrante e intolerável desigualdade de tratamento para os contribuintes, consoante os rendimentos sejam recebidos e declarados no ano a que se reportam, ou tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo e, consequentemente, declarados.

4.ª Pelo que, deve proceder o presente recurso.»

Não houve contra-alegações.

Cabe apreciar e decidir.

Fundamentação

2 — Como resulta da matéria de facto dada como assente, na declaração de rendimentos modelo 3 de IRS referente ao ano de 2006, apresentada em 23 de Maio de 2007, o impugnante mencionou rendimentos da categoria H, obtidos nesse ano e no ano anterior, totalizando € 46 016,61, fazendo a devida discriminação no quadro 5 do anexo A, onde refere que o montante de € 13 307,77 diz respeito ao ano de 2005.

Em 27 de Maio de 2007, foi efectuada a liquidação de IRS que, com base no disposto no artigo 74.º, n.º 1, do Código de IRS, fixou em € 10 000,87 o total do imposto a pagar.

O impugnante deduziu reclamação graciosa e impugnou judicialmente o despacho do chefe da divisão tributária da Direcção de Finanças de Faro, de 13 de Maio de 2008, que a indeferiu, e efectuou entretanto um pagamento por conta no montante de € 4 977,25, que julga corresponder ao valor de imposto que era devido, considerando apenas os rendimentos respeitantes ao ano de 2006.

O Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, pela sentença recorrida, julgou procedente a impugnação judicial, recusando a aplicação da norma do artigo 74.º, n.º 1, do Código de IRS, por violação do princípio da igualdade, por considerar que o regime decorrente desse preceito agrava a posição fiscal do contribuinte que deva imputar na declaração de IRS rendimentos produzidos em anos anteriores, mas que apenas foram pagos no ano a que a declaração respeita, implicando um tratamento discriminatório de contribuintes que possuem a mesma capacidade contributiva, consoante reportem os seus rendimentos ao ano a que respeitem ou a ano posterior àquele em que tenham sido produzidos.

É, pois, esta a questão de constitucionalidade que cabe dilucidar.

O artigo 74.º do CIRS, na redacção dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, ao caso aplicável, dispunha o seguinte:

«1 — Se forem englobados rendimentos das categorias A ou H que, comprovadamente, tenham sido produzidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo, e este fizer a correspondente imputação na declaração de rendimentos, o respectivo valor é dividido pelo número de anos ou fracção a que respeitem, com o máximo de quatro, aplicando-se à globalidade dos rendimentos a taxa correspondente à soma daquele quociente com os rendimentos produzidos no ano.

2 — A faculdade prevista no número anterior não pode ser exercida relativamente aos rendimentos previstos no n.º 3) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 2.º»

A norma pretende abranger as situações em que o contribuinte, para efeitos fiscais, carece de englobar num determinado ano rendimentos que foram obtidos nesse ano, mas cujo facto gerador ocorreu em anos anteriores, como sucederá no caso do trabalhador que, em consequência de decisão judicial, recebe diferenças salariais que a entidade patronal se vinha recusando a pagar-lhe, ou no caso do pensionista que, por demora na tramitação do processo de reforma, recebe, de uma só vez, as pensões vencidas desde a data em que deixou de estar no activo.

Em qualquer desses casos, como explicita, Rui Duarte Morais, «[t]al rendimento é, no ano em que foi recebido ou colocado à disposição, sujeito a englobamento na sua totalidade. Porém, para efeitos de determinação da taxa, apenas é considerada uma parte desse valor (o resultante da divisão do montante recebido pelo número de anos ou fracção a que respeitem, com um máximo de quatro). A taxa aplicável é a correspondente à soma desse quociente com os rendimentos produzidos no próprio ano» (*Sobre o IRS*, 2.ª edição, Coimbra, p. 161).

Não era esse o regime precedente. O artigo 24.º, n.º 1, do CIRS, na redacção da Lei n.º 39-B/94, de 27 de Dezembro, sob a epígrafe «Reporte de rendimentos», determinava o seguinte:

«Se os rendimentos tiverem sido produzidos nos cinco anos anteriores àquele em que foram pagos ou postos à disposição do sujeito passivo, poderá este fazer reportar os referidos rendimentos ao ano ou anos em que foram produzidos, na base dos valores reais auferidos em cada ano ou em parcelas iguais se não for possível a determinação daqueles valores.»

Tal significava que os contribuintes poderiam fazer reportar ao ano fiscal a que efectivamente respeitavam os rendimentos que tenham sido pagos em momento posterior, permitindo que fosse efectuado em relação a esse ano uma nova liquidação com correcção do valor do imposto devido.

Essa norma foi, no entanto, revogada pela referida Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, implicando que os rendimentos obtidos no ano a que respeita a declaração fiscal, mas produzidos em anos anteriores, ficassem sujeitos à taxa aplicável à totalidade dos rendimentos declarados, independentemente de se reportarem ou não a anos anteriores, como o consequente agravamento da obrigação tributária por efeito do carácter progressivo do imposto.

A nova redacção dada pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, ao artigo 74.º do CIRS, veio de algum modo dar resposta a este problema, ao permitir que, para efeitos de determinação da taxa aplicável à totalidade dos rendimentos, seja apenas considerado, relativamente aos rendimentos produzidos em anos anteriores, uma parte desse valor, que será o resultante da divisão do montante recebido pelo número de anos ou fracção a que respeitem, com um máximo de quatro.

Deste modo, a taxa aplicável poderá ser inferior à que resultaria do simples reporte, no mesmo ano fiscal, de todos os rendimentos auferidos nesse ano, embora possa determinar, ainda assim, um agravamento da posição fiscal do contribuinte por comparação com o regime vigente anteriormente à Lei n.º 30-G/2000, quando os rendimentos eram imputados por referência ao ano fiscal em que foram efectivamente produzidos (cf., neste Rui Duarte Morais, *ob. cit*., pp. 160-161). Na verdade, em face do sistema de progressividade por escalões (artigo 68.º do CIRS), a adição de novas unidades de rendimento (como a que resulta do cúmulo de rendimentos produzidos no ano com outros que foram pagos nesse ano mas gerados em anos anteriores) poderá determinar uma mudança de escalão, com agravamento do cálculo do imposto a pagar, o que poderia não ocorrer se a imputação de rendimentos fosse feita em relação ao ano em que foram produzidos, caso em que a sua integração com os outros rendimentos desse ano corresponderiam à quantificação *normal* da capacidade contributiva do sujeito passivo, e não a um acréscimo *extraordinário*, resultante do pagamento extemporâneo de valores que eram já devidos.

3 — A questão de constitucionalidade que se coloca respeita a saber se a norma do artigo 74.º, n.º 1, do CIRS é materialmente inconstitucional, por violação do princípio da igualdade, na medida em que onera do ponto de vista fiscal os contribuintes que declarem rendimentos produzidos em anos anteriores em relação àqueles que possam reportar todos os seus rendimentos ao próprio ano a que respeitem.

Conforme refere Casalta Nabais, o princípio da igualdade fiscal tem ínsita sobretudo «a ideia de generalidade ou universalidade, nos termos da qual todos os cidadãos se encontram adstritos ao cumprimento do dever de pagar impostos, e da uniformidade, a exigir que semelhante dever seja aferido por um mesmo critério — o critério da capacidade contributiva. Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)» (*Direito Fiscal*, 5.ª edição, Coimbra, 2009, pp. 151-152).

Configurando-se o princípio geral da igualdade como uma igualdade material, o princípio da capacidade contributiva — segundo o mesmo autor — enquanto *tertium comparationis* da igualdade no domínio dos impostos, não carece dum específico e directo preceito constitucional. O seu fundamento constitucional é o princípio da igualdade articulado com os demais princípios e preceitos da respectiva "constituição fiscal" e, em especial, aqueles que decorrem já dos princípios estruturantes do sistema fiscal que constam dos artigos 103.º e 104.º da Constituição (*ob. cit.*, p. 152; explicitando este ponto de vista, Rogério Fernandes Ferreira/Sérgio Vasques, *A tributação das gratificações em sede de IRS: a propósito do acórdão n.º 497/97, do Tribunal Constitucional*, in «Estudos jurídicos e económicos em homenagem ao Professor João Lumbrales», Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2000, pp. 976-978).

Como pressuposto e critério da tributação, o princípio da capacidade contributiva — dentro da mesma linha de entendimento — «afasta o legislador fiscal do arbítrio, obrigando-o a que na selecção e articulação dos factos tributários, se atenha a revelações da capacidade contributiva, ou seja, erija em objecto e matéria colectável de cada imposto um determinado pressuposto económico que seja manifestação dessa capacidade e esteja presente nas diversas hipóteses legais do respectivo imposto» (*ob. cit*., p. 154; sobre a capacidade contributiva como critério constitucionalmente adequado à repartição dos impostos, Sérgio Vasques, *O Princípio da Equivalência como Critério da Igualdade Tributária*, Coimbra, 2008, pp. 52 e segs.).

Em todo o caso, o direito dos impostos está particularmente condicionado pelo princípio da praticabilidade, que conduz à exclusão não só das soluções impossíveis de levar à prática mas também das soluções economicamente insustentáveis.

É isso que o mesmo autor esclarece, a propósito do princípio da igualdade fiscal:

> "Especificamente, o princípio da igualdade fiscal tem de actuar no contexto dum direito fiscal que, para ser exequível e praticável, reclama com veemência a sua simplificação a conseguir sobretudo através do recurso à tipificação ou estandardização (quantitativa ou qualitativa) das leis fiscais. Um recurso relativamente ao qual o legislador não é, porém, totalmente livre, já que, para além de ter de respeitar o princípio da proibição do excesso ao lançar mão desse instrumento de simplificação, há-de socorrer-se de tipificações objectivamente assentes em efectivas situações típicas e admitir que a administração fiscal possa socorrer-se de "medidas equitativas", dispensando-a assim de observar as tipificações legais naquelas situações em que o seu respeito conduza a intoleráveis iniquidades."

Também o Tribunal Constitucional, mais recentemente, tem analisado o princípio da igualdade fiscal sob o prisma da capacidade contributiva, como se pode constatar designadamente no Acórdão n.º 142/04 (que reproduziu em parte o que já se afirmara no Acórdão n.º 452/03), onde se consigna que «[o] princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de 'uniformidade' — o dever de todos pagarem impostos segundo o mesmo critério — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação», entendendo-se esse critério como sendo aquele em que «a incidência e a repartição dos impostos — dos 'impostos fiscais' mais precisamente — se deverá fazer segundo a capacidade económica ou 'capacidade de gastar' (-) de cada um e não segundo o que cada um eventualmente receba em bens ou serviços públicos (critério do benefício)».

O reconhecimento do princípio da capacidade contributiva como critério destinado a aferir da inadmissibilidade constitucional de certa ou certas soluções adoptadas pelo legislador fiscal, tem conduzido também à ideia, expressa por exemplo no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 348/97, de que a tributação conforme com o princípio da capacidade contributiva implicará «a existência e a manutenção de uma efectiva conexão entre a prestação tributária e o pressuposto económico seleccionado para objecto do imposto, exigindo-se, por isso, um mínimo de coerência lógica das diversas hipóteses concretas de imposto previstas na lei com o correspondente objecto do mesmo».

Por outro lado, o Tribunal tem também considerado que o princípio da capacidade contributiva tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional, como o princípio do Estado Social, a liberdade de conformação do legislador, e certas exigências de praticabilidade e cognoscibilidade do facto tributário, indispensáveis também para o cumprimento das finalidades do sistema fiscal (o citado Acórdão n.º 142/04).

O Tribunal Constitucional tem vindo, portanto, a afastar-se de um controlo meramente negativo da igualdade tributária, passando a adoptar o princípio da capacidade contributiva como critério adequado à repartição dos impostos; mas não deixa de aceitar a proibição do arbítrio como um elemento adjuvante na verificação da validade constitucional das soluções normativas de âmbito fiscal, mormente quando estas sejam ditadas por considerações de política legislativa relacionadas com a racionalização do sistema.

Em suma, o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas: uma primeira, está na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem excepção; uma segunda, na uniformidade da lei de imposto, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva; uma última, está na proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional (cf. Rogério Fernandes Ferreira/ Sérgio Vasques, *ob. cit*., p. 974).

4 — Como se deixou exposto, o artigo 24.º do CIRS permitia reportar ao ano fiscal em que foram efectivamente produzidos os rendimentos que apenas tivessem sido posteriormente pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo, implicando uma liquidação adicional relativa a esse ano e a consequente rectificação do valor do imposto a pagar.

Essa disposição foi revogada pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de Dezembro, impondo-se, em consequência, o englobamento, na declaração referente ao ano em que foram obtidos, dos rendimentos produzidos em anos anteriores.

A nova redacção dada ao artigo 74.º do CIRS, pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, pretendeu entretanto limitar o efeito negativo da alteração do regime legal, ao estipular, no seu n.º 1, que, para efeito de determinação da taxa, apenas fosse considerada uma parte do valor dos rendimentos sujeitos a englobamento (correspondente à divisão do montante recebido pelo número de anos ou fracções a que respeitem, até ao limite de quatro).

A modificação do regime decorrente do antigo artigo 24.º deve-se, como é de supor, a razões de operacionalidade e de economia de meios, pretendendo evitar a reabertura do procedimento tributário em relação a anos transactos, apenas por efeito de uma situação (relativamente frequente) resultante da obtenção de rendimentos cujo facto gerador ocorreu em anos anteriores.

Certo é que, por efeito do carácter progressivo do imposto, o mecanismo previsto no artigo 74.º, n.º 1, do CIRS não exclui totalmente a possibilidade de um contribuinte que deva imputar no ano a que respeita a declaração os rendimentos produzidos em anos anteriores vir a ser penalizado através da aplicação de uma taxa superior àquela que seria devida se a imputação fosse feita por referência ao ano em que tais rendimentos forem efectivamente produzidos.

Não pode dizer-se, no entanto, que se verifica uma situação de desigualdade tributária, em função da capacidade contributiva, em relação a qualquer outro contribuinte que, tendo auferido idêntico nível de rendimentos, se não encontre sujeito a idêntica vicissitude. Na verdade, não é sequer possível estabelecer um termo de comparação entre as duas situações.

A aparente desigualdade de resultados decorre de um facto externo à relação tributária, que impede que os rendimentos produzidos num determinado ano possam ser imputados na correspondente declaração fiscal por não terem ainda dado entrada na esfera patrimonial do contribuinte. Essa ocorrência pode ficar a dever-se a um facto ilícito imputável à entidade empregadora, quando não tenha feito o pagamento das diferenças salariais que eram devidas, ou a um erro da Administração, quando não tenha processado atempadamente o pedido aposentação, mas não pode deixar de considerar-se que o facto tributário que justifica o englobamento de rendimentos produzidos em anos anteriores reside na circunstância de tais rendimentos só se terem tornado disponíveis para o sujeito passivo no ano a que respeita a declaração. E, por conseguinte, também, só esse facto é que é revelador da capacidade contributiva, definindo o pressuposto económico de que depende o apuramento da matéria tributável.

Neste circunstancialismo, não é possível imputar, em termos objectivos, ao sistema fiscal ou, especificamente, à norma que regula a taxa aplicável em caso de cúmulo de rendimentos, a violação de um princípio de igualdade tributária. O que pode afirmar-se é que o agravamento da posição fiscal do contribuinte é imputável a facto de terceiros.

5 — Ainda que, porém, assim se não entendesse, a alteração do regime legal decorrente do falado artigo 24.º do CIRS justificar-se-ia por razões de praticabilidade e simplificação procedimental, que, como se viu, no ponto em que se mostrem necessárias ao cumprimento das finalidades do sistema fiscal, poderão servir de fundamento razoável e material bastante para instituir um tratamento diferenciado entre contribuintes.

E isso é assim tanto mais que, como se demonstrou, não há uma absoluta igualdade de circunstâncias, no plano fiscal, entre a posição dos contribuintes que tenham de efectuar o englobamento de rendimentos produzidos em anos anteriores e aqueles outros que apenas tenham de imputar rendimentos auferidos no ano a que respeita a declaração. O possível agravamento da taxa aplicável, por força do disposto no artigo 74.º, n.º 1, do CIRS, é, por outro lado, um efeito indirecto do retardamento de pagamento de remunerações ou pensões que é imputável a facto de terceiros, relativamente ao qual não é exigível que o legislador estabeleça critérios de igualação ou compensação tributária. Além de que, apesar disso, a lei não deixou de implementar medidas equitativas destinadas a limitar o efeito agravante da progressividade do imposto, ao permitir que, para apuramento da taxa, seja considerada apenas uma parte do valor dos rendimentos englobados.

Não há, pois, motivo para considerar, contrariamente ao que sustenta a decisão recorrida, que a norma em causa viola o princípio da igualdade tributária.

III — Decisão

Termos em que se decide conceder provimento ao recurso e revogar a decisão recorrida, que deverá ser reformada de acordo com o presente juízo sobre a questão de constitucionalidade.

Sem custas.

Lisboa, 14 de Julho de 2010. — *Carlos Fernandes Cadilha — Vítor Gomes — Ana Maria Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Gil Galvão*.

203707113

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Anúncio n.º 9040/2010

Proc.º Prestação de Contas n.º 950/08.6TBACB-I

Insolvente: PORART — Porcelanas Artísticas Portuguesas, L.da

A Dr.ª Célia Santos, M.ma Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente PORART — Porcelanas Artísticas Portuguesas, L.da, NIF 500804044, endereço: Galegas, Pinhal Fanheiro, Apartado 539, 2460-301 Alcobaça, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Alcobaça, 15 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Célia Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro*.

303695467

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 9041/2010

Processo: 1209/07.1TBALQ
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente: Virgílio Lino Moncóvio e outro(s).

Processo declarado findo nos autos de Insolvência acima identificados, em que são:

Virgílio Lino Moncóvio, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 21-05-1955, concelho de Alenquer, freguesia de Ventosa (Alenquer), nacional de Portugal, NIF — 100960162, BI 5110057, Endereço: Rua da Liberdade, 37 — Barão de S. Miguel, Vila do Bispo, 8000-000 Faro;

Maria Alice Teixeira Dias Moncóvio, NIF — 100960170, Endereço: Rua da Liberdade, 37, Barão de S. Miguel — Vila do Bispo, 8000-000 Faro;

Raúl de Dios González Benito, Endereço: Av.ª Defensores de Chaves, 89 — 3.º, 1000-116 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi declarado findo.

A decisão que declara o processo findo foi determinada por — não ter sido requerido o complemento da sentença, nos termos da alínea *b*) do n.º 7 do artigo 39.º do CIRE.

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Regina Leal Torres Bicho*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

303703517

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 9042/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 1595/10.6TBAMT

Requerente: SAFECAR — Comércio Automóveis, L.da
Insolvente: Activ Motor, Comércio de Automóveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 2º Juízo de Amarante, no dia 06-09-2010, pelas 20,35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Activ Motor, Comércio de Automóveis, L.da, NIF — 506059170, Endereço: Ponte de Pego, Estradinha — Telões, 4600-754 Amarante com sede na morada indicada e aos administradores da devedora é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, n.º 333, Real, 4605-359 Vila Meã Amt.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art. 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, art. 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art. 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193º do CIRE).

Data: 07-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Coelho Ferreira*.

303666599

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9043/2010

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 2900/09.3TBBCL-J

Requerente: Manuel Ribeiro & Ferreira, L.da
Insolvente: Encosta do Cavalum — Confecções, L.da

A Dra. Marlene Rodrigues, Juiz de Direito (de turno) deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Encosta do Cavalum — Confecções, L.DA, NIF — 506953998, Endereço: Quinta da Espinheira, Bl. 3, R/c, Esq., 4750-206 Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artº 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº 9.º do CIRE).

Data: 31-08-2010. — A Juíza de Direito, (de turno), *Dr.ª Marlene Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Macedo*.

303645279

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 9044/2010

Processo n.º 1918/10.8TBCLD

Insolvente: União Panificadora Caldense, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 07-09-2010, às 12:42 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: União Panificadora Caldense, L.da, pessoa colectiva n.º 500292418, Endereço: Rua Dr. Artur Figueiroa Rego, n.º 106, 2500-187 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, 79 — 2.º, Sala 204, 3000-317 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Caldas da Rainha, 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filomena Serrano*. — O Oficial de Justiça, *Gorete Pernicha*.

303681234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 9045/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 1826/10.2TBFIG

Requerente: Mónica Costa Freita Santos
Devedor: Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 2.º Juízo, no dia 07-09-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nova Corfoz — Retalho Unipessoal, L.da, NIF — 508203805, com sede na Rua 1.º de Maio, N.º 50, Chã — Tavarede, 3080-000 Figueira da Foz.

Administradores da devedora: Carlos Alberto Simões Loureiro, seu sócio único com residência em Rua Nova, n.º 42, Quiaios, Figueira da Foz, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Alexina Vila Maior, com domicílio na Rua Conselheiro Luis de Magalhães, 64-4.º Sala Af., 3800-239 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que, as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas à Administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato à Administradora da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Figueira da Foz, 07-09-2010. — A Juíza de Direito, *Maria Goreti Cunha.* — O Oficial de Justiça, *Maria dos Anjos Pimentel*.

303675387

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 9046/2010

Processo: 1213/10.2TBFUN-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Leonel Calheiros dos Santos.
Insolvente: J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.da

A Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente J. T. G. — Acabamentos de Pinturas — Unipessoal, L.da, NIF — 511253214, endereço: Estrada de Santa Clara, 300, 9300-163 Câmara de Lobos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *António José Duarte Silva*.

303679112

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 9047/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 3037/10.8TBGDM

Insolvente: Ana Paula Morgado Alves
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 08-09-2010, às 11h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Paula Morgado Alves, nascido(a) em 20-08-1976, nacional de Portugal, NIF — 198806043, Endereço: Rua Maria Justina, N.º 30, 3.º Esq. Traseiras, Fânzeres, 4510-609 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, N.º 43 — Sala 36,., 4050-481 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório e do incidente de exoneração de passivo requerido pela Insolvente, o, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

303671896

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9048/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2979/10.5TBGMR

Insolventes: José Maria da Silva Lopes e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 2.º Juízo Cível de Guimaraes, no dia 08-09-2010, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: José Maria da Silva Lopes, NIF — 118581759, Endereço: Rua do Almansor, Lote N.º 8, 4.º Direito, Fermentões, 4800-136 Guimarães, e Maria de Fátima da Silva Fernandes Lopes, NIF — 189374039, Segurança social — 10295939041, Endereço: Rua Almansor — Lote 8- 4.º Dtº, Fermentões, 4800-000 Guimarães, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, 286, Joane, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Filipe César Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Freitas*.

303687318

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 9049/2010

Processo: 57/10.6TBGMR
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

José Manuel Pereira Macedo, Unipessoal, L.da, número de identificação fiscal 508712106, Endereço: Rua Moura Machado, N.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães

João Fernandes de Sousa, Endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4804-091 Guimarães

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2010.09.07. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303665797

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Secretaria-Geral dos Juízos de Sintra

Aviso n.º 18908/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 40.º, do Decreto-Lei n.º 28/2009, de 28 de Janeiro, e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 82.º da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é publicado, em anexo ao presente aviso, do qual faz parte integrante, o regime de organização de turnos do Ano 2011, para assegurar o serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de protecção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos.

17 de Setembro de 2010. — A Juíza-Presidente, *Ana de Azeredo Coelho.*

ANEXO

Serviço de turno da comarca da Grande Lisboa — Noroeste

1 de Janeiro — Sintra
8 de Janeiro — Amadora
15 de Janeiro — Amadora
22 de Janeiro — Mafra
29 de Janeiro — Sintra
5 de Fevereiro — Sintra
12 de Fevereiro — Sintra
19 de Fevereiro — Sintra
26 de Fevereiro — Sintra
5 de Março — Sintra
12 de Março — Sintra
19 de Março — Sintra
26 de Março — Amadora
2 de Abril — Amadora
9 de Abril — Mafra
16 de Abril — Sintra
23 de Abril — Sintra
25 de Abril — Sintra
30 de Abril — Sintra
7 de Maio — Sintra
14 de Maio — Sintra
21 de Maio — Sintra
28 de Maio — Sintra
4 de Junho — Amadora
11 de Junho — Amadora
18 de Junho — Mafra
25 de Junho — Sintra
2 de Julho — Sintra
9 de Julho — Sintra
16 de Julho — Sintra
23 de Julho — Sintra
30 de Julho — Sintra
6 de Agosto — Sintra
13 de Agosto — Sintra
15 de Agosto — Amadora
20 de Agosto — Amadora
27 de Agosto — Mafra
3 de Setembro — Sintra
10 de Setembro — Sintra
17 de Setembro — Sintra
24 de Setembro — Sintra
1 de Outubro — Sintra
8 de Outubro — Sintra
15 de Outubro — Sintra
22 de Outubro — Sintra
29 de Outubro — Amadora
5 de Novembro — Amadora
12 de Novembro — Mafra
19 de Novembro — Sintra
26 de Novembro — Sintra
3 de Dezembro — Sintra
10 de Dezembro — Sintra
17 de Dezembro — Sintra
24 de Dezembro — Sintra
31 de Dezembro — Sintra

203707105

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9050/2010

Processo n.º 111/10.4TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Penta Ibérica — Sociedade de Embalagens, L.da

Insolvente: Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Cebese — Representações, Importações, Exportações, Unipessoal L.da, NIF 503807176, R. Fernão Magalhães Valmor, 2.º-Sala 1-3, Matarraque, 2785-448 S. Domingos de Rana

Administrador de Insolvência: Dr. Álvaro Gato, R Prof. Vitorino Nemésio, 6, 2775-363 Parede

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultaram da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

10-09-2010. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

303678919

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9051/2010

Processo n.º 120.10.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.

Insolvente: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 08-04-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Biopinhal — Gestão Comercial e Agrícola Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 506584186, Endereço: Rua Dr. Bernardo Teixeira Coelho, n.º 30, 2950-204 Palmela com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Jorge Sarreira das Dores da Silva Ramalho, Rua João Crisóstomo de Sá n.º 4, 1.º Drt.º, 2745-000 Queluz a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE. É designado o dia 12-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 18-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303612627

Anúncio n.º 9052/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 842.10.9TYLSB

Insolvente: MEXICALI — Setúbal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 07-07-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MEXICALI — Setúbal, L.da, NIF — 507622677, Endereço: Rua Cidade da Beira, N.º 6, SubCave, 2900-075 Setúbal com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José Massano de Almeida, com endereço: Avenida Dr. António Rodrigues Manito, N.º 120, 2900-064 Setúbal a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. António Machado Magalhães, Endereço: Largo Costa Pinto, 10 — 2.º Esquerdo, 2805-265 Almada. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham elaborado nos termos do artigo 128 do CIRE. É designado o dia 26-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

303673929

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 9053/2010

Processo n.º 391/09.8TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Debitel — Comércio de Telecomunicações, L.da

A Dr.ª. Alice Branco, Juiz de Direito de turno ao 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Debitel- Comércio de Telecomunicações, L.da, NIF 503788678 e com sede em Edifício Álvares Cabral, Rua da Fonte Caspolima, n.os 6- 6/ A, Piso 0, Quinta da Fonte, Oeiras.

Administrador de Insolvência: Dr.ª. Paula Mattamouros Resende, com endereço em Rua Carlos Testa, n.º 10, R/C Dtº, 1050-046 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da Massa Insolvente.

Efeitos do encerramento: 1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE- artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE; 2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência- artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE; 3) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição- artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE; 4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos- artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

Data: 27-08-2010. — A Juíza de Direito de turno, *Alice Branco*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

303638523

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 9054/2010

Processo: 2292/10.8TCLRS
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Vítor Manuel Vicente Flores e outra.
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência

Neste Tribunal e processo em que são:

Requerentes/Devedores: Vítor Manuel Vicente Flores, estado civil: casado, NIF — 154948780, BI — 2199960, Segurança social — 10260856641, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures e Maria Belmira Oliveira Santos Flores, estado civil: casada, NIF — 154948764, BI — 1121143, Segurança social — 11334816002, Endereço: Rua Francisco Mateus Germano, 23, 1.º, 2670-717 Loures.

São Credores:

Banco Comercial Português, S. A.; Mercedes-Benz Financial Services Portugal — Instituição de Crédito, S. A.; BANIF — Banco Internacional do Funchal, S. A.; Cofidis; Citibank; Credifin; Barclays Bank PLC;

BSN — Banco Santander de Negócios Portugal, S. A.; Financeira El Corte Inglés EFC (Sucursal em Portugal), S. A.;Banco Cetelem, S. A.; Banco Credibom, S. A.; Agência Funerária da Póvoa de Manuel de Oliveira, L.da.; Imobiliária Infantado; Casa de Repouso Fonte Santa; Engº. António Augusto Rocha.

Por sentença proferida em 27-07-2010, pelas 18:13 horas foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

28 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Póvoa*. — O Oficial de Justiça, *Filomena de Jesus Pécurto Bilro*.

303702748

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9055/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 464/09.7TBLSD

Requerente: JOSYNEL — Industria de Mobiliário, L.da
Insolvente: CONZICARFER — Conzinhas, L.da (em liquidação)

CONZICARFER — Conzinhas, L.da, NIF — 507742133, Endereço: Lugar de S. Jorge, Boim, 4620-000 Lousada;

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar;

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o activo, efectuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

303687991

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Anúncio n.º 9056/2010

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 416/10.4TBLSD-B

Administrador Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida.
Insolvente: Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.da

A Dra. Maria Margarida Neves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são credores e a/o insolvente Confecções Vera Matos, Unipessoal, L.da, NIF — 505825830, Endereço: Vista Alegre — Torno, 4620-000 Lousada.

Notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começaram a contar-se a publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Margarida Neves*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

303693052

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

Anúncio n.º 9057/2010

Processo: 22/09.6TBPTL
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: LIJOPOLIS — Construções L.da
Credor: Instituto de Segurança Social, I. P. e outro(s).

Nos autos de Insolvência acima identificados em que Insolvente LIJOPOLIS — Construções L.da, número de identificação fiscal 507704142, Endereço: Largo da Feira- Ed. S. Cristovão, Sala 5, Freixo, 4990-000 Ponte de Lima.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º e 234.º do CIRE.

Data: 16-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Nunes*.

303702715

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 9058/2010

Processo n.º 1358/10.9TJPRT

No 3.º e 4.º Juízos Cíveis do Tribunal da Comarca do Porto, 4.º Juízo — 1.ª Secção de Porto, no dia 09-09-2010, pelas 16:21 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Carlos Costa Ribeiro, Solteiro, nascido(a) em 07-09-1977, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 215903935, BI 10978650, Endereço: Rua de Gondarém, 1427, 4.º Frente, Norte, 4150-380 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª. Cecília Sousa Rocha e Rua, Endereço: Lugar de Valvide, 3.ª Casa, Recarei, 4585-643 Recarei.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Porto, 13 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Benedita Assunção.* — O Oficial de Justiça, *Amélia Almeida*.

303685471

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Anúncio n.º 9059/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo n.º 398/10.2TBPVL

Insolvente: Francisco Castro Fonseca e Maria Glória da Silva

No Tribunal Judicial de Póvoa de Lanhoso, Secção Única de Povoa de Lanhoso, no dia 10-09-2010, às 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Francisco Castro Fonseca, estado civil: casado, nascido(a) em 08-06-1967, NIF — 178479560, BI — 770590, Endereço: Rua da Confraria, N.º 264 Lugar Calvos, Póvoa de Lanhoso, 4830-067 Póvoa de Lanhoso

Maria Glória da Silva, estado civil: casada, nascido(a) em 18-04-1962, NIF — 150931735, BI — 8780796, Endereço: Rua da Confraria, N.º 264, Calvos, 4830-067 Póvoa de Lanhoso, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Lanhoso, 14 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Novais.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isaura Silva Castro*.

303693393

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 9060/2010

Neste Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim por sentença proferida no dia 10-09-2010, ao meio dia, no processo n.º 1968/10.4 TBPVZ, foi declarado insolvente Miguel da Silva Salgado, Viúvo, nascido a 11-11-1963, NIF — 111451574, BI — 8381860, Endereço: Rua Florinda

Mações, n.º 154 R/c, Aver-O- Mar, 4490-090 Póvoa de Varzim com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, com escritório na Rua 25 de Abril, 299-3.º Dtº Frente, 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*) do artº. 36 — CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 13-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Póvoa de Varzim, 13 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Couto*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Santos*.

303685325

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 9061/2010

Processo n.º 1219/10.1TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 19-08-2010, as 00.46 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sérgio Martins & João Deus Mota, Limitada,, Endereço: Sítio da Igreja (Casa do Povo da Camacha), Camacha, 9135-909 Camacha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: João de Deus Martins da Mota, estado civil: Desconhecido, Endereço: Sitio da Igreja, Camacha, 9135-909 Camacha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Santa Cruz, 19-08-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

303617325

Anúncio n.º 9062/2010

Processo n.º 1309/10.0TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 30-08-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aires Tibúrcio Mota e Filhos, L.da, NIF — 511010613, Sítio da Achadinha, 9135-000 Camacha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Pedro Eulógio Martins da Mota, Caminho da Cova da Santa, N.º 33, 9135-358 Camacha, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esqº, Recuado, 2520-225 Peniche.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

303649645

Anúncio n.º 9063/2010

Processo n.º 1308/10.2TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2º Juízo de Santa Cruz, no dia 30-08-2010, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

José Gregório Rodrigues Faria, Soc. Unipessoal, L.da, Endereço: Praceta 25 de Abril, 9200-084 Machico com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Gregório Rodrigues Faria, Casado, NIF — 192058193, BI — 10243064, Edifício Ocean Views — Apartamento 306, Rua da Pinheira — São Gonçalo, 9060-237 Funchal

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, n.º 18, 2º Esq., Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 –CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 art. 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do art. 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, art. 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art. 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art. 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do art. 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do art. 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art. 193º do CIRE).

Santa Cruz, 1 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Moura.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares.*

303649312

Anúncio n.º 9064/2010

Processo n.º 797/10.0TBSCR

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

CANISTUQUE — Construção Civil L.da, NIF — 511234090, Endereço: Rua do Caminho Velho do Jardim do Sol, N.º 10, 3.º, 9125-000 Caniço

José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 20-10-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Santa Cruz, 9 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Barreto do Carmo*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

303675119

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 9065/2010

Publicidade nos termos do disposto no artigo 64.º do CIRE

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo 4469/08.7TBVFR-G

Em que é insolvente António Coelho de Sousa, Cortiças, L.da

A Dr(a). Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) António Coelho de Sousa, Cortiças, L.da, número de identificação fiscal 504633589, Endereço: Chão do Monte, 4535-000 Santa Maria de Lamas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 14.09.2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Catarina Amaral Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Olímpia Silveira*.

303690833

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 9066/2010

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)
Processo: 3494/10.2TBSTS

Insolvente: R.O.N. — Rochas Ornamentais do Norte, S. A.

Credor: Rocha Verde — Soc. Transformadora Mármores, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 02-09-2010, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

R.O.N. — Rochas Ornamentais do Norte, S. A., Endereço: Lugar da Ervosa, Trofa, 4785-095 São Martinho do Bougado TRF com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Américo Aires de Azevedo Areal, NIF — 185086918, BI — 7884541, Endereço: Rua Arquitecto Cassiano Barbosa, N.º 617,11.º Esq. Fr., Ramalde, 4000-000 Porto

Margarida Maria Moreira de Azevedo, estado civil: Viúvo (regime: Viúvo),, NIF — 143720104, BI — 3352326, Segurança social — 10184614173, Endereço: Rua de Santo António, N.º 199, Santa Maria de Avioso, 4475-611 Avioso de Santa Maria

Adriano Augusto de Azevedo Correia, Endereço: Rua de Santo António, N.º 236, Aviso (santo Tirso), 4475-611 Maia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima, 245, 1.º - Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 03-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

303673264

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 9067/2010

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
Processo: 2/10.9TBSEI

Requerente: João Pedro Ferreira dos Santos
Insolvente: SEICAR, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente SEICAR, L.da, NIF — 508137993, Endereço: Rua Dr. Gaspar Rebelo, Seia, 6270-436 Seia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Seia 15/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

303698148

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 9068/2010

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo: 945/10.0TBVCD

N/Referência: 3701901

Insolvente: Joaquim Ventura Ferreira Fernandes e outro(s).
Credor: Banco Santander Portugal, SA e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Joaquim Ventura Ferreira Fernandes, estado civil: Casado (regime: Casado),, NIF — 197336566, Endereço: Rua do Souto 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde e Carla Luísa Silva Barreiras, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 215264754, BI — 11167033, Endereço: Rua do Souto 132, Outeiro Maior, 4480-000 Vila do Conde.

Administrador: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador: Vítor Manuel Ribeiro Moreira de Almeida, Endereço: Rua do Almada, 152-3.º Sala 1 e 2, 4050-031 Porto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Data: 08-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

303669482

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

Anúncio n.º 9069/2010

Insolvência pessoa singular (apresentação) — Processo n.º 5772/09.4TBVFX

Insolventes: Vítor Manuel Silva Oliveira e Susana Franco Serra

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira, 3.º Juízo Cível de Vila Franca de Xira, no dia 30-07-2010, pelas 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Vítor Manuel Silva Oliveira, NIF — 194946908, BI — 10084823, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lt. 12 — 2.º Dto., Póvoa de Santa Iria, 2625-081 e Susana Franco Serra, NIF — 233979948, BI — 12141761, Endereço: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lt. 12 — 2.º Dto., Póvoa de Santa Iria, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Carlos Cintra Coimbra Torres, Endereço: Rua João Crisóstomo, N.º 32, 2.º Dtº, Lisboa, 1050-127 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-10-2010, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02/08/2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Mineiro.* — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Ribeiro*.

303671806

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 9070/2010

Proc. N.º 2362/10.2TJVNF
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Macro Frio — Comércio Internacional de Produtos Alimentares, L.da
Insolvente: Extrafresh — Alimentar, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 06-09-2010, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Extrafresh — Alimentar, L.da, número de identificação fiscal 507643348, Endereço: Rua das Tílias N.º 18, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Manuel Costa Santos e Silva, Casado, nascido em 28-12-1969, número de identificação fiscal 183422023, bilhete de identidade n.º 9936937, Endereço: Rua Divino Salvador, N.º 240, Fradelos, Vilarinho das Cambas, 4760-767 Vila Nova de Famalicão, a quem é fixado domicílio na (s) morada (s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-11-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Vila Nova de Famalicão, 7 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sílvia Barbosa*. — O Oficial de Justiça, *Eugenia Silva*.

303676772

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9071/2010

Processo: 7829/10.0TBVNG
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Joaquim Augusto Veiga de Sousa e outra.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 14-09-2010, às 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Augusto Veiga de Sousa, Casado, NIF-180768182, BI — 08631447, Endereço: Rua da Boavista, N.º 958, 4415-550 Grijó.

Maria Elisa Gomes Soares, NIF — 200550470, BI — 11362139, Endereço: Rua da Boavista, 958, Grijo, 4415-550 Vila Nova Gaia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Emília Manuela Gomes da Conceição, Endereço: Rua Jornal Correio da Feira, 11,1.º Andar, Santa Maria da Feira, 4520-234 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artº36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artº128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artº128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artº128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-11-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artº42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artº40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artº25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artº9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de Setembro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Leonel Silvério Rocha Pinto*.

303701987

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9072/2010

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 4953/10.2TBVNG

Insolvente Paulo Jorge Sousa Freitas.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Paulo Jorge Sousa Freitas, estado civil: Divorciado, nascido em 02-11-1974, NIF — 194306909, BI — 10537558, Endereço: Rua das Regadas, N.º 413, Grijó, 4415-520 Grijó, Vila Nova de Gaia;

Administrador Dr. Paulo de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391-4.º Esq, 4000-451 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: R Santa Catarina, 391, 4.º Esq, 4000-451 Porto.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/09/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Ana Ribeiro*.

303698772

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9073/2010

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 400/10.8TYVNG

Requerente: Marlene Sofia da Costa Alves.
Insolvente: Isabel Mira — Confecções, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 20-07-2010, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Isabel Mira — Confecções, L.da, NIF — 505013711, Endereço: Estrada Nacional 13, N.º 558, Navais, 4495-204 Póvoa de Varzim, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Joaquim Baltazar Roque, Endereço: Rua de Santa Catarina, 1500-5.º Dtº, Tras., 4000-485 Porto.

São administradores do devedor: Maria Isabel Dourado Martins Vieira, Endereço: Estrada Nacional, N.º 13, N.º 558, Navais, 4480-000 Póvoa de Varzim, e Maria Zulmira Dourado Martins Santos, Endereço: Estrada Nacional, N.º 13, N.º 558, Novais, 4480-000 Póvoa de Varzim, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303513994

Anúncio n.º 9074/2010

Processo n.º 714/10.7TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: M. Duarte Faria, L.da
Credor: - Instituto de Segurança Social, I. P.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-09-2010, às 08.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s)

devedor(es):

M. Duarte Faria, L.da, NIF 501405208, Endereço: Rua do Vilar, n.º 1200, 4445-235 Alfena com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Augusto Ramos Duarte, Endereço: Rua do Vilar, N.º 1200, 4445-235 Alfena a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 13-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303686727

Anúncio n.º 9075/2010

Processo n.º 657/10.4TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: A. Pinto & Rocha, Sa

Requerido: Martins, Moreira & Moreira, L.da

Publicidade do despacho da nomeação de administrador judicial provisório nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi em 10/09/2010 proferido despacho de nomeação de administrador judicial provisório de devedor: Martins, Moreira & Moreira, L.da NIF 500890811, Rua 31 de Janeiro, N.º 211- 4000-543 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial Provisório é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Costa Araújo, Endereço: R. José António P. P. Machado, 369 — 1.º Esq., 4750-309 Barcelos

Foi ainda fixado por despacho os deveres e as competências do referido administrador e que são as seguintes: assistir a Requerida na administração da empresa (artigo 31.º n.os 1 e 2 do CIRE).

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspecções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

Data: 13-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Mónica Real*.

303693969

Anúncio n.º 9076/2010

Processo n.º 711/10.2TYVNG — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Azevedo & Guedes, L.da

Credor: Madeiras Arouquesa, L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-09-2010, às 7 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Azevedo & Guedes, L.da, NIF 500766916, Endereço: Rua de Molares, Sanfalhos, 4415-269 Pedroso com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Américo Silvino do Couto Guedes, Endereço: Rua da Igreja n.º 131, Olival, 4415-000 Olival a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Rua da Cividade, n.º 286, 4770-247 Joane

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-10-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE),

e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 14-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

303691846

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 9077/2010

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 148/10.3TYVNG, em que é:

Insolvente: BELOFLEX — Indústria de Estofos e Colchões de Molas, L.da, NIF — 500591245, Endereço: Rua da Fábrica das Cavadinhas, 325, Pedroso, 4416-901 Carvalhos;

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Amâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-3.º 138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 13-10-2010, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

2010-09-08. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303687148

Anúncio n.º 9078/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 410/10.5TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 03-09-2010, às 23.06 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Clifton Internacional Macau Limitada, NIF 980343666, Endereço: Marechal Saldanha, 99 — Foz do Douro — Porto, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sebastião Campos Cruz, Endereço: Rua Dr. Serafim Lima n.º 245-1.º Sala 6 e 7, S. Martinho do Bougado, 4785-315 Trofa, com NIF 156319659 e telef. 252415079

É administrador do devedor:

Mika Arvi Leinonen, Endereço: Calçada dos Ingleses, n.º 2, Foz do Douro, 4150-655 Porto

A quem é fixado domicílio na morada na Rua Marechal Saldanha, 99 — Foz do Douro — Porto

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 10-09-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303679445

Anúncio n.º 9079/2010

Processo n.º 233/09.4TYVNG

Jaime A. F. Loureiro, L.da, NIF — 500148015, Endereço: Av.ª. Dr. Antunes Guimarães, 74, Porto, 4100-072 Porto.

Manuel Reinaldo Amâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: nos termos do disposto no n.º 1, alínea *b*) do art. 230 do CIRE

Efeitos do encerramento são os previstos no art. 233 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

303696114

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

Anúncio n.º 9080/2010

Insolvência de pessoa singular (requerida)
Processo n.º 353/10.2TBVRS

Requerente: António Abrantes Castanheira, S. A.
Insolvente: Nélson Fernando do Rosário Correia.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: António Abrantes Castanheira, S. A., Av. João Crisóstomo, 89-A, 1069-080 Lisboa;

Insolvente: Nélson Fernando do Rosário Correia, NIF 109300300, Endereço: São Bartolomeu, Aptd 81, 8950 Castro Marim;

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho N.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-09-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Brandão Loureiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Odete Maria Simão C. Tenente*.

303694519

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 14/2010

Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia
Decisão — Perito nacional destacado — Forças de segurança
Ajudas de custo — Suplemento de missão

1.ª A Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, define o regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia;

2.ª Os elementos dos serviços e forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, permanecem ao serviço do Estado Português durante o período de destacamento, continuando a ser por este remunerados (cf. artigo 1.º, n.º 2, da Decisão n.º 2007/829/CE);

3.ª Os elementos dos serviços e forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, têm direito a ajudas de custo, mas apenas às ajudas de custo diárias previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE, que constituem encargo do Secretariado-Geral do Conselho;

4.ª O exercício, por parte de elementos dos serviços e forças de segurança, de funções como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, em Bruxelas, Reino da Bélgica, não confere o direito ao suplemento de missão previsto nos Decretos-Leis n.os 233/96, de 7 de Dezembro, e 17/2000, de 29 de Fevereiro, para as missões humanitárias e de paz no estrangeiro, ou no Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, para as acções de cooperação técnico-militar no estrangeiro.

Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna,
Excelência:

1

Dignou-se Vossa Excelência solicitar ([1]) a emissão de parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República sobre a seguinte questão:

«Os membros das forças de segurança têm ou não direito a receber ajudas de custo e o suplemento de missão enquanto peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia?»

Cumpre emitir parecer.

2

Para uma melhor delimitação do seu objecto, importa dizer o seguinte.

2.1 — Na origem da consulta está a nomeação, como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, de dois oficiais da Polícia de Segurança Pública (PSP) ([2]) e de um oficial da Guarda Nacional Republicana (GNR) ([3]) — alude-se ainda à nomeação de três elementos (um sargento e dois oficiais) das Forças Armadas — e a circunstância, alegada pelos dois primeiros, de que lhes terá sido concedido, a nível remuneratório, tratamento menos favorável ([4]).

Nos despachos de nomeação dos oficiais da PSP e da GNR estabeleceu-se que o regime aplicável aos respectivos destacamentos era o constante da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho.

No caso dos militares das Forças Armadas, as nomeações foram feitas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 52/81, de 31 de Março.

A presidência do Conselho da União Europeia é assistida pelo Secretariado-Geral, que prepara e assegura o correcto funcionamento dos trabalhos do Conselho aos vários níveis.

Junto do Secretariado-Geral do Conselho encontram-se destacados peritos e militares dos diversos Estados-Membros, que deverão permitir ao Secretariado-Geral «beneficiar do elevado nível dos seus conhecimentos e experiência profissional, nomeadamente em domínios em que tais conhecimentos e experiências não se encontrem imediatamente disponíveis» ([5]).

O Estado-Maior da União Europeia é um serviço do Secretariado-Geral do Conselho que se encontra sob a autoridade do Comité Militar da União Europeia, cujas decisões e directivas executa e ao qual presta assistência na avaliação da situação e no planeamento estratégico dos aspectos militares.

2.2 — A expressão «forças de segurança», constante do enunciado da consulta, é susceptível de diversas compreensões.

O nosso ordenamento jurídico prevê, em matéria de segurança, dois tipos de forças e serviços: no quadro da segurança externa, as Forças Armadas, às quais compete a defesa militar da República ([6]); no quadro da segurança interna, os denominados *serviços e forças de segurança interna*, expressão que, segundo a Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna) ([7]), engloba a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública, a Polícia Judiciária, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, o Serviço de Informações de Segurança, os órgãos da Autoridade Marítima Nacional e os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica (artigo 25.º, n.os 2 e 3).

2.3 — Nos desenvolvimentos subsequentes procuraremos analisar a questão no contexto e com o âmbito pessoal em que a mesma é colocada — saber se os membros das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna (MAI), nomeados como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, têm direito a receber ajudas de custo e suplemento de missão.

A designação para o mesmo efeito de militares das Forças Armadas mostra-se alheia às atribuições e competências do MAI, pelo que se trata de matéria estranha ao objecto da consulta. Apesar disso, não deixaremos de examinar o regime jurídico ao abrigo do qual foram nomeados os militares referidos.

3

A orgânica da Polícia de Segurança Pública foi aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto.

A PSP é uma força de segurança dependente do membro do Governo responsável pela área da administração interna, que tem por missão assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, nos termos da Constituição e da lei (artigos 1.º, n.os 1 e 2, e 2.º).

As atribuições da PSP são definidas pelo artigo 3.º, cumprindo destacar a enunciada na alínea *o*) do n.º 2: participar, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz, e humanitárias, no âmbito policial, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais.

O artigo 14.º prevê a *prestação de serviços especiais* e preceitua no n.º 2 que o pessoal da PSP «pode ser nomeado em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional, nos termos legalmente estabelecidos».

O Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, aprova o Estatuto do Pessoal Policial da PSP.

Segundo o artigo 39.º, consideram-se funções policiais as que implicam o exercício de competências legalmente estabelecidas para o pessoal policial (n.º 2); estas funções classificam-se como funções de comando e direcção, de assessoria, de supervisão e de execução (n.º 3). A função de execução traduz-se na realização de tarefas e acções, no âmbito das unidades, subunidades, estabelecimentos, órgãos e serviços, para cumprimento das missões cometidas à PSP e das competências legais

dos serviços, *bem como na satisfação dos compromissos internacionais assumidos*, neles se incluindo a participação em operações de paz e acções humanitárias, a colaboração em tarefas de interesse público e a cooperação policial (n.º 7).

No âmbito da mobilidade interna entre serviços da PSP, o artigo 74.º prevê situações — como a do pessoal policial nomeado para missões internacionais — em que os nomeados ficam colocados administrativamente na Direcção Nacional.

O pessoal policial pode encontrar-se em três tipos de situações funcionais: activo, pré-aposentação e aposentação (artigo 77.º).

Conforme o artigo 78.º, considera-se na situação de activo o pessoal policial que se encontre em efectividade de funções ou em condições de ser chamado ao seu desempenho e não tenha sido abrangido pelas situações de pré-aposentação ou de aposentação (n.º 1); o pessoal policial na situação de activo pode encontrar-se na efectividade de serviço ou fora da efectividade de serviço (n.º 2); considera-se na efectividade de serviço o pessoal policial na situação de activo que preste serviço nas unidades de polícia, estabelecimentos de ensino policial e serviços da Direcção Nacional da PSP ou desempenhe funções e cargos de natureza policial fora da PSP, nos casos especialmente previstos em legislação própria, nomeadamente nos casos previstos nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto (n.º 3).

Na parte relativa ao regime de remunerações merecem menção o artigo 98.º, cujo n.º 1 dispõe que o regime das ajudas de custo do pessoal policial é regulado em diploma próprio ([8]), e os artigos 101.º e ss., que regulam os suplementos remuneratórios ([9]).

Como resulta dos preceitos transcritos, considera-se em efectividade de serviço o pessoal policial na situação de activo que desempenhe funções e cargos de natureza policial fora da PSP, nomeadamente quando nomeado em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional (artigos 78.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, e 14.º, n.º 2, da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto).

4

A orgânica da Guarda Nacional Republicana foi aprovada pela Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro ([10]).

A GNR é uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas, que tem por missão, no âmbito dos sistemas nacionais de segurança e protecção, assegurar a legalidade democrática, garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos, bem como colaborar na execução da política de defesa nacional, nos termos da Constituição e da lei (artigo 1.º).

A GNR depende do membro do Governo responsável pela área da administração interna (artigo 2.º, n.º 1), mas as suas forças são colocadas na dependência operacional do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, através do seu comandante-geral, nos casos e termos previstos nas Leis de Defesa Nacional e das Forças Armadas e do regime do estado de sítio e do estado de emergência, dependendo, nesta medida, do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional (artigo 2.º, n.º 2).

Entre as atribuições da GNR, definidas no artigo 3.º, cabe destacar a participação, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, designadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial e de protecção civil, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais [n.º 1, alínea *o*)].

O Estatuto dos Militares da GNR foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro.

O militar da Guarda no activo pode estar, em relação à prestação de serviço, entre outras, nas situações de comissão normal e de comissão especial [artigo 74.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*)].

Considera-se comissão normal a prestação de serviço na Guarda ou fora dela, desde que no desempenho de cargos e funções militares ou policiais, bem como nos casos previstos em legislação própria (artigo 75.º, n.º 1).

Considera-se comissão especial o desempenho de funções públicas que não estejam incluídas no n.º 1 do artigo anterior e sejam consideradas de interesse nacional (artigo 76.º, n.º 1) ([11]).

É nesta última situação que se encontram os militares da GNR nomeados para missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia.

O sistema remuneratório dos militares da GNR foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, que remete para diploma próprio a regulação das ajudas de custo (artigo 18.º, n.º 1) ([12]) e regula nos artigos 6.º e 19.º e ss. os suplementos remuneratórios ([13]).

5

Num breve parêntesis, importa aludir ao regime em que se processam as comissões de serviço do pessoal militar em cargos internacionais no estrangeiro.

5.1 — Nos termos do artigo 33.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho ([14]), consideram-se cargos militares os lugares fixados na estrutura orgânica das Forças Armadas, a que correspondem as funções legalmente definidas (n.º 1); são ainda considerados cargos militares os lugares existentes em qualquer departamento do Estado ou em organismos internacionais a que correspondem funções de natureza militar (n.º 2).

O artigo 144.º prevê, como situações em relação à prestação de serviço, a comissão normal, a comissão especial e a inactividade temporária.

Designa-se comissão normal a prestação de serviço nas Forças Armadas ou fora delas, desde que em cargos e funções militares, bem como nos casos especialmente previstos no Estatuto e em legislação própria (artigo 145.º).

O militar no activo encontra-se, em relação ao quadro especial a que pertence, numa das seguintes situações: no quadro, adido ao quadro e supranumerário (artigo 171.º). Considera-se no quadro o militar que é contado nos efectivos do respectivo quadro especial (artigo 172.º). Considera-se adido ao quadro o militar no activo que se encontre em comissão especial, inactividade temporária ou licença ilimitada; considera-se ainda adido ao quadro, entre outras situações, o militar que, represente o País, a título permanente, em organismos militares internacionais [artigo 173.º, n.os 1 e 2, alínea *b*)]. Considera-se supranumerário o militar no activo que, não estando na situação de adido, não possa ocupar vaga no quadro especial a que pertence por falta de vacatura no seu posto (artigo 174.º, n.º 1).

5.2 — O regime em que se processam as comissões de serviço do pessoal militar investido em cargos internacionais no estrangeiro data do tempo em que as comissões se desenvolviam sobretudo no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e consta do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março ([15]).

O artigo 1.º dispõe:

«Artigo 1.º

1 — Os militares nomeados para comissão de serviço no estrangeiro ao abrigo de convenções, tratados ou acordos internacionais ratificados e promulgados pelo órgão de soberania competente podem preencher cargos internacionais OTAN no Estado-Maior Internacional, na Comissão Militar, nos quartéis-generais internacionais, nos centros de investigação científica, nas unidades de sistema de comando, comunicações e controle da OTAN, no Colégio de Defesa da OTAN e outras escolas de instrução, nas grandes unidades, unidades navais, terrestres e aéreas, nas Infra-Estruturas OTAN e em outros órgãos similares, criados ou a criar, implantados fora do território nacional no âmbito de outros acordos internacionais e, excepcionalmente, no Secretariado Internacional, nas comissões e agências civis OTAN.

2 — . . . . . .

3 — Os cargos internacionais OTAN que são objecto do presente decreto-lei obedecem à seguinte caracterização administrativo-financeira:

a) Cargo militar internacional é um cargo internacional criado para ser preenchido por um militar, cujas remunerações e subsídios competem ao país de origem;

b) Cargo civil OTAN é um cargo permanente internacional que pode ser ocupado por um militar ou civil, cujas remunerações e subsídios são fixados pelo Conselho do Atlântico e têm cabimento no seu orçamento internacional.

4 — . . . . . .»

O artigo 2.º dispõe sobre o processo de nomeação de militares para cargos internacionais (n.º 1) e que os militares nomeados ficam colocados no Estado-Maior General das Forças Armadas, adidos aos quadros dos respectivos ramos, mantendo os direitos e regalias consignados na lei (n.º 2).

O artigo 5.º estabelece que aos militares em comissão normal que constituem encargo financeiro para Portugal é aplicável, em matéria de remunerações e abonos, o estatuído em legislação específica, consoante a equiparação que lhes for atribuída (n.º 1); os militares em comissão normal que devem ser abonados por organismos internacionais, deixam de constituir, nesse campo encargo para Portugal (n.º 2).

O artigo 7.º versa sobre a satisfação dos encargos decorrentes do diploma.

6

O *suplemento de missão* está previsto entre nós em dois quadros distintos.

Em primeiro lugar, quanto aos militares das Forças Armadas envolvidos em *missões humanitárias e de paz* fora do território nacional, cujo estatuto consta do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e é aplicável, por força do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, aos elementos dos serviços e forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna.

Depois, em relação aos militares participantes em *acções de cooperação técnico-militar* concretizadas em território estrangeiro, cujo estatuto é definido pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro.

6.1 — O Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro ([16]), sublinha, no preâmbulo, a importância da participação portuguesa em missões humanitárias e de paz, considerando-a essencial para a defesa dos nossos interesses, atentos os fundamentos do nosso regime democrático e o espaço geopolítico em que nos inserimos.

Na respectiva normação define, como se diz no artigo 1.º, o estatuto dos militares das Forças Armadas envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

Decidida, nos termos da Constituição e da lei, a participação de Portugal numa missão humanitária ou de paz, compete ao Ministro da Defesa Nacional, por portaria, definir os termos dessa participação e cometer às Forças Armadas a missão ou missões daí decorrentes (artigo 2.º, n.º 1). A nomeação dos militares que, isolados ou integrados em forças ou unidades, participem no cumprimento das missões é da competência dos chefes de estado-maior dos respectivos ramos, em execução de directiva do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (artigo 2.º, n.º 2).

O direito ao suplemento de missão está consagrado no artigo 3.º:

«Artigo 3.º

Suplemento de missão

1 — Além das remunerações e suplementos que normalmente lhes são atribuídos, os militares que participam em missões humanitárias e de paz têm direito a um suplemento de missão, calculado nos termos dos números seguintes.

2 — O suplemento de missão tem natureza de ajuda de custo.

3 — O valor do suplemento de missão é fixado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e não pode ser inferior a metade do valor fixado para ajudas de custo no estrangeiro para os mesmos postos ou categorias.

4 — Sempre que o militar receber de um Estado ou organização internacional qualquer abono a título ou por motivo da sua participação na missão, será o respectivo contravalor em escudos descontado no suplemento de missão.

5 — A atribuição do suplemento de missão exclui o direito a perceber ajudas de custo previstas para deslocações ao e no estrangeiro.

6 — O suplemento de embarque previsto no Decreto-Lei n.º 169/94, de 22 de Junho, não é cumulável com o suplemento de missão, sendo abonado o de montante superior.» ([17])

De acordo com o artigo 4.º, os militares que participam em missões humanitárias e de paz têm direito a alojamento e alimentação consentâneos com a situação operacional, a assegurar pelo Estado Português, quando não fornecidas por outro Estado ou organização internacional (n.º 1); têm ainda direito a uma dotação de fardamento adequada ao tipo de missão a desempenhar (n.º 2).

Têm também direito a assistência na doença (artigo 5.º), a regime específico em matéria de protecção social, acidentes e doença (artigos 6.º e 7.º), a um seguro de vida (artigo 7.º-A) e a licença especial (artigo 8.º); gozam dos privilégios e imunidades definidos no artigo 9.º e beneficiam de bonificações de serviço nos termos do artigo 11.º

6.2 — O Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, aplica aos elementos dos serviços e das forças de segurança dependentes do MAI envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional o regime do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

O Decreto-Lei n.º 17/2000 limita-se a determinar a aplicabilidade do regime do Decreto-Lei n.º 233/96 aos elementos dos serviços e forças de segurança dependentes do MAI envolvidos naquelas missões (artigo 1.º, n.º 1) e a atribuir ao respectivo Ministro competências que o segundo diploma atribui ao Ministro da Defesa Nacional (artigo 1.º, n.os 1 e 2) ([18]).

6.3 — O Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, aprova o estatuto dos militares em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro.

A cooperação técnico-militar — frisa o preâmbulo — «insere-se na política bilateral de cooperação levada a cabo pelo Estado Português» e, como instrumento da nossa política externa, «visa contribuir para a paz e desenvolvimento global».

Acrescenta-se que «[t]em sido dada particular importância aos projectos de cooperação técnico-militar com países de língua oficial portuguesa, em virtude dos laços históricos e dos interesses comuns que nos ligam», não excluindo tal cooperação a possibilidade de em casos concretos se ponderarem formas de parceria mais alargadas.

Considera-se ainda que «a cooperação técnico-militar constitui um importante factor de afirmação de Portugal no mundo» e que, para os países seus beneficiários, «constitui-se como um vector de desenvolvimento, criando pólos de incremento económico e social, através da formação, especialização e qualificação do pessoal militar».

A estrutura do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, é muito próxima da do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, merecendo destaque alguns aspectos de regime.

O artigo 2.º define as acções de cooperação técnico-militar como «as que decorrem dos projectos que integram os programas quadro aprovados pelas comissões mistas estabelecidas nos acordos bilaterais de cooperação técnica no domínio militar».

Os artigos 4.º e 5.º versam sobre o processo de nomeação e selecção dos militares.

O artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96 regula o suplemento de missão em termos idênticos aos constantes do acima transcrito artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96:

«Artigo 7.º

Suplemento de missão

1 — Além das remunerações e suplementos que normalmente lhe são atribuídos, os militares participantes em acções de cooperação técnico-militar têm direito, enquanto durar a comissão, a perceber um suplemento de missão calculado nos termos dos números seguintes.

2 — O suplemento de missão tem a natureza de ajuda de custo.

3 — O valor do suplemento de missão é fixado por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças e não pode ser inferior a metade do valor fixado para ajudas de custo no estrangeiro, para os mesmos postos e categorias.

4 — Sempre que o militar receber do Estado anfitrião um qualquer abono a título ou por motivo da sua participação na acção de cooperação, será o respectivo contravalor em escudos descontado no suplemento de missão.

5 — A atribuição do suplemento de missão exclui o direito a perceber ajudas de custo previstas para deslocações ao e no estrangeiro.

6 — O suplemento de embarque previsto no Decreto-Lei n.º 169/94, de 22 de Junho, não é cumulável com o suplemento de missão, sendo abonado o de montante superior.» ([19])

Os artigos seguintes dispõem acerca de direitos e regalias dos militares envolvidos nas acções.

O artigo 14.º, com a epígrafe *pessoal militarizado*, prescreve que as disposições do diploma «aplicam-se, com as necessárias adaptações, ao pessoal militarizado das Forças Armadas que venha a ser nomeado para acções de cooperação técnico-militar».

Apesar deste preceito, nem o decreto-lei nem diploma ulterior prevêem — como sucede com o Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, em relação ao Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro — a extensão de regime aos serviços e forças de segurança dependentes do MAI.

7

As mais importantes fontes de direito comunitário derivado — por oposição às fontes originárias (os tratados constitutivos) — são, conforme o artigo 288.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o regulamento, a directiva e a decisão:

«Artigo 288.º [ex-artigo 249.º TCE]

Para exercerem as competências da União, as instituições adoptam regulamentos, directivas, decisões, recomendações e pareceres.

O regulamento tem carácter geral. É obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

A directiva vincula o Estado-Membro destinatário quanto ao resultado a alcançar, deixando, no entanto, às instâncias nacionais a competência quanto à forma e aos meios.

A decisão é obrigatória em todos os seus elementos. Quando designa destinatários, só é obrigatória para estes.

As recomendações e os pareceres não são vinculativos.»

Na economia do parecer sobressai a Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, para cujo regime jurídico remetem expressamente os despachos de nomeação dos oficiais da PSP e da GNR como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia ([20]).

De acordo com o disposto no § 4.º do transcrito artigo 288.º, a decisão «é obrigatória em todos os seus elementos. Quando designa destinatários, só é obrigatória para estes.»

A decisão obriga apenas os destinatários nela referidos. Tais destinatários — ao contrário do que sucede com as directivas, que somente podem ser dirigidas aos Estados — tanto podem ser os Estados-Membros como os particulares (pessoas singulares ou colectivas).

As decisões apresentam-se, em regra, como um acto individual de execução de direito comunitário. Mas há decisões que têm como destinatários um ou vários Estados-Membros e que podem, face ao seu conteúdo, revestir carácter normativo. Algumas têm um efeito limitado à instituição que as adopta, como sucede com as decisões que criam comités ou outros organismos e estabelecem o respectivo estatuto (orgânico e pessoal) ([21]).

As decisões dirigidas pela autoridade comunitária a particulares «originam sem dúvida, por si próprias, directa e imediatamente, direitos e obrigações para os respectivos destinatários e eventualmente para terceiros, que os tribunais nacionais podem ser solicitados, na sua qualidade de tribunais comuns de direito comunitário, a reconhecer e impor» ([22]).

Por outras palavras, as decisões são directamente aplicáveis quando são dirigidas a particulares e, nesta medida, são actos aptos a gerar efeitos directos, ou seja, são susceptíveis de serem invocadas pelos interessados perante os órgãos jurisdicionais nacionais; além disso, gozam ainda «de efeito directo quando têm como destinatários directos apenas os Estados» ([23]).

O efeito directo da decisão, inicialmente controvertido, veio a ser consagrada pelo Tribunal de Justiça das Comunidades no Acórdão *Franz Grad* c. *Finanzamt Traunstein*, de 6 de Outubro de 1970.

O Tribunal de Justiça «fez depender o efeito directo de uma decisão (designadamente dirigida a um Estado-membro) de uma análise sobre a "natureza, a economia e os termos da disposição" (considerando 6), para determinar se da decisão emergem obrigações com carácter "incondicional e suficientemente claro e preciso" (considerando 9). Mas, no que toca a decisões dirigidas aos Estados-membros, tal normalmente não sucederá, dependendo o seu efeito directo da adopção, por este, de actos internos de execução» ([24]).

8

Analisemos de perto a Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, relativa ao regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho ([25]).

Como dissemos, o regime aplicável ao destacamento dos oficiais da PSP e da GNR é, nos termos dos despachos de nomeação do Ministro da Administração Interna, o constante desta Decisão.

A Decisão contém o preâmbulo e cinco capítulos ([26]), constando dos capítulos I e III as disposições que mais interessam à matéria do parecer.

No preâmbulo acentuam-se alguns dos aspectos regulados:

Os peritos nacionais destacados (PND) e os militares nacionais destacados (militares destacados) devem permitir ao Secretariado-Geral do Conselho (SGC) beneficiar do elevado nível dos seus conhecimentos e experiência;

Os PND devem provir das administrações públicas dos Estados-Membros ou das organizações internacionais;

Os direitos e obrigações dos PND e dos militares destacados, fixados na decisão, devem assegurar que estes exerçam as suas funções tendo unicamente em vista os interesses do SGC;

Atentos a natureza temporária das suas funções e o seu estatuto especial, os PND e os militares destacados não devem exercer quaisquer atribuições que incumbam ao SGC ao abrigo das suas prerrogativas de direito público;

A decisão deve definir todas as condições de trabalho dos PND e dos militares destacados;

Devem fixar-se disposições próprias para os militares destacados junto do SGC, tendo em vista constituir o Estado-—Maior da União Europeia.

O artigo 1.º define o âmbito de aplicação da decisão:

«Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regime é aplicável aos peritos nacionais destacados (PND) junto do Secretariado-Geral do Conselho (SGC) pelas administrações públicas dos Estados-Membros. É igualmente aplicável aos peritos destacados por uma organização internacional.

2 — As pessoas abrangidas pelo presente regime permanecem ao serviço do seu empregador durante o período de destacamento, continuando a ser remuneradas por esse empregador.

3 — O SGC decide, em função das necessidades e das possibilidades orçamentais, da contratação de PND. As modalidades dessa contratação são da responsabilidade do secretário-geral adjunto.

4 — Salvo derrogação concedida pelo secretário-geral adjunto, a qual é excluída no domínio da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)/Política Europeia de Segurança e de Defesa (PESD), os PND devem ter a nacionalidade de um Estado-Membro. O recrutamento de PND é efectuado a partir de uma base geográfica tão alargada quanto possível entre os nacionais dos Estados-Membros. Os Estados-Membros e o SGC cooperam tendo em vista assegurar, tanto quanto possível, o respeito do equilíbrio entre homens e mulheres e o respeito pelo princípio da igualdade de oportunidades.

5 — O destacamento é efectuado através de troca de cartas entre a Direcção-Geral do Pessoal e da Administração do SGC e a Representação Permanente do Estado-Membro em questão ou, se disso for caso, a organização internacional. O local de destacamento deve ser mencionado na troca de cartas. À troca de cartas deve ser junta uma cópia do regime aplicável aos PND junto do SGC.»

O período de destacamento, por regra, não pode ser inferior a seis meses nem superior a dois anos e pode ser sucessivamente prorrogado até perfazer um período total não superior a quatro anos (artigo 2.º, n.os 1 e 2).

Os PND são destacados para Bruxelas, para um gabinete de ligação do SGC ou para qualquer outro lugar onde a União Europeia actue no quadro de uma decisão do Conselho (artigo 3.º).

O capítulo II regula, no plano das condições de trabalho, matérias como segurança social, horário de trabalho, faltas férias e licenças.

Registe-se o disposto no artigo 9.º: antes do início do destacamento, o empregador de que depende o perito nacional a destacar deve confirmar ao SGC que o PND continua sujeito, durante o seu destacamento, à legislação relativa à segurança social aplicável à administração pública ou organização internacional que o emprega e que toma a seu cargo as despesas efectuadas no estrangeiro (n.º 1); a partir da sua entrada em funções, o PND fica coberto contra riscos de acidente (n.º 2).

Reveste a maior importância o disposto no artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, já integrado no capítulo III, que versa sobre subsídios e despesas:

«Artigo 15.º

Ajudas de custo

1 — O PND tem direito, durante todo o período de destacamento, a ajudas de custo diárias. Se a distância entre o local de residência e o local de destacamento for igual ou inferior a 150 km, as ajudas de custo diárias são de 29,44 EUR. Se essa distância for superior a 150 km, as ajudas de custo são de 117,74 EUR.

2 — Se o PND não tiver recebido do SGC, nem do seu empregador, qualquer reembolso das despesas de mudança de residência, é-lhe pago um subsídio mensal suplementar, de acordo com o seguinte quadro:

Distância entre o local de origem e o local de destacamento (em quilómetros)	Montante (EUR)
0- 150	0
> 150	75,68
> 300	134,54
> 500	218,65
> 800	353,2
> 1 300	555,03
> 2 000	664,37

Este subsídio é pago mensalmente na data do seu vencimento. O subsídio é pago até ao final do mês em que, eventualmente, o PND tenha efectuado a mudança, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º

3 — Estes subsídios são pagos relativamente aos períodos de deslocação em serviço, de férias anuais, de licença de parto, de licenças especiais e de feriados concedidos pelo SGC.

4 — Aquando da sua entrada em funções, o PND tem direito a receber, a título de adiantamento, um montante correspondente a 75 dias de ajudas de custo; este pagamento implica a perda do direito de receber novos montantes a título de ajudas de custo referentes a esse período. Em caso de cessação definitiva das funções do PND junto do SGC antes do termo do período considerado para o cálculo do adiantamento, deve ser reembolsado o montante do adiantamento correspondente à parte restante desse período.

5 — Aquando da troca de cartas a que se refere o n.º 5 do artigo 1.º, o SGC deve ser informado de quaisquer subsídios semelhantes aos fixados nos n.os 1, 2, 7 e 8 do presente artigo recebidos pelo PND. As quantias eventualmente em causa são deduzidas dos subsídios correspondentes pagos pelo SGC.

6 — As ajudas de custo diárias e os subsídios mensais são revistos anualmente, sem efeitos retroactivos, em função da adaptação dos vencimentos de base dos funcionários das Comunidades em Bruxelas e no Luxemburgo.

7 — No caso dos PND colocados num gabinete de ligação do SGC ou em qualquer outro lugar onde a União actue no quadro de uma decisão do Conselho, as ajudas de custo a que se referem os n.os 1 e 2 podem, por decisão fundamentada do director-geral do Pessoal e da Administração, ser substituídas por um subsídio de alojamento caso tal se justifique por motivos ligados ao custo do alojamento no local de destacamento.

8 — Pode ser concedido um subsídio especial, fixado em função do local de destacamento, caso esse local se situe fora da UE, a fim de ter em conta o custo de vida ou condições de vida particularmente difíceis, por decisão fundamentada do director-geral do Pessoal e da Administração. Esse subsídio é pago mensalmente e é fixado entre 10 e 15 % do salário de base de um funcionário do escalão 1 do grau AD 6 ou do escalão 1 do grau AST 4, de acordo com o grupo de funções a que o PND seja equiparado.»

Excepto nos casos em que o local de origem do PND esteja a uma distância igual ou inferior a 150 km do local de destacamento, o PND deve receber, se for caso disso, um *subsídio fixo suplementar* igual à diferença entre o vencimento anual ilíquido (excluídas as prestações familiares) pago pelo seu empregador, acrescido dos subsídios eventualmente pagos pelo SGC ao abrigo do artigo 15.º, e o vencimento de base de um funcionário do escalão 1 do grau AD 6 ou do escalão 1 do grau AST 4, de acordo com o grupo de funções a que o PND seja equiparado (artigo 16.º, n.º 1).

Para efeitos da Decisão, considera-se, segundo o n.º 1 do 17.º:

Local de recrutamento, o local onde o PND exercia as suas funções por conta do seu empregador imediatamente antes do destacamento;

Local de destacamento, o local onde está situado o serviço ou o gabinete do SGC onde o PND é colocado, ou o local onde o PND actua no quadro de uma decisão do Conselho;

Local de origem, o local onde está situada a sede do seu empregador;

Local de regresso, o local onde o PND exercerá a sua actividade principal após o termo do destacamento.

A expressão «local de residência», constante do n.º 1 do artigo 15.º, pode causar, a nível interpretativo, alguma perplexidade, quer por ser equívoca, quer por apesar disso não constar do glossário do artigo 17.º O teor do artigo 16.º e o mero confronto da versão portuguesa da Decisão com versões em outros idiomas, mostra que se trata do *local de origem*, tal como definido no artigo 17.º ([27]).

O local de recrutamento, o ou os locais de destacamento e o local de origem são fixados na troca de cartas a que se refere o n.º 5 do artigo 1.º; o local de regresso é fixado com base numa declaração do empregador do PND (artigo 17.º, n.º 2, 2.ª parte).

A Decisão prevê, em certas condições, o reembolso de despesas de viagem (artigo 18.º) e de despesas de mudança de residência (artigo 19.º).

O capítulo IV é votado aos «PND de curto prazo sem custos», termo que designa «um PND altamente especializado, destacado para o cumprimento de tarefas muito específicas durante um período máximo de três meses», cujo destacamento não implica, em princípio, o pagamento de qualquer subsídio ou despesa pelo Conselho (artigo 23.º).

O capítulo V prevê a aplicação da Decisão aos militares nacionais destacados.

O primeiro dos seus artigos — o artigo 29.º — estipula que, sob reserva dos artigos 30.º a 42.º, o regime dos anteriores capítulos aplica-se igualmente aos militares destacados junto do SGC a fim de constituírem o Estado-Maior da União Europeia, em conformidade com a Decisão 2001/80/PESC do Conselho, de 22 de Janeiro de 2001, que cria o Estado-Maior da União Europeia. Os restantes contêm as adaptações devidas à condição dos militares destacados ([28]).

9

Em aproximação à resposta à questão colocada, convém caracterizar a situação, digamos jurídico-administrativa, em que se encontram os elementos da PSP e da GNR no decurso das missões no estrangeiro.

A Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto (aprova a orgânica da PSP), prevê no n.º 2 do artigo 14.º que o pessoal da PSP «pode ser nomeado em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros, em função dos interesses nacionais e dos compromissos assumidos no âmbito da cooperação internacional».

Considera-se em efectividade de serviço o pessoal policial na situação de activo que desempenhe funções e cargos de natureza policial fora da PSP, designadamente quando nomeado em comissão de serviço para organismos internacionais ou países estrangeiros (cf. artigo 78.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto do Pessoal Policial da PSP).

Também a GNR participa, nos termos da lei e dos compromissos decorrentes de acordos, tratados e convenções internacionais, na execução da política externa, nomeadamente em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial e de protecção civil, bem como em missões de cooperação policial internacional e no âmbito da União Europeia e na representação do País em organismos e instituições internacionais [artigo 3.º, n.º 1, alínea *o*), da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que aprova a orgânica da GNR].

Os militares da GNR nomeados para as missões referidas consideram-se na situação de activo, em comissão especial de serviço (artigos 75.º, n.º 1, e 76.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 297/2009, de 14 de Outubro, que aprova o Estatuto dos Militares da GNR).

Os diplomas estatutários reservam para estes casos, como se vê, as expressões *comissão de serviço* e *comissão especial de serviço*.

Segundo João Alfaia ([29]), configura-se uma situação de comissão de serviço «sempre que um funcionário titular de um lugar do quadro com investidura definitiva ou vitalícia vai ocupar um lugar de outro quadro ou de outra categoria do mesmo quadro, continuando, todavia, vinculado ao lugar de origem, através de cativação».

Menezes Cordeiro ([30]) afirma que, de início, a comissão de serviço «foi usada para os casos em que um funcionário era destacado para exercer funções transitórias fora do seu lugar permanente», passando depois «a ser usada para designar o modo de preenchimento de certos lugares».

A comissão de serviço — acrescenta — visa «satisfazer necessidades específicas e razoáveis» — há lugares que «não podem ter uma natureza vitalícia: tal o caso dos cargos dirigentes ou de certas posições que postulam uma ligação de tipo pessoal, como sucede com os adjuntos ou os secretários pessoais dos gabinetes ministeriais. A comissão de serviço permite o seu provimento temporário, não havendo outro modo admitido para tal».

Além disso, «verifica-se ainda que o funcionário ou agente pertencente a certo lugar pode, por interesse público, ser chamado a desempenhar funções transitórias em local diferente. A comissão de serviço permite contemplar a situação descrita; a pessoa deslocada conserva o lugar de origem e desempenha as funções requeridas, enquanto necessário.» ([31])

Sobre o regime da comissão de serviço, João Alfaia ([32]) refere que «não existe um regime geral [...], sendo [o] regime jurídico respectivo fixado casuisticamente».

Esta afirmação, apesar de hoje se encontrar de algum modo densificado o regime da comissão de serviço ([33]), continua a ser válida para situações específicas cujo regime jurídico consta precisamente (ou é complementado) de diplomas ou disposições que as prevêem e regulam.

É o que se passa com as comissões de serviço do pessoal militar investido em cargos internacionais no estrangeiro, ainda hoje regulado, em aspectos essenciais, pelo Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março.

É o que sucede no caso dos militares das Forças Armadas e dos elementos dos serviços e forças de segurança envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional, cujo regime consta dos Decretos-Leis n.os 236/96, de 7 de Dezembro, e 17/2000, de 29 de Fevereiro.

É o que sucede no caso dos militares nomeados para participarem em acções de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, cujo estatuto foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Fevereiro.

É o que ocorre com os elementos dos serviços e forças de segurança, cujos diplomas orgânicos e estatutários contêm normas sobre o exercício de funções junto de organismos internacionais ou em países estrangeiros.

É, enfim, o que acontece com o regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, definido na Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro.

Nas situações indicadas os militares e os elementos dos serviços e forças de segurança constituem, em regra, um encargo financeiro para Portugal em matéria de remunerações, abonos e suplementos (cf. os artigos 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 55/81, de 31 de Março, 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 233/96, de Dezembro, 7.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e 1.º, n.º 2, da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro).

A regra não prejudica a concessão adicional de vantagens ou subsídios ou a assunção de despesas por parte da organização ou Estado beneficiário (artigos 4.º do Decreto-Lei n.º 233/96, 8.º do Decreto-Lei n.º 238/96 e 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho), nem a existência de

casos em que o vencimento ou salário é abonado por uma organização internacional (cf. artigo 5.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 55/81) ([34]).

Nota-se, em todo o caso, a preocupação de evitar a acumulação de abonos e suplementos que revistam natureza idêntica (cf. os artigos 3.º, n.os 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, 7.º, n.os 4 e 6, do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e 15.º, n.º 5, da Decisão n.º 2007/829/CE, de 5 de Dezembro).

10

Apesar de a legislação nacional prever e regular a atribuição do suplemento de missão, bem como, em termos gerais e em relação às forças de segurança, o pagamento de ajudas de custo, é no quadro da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, que, em primeira linha, devemos procurar a resposta para a questão objecto do parecer.

Por três ordens de razões.

Em primeiro lugar, porque a Decisão regula, *expressis verbis*, o regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho.

Em segundo lugar, porque, ao estabelecer normas de natureza estatutária dos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, a Decisão n.º 2007/829/CE origina, por si própria, direitos e obrigações para os destinatários, sendo directamente aplicável na ordem jurídica (interna e comunitária).

Por último — e esta razão, apesar de expletiva e circunstancial, não deixa de enfatizar e reforçar a anterior — os despachos de nomeação dos oficiais da PSP e da GNR como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho mandam aplicar aos respectivos destacamentos o regime da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro ([35]).

A vocação abrangente da Decisão n.º 2007/829/CE resulta, desde logo, da sua epígrafe e dos seus considerandos: a primeira, ao indicar o objecto do diploma, fala em «regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho»; de entre os segundos, podemos realçar a afirmação de que os «direitos e obrigações dos PND e dos militares destacados, fixados na decisão, devem assegurar que estes exerçam as suas funções tendo unicamente em vista os interesses do SGC»; a alusão ao *estatuto especial* dos PND e dos militares destacados e à *natureza temporária* das suas funções; e a menção de que a Decisão «deve definir todas as condições de trabalho dos PND e dos militares destacados».

Resulta, depois, como vimos, do respectivo articulado, em que se densifica o regime jurídico aplicável aos peritos e militares destacados junto do SGC pelas administrações públicas dos Estados-Membros.

11

Vejamos então se, nos termos da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, os membros das forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, têm direito a ajudas de custo.

Ao contrário dos diplomas orgânicos e estatutários internos, que utilizam para enquadrar a prestação de serviço no estrangeiro as figuras da comissão de serviço ou comissão especial de serviço, a Decisão n.º 2007/829/CE privilegia o termo *destacamento* para significar a prestação de serviço de peritos nacionais junto do SGC.

O destacamento, de acordo com o disposto no artigo 1.º, n.º 5, da Decisão é efectuado através de *troca de cartas* entre a Direcção-Geral do Pessoal e da Administração do SGC e a Representação Permanente do Estado-Membro em questão, devendo à troca de cartas ser junta uma cópia do regime aplicável aos PND junto do SGC. A troca de cartas deve conter outras indicações: o local ou locais de destacamento e a sua eventual alteração, o local de recrutamento e o local de origem (artigos 1.º, n.º 5, 3.º e 17.º, n.º 2); o período de destacamento (artigo 2.º, n.º 3); informação sobre subsídios semelhantes aos fixados nos n.os 1, 2, 7 e 8 do artigo 15.º recebidos pelo PND (artigo 15.º, n.º 5); e, no caso dos PND de curto prazo sem custos, referência à pessoa junto da qual será destacado e descrição detalhada das funções (artigo 25.º, n.º 1).

Do regime jurídico da Decisão n.º 2007/829/CE interessa-nos sobremaneira a matéria relacionada com aspectos remuneratórios.

Em primeiro lugar, cumpre frisar que as pessoas abrangidas pelo regime da Decisão n.º 2007/829/CE «permanecem ao serviço do seu empregador durante o período de destacamento, continuando a ser remuneradas por esse empregador» (artigo 1.º, n.º 2).

Os elementos dos serviços e forças de seguranças destacados como peritos nacionais junto do SGC continuam, pois, a ser abonados por Portugal.

Para além deste aspecto, a Decisão n.º 2007/829/CE prevê no artigo 15.º, a atribuição pelo SGC de um conjunto de subsídios:

a) Ajudas de custo diárias variáveis em função da distância entre o local de origem e o local de destacamento (n.º 1), com direito a receber, a título de adiantamento aquando da entrada em funções, um montante correspondente a 75 dias (n.º 4);

b) Subsídio mensal suplementar variável de acordo com a distância entre o local de origem e o local de destacamento, se o PND não tiver recebido do SGC nem do seu empregador qualquer reembolso das despesas de mudança de residência (n.º 2);

c) No caso dos PND colocados num gabinete de ligação do SGC ou em qualquer outro lugar onde a União actue no quadro de uma decisão do Conselho, as ajudas de custo a que se referem os n.os 1 e 2 podem, em certas condições, ser substituídas por um subsídio de alojamento (n.º 7);

d) Pode ser concedido um subsídio especial mensal, fixado em função do local de destacamento, caso esse local se situe fora da UE, a fim de ter em conta o custo de vida ou condições de vida particularmente difíceis (n.º 8).

Prevê-se ainda um subsídio fixo suplementar (artigo 16.º), bem como o reembolso das despesas de viagem (artigo 18.º) e das despesas de mudança de residência (artigo 19.º).

As ajudas de custo constituem um suplemento remuneratório destinado a compensar despesas efectuadas pela prestação de trabalho fora do local, no país ou no estrangeiro, onde normalmente é executado ([36]).

Os elementos dos serviços e forças de segurança, enquanto peritos nacionais destacados junto SGC, têm direito a ajudas de custo diárias nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE. Visa-se, com o respectivo pagamento, compensar despesas efectuadas pelos PND em virtude da prestação de trabalho no local de destacamento.

Estas — as previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE — são as únicas ajudas de custo devidas aos PND no decurso do destacamento junto SGC.

Não são, por isso, devidas as ajudas de custo previstas na legislação interna, isto é, nos diplomas estatutários das forças de segurança, para os casos de deslocação em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro ([37]).

Cabe, neste conspecto, recordar o preceituado no n.º 5 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE onde, por um lado, se dispõe que, aquando da troca de cartas a que se refere o n.º 5 do artigo 1.º da Decisão, o SGC deve ser informado de quaisquer subsídios semelhantes aos fixados nos n.os 1, 2, 7 e 8 do presente artigo recebidos pelo PND (no caso, o suplemento de ajudas de custo) e, por outro, se prescreve que *as quantias eventualmente em causa são deduzidas dos subsídios correspondentes pagos pelo SGC*.

O propósito do n.º 5 do artigo 15.º da Decisão é evitar que se verifique uma duplicação de suplementos ou subsídios semelhantes entre si, isto é, que revistam a mesma natureza e visem o mesmo objectivo. E no caso presente as ajudas de custo devidas são as previstas na Decisão n.º 2007/829/CE, uma vez que é este o diploma que regula a situação dos elementos dos serviços e forças de segurança enquanto PND junto do SGC e é para ele que remetem os despachos ministeriais de nomeação.

Em suma, em matéria de ajudas de custo, os elementos dos serviços e forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, têm apenas direito às ajudas de custo diárias previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, as quais constituem encargo desse Secretariado-Geral ([38]).

12

Vejamos agora se é devido suplemento de missão.

A Decisão n.º 2007/829/CE não prevê, *qua tale*, um suplemento de missão. Contudo, prevê no n.º 8 do artigo 15.º que pode ser concedido «um subsídio especial, fixado em função do local de destacamento, caso esse local se situe fora da UE, a fim de ter em conta o custo de vida ou condições de vida particularmente difíceis, por decisão fundamentada do director-geral do Pessoal e da Administração».

Não se nos afigura que a pergunta remeta para este subsídio especial, cuja concessão sempre dependeria, não das autoridades portuguesas, mas de decisão do Secretariado-Geral do Conselho.

Remete, sim, para o direito interno, onde, como vimos, se prevê a existência de suplemento de missão a respeito das acções de cooperação técnico-militar previstas no Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, e em relação às missões humanitárias e de paz, reguladas pelos Decretos-Leis n.os 233/96, de 7 de Dezembro, e 17/2000, de 29 de Fevereiro.

Analisemos cada uma destas hipóteses.

13

De acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, os militares participantes em acções de cooperação técnico-—militar têm direito enquanto durar a comissão, a perceber um suplemento de missão.

Acções de cooperação técnico-militar são as que decorrem dos projectos que integram os programas quadro aprovados pelas comissões mistas estabelecidas nos acordos bilaterais de cooperação técnica no domínio militar (artigo 2.º).

A cooperação técnico-militar em causa é, em particular, a desenvolvida com países de língua oficial portuguesa. É o que resulta da natureza e teleologia deste tipo de acções, cujos diplomas a elas atinentes elegem, como seus destinatários, os «países de língua oficial portuguesa» ou «países africanos de expressão oficial portuguesa» ([39]). É igualmente o que se pode constatar no campo da elaboração e execução da política de defesa nacional, onde se refere que a *cooperação técnico-militar* «consiste no conjunto de acções que se dirigem à organização, reestruturação e formação das Forças Armadas e respectivos militares.

Estas acções decorrem de Acordos e de Programas-Quadro celebrados entre Portugal e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP) e obedecem a princípios de apartidarismo, subordinação aos órgãos de soberania democráticos e legítimos, respeito pelo Estado de Direito e boa governação» ([40]).

O estatuto dos participantes em acções de cooperação técnico-militar aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 restringe-se aos militares e ao «pessoal militarizado das Forças Armadas».

Não cremos que justifiquem maiores desenvolvimentos para afastar a aplicação do Decreto-Lei n.º 238/96 aos elementos dos serviços e forças de segurança em funções como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

14

Vejamos a questão na óptica do suplemento de missão previsto para a participação em missões humanitárias e de paz

14.1 — De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96, os militares participantes em missões humanitárias e de paz têm direito a um suplemento de missão (n.º 1), suplemento que tem natureza de ajuda de custo (n.º 2); sempre que o militar receber de um Estado ou organização internacional qualquer abono a título ou por motivo da sua participação na missão, será o respectivo contravalor em escudos descontado no suplemento de missão (n.º 4); a atribuição do suplemento de missão exclui o direito a perceber ajudas de custo previstas para deslocações ao e no estrangeiro (n.º 5).

Este regime, por efeito do disposto no Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, é aplicável aos elementos dos serviços e das forças de segurança dependentes do Ministério da Administração Interna

14.2 — No Quadro da União Europeia deparamos com missões, cuja natureza se poderá reconduzir — tudo dependerá da sua concreta configuração — às missões humanitárias e de paz.

Trata-se das acções que começaram por ser conhecidas como *missões de Petersberg*.

A Declaração de Petersberg, adoptada na sequência do conselho ministerial da União da Europa Ocidental (UEO) de 19 de Junho de 1992, constitui um elemento primordial do desenvolvimento da UEO enquanto componente da política externa e de segurança comum (PESC) da União Europeia. Nesta declaração, os Estados-membros da UEO manifestaram-se prontos a colocar à disposição da UEO unidades militares provenientes de qualquer dos ramos das suas forças convencionais, com vista à realização de missões militares sob a autoridade da UEO.

Foram então definidos os diferentes tipos de missões militares que podem ser realizadas pela UEO, a que se chamou *missões de Petersberg*. Trata-se de missões militares que, para além de contribuírem para a defesa comum no âmbito da aplicação dos respectivos tratados, poderão traduzir-se em missões de carácter humanitário ou de evacuação de cidadãos, em missões de manutenção da paz e em missões executadas por forças de combate para a gestão de crises, incluindo operações de restabelecimento da paz.

O Tratado da União Europeia consagra, desde o Tratado de Amesterdão, as missões de Petersberg, matéria que na sua versão actual — subsequente ao Tratado de Lisboa — se encontra referida nos artigos 42.º, n.º 1, e 43.º, n.º 1.

Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, a política comum de segurança e defesa garante à União uma capacidade operacional apoiada em meios civis e militares, que a União pode empregar a fim de assegurar a manutenção da paz, a prevenção de conflitos e o reforço da segurança internacional, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas.

As missões em que a União Europeia pode utilizar meios civis e militares, incluem as acções conjuntas em matéria de desarmamento, as missões humanitárias e de evacuação, as missões de aconselhamento e assistência em matéria militar, as missões de prevenção de conflitos e de manutenção da paz, as missões de forças de combate para a gestão de crises, incluindo as missões de restabelecimento da paz e as operações de estabilização no termo dos conflitos (artigo 43.º, n.º 1).

14.3 — Encontram-se, em curso no âmbito da União Europeia, diversas missões internacionais de paz em que participam elementos dos serviços e forças de segurança ([41]) e das Forças Armadas ([42]).

Os elementos disponíveis em relação aos destacamentos em causa não contêm qualquer elemento de conexão com o conceito de missão humanitária ou de paz tal como é definido pelo Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro.

Mais: sabemos que está em causa o exercício de funções em comissão especial de serviço na Civilian-Military Cell of the EU Military Staff, Watch-Keeping Capability, em Bruxelas, no Reino da Bélgica ([43]), como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia.

Assim sendo, também por aqui se vê que não é devido o suplemento de missão previsto nos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, e 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, para as missões humanitárias e de paz.

15

Em face do exposto, formulam-se as seguintes conclusões:

1.ª — A Decisão n.º 2007/829/CE do Conselho, de 5 de Dezembro, define o regime aplicável aos peritos e militares nacionais destacados junto Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia;

2.ª — Os elementos dos serviços e forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, permanecem ao serviço do Estado Português durante o período de destacamento, continuando a ser por este remunerados (cf. artigo 1.º, n.º 2, da Decisão n.º 2007/829/CE);

3.ª — Os elementos dos serviços e forças de segurança, nomeados peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, têm direito a ajudas de custo, mas apenas às ajudas de custo diárias previstas no n.º 1 do artigo 15.º da Decisão n.º 2007/829/CE, que constituem encargo do Secretariado-Geral do Conselho;

4.ª — O exercício, por parte de elementos dos serviços e forças de segurança, de funções como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, em Bruxelas, Reino da Bélgica, não confere o direito ao suplemento de missão previsto nos Decretos-Leis n.os 233/96, de 7 de Dezembro, e 17/2000, de 29 de Fevereiro, para as missões humanitárias e de paz no estrangeiro, ou no Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de Dezembro, para as acções de cooperação técnico-militar no estrangeiro.

Este parecer foi votado na sessão do conselho consultivo da Procuradoria-Geral da República, de 1 de Julho de 2010.

Fernando José Matos Pinto Monteiro — Alberto Esteves Remédio (relator) — *Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José Luís Paquim Pereira Coutinho — Fernando Bento — António Leones Dantas — Maria Manuela Flores Ferreira — José David Pimentel Marcos — Paulo José Rodrigues Antunes.*

Este parecer foi homologado por despacho de sua Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna, de 1 de Setembro de 2010.

([1]) Ofício n.º 925, de 4 de Maio de 2010, P.º 429-430/10, com entrada na Procuradoria-Geral da República a 6 de Maio seguinte, distribuído para parecer do Conselho Consultivo a 27 de Maio de 2010; e ofício n.º 1160, de 1 de Junho de 2010, com entrada na Procuradoria-Geral da República a 8 de Junho seguinte.

([2]) A nomeação dos oficiais da PSP foi efectuada pelo Despacho n.º 17420/2008, de 18 de Junho de 2008, do Ministro da Administração Interna, do seguinte teor (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 27 de Junho de 2008):

«1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, conjugado com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 511/99, de 24 de Novembro, nomeio em comissão especial de serviço o subintendente [...] e o comissário [...], ambos da Polícia de Segurança Pública, pelo período de dois anos, prorrogável até ao máximo de quatro anos, no exercício de funções na Civilian-Military Cell of the EU Military Staff, Watch-Keeping Capability, como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

2 — O regime aplicável ao destacamento é o constante na Decisão n.º 2007/829/CE, de 5 de Dezembro, do Conselho, publicada no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 327/10, de 13 de Dezembro de 2007.»

([3]) A nomeação do oficial da GNR foi efectuada pelo Despacho n.º 15914/2008, de 28 de Maio de 2008, do Ministro da Administração Interna (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 111, de 11 de Junho de 2008):

«1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 68.º do Decreto-

-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, nomeio em comissão especial de serviço o major [...], da Guarda Nacional Republicana, pelo período de dois anos, prorrogável até ao máximo de quatro anos, no exercício de funções na Civilian-Military Cell of the EU Military Staff, Watch-Keeping Capability, como perito nacional destacado junto do Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia e com efeitos a 16 de Maio de 2008.

2 — O regime aplicável ao destacamento é o constante na Decisão do Conselho n.º 2007/829/CE, de 5 de Dezembro, publicada no Jornal Oficial da União Europeia L 327/10, de 13 de Dezembro de 2007.»

([4]) Os oficiais da PSP exerceram funções como peritos nacionais destacados junto do Secretariado-Geral do Conselho, em Bruxelas, Reino da Bélgica, de 1 de Fevereiro de 2008 a 31 de Janeiro de 2010, e requereram ao Ministro da Administração Interna que se dignasse autorizar «o processamento de ajudas de custo para o período em que esteve a desempenhar funções no Estado-Maior (Militar) da União Europeia, em Bruxelas, à semelhança do que ocorreu com o Oficial da GNR», que «recebeu [...] um montante referente a ajudas de custos por prestação de serviço no estrangeiro, abonadas mensalmente pelo Comando Geral da GNR» (v. cópia, junta ao processo, dos dois requerimentos em causa).

([5]) Do considerando (1) da Decisão n.º 207/829/CE do Conselho de 5 de Dezembro.

([6]) Cf. os artigos 275.º, n.º 1, da Constituição e 22.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho (Lei da Defesa Nacional).

([7]) Objecto da Declaração de Rectificação n.º 66-A/2008, no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 209 (1.º suplemento), de 28 de Outubro de 2008.

([8]) Rege sobre a matéria a Portaria n.º 1353/2008, de 27 de Novembro.

([9]) O pessoal policial tem direito aos seguintes suplementos remuneratórios: por serviço nas forças de segurança, especial de serviço, de patrulha, de turno e piquete, de comando e de residência. Sobre o regime remuneratório do pessoal com funções policiais da PSP e da GNR, designadamente em matéria de suplementos, v. o Parecer do Conselho Consultivo n.º 92/2005, de 15 de Fevereiro de 2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de Junho de 2009).

([10]) A Lei n.º 63/2007 foi objecto da Declaração de Rectificação n.º 1-A/2008 [*Diário da República,* 1.ª série, n.º 3 (1.º suplemento), de 4 de Janeiro de 2008].

([11]) As disposições acabadas de referir tinham correspondência nos artigos 66.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*), 67.º, n.º 1, e 68.º, n.º 1, do Estatuto anterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho.

([12]) Trata-se da Portaria n.º 864/2009, de 13 de Agosto.

([13]) Estão previstos os seguintes suplementos: por serviço nas forças de segurança, especial de serviço, de ronda ou patrulha, de escala e prevenção, de comando e de residência.

([14]) Rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 10-BI/99, de 31 Julho, e alterado pela Lei n.º 25/2000, de 23 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 232/2001, de 25 de Agosto, 197-A/2003, de 30 de Agosto, 70/2005, de 17 de Março, 166/2005, de 23 de Setembro, e 310/2007, de 11 de Setembro.

([15]) Alterado pelo Decreto-Lei n.º 232/2002, de 2 de Novembro.

([16]) Alterado pelos Decretos-Leis n.os 348/99, de 27 de Agosto, e 299/2003, de 4 de Dezembro.

([17]) O valor do suplemento de missão dos militares envolvidos em missões humanitárias e de paz fora do território nacional resulta das Portarias n.os 370/97, de 6 de Junho, e 394/2000, de 14 de Julho.

([18]) Coube à Portaria n.º 792/2000, de 20 de Setembro, definir o valor do suplemento de missão a abonar aos militares da GNR e elementos da PSP e do SEF envolvidos em missões humanitárias de paz.

([19]) O valor do suplemento de missão dos militares participantes em acções de cooperação técnico-militar resulta das Portarias n.os 301/97, de 7 de Maio, e 45/2000, de 1 de Fevereiro.

([20]) Cf. *supra*, notas 2 e 3.

([21]) Cf. Joël Rideau, *Droit institutionnel de l'Union et des Communautés Européennes*, 2.ª edição, L.G.D.J., pp. 118-119.

([22]) João Mota Campos/João Luiz Mota de Campos, *Manual de Direito Comunitário*, 5.ª edição, Coimbra Editora, 2007, pp. 331-332; v. ainda Fausto de Quadros, *Direito da União Europeia*, 2.ª reimpressão, Almedina, 2008, p. 365 e ss.; e Miguel Gorjão-Henriques, *Direito Comunitário — Sumários desenvolvidos*, 4.ª edição, Almedina, pp. 287-288; Jorge de Jesus Ferreira Alves, *Lições de Direito Comunitário*, 1.º vol., 2.ª ed., Coimbra Editora, 1992, p. 228 e ss.; e Isabel Maria Felgueiras T. de Carvalho, *Noções Fundamentais de Direito Comunitário*, ELCLA Editora, Porto, 1993, p. 135 e ss.

([23]) Fausto de Quadros, *Direito da União Europeia*, cit., p. 366.

([24]) Gorjão-Henriques, *Direito Comunitário — Sumários desenvolvidos*, cit., p. 334.

([25]) J*ornal Oficial da União Europeia* (*JO*), n.º L 327/10, de 13 de Dezembro de 2007. O regime anterior constava da Decisão 2003/479/CE (*JO*, n.º L 160, de 28 de Junho de 2003) — com a última redacção dada pela Decisão n.º 2007/46/CE (*JO*, n.º L 173, de 3 de Julho, de 2007) — e que foi revogada pelo artigo 43.º da Decisão n.º 2007/829/CE.

([26]) A saber:

Capítulo I — *Disposições gerais* (artigos 1.º a 8.º);
Capítulo II — *Condições de trabalho* (artigos 9.º a 14.º);
Capítulo III — *Subsídios e despesas* (artigos 15.º a 22.º);
Capítulo IV — *Peritos nacionais destacados a curto prazo e sem custos* (artigos 23.º a 28.º);
Capítulo V — *Aplicação do regime aos militares nacionais destacados* (artigos 29.º a 42.º);
Capítulo VI — *Disposições finais* (artigos 43.º e 44.º).

([27]) No n.º 1 do artigo 15.º a expressão «local de residência» tem, noutras versões, as seguintes correspondências: «lugar de origen», «lieu d'origine», «luogo d'origine», «place of origin» e «Herkunftsort».

([28]) O artigo 42.º, por ex., estatui que, em derrogação do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 16.º, a troca de cartas a que se refere o n.º 5 do artigo 1.º pode estipular que não serão pagas as ajudas de custo nem os subsídios fixados nos referidos artigos.

([29]) C*onceitos fundamentais do regime jurídico do funcionalismo público*, 1.º volume, Livraria Almedina, Coimbra, 1985, pp. 323-324. Sobre esta matéria, v., de entre os mais recentes, os Pareceres do Conselho Consultivo n.os 94/2004, de 16 de Dezembro de 2004, 93/2004, de 17 de Março de 2005 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 22 de Setembro de 2005), 57/2006, de 29 de Maio de 2008, e 24/2009, de 23 de Fevereiro de 2009 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009).

([30]) "Da constitucionalidade das comissões de serviço laborais", *Revista de Direito e de Estudos Sociais,* Ano XXXIII — 1991 (VI da 2.ª série), pp. 135-136.

([31]) Menezes Cordeiro, *loc. cit.*, pp. 137-138.

([32]) C*onceitos fundamentais* …, 1.º vol., cit., p. 325.

([33]) Cf. os artigos 23.º, 24.º, 34.º e 82.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas).

([34]) É também o que sucede, num plano de cooperação internacional, em situações em que o funcionário, em regime de destacamento (*secondment*), celebra com uma organização internacional um contrato de duração limitada para o exercício das suas funções — v., em relação ao exercício de funções por magistrados judiciais e do Ministério Público portugueses em Timor-Leste, mediante contrato celebrado com as Nações Unidas, o Parecer do Conselho Consultivo n.º 106/2006, de 6 de Dezembro de 2007 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 11 de Janeiro de 2008).

([35]) V. *supra*, notas 2 e 3.

([36]) Cf. Paulo Veiga e Moura, *Função Pública — Regime Jurídico, Direitos e Deveres dos Funcionários e Agentes*, 1.º volume, 2.ª edição, Coimbra Editora, 2001, p. 350.

([37]) Cf., quanto à PSP, o artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 2999/2009, de 14 de Outubro, e o n.º 3.º da Portaria n.º 1353/2008, de 27 de Novembro, e, quanto à GNR, o artigo 18.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 298/2009, de 14 de Outubro, e o n.º 3.º da Portaria n.º 864/2009, de 13 de Agosto.

([38]) Alude-se nos requerimentos atrás citados ao recebimento, além das ajudas de custo previstas no artigo 15.º, n.º 1, da Decisão n.º 2007/829/CE, de ajudas de custo por prestação de serviço no estrangeiro abonadas ao abrigo da legislação interna (cf. *supra*, nota 4). Apesar de se tratar de matéria não confirmada nem questionada, convirá frisar o seguinte. Os órgãos e agentes da Administração só podem agir no exercício das suas funções com fundamento na lei e dentro dos limites por ela impostos; a lei constitui não só o limite à actuação da Administração como o fundamento da acção administrativa. A Administração só pode fazer o que é permitido por lei e a regra geral — em matéria de actividade administrativa — não é o princípio da liberdade, mas o princípio da competência, segundo o qual se pode fazer apenas aquilo que a lei permite. O princípio da legalidade, quanto ao respectivo objecto, abrange todos os tipos de comportamento da administração pública (regulamento, acto ou contrato administrativo, por ex.); a violação da legalidade por um destes tipos de actuação gera ilegalidade — com as consequências jurídicas daí decorrentes (invalidade ou ilicitude, responsabilidade civil, etc.). Nesta linha, o artigo 135.º do Código do Procedimento Administrativo comina com invalidade, na modalidade de anulabilidade, os actos administrativos praticados com ofensa dos princípios ou normas jurídicas aplicáveis para cuja violação se não preveja outra sanção (cf. artigo 133.º). Em síntese, o eventual processamento e pagamento de quaisquer quantias, na falta de base legal que os suporte, gera a ilegalidade e a invalidade do respectivo acto. (Para mais desenvolvimentos sobre estes tópicos, v. o Parecer do Conselho Consultivo n.º 106/2006, ponto IV-6).

([39]) V., respectivamente, o Decreto-Lei n.º 238/96 e a Portaria n.º 301/97, de 7 de Maio.

([40]) Cf. http://www.mdn.gov.pt/mdn/pt/Defesa/politica/bilaterais/ctm/. A cooperação técnico-militar no terreno envolve elementos dos três

ramos das Forças Armadas e abrange, com amplitudes diferentes, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, S. Tomé e Príncipe e Timor-Leste (dados de 31 de Março de 2010, disponíveis em http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/estrangeiro/om).

([41]) Referimo-nos a missões no Kosovo (EULEX), na República Democrática do Congo (EUPOL) e na Geórgia (EUMM). O mesmo se passa com missões, agora no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), no Chade/RCA (MINURCAT/RESG), em Timor-Leste (UNMIT) e na Guiné-Bissau (UNIOGBIS) (dados de 2 de Fevereiro de 2010) — cf. http://www.psp.pt/Pages/apsp/pspemmissoesinternacionais.aspx?menu=4.

([42]) Trata-se de missões na Bósnia (EUFOR), na Etiópia (GAB REUE), na Guiné-Bissau (EUSSR) e na Somália (EUNAVFOR ATALANTA). Outras decorrem no quadro da NATO [Kosovo (KFOR) e Afeganistão (ISAF)] e no da ONU [Líbano (UNIFIL), Afeganistão (UNAMA) e Timor-Leste (UNMIT)] (Dados de 31 de Março de 2010) — cf. http://www.emgfa.pt/pt/operacoes/estrangeiro/otan-ue-onu.

([43]) Conforme explicitam os dois oficiais da PSP nos requerimentos a que aludimos na nota 4.

Está conforme.

Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203707146

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Regulamento n.º 745/2010

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, que procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, o regime da contratação do "pessoal docente especialmente contratado" sofreu alterações profundas, cuja aplicação carece de regulamentação, nos termos do disposto do artigo 12.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, posteriormente alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio.

Iniciando-se no próximo mês o ano lectivo 2010/2011 e com a entrada em funcionamento de novos cursos, torna-se indispensável proceder, com urgência, à respectiva regulamentação, dispensando-se a apreciação pública prevista no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, com fundamento na urgência.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *o*) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do disposto na alínea *m*) do artigo 39.º dos Estatutos da ESEL, aprovo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente, Especialmente Contratado, ao abrigo do Artigo 8.º do ECPDESP, constante do anexo a este despacho e que dele faz parte integrante.

Lisboa, 30 de Agosto de 2010. — A Presidente da ESEL, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

ANEXO

Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo 8.º do ECPDESP

Artigo 1.º

Pessoal Especialmente Contratado

1 — Podem ser contratados como professores convidados, individualidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida competência científica, técnica, pedagógica ou profissional cuja colaboração se revista de necessidade e interesse comprovados, nos termos do artigo 8.º do ECPDESP, podendo ser equiparados às categorias de professor coordenador ou de professor adjunto, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

2 — Tratando-se de professores ou investigadores de instituições estrangeiras ou internacionais designam-se estes por professores visitantes.

3 — Podem, ainda, ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre ou do grau de licenciado detentores de currículo adequado, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

4 — Podem ainda ser contratados como monitores, estudantes de ciclos de estudo de licenciatura ou de mestrado, da própria ou de outra instituição de ensino superior, desde que cumpridos os requisitos previstos na lei e no presente regulamento.

5 — Na contratação dos convidados devem observar-se os seguintes princípios:

Mais-valia no processo ensino-aprendizagem trazida pelos docentes convidados resultante da sua experiência profissional;

Reforço da ligação da ESEL à comunidade pelo papel desempenhado pelos docentes convidados em diferentes contextos clínicos favorecedores do desenvolvimento do trabalho de parceria no âmbito das práticas clínicas, projectos de investigação e outros.

Artigo 2.º

Contratação de Professores Convidados

1 — Os professores convidados são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado.

3 — A duração máxima do contrato celebrado nos termos previstos em 1. e 2. e suas renovações não está sujeita a limitações.

4 — A contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral só pode ser efectuada a título excepcional fundamentado e, nesse caso, o contrato inicial e as suas renovações não podem ter duração superior a 4 anos.

5 — Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior, que há fundamento para a contratação em regime de exclusividade ou de tempo integral, desde que preenchidos os requisitos definidos no artigo 7.º do presente regulamento, nomeadamente:

a) Quando se trate de substituição de professores com dispensa para formação avançada;

b) Quando sejam ou tenham sido colaboradores da instituição nos últimos quatro anos na docência, na investigação ou na prestação de serviços à comunidade;

c) Para leccionar em Unidades Curriculares em que não existam ou se verifique escassez de docentes na ESEL;

d) Para leccionar em áreas disciplinares de reconhecida especificidade e ou associadas a novas ofertas formativas.

6 — O disposto nos números 2 e 4 do presente artigo não é aplicável à contratação de professores visitantes, os quais poderão ser contratados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, nos termos acordados entre a ESEL, o docente e a sua instituição de origem.

7 — Os contratos a que se referem os números anteriores são precedidos de convite, fundamentado em relatório subscrito por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, com parecer favorável do Departamento e aprovado pela maioria dos membros de categoria igual ou superior em efectividade de funções do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 3.º

Contratação de Assistentes Convidados

Os assistentes convidados podem ser contratados a termo em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial, sob orientação de um professor.

Artigo 4.º

Contratação de Assistentes Convidados em Regime de Exclusividade,de Tempo Integral ou de Tempo Parcial igual ou superior a 60 %

1 — Só é admissível a contratação de assistentes convidados em regime de exclusividade, de tempo integral ou de tempo parcial igual ou superior a 60 % quando tendo sido aberto concurso para uma categoria de carreira, professor coordenador principal, professor coordenador e professor adjunto, este tenha ficado deserto ou não tenha sido possível preencher todos os lugares postos a concurso por não existirem candidatos aprovados em número suficiente que reunissem as condições de admissão a esse concurso.

2 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, eventualmente renovável por período idêntico ou diverso do inicialmente contratado, por proposta do Coordenador do respectivo Departamento, ouvidos os órgãos internos legais e estatutariamente competentes.

3 — A duração máxima do contrato e suas renovações não pode ser superior a 4 (quatro) anos, não podendo ser celebrado novo contrato nesse regime entre a instituição e essa mesma pessoa.

Artigo 5.º

Contratação de Assistentes Convidados em Regime de Tempo Parcial inferior a 60 %

1 — O contrato inicial poderá ser celebrado pelo período temporal considerado adequado, por proposta fundamentada do Departamento, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — A duração máxima do contrato e suas renovações não está sujeita a limitações.

Artigo 6.º

Casos Especiais de Contratação

1 — É permitida a contratação de professores ou assistentes convidados sem remuneração nos casos previstos no artigo 12.ºB do ECPDESP por proposta fundamentada do Departamento, aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — É também permitida a contratação de professores aposentados ou reformados, nos termos da lei.

Artigo 7.º

Requisitos para a Contratação de Professores Convidados

1 — Podem ser contratados como professores convidados os detentores de grau de doutor na área para que são contratados ou do título de especialista na mesma área.

2 — Podem, também, ser contratadas como professores adjuntos convidados as individualidades que reúnam as condições para admissão às provas destinadas à atribuição do título de especialista, nos termos do Regulamento para Atribuição do Título de Especialista na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

3 — Na situação prevista nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 2.º do presente regulamento podem ser contratadas como professores convidados individualidades que não reunindo os requisitos previstos nos números anteriores, sejam detentores de um currículo profissional relevante na área.

4 — Podem, ainda, ser contratadas como professores convidados individualidades que não reunindo os requisitos previstos nos números anteriores, em áreas disciplinares de reconhecida exigência ao nível profissional, nomeadamente em áreas de Enfermagem e outras áreas relacionadas, sejam detentores de um currículo profissional relevante na área.

Artigo 8.º

Requisitos para a Contratação de Assistentes Convidados

1 — Podem ser contratados como assistentes convidados, titulares do grau de mestre, ou do grau de licenciado, e detentores de curriculum adequado para o exercício das funções ou nas áreas relacionadas com as saídas profissionais das disciplinas ou dos cursos para que é proposta a contratação.

2 — Na contratação de assistentes convidados a que se refere o número anterior, deve ser tida em conta a formação académica, a duração da experiência profissional e a colaboração com a ESEL.

3 — A contratação de assistentes convidados, para as práticas laboratoriais, ensino clínico e outras práticas pedagógicas, será objecto de regulamentação própria.

Artigo 9.º

Contratação de Monitores

1 — Os monitores são contratados a termo certo e em regime de tempo parcial de entre estudantes de ciclos de estudos de licenciatura ou de mestrado, da ESEL aos quais compete coadjuvar, sem os substituir, os restantes docentes sob a orientação destes.

2 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de licenciatura, poderá ser efectuada entre estudantes matriculados no último ano do curso e tenham realizado, pelo menos, 180 ECTS. O estudante deverá, ainda ter uma classificação média das unidades curriculares realizadas e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

3 — A contratação de monitores, estudantes dos ciclos de estudo de mestrado, poderá ser efectuada entre estudantes titulares do grau de licenciado com classificação final do curso e das unidades curriculares para que é contratado como monitor não inferior a 16 valores.

Artigo 10.º

Convite

1 — O convite será formulado pelo Presidente da Escola.

2 — Sempre que a contratação dependa da formulação de convite, o mesmo deve observar os seguintes requisitos:

a) Ser formulado por qualquer forma escrita;

b) O convite será fundamentado em relatório nos termos previstos do n.º 6 do artigo 2.º do presente Regulamento;

c) O relatório referido no número anterior acompanhará a proposta de contratação da individualidade a que respeitar e deve descrever as competências científica, técnica, pedagógica e profissional reconhecidas à individualidade;

d) Quando as individualidades a contratar nos termos do presente artigo pertençam à carreira docente universitária não haverá lugar à elaboração do relatório exigido na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo.

3 — O processo de contratação deve ser instruído ainda com os seguintes elementos:

a) Proposta de contratação elaborada pelo Departamento;
b) Acta do Conselho Técnico -Científico que aprova o relatório;
c) Distribuição de serviço docente aprovada para aquele docente;
d) Currículo do convidado;
e) Documentos comprovativos da titularidade de graus académicos.

4 — A assinatura do contrato consubstancia a aceitação do convite.

Artigo 11.º

Cálculo da remuneração

O pessoal especialmente contratado em regime de tempo parcial, nos termos do presente Regulamento, aufere uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento correspondente ao regime de tempo integral, na categoria e nível remuneratório para que é contratado, proporcionada à percentagem desse tempo contratualmente fixado.

Artigo 12.º

Renovação

Os contratos celebrados ao abrigo do presente Regulamento caducam no seu termo, salvo renovação expressa, fundamentada em proposta subscrita por dois professores da área ou áreas disciplinares do convidado, com parecer favorável do Departamento e aprovada pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 13.º

Denúncia

Os contratos celebrados ao abrigo do presente regulamento podem ser denunciados por parte do contratado com a antecedência mínima de 30 dias, se o contrato tiver duração igual ou superior a 6 meses, ou 15 dias se tiver duração inferior.

Artigo 14.º

Publicação

A contratação de docentes ao abrigo do presente regulamento é objecto de publicação:

a) Na 2.ª série do *Diário da República;*
b) Na página da Internet da ESEL.

Artigo 15.º

Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por Despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16.º

Início de Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação.

203704862

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extracto) n.º 14707/2010

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, de 31-08-2010

Licenciada Ana Paula Neto Ferreira, técnica superior do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Loulé, nomeada para o cargo de Direcção de Serviços Técnicos da Universidade do Algarve, em regime de substituição, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010.

16 de Setembro de 2010. — O Administrador, *Amadeu Basto de Lima*.

203705323

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 14708/2010

Por despacho de 01 de Julho de 2010 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi ao Doutor José Maria da Silva Rosa, autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, do mapa de pessoal da Universidade da Beira Interior, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2010, nos termos do artigo 25 do ECDU, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195 do Estatuto Remuneratório do pessoal docente Universitário.

Relatório de avaliação do período experimental do Doutor José Maria da Silva Rosa, Professor Auxiliar da UBI

O Conselho Científico da Faculdade de Letras da UBI, na sua reunião de vinte e três do mês de Junho de 2010, tendo presente os pareceres elaborados e subscritos pelos Professores Doutores: António Carreto Fidalgo e António dos Santos Pereira, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório avaliado do período experimental, apresentado pelo Prof. Doutor José Maria da Silva Rosa, nos termos do artigo 25.º de ECDU, os membros do conselho que reúnem as condições legais para o efeito deliberaram, por unanimidade, propor a sua contratação por tempo indeterminado como Professor Auxiliar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

Covilhã e UBI, em 23 de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Letras, *Professor Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra Pedro Guedes de Carvalho*.

Covilhã e UBI em, 17 de Setembro de 2010. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

203707592

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 14709/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2.1 do Despacho n.º 14483/2010, de 16 de Setembro e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Científico, a competência para presidir aos júris de concursos para professores associados e auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador, nos Departamentos de Arquitectura, Ciências da Terra, Ciências da Vida, Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Engenharia Mecânica, Engenharia Química, Física, Matemática e Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia.

2 — Nas faltas, ausências ou impedimentos do Director, a presidência dos júris incumbirá a um dos subdirectores da Faculdade de Ciências e Tecnologia, desde que se verifiquem os demais requisitos legais.

3 — Considera-se revogado, a partir da presente data, o Despacho n.º 5102/2010, de 22 de Março.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 16 de Setembro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data e que se contenham no seu âmbito.

17 de Setembro de 2010. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

203706636

Despacho n.º 14710/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1.1 do Despacho n.º 14483/2010, de 16 de Setembro e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1.1 — Nos Directores das Faculdades de Direito, Medicina e Psicologia e de Ciências da Educação, respectivamente, Doutor António dos Santos Justo, Doutor Manuel Amaro de Matos Santos Rosa e Doutora Luísa Maria Almeida Morgado, na qualidade de Presidentes dos Conselhos Científicos, a competência para presidir aos júris de concursos para professores associados e auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos de carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador.

1.2 — No Director da Faculdade de Letras, Doutor Carlos Manuel Bernardo Ascenso André, na qualidade de Presidente do Conselho Científico, a competência para presidir aos júris de concursos para professores auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador.

2 — Nas faltas, ausências ou impedimentos dos Directores, a presidência dos júris incumbirá a um dos subdirectores das respectivas Faculdades, desde que se verifiquem os demais requisitos legais.

3 — Considera-se revogado, quanto a estas matérias, a partir da presente data, o Despacho n.º 5103/2010, de 22 de Março.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 16 de Setembro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data e que se contenham no seu âmbito.

17 de Setembro de 2010. — A Vice-Reitora, *Cristina Robalo Cordeiro*.

203706385

Despacho n.º 14711/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3.1 do Despacho n.º 14483/2010, de 16 de Setembro e dos artigos 35.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego:

1.1 — No Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Doutor João Gabriel Monteiro Carvalho e Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Científico, a competência para presidir aos júris de concursos para professores associados e auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador, respeitante ao Departamento de Engenharia Informática.

1.2 — Nos Directores das Faculdades de Economia e Farmácia, respectivamente, Doutor José Joaquim Dinis Reis e Doutor Amílcar Celta Falcão Ramos Ferreira, na qualidade de Presidentes dos Conselhos Científicos, a competência para presidir aos júris de concursos para professores associados e auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos de carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador.

1.3 — No Director da Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física, Doutor José Pedro Leitão Ferreira, na qualidade de Presidente do Conselho Científico, a competência para presidir aos júris de concursos para professores auxiliares, de provas de doutoramento e de equivalência a doutoramento, bem como de concursos da carreira de investigação científica que não de investigador-coordenador.

2 — Nas faltas, ausências ou impedimentos dos Directores, a presidência dos júris incumbirá a um dos subdirectores das respectivas Faculdades, desde que se verifiquem os demais requisitos legais.

3 — Consideram-se, revogados, quanto a estas matérias, a partir desta data, os Despachos n.os 5102/2010 e 5103/2010, de 22 de Março.

4 — O presente despacho reporta os seus efeitos a 16 de Setembro de 2010, considerando-se ratificados todos os actos praticados desde essa data e que se contenham no seu âmbito.

17 de Setembro de 2010. — O Vice-Reitor, *Henrique Madeira*.

203706677

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 14712/2010

1 — Nos termos do artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e do disposto no artigo 37.º, n.º 1, alínea *f*), e n.º 5, dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de Novembro, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro, delego no Vice-Reitor Rui Manuel Vieira de Castro, professor catedrático, a competência para autorizar a adesão dos alunos ao plano extraordinário de regularização de dívidas de propinas relativas à frequência dos cursos de graduação e pós-graduação, aprovado pelo Despacho RT-69/2010, de 15 de Julho.

2 — A presente delegação, que pode ser objecto de subdelegação, é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e produz efeitos com a sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os actos entretanto praticados.

Universidade do Minho, 1 de Setembro de 2010. — O Reitor, *António M. Cunha.*

203708864

Escola de Psicologia

Declaração de rectificação n.º 1946/2010

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 14 526/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, rectifica-se que onde se lê «Universidade do Minho, Escola de Psicologia, 13 de Setembro de 2010» deve ler-se «Universidade do Minho, Escola de Psicologia, 1 de Setembro de 2010».

17 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Óscar Filipe Coelho Neves Gonçalves*.

203708045

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Despacho (extracto) n.º 14713/2010

Por despacho de 01/09/2010, do Reitor da UNL:

Lic.ª Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira, nomeada em comissão de serviço, em regime de substituição, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, do Instituto, com efeitos à data do despacho reitoral.

Nota curricular

Nome: Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira
Habilitações académicas:

Licenciada em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Outra formação:

Frequência das seguintes acções de formação ministradas pelo Instituto Nacional da Administração:
Aquisição de bens e serviços na Administração Pública;
Contencioso Administrativo;
Regime Jurídico das Empreitadas e Concessões de Obras públicas;
O Estatuto Disciplinar na Administração Pública e a sua Tramitação Processual;
A Escrita do Direito na Perspectiva da Eficácia da Comunicação;
Responsabilidade Civil, Disciplinar, Criminal e Financeira na Administração Pública;
Novo Regime da Contratação Pública.

Outra formação:

Curso de informática ministrado pela Ordem dos Advogados.
Seminário: O Actual Enquadramento Jurídico das Universidades Públicas Portuguesas ministrado pela Associação de Gestores das Universidades Portuguesas;
Curso: Reforma do Contencioso Administrativo ministrado na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;
Seminário: O Código dos Contratos Públicos;

Currículo profissional:

Consultora jurídica na Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, de Setembro de 2001 a Novembro de 2009:

Técnica superior, em regime de mobilidade interna, na Direcção-Geral do Ensino Superior, integrada na Divisão de Serviço de Apoio à Rede do Ensino Superior, desde 1 de Dezembro de 2009.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical, em 2010-09-15. — A Administradora, *Lic.ª Isabel Antunes*.

203706539

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 14714/2010

Por despacho de 16 de Setembro de 2010, do Conselho de Gestão da Universidade do Porto, foi aprovado o regulamento de avaliação de desempenho de trabalhadores não docentes com contratos de direito privado da Universidade do Porto:

Regulamento de avaliação de desempenho de trabalhadores não docentes com contratos de direito privado

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores não docentes contratados em regime de direito privado, com contrato de trabalho de duração igual ou superior a um ano.

Artigo 2.º

Requisito de Aplicação

1 — É requisito de aplicação do presente regulamento o exercício efectivo de funções durante o período mínimo de 6 meses.

2 — Caso o período mínimo especificado no número anterior não se verifique, o desempenho relativo ao ano correspondente será objecto de avaliação conjunta com o do ano seguinte.

Artigo 3.º

Periodicidade

A avaliação de desempenho é anual e respeita ao desempenho do ano civil anterior.

Artigo 4.º

Intervenientes

Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

Avaliador — a avaliação é da competência do superior hierárquico imediato ou, na sua ausência ou impedimento, do superior hierárquico de nível seguinte;
Avaliado — tem o direito à avaliação do seu desempenho e o dever de proceder à respectiva auto-avaliação;
Comissão Paritária — com competência consultiva para apreciar requerimentos sobre a sua avaliação, antes da homologação;
Dirigente Máximo — homologa as avaliações de desempenho e decide das reclamações dos avaliados.

Artigo 5.º

Comissão Paritária

1 — A comissão paritária é composta por dois representantes da administração, designados pelo dirigente máximo da entidade e dois representantes dos trabalhadores não docentes com contrato de trabalho em regime de direito privado, por estes eleitos.

2 — O mandato dos membros da comissão paritária tem a duração de dois anos.

3 — O processo de constituição da comissão paritária deve decorrer em Dezembro, sendo o processo de eleição dos representantes dos trabalhadores organizado nos termos de despacho do dirigente máximo.

4 — A não participação dos trabalhadores na eleição não obsta ao normal seguimento do processo de avaliação, implicando apenas a não constituição da comissão paritária e a consequente eliminação, nesse ano, desta fase do processo.

5 — A comissão paritária tem competência consultiva para apreciar requerimentos que lhe sejam submetidos pelos trabalhadores sobre a avaliação de que foram alvo, antes da respectiva homologação.

6 — O requerimento apresentado pelo trabalhador deve conter a fundamentação necessária para aquela apreciação e ser acompanhado da documentação que suporte os fundamentos do pedido.

7 — A apreciação pela comissão paritária é expressa através de relatório fundamentado e não tem efeito compulsivo.

Artigo 6.º

Factores de avaliação e ponderação

1 — Serão considerados cinco factores a avaliar:

Objectivos do Serviço/Unidade — 20%;
Objectivos individuais — 20%;
Conhecimentos e capacidades — 20%;
Resultados — 20%;
Comportamento — 20%.

2 — Na carreira de assistente operacional, não será considerado o factor "objectivos individuais", sendo redistribuídos uniformemente os factores de ponderação.

Artigo 7.º

Objectivos do Serviço/Unidade

1 — Os objectivos são definidos no âmbito do planeamento de actividades do Serviço para o ano seguinte.
2 — São fixados três a cinco objectivos do Serviço/Unidade.

Artigo 8.º

Objectivos individuais

1 — Os objectivos individuais são os resultados ou metas devidamente mensuráveis, relacionados com o desenvolvimento de uma actividade específica, desempenhada por um colaborador ou por uma equipa num determinado período de tempo e que têm em vista avaliar os contributos individuais para a concretização dos resultados previstos.
2 — Os objectivos individuais devem ser acordados entre avaliador e avaliado na reunião de avaliação.
3 — Para cada avaliado são fixados três a cinco objectivos individuais.

Artigo 9.º

Avaliação dos objectivos

1 — Após o final de cada ano, caberá ao avaliador efectuar a avaliação dos objectivos definidos, devendo a avaliação de cada objectivo ter em consideração a seguinte escala de valoração:

Superou claramente o objectivo, a que corresponde uma pontuação de 5;
Cumpriu o objectivo, a que corresponde uma pontuação de 3;
Não cumpriu o objectivo, a que corresponde uma pontuação de 1.

2 — A pontuação final a atribuir a este factor é a média aritmética, expressa até às centésimas, das pontuações atribuídas aos resultados obtidos em todos os objectivos.

Artigo 10.º

Conhecimentos e Capacidades

A avaliação deste factor considera os seguintes parâmetros:

1 — Conhecimentos profissionais — Avalia os conhecimentos teóricos e práticos que o trabalhador demonstra possuir para o desempenho das suas tarefas.
2 — Adaptação profissional — Avalia a capacidade para se ajustar a novas técnicas e métodos de trabalho, encarando as mudanças sem constrangimentos ou receios.
3 — Criatividade, versatilidade e capacidade de iniciativa — Avalia a criatividade e capacidade para propor e executar trabalhos de sua iniciativa e a originalidade e qualidade dessas iniciativas. Avalia a capacidade para tratar áreas de trabalho para além das habituais.
4 — Capacidade de análise — Avalia a capacidade de identificar vários aspectos de um problema e todos os elementos com ele relacionados, interpretando os dados necessários à sua solução.

Artigo 11.º

Resultados

A avaliação deste factor considera os seguintes parâmetros:

1 — Quantidade de trabalho — Avalia o volume de trabalho realizado e rapidez de execução, sem prejuízo da qualidade.
2 — Qualidade do trabalho — Avalia a correcção do trabalho realizado, tendo em conta o tipo de tarefas que normalmente lhe são distribuídas e tendo em atenção a frequência e gravidade dos erros.
3 — Organização e métodos de trabalho — Capacidade para levar a cabo com auto-organização o seu trabalho e de selecção dos métodos mais adequados à produção do trabalho com a melhor qualidade e a maior rapidez possível.
4 — Grau de responsabilidade profissional — Avalia a capacidade para resolver questões de forma ponderada, apreciando e assumindo as consequências.

Artigo 12.º

Comportamento

A avaliação deste factor considera os seguintes parâmetros:

1 — Assiduidade e pontualidade — Avalia o nível de presença ao trabalho e de cumprimento do horário de trabalho.
2 — Trabalho em equipa — Avalia a capacidade para prestar e receber ajuda e a disponibilidade para participar na actividade colectiva do sector, cooperando com os restantes colegas de trabalho.
3 — Atitude perante a tarefa — Avalia a predisposição para aceitar tarefas, independentemente da sua dificuldade ou prestígio, tendo como referência a cooperação franca com o grupo de trabalho.

Artigo 13.º

Níveis de classificação

1 — Os factores de avaliação, conhecimentos e capacidades, resultados e comportamento, serão classificados em cinco níveis, de acordo com a grelha de avaliação em anexo ao presente regulamento, podendo ser fixadas ponderações diversas para cada parâmetro.
2 — A pontuação final a atribuir a cada um dos factores de avaliação é o resultado da média ponderada das classificações atribuídas aos parâmetros, expressa até às centésimas.

Artigo 14.º

Avaliação final

A avaliação final é o resultado da média ponderada, expressa até às centésimas, das classificações obtidas em todos os factores de avaliação.

Artigo 15.º

Fases e calendarização do processo

1 — O processo de avaliação compreende as seguintes fases:

Planeamento do processo e definição dos objectivos do Serviço/Unidade, a decorrer no último trimestre de cada ano civil;
Realização da auto-avaliação e da avaliação, durante o mês de Janeiro;
Reunião de avaliação entre avaliador e avaliado a fim de dar conhecimento da avaliação atribuída, na primeira quinzena de Fevereiro;
Na reunião referida na alínea anterior, proceder-se-á também à definição dos objectivos individuais e das ponderações a atribuir a cada parâmetro dos restantes factores de avaliação, para o ano em curso;
Apreciação pela comissão paritária de eventuais requerimentos apresentados pelos trabalhadores até 10 dias úteis após conhecimento da avaliação que será sujeita a homologação, devendo a apreciação da comissão ser expressa no prazo de 10 dias úteis a contar da data em que tenha sido requerida;
Homologação das avaliações de desempenho pelo dirigente máximo, que deverá ser efectuada até 15 de Março, dela devendo ser dado conhecimento ao avaliado no prazo de 5 dias úteis.

2 — Eventual reclamação deve ser apresentada ao dirigente máximo, acompanhada da documentação que suporte os respectivos fundamentos, no prazo de 5 dias úteis a contar da data do conhecimento da homologação da avaliação, devendo a decisão sobre a reclamação ser proferida no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 16.º

Efeitos

A avaliação tem como objectivo diagnosticar e analisar o desempenho dos colaboradores, promovendo o crescimento pessoal e profissional, diagnosticar necessidades de formação, permitir um maior reconhecimento das chefias relativamente aos seus colaboradores e auxiliar nas decisões ao nível da gestão de Recursos Humanos.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todos os intervenientes no processo de avaliação do desempenho estão sujeitos ao dever de sigilo, excepto o avaliado relativamente à sua avaliação.

Artigo 18.º

Dúvidas

As eventuais dúvidas resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Conselho de Gestão da U. Porto.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Reitoria da Universidade do Porto, 17 de Setembro de 2010. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
REGIME DE DIREITO PRIVADO

FICHA DE AVALIAÇÃO

Período em avaliação: / / a / /

SERVIÇO: _____
Avaliado _____
Categoria _____

Avaliador _____
Cargo _____

FACTORES DE AVALIAÇÃO

1. OBJECTIVOS DO SERVIÇO/UNIDADE

Avaliação do factor:

2. OBJECTIVOS INDIVIDUAIS

	Descrição do Objectivo		**Avaliação**		
			Não cumpriu *1 ponto*	Cumpriu *3 pontos*	Excedeu *5 pontos*
1	**Objectivo**				
	Indicador de medida				
	Critério de superação				
2	**Objectivo**				
	Indicador de medida				
	Critério de superação				
3	**Objectivo**				
	Indicador de medida				
	Critério de superação				
4	**Objectivo**				
	Indicador de medida				
	Critério de superação				
5	**Objectivo**				
	Indicador de medida				
	Critério de superação				
			Avaliação do factor:		

3. CONHECIMENTOS E CAPACIDADES

Conhecimentos e capacidades	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	Avaliação	Ponderação
A1- **Conhecimentos profissionais** (avalia os conhecimentos teóricos e práticos que o trabalhador demonstra possuir para o desempenho das suas tarefas)	Conhecimento notoriamente insuficiente para o desempenho regular da função	Conhecimento insuficiente para o desempenho regular da função	Conhecimento suficiente para o desempenho regular da função	Conhecimento acima do exigido para o desempenho regular da função	Conhecimento notoriamente superior ao exigido para o desempenho regular da função		
A2- **Adaptação profissional** (avalia a capacidade para se ajustar a novas técnicas e métodos de trabalho, encarando as mudanças sem constrangimentos ou receios)	Resistente à mudança. Revela grandes dificuldades de ajustamento a novas situações ou métodos de trabalho	Adapta-se com dificuldade carecendo de apoio constante	Adapta-se, embora careça de algum apoio	Adapta-se com facilidade solicitando apenas alguns esclarecimentos	Aberto à mudança e à adopção de novas técnicas ou métodos de trabalho. Demonstra excepcional adaptação a novas situações		
A3- **Criatividade, versatilidade e capacidade de iniciativa** (avalia a criatividade e capacidade para propor e executar trabalhos de sua iniciativa e a originalidade e qualidade dessas iniciativas. Avalia a capacidade para tratar áreas de trabalho para além das habituais)	Trabalho rotineiro. Rígido e repetitivo	Fraca capacidade de iniciativa. Não resolve problemas que impliquem soluções novas	Demonstra capacidade de iniciativa, embora com dificuldade em abordar novas áreas	Encontra geralmente soluções originais com resultados psitivos	Apresenta sempre propostas de trabalho inovadoras. Postura activa e dinâmica		
A4 - **Capacidade de análise** (avalia a capacidade de identificar vários aspectos de um problema e todos os elementos com ele relacionados, interpretando os dados necessários à sua solução)	Não toma qualquer medida para solucionar problemas	Demonstra dificuldade em analisar os problemas mais simples, captando apenas os aspectos mais evidentes	Analisa correctamente os problemas, contribuindo com possíveis soluções	Analisa perfeitamente os problemas mais complexos, apresentando sempre as alternativas mais viáveis	Antecipa-se á ocorrência de problemas, tomando medidas para evitá-los		
					Avaliação do factor:		

4. RESULTADOS

Resultados	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	Avaliação	Ponderação
B1- **Quantidade de Trabalho** (avalia o volume de trabalho realizado e rapidez de execução, sem prejuízo da qualidade)	Lento. Raramente executa as tarefas dentro dos prazos estabelecidos	Sente frequentemente dificuldade em realizar as tarefas dentro dos prazos estabelecidos	Realiza as tarefas dentro dos prazos estabelecidos	Rapidez de execução superior à média	Rapidez de execução notoriamente superior à média. Grande capacidade de trabalho		
B2- **Qualidade de Trabalho** (avalia a correcção do trabalho realizado, tendo em conta o tipo de tarefas que normalmente lhe são distribuídas e tendo em atenção a frequência e gravidade dos erros)	Má qualidade de trabalho, com deficiências e erros muito frequentes	Pouco cuidadoso e preciso. Produz trabalho de baixa qualidade. Erra com frequência	Geralmente cuidadoso e preciso. Comete alguns erros	Produz trabalho de boa qualidade e preciso. Raramente comete erros. Bastante cuidadoso	Só excepcionalmente comete erros. Muito cuidadoso e preciso		
B3 - **Organização e métodos de trabalho** (capacidade para levar a cabo com auto-organização o seu trabalho e de selecção dos métodos mais adequados à produção do trabalho com a melhor qualidade e a maior rapidez possível)	Muito desorganizado. Incapaz de seleccionar os métodos mais adequados	Comete frequentemente erros devido a má organização do trabalho	Geralmente organizado e metódico	Organização eficaz de tarefas múltiplas e estabelecimento de prioridades	Capacidade de planeamento e organização exemplar. Selecciona sempre os métodos mais produtivos		
B4 - **Grau de responsabilidade profissional** (avalia a capacidade para resolver questões de forma ponderada, apreciando e assumindo as consequências)	Evita responsabilidades. Nunca assume as consequências dos seus actos	Pouco ponderado. Age sem avaliar consequências	É geralmente ponderado, mas demonstra dificuldade em assumir consequências	Muito ponderado na resolução de questões, assumindo as consequências dos seus actos	Elevado grau de responsabilidade em todas as acções. Age sem necessidade de orientação superior		
					Avaliação do factor:		

5. COMPORTAMENTOS

Comportamento	1	2	3	4	5	Avaliação	Ponderação
C1 - **Assiduidade e pontualidade** (Avalia o nível de ausência e de cumprimento do horário de trabalho)	Faltas injustificadas >3 ou justificadas >22 ou faltas de pontualidade >4	Faltas injustificadas = 3 ou 10<justificadas <22 ou faltas de pontualidade = 4	Faltas injustificadas = 2 ou 5<justificadas <10 ou faltas de pontualidade 2 a 3	Faltas injustificadas = 1 ou 0<justificadas <5 ou faltas de pontualidade=1	Sem faltas de assiduidade e pontualidade		
C2- **Trabalho em equipa** (avalia a capacidade para prestar e receber ajuda e a disponibilidade para participar na actividade colectiva do serviço/unidade, cooperando com os restantes colegas de trabalho)	Não colabora com os colegas. É conflituoso	Raramente colabora, pouco disponível	Colabora quando solicitado. Fácil relacionamento	Colabora por iniciativa própria. Boa integração no grupo de trabalho.	Excelente espírito de colaboração. Distingue-se na dinamização do trabalho em equipa.		
C3 - **Atitude perante a tarefa** (avalia a predisposição para aceitar tarefas, independentemente da sua dificuldade ou prestígio, tendo como referência a cooperação franca com o grupo de trabalho)	Levanta sistemáticamente objecções sem fundamentar a todas as tarefas atribuídas	Não aceita tarefas diferentes das habituais ou de complexidade acrescida	Aceita as tarefas atribuídas, embora relutante nas de menor prestígio	Aceita qualquer tarefa, independentemente da complexidade ou prestígio	Revela atitude muito positiva e cooperante, mesmo perante as tarefas mais complexas		
					Avaliação do factor:		

AVALIAÇÃO GLOBAL DO DESEMPENHO

Factores de avaliação	Pontuação (a)	Ponderação (b)	Pontuação Ponderada (a x b)
Objectivos do serviço/Unidade		20%	
Objectivos individuais		20%	
Conhecimentos e Capacidades - 20%		20%	
Resultados		20%	
Comportamentos		20%	
		Avaliação final:	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

PLANO DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL **Áreas a desenvolver /Formação Profissional a considerar**

203709406

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 14715/2010

Por despacho de 11 de Setembro de 2010, do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por delegação, foi celebrado, na sequência de alteração da posição remuneratória, contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre esta Faculdade e o Assistente Operacional, Jorge Manuel de Lima Gonçalves Correia, alterando para a 7.ª posição, nível 7 com a remuneração mensal de € 789,54 com efeitos a 01 de Janeiro de 2010. (Não carece do visto do Tribunal de contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Setembro de 2010. — A Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Humanos*, Maria Emília Santos Silva*.

203707373

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extracto) n.º 14716/2010

Por meu despacho de 31 de Agosto de 2010:

Maria Clara Pereira Pires — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, para exercer funções com a categoria de Professor-Adjunto, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, no Instituto Politécnico de Beja, sendo remunerada pelo escalão, 1 índice 185, em regime de exclusividade, com efeitos a partir de 3 de Julho de 2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

17 de Setembro de 2010. — *Vito José de Jesus Carioca,* Presidente do Instituto Politécnico de Beja.

203707162

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14717/2010

De acordo com o disposto no n.º 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, publica-se em anexo o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Inovação e Qualidade na Produção Alimentar da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

O referido ciclo de estudos foi objecto de acreditação prévia por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado, na Direcção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Cr 153/2010.

Data: 17 de Setembro de 2010. — Nome: *Carlos Manuel Leitão Maia,* Cargo: Presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Castelo Branco.
1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária de Castelo Branco
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Inovação e Qualidade na Produção Alimentar
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS
Biociências	BC	97,5
Fitotecnia	F	7,5
Ciências Económicas e Sociais	CES	15,0
Total		120

Instituto Politécnico de Castelo Branco

Escola Superior Agrária

Inovação e Qualidade na Produção Alimentar

Mestrado

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Qualidade e Inovação na Produção Primária	F	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	
Bioquímica e Toxicologia Alimentar	BC	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	
Microbiologia avançada	BC	Semestral	202	T: 30; PL: 30	7,5	
Análise de Risco	BC	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Auditorias	CES	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	
Análise Sensorial	BC	Semestral	95	TP: 45; S: 10	3,5	
Desenvolvimento de Novos Produtos	BC	Semestral	108	TP: 45; S: 10	4	
Projectos de Investimento e Modernização	CES	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	
Embalagem, Armazenamento e Logística	BC	Semestral	202	TP: 50; S: 10	7,5	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Protecção Ambiental	BC	1.º Semestre	162	TP: 45; S: 10	6	
Controlo Estatístico da Qualidade	BC	1.º Semestre	162	TP: 45; S: 10	6	
Processamento de Alimentos e Inovação	BC	1.º Semestre	162	TP: 45; S: 10	6	
Estágio	BC	Anual	1134	OT: 60; E: 1074	42	

203707421

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho n.º 14718/2010

Por despacho do Presidente do IPG, datado de 15 de Setembro de 2010,

1 — No uso de competência própria, ao abrigo do disposto no artigo 88.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro (RJIES) e do artigo 36.º dos Estatutos do Instituto Politécnico da Guarda, Despacho Normativo n.º 48/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 4 de Setembro de 2008, nomeio Vice-Presidentes deste Instituto:

Professor Doutor Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos;
Professor Doutor Gonçalo José Poeta Fernandes.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º, n.º 1, da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e do artigo 36.º, n.º 3 dos Estatutos do Instituto Politécnico Guarda, designo, para me substituir nas faltas e impedimentos, o Professor Doutor Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos.

3 — Consideram-se ratificados todos os actos praticados no âmbito deste despacho, desde a presente data até à data da sua publicação no *Diário da República.*

Guarda, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

203704432

Regulamento n.º 746/2010

Por despacho de Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, datado de 10.09.2010, no seguimento da deliberação 9 de Setembro de 2010 do Conselho de Gestão do Instituto Politécnico da Guarda (IPG), ao abrigo dos artigos 115.º, n.º 1, e 132.º, n.º 2, do RCTFP, foi aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho do IPG, que se publica em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

IPG, 17 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, *Prof. Doutor Fernando Augusto de Sá Neves dos Santos.*

ANEXO

Regulamento do Horário de Trabalho no Instituto Politécnico da Guarda

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) que exercem funções públicas na modalidade de contrato, qualquer que seja a natureza das suas funções, com excepção dos trabalhadores integrados nas carreiras docente e de investigação, salvo se por contrato ou instrumento de regulamentação colectiva de trabalho sejam estabelecidas condições mais favoráveis para os trabalhadores por eles abrangidos.

2 — O presente regulamento aplica-se a todos os serviços do IPG designadamente:

a) Unidades orgânicas de ensino e investigação,
b) Unidades e serviços centrais de apoio,
c) Serviços específicos das unidades orgânicas e,

3 — O Regulamento aplica-se igualmente aos funcionários e agentes que, embora vinculadas a outro organismo, aqui exerçam.

4 — Considerando as especificidades de alguns sectores dos Serviços de Acção Social do IPG, o presente Regulamento não se aplica a esta unidade orgânica, devendo as mesmas ser adaptadas, mediante despacho.

Artigo 2.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços podem exercer a sua actividade.

2 — Em regra, o período de funcionamento do IPG decorre, todos os dias úteis, entre as 8,30 horas e as 18,30 horas.

3 — No caso de serviços como as Bibliotecas ou as Escolas Superiores, podem ser estabelecidos períodos de funcionamento alargado, bem como aos sábados, que não podem iniciar-se antes das 8 horas, nem terminar depois das 23 horas.

4 — O período normal de funcionamento dos serviços é obrigatoriamente afixado de modo visível em local adequado.

Artigo 3.º

Período de atendimento

1 — Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços do IPG estão abertos para atender o público.

2 — O período de atendimento ao público dos serviços do IPG é das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

3 — Os períodos de atendimento são afixados na entrada das instalações dos serviços, em local visível ao público.

4 — Quando o interesse público, nomeadamente a comodidade dos utentes do serviço, o justificar, pode o período de atendimento ao público ser fixado por Despacho do Presidente do Instituto, independentemente dos limites estabelecidos no n.º 2.

CAPÍTULO II

Duração, regime e condições de prestação de trabalho

Artigo 4.º

Regime geral de prestação de trabalho

1 — Os trabalhadores do IPG ficam sujeitos à prestação de trabalho em regime de tempo completo, sem prejuízo de regimes especiais previstos na lei, em instrumentos de regulamentação colectiva, e no presente Regulamento.

2 — Os períodos normais de trabalho diário e semanal são de sete e de trinta e cinco horas, respectivamente.

3 — O período normal de trabalho diário é interrompido obrigatoriamente por um intervalo de descanso de duração não inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que não sejam realizadas mais de cinco horas de trabalho consecutivo, sem prejuízo do estabelecido para o regime de jornada contínua.

Artigo 5.º

Regime especial de prestação de trabalho a tempo parcial

1 — O trabalho a tempo parcial corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo.

2 — Pode ser prestado em todos ou alguns dias da semana, sem prejuízo do descanso semanal, devendo o número de dias de trabalho ser fixado por acordo entre o trabalhador e o IPG.

Artigo 6.º

Modalidades de horário

1 — A modalidade do horário regra a adoptar é a de horário flexível.

2 — Considerando a natureza das actividades desenvolvidas no Instituto Politécnico da Guarda e nas Escolas Superiores nele integradas, podem ser adoptadas outras modalidades de horário de trabalho, designadamente:

a) Horário rígido;
b) Jornada continua;
c) Horários desfasados.

3 — Podem ainda ser autorizados, por despacho do Presidente, ouvido o responsável do serviço onde o interessado exerce funções, horários específicos, nos termos previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto e artigo 52.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

Artigo 7.º

Horário flexível

1 — O regime de prestação de trabalho no IPG é o da sujeição ao cumprimento de horário diário na modalidade de horário flexível, sendo que a duração máxima diária não pode ser superior a nove horas ficando vedada a prestação de mais de cinco horas consecutivas de trabalho.

2 — Na modalidade de horário flexível cada trabalhador poderá gerir o seu tempo de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, entre as 8 horas e 30 minutos e as 18 horas e 30 minutos, observados que sejam os períodos de presença obrigatória designados por plataformas fixas.

3 — As plataformas fixas (períodos de presença obrigatória) a utilizar são as seguintes:

a) Período da manhã — das 9 horas e 30 minutos às 12 horas;
b) Período da tarde — das 14 horas e 30 minutos às 17 horas.

4 — Poderão ser adoptados outros períodos de presença obrigatória, por despacho do Presidente ou do Director, no caso das unidades orgânicas, com respeito do período mínimo legalmente estabelecido.

5 — O regime de horário flexível não dispensa os trabalhadores do cumprimento das obrigações que lhes forem fixadas, designadamente da comparência a reuniões de trabalho, dentro do período de funcionamento do serviço.

6 — O regime de horário flexível não pode prejudicar, em caso algum, o regular e eficaz funcionamento dos serviços, nomeadamente o atendimento ao público e o cumprimento das tarefas distribuídas.

Artigo 8.º

Regime de compensação

1 — É permitido o regime de compensação dos tempos de trabalho entre dias de funcionamento do serviço, fora das plataformas fixas, desde que não seja afectado o normal funcionamento do serviço.

2 — A compensação é realizada mediante o alargamento ou redução do período normal de trabalho diário, dentro dos limites estabelecidos no n.º 1 do artigo 7.º, devendo mostrar-se efectuada no final do período de aferição, conforme definido no número seguinte.

3 — O período de aferição a utilizar é o mês, sendo o número de horas a prestar em cada período de aferição calculado com base na duração média de trabalho diário de sete horas.

4 — Exceptuando o disposto no número seguinte, as ausências do serviço nos períodos de plataformas fixas não são susceptíveis de compensação, implicando a sua ocorrência a perda total do tempo de trabalho normal correspondente ao meio-dia em que se verifiquem, originando a marcação de meia falta, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

5 — É susceptível de compensação nos períodos das plataformas fixas a ausência do serviço até cinco horas por mês, desde que nesse mês seja cumprido o número total de horas correspondente a esse período de aferição.

6 — As ausências nas plataformas fixas além das cinco horas compensadas determinam a marcação de falta a justificar nos termos legais.

7 — Os saldos negativos não poderão transitar para o período de aferição seguinte, salvo os relativos a funcionários e trabalhadores portadores de deficiência, nos termos previstos na legislação em vigor.

8 — O saldo de tempo negativo mensal dá lugar à marcação de meio-dia de falta por cada período igual ou inferior a três horas e meia, e a falta por dia completo (sete horas), se por período superior àquele, que deve ser justificada nos termos das disposições legais aplicáveis.

9 — As faltas a que se refere o número anterior são reportadas ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

10 — O saldo positivo registado em cada período de aferição, que não tenha sido pago como horas extraordinárias, transita para o período de aferição seguinte, podendo o saldo ser compensado no mês ou meses seguintes, não podendo contudo acumular mais de 7 horas, nem as mesmas serem compensadas no período das plataformas fixas, excepto nas condições previstas no n.º 5 deste artigo.

11 — A compensação por crédito de horas não pode ser acumulada com o gozo de período de férias.

12 — Para efeitos do cálculo do número total de horas do período de aferição (mês), todas as ausências justificadas nos termos das disposições legais, são consideradas como tempo de serviço.

Artigo 9.º

Regime de isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário, nos termos da lei geral, os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e que chefiem equipas multidisciplinares.

2 — Por acordo escrito entre o IPG e o trabalhador, podem ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que, nos termos da lei ou de instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, possam beneficiar daquele regime.

3 — A isenção de horário de trabalho não prejudica o cumprimento da duração semanal de trabalho, o direito aos dias de descanso semanal obrigatório, aos feriados obrigatórios, ao dia de descanso complementar nem ao descanso diário.

4 — No caso do pessoal referido no n.º 2 é dispensado o registo da presença quando se encontre deslocado em serviço externo, devendo a respectiva chefia, no final de cada período de aferição, informar o serviço de gestão de recursos humanos do número de dias em que foi realizado serviço externo.

5 — A prestação de serviço externo será documentada em impresso próprio devendo conter os elementos necessários à contagem do tempo de trabalho prestado.

Artigo 10.º

Horário Rígido

1 — Horário rígido é aquele que se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um intervalo de descanso, aplicando-se a todo o pessoal a prestar serviço em locais que não disponham de meios electrónicos ou informáticos de controlo de assiduidade.

2 — O pessoal que cumpre horário rígido tem como horário de trabalho o período compreendido entre as 9 horas e as 17 horas e 30 minutos, com intervalo entre as 12 horas e 30 minutos e as 14 horas.

3 — O saldo positivo registado em cada período de aferição, incluindo as horas extraordinárias previamente autorizadas, que, por opção do trabalhador, não sejam pagas, podem ser compensadas no mês ou meses seguintes, aplicando-se ainda, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 8.º

Artigo 11.º

Jornada contínua

1 — Jornada contínua é a modalidade de horário que consiste na prestação ininterrupta de trabalho, com uma duração diária do trabalho de seis horas e meia, incluindo um período de descanso de trinta minutos que, para todos os efeitos, se considera trabalho efectivo.

2 — O gozo do período de descanso não se pode verificar nos primeiros e nos últimos trinta minutos da jornada contínua.

3 — A modalidade de jornada contínua é praticada pelo pessoal que trabalha em serviços com horário de funcionamento alargado, nomeadamente Biblioteca, Piscina e Escolas Superiores.

4 — A jornada contínua pode ainda ser autorizada, pelo Presidente do IPG, a pedido fundamentado do interessado, ou por iniciativa de uma chefia ou responsável de serviço ou Unidade Orgânica, nos casos previstos na lei, em instrumentos de regulamentação colectiva, e no presente Regulamento.

5 — Cabe aos dirigentes dos serviços ou aos Directores das Unidades Orgânicas onde a jornada contínua for adoptada, garantir o eficaz funcionamento do serviço, distribuindo e escalonando os funcionários sujeitos a esta modalidade de horário, da maneira que julgarem mais adequada, devendo os respectivos mapas de escalas, bem como as suas alterações, ser enviados ao Sector de Recursos Humanos.

6 — Ao regime de jornada contínua, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 8.º, sendo neste caso igual a 6,5 o número máximo de horas de saldo positivo que podem ser acumuladas e compensadas.

Artigo 12.º

Horários desfasados

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, do artigo 2.º, e dos n.os 2 e 3 do artigo 4.º, do presente Regulamento podem ser estabelecidos horários de trabalho desfasados para os trabalhadores com as seguintes actividades/atribuições:

a) Secretariado da Direcção;
b) Recepção e atendimento;
c) Motorista.

2 — A determinação das horas de entrada e de saída é efectuada por acordo entre os trabalhadores e respectivos dirigentes, prevalecendo, em caso de desacordo, o horário fixado pelo respectivo dirigente.

3 — Ao regime de horários desfasados, é aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos n.os 10 e 11 do artigo 8.º

Artigo 13.º

Escolha da modalidade de horário

A opção pela aplicação de outros horários de trabalho que não se encontrem previstos nos artigos anteriores depende de requerimento dirigido ao Presidente do IPG e do cumprimento das disposições constantes da lei e do presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Princípios e regras da assiduidade

Artigo 14.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

1 — Independentemente da modalidade de horário de trabalho adoptada, todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respectivo superior hierárquico, ou coordenador, sob pena de marcação de falta, de acordo com a legislação aplicável.

2 — A ausência do local de trabalho, depois de registada a entrada, carece de justificação do responsável do serviço onde o trabalhador exerce funções, e só é possível por razões de serviço no exterior ou em casos excepcionais devidamente fundamentados, devendo a entrada e saída ser registada no sistema informático.

3 — Para verificação do dever de pontualidade, todos trabalhadores não isentos de horário de trabalho devem fazer o registo de entrada e de saída relativamente a cada período de trabalho.

4 — Para verificação do dever de assiduidade e do direito ao subsídio de alimentação, todos os trabalhadores isentos de horário de trabalho devem fazer o registo de entrada e saída de cada período de trabalho.

5 — As justificações de ausências são feitas no sistema de informação ou, na sua ausência, em impresso próprio, assinadas pela hierarquia competente, e deverão dar entrada nos serviços de controlo de assiduidade dentro dos prazos legais.

Artigo 15.º

Registo de assiduidade

1 — O cumprimento da assiduidade e da pontualidade — entradas e saídas — é verificado por um sistema automático, informatizado, que servirá de base à elaboração de um mapa mensal discriminativo das ausências de todo o pessoal, o qual deverá ser elaborado até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que diz respeito pelo serviço responsável pela gestão de recursos humanos.

2 — O mapa referido no número anterior deverá indicar a natureza das faltas e ou licenças de cada trabalhador, e ser visado mensalmente pelo responsável pela gestão dos recursos humanos.

3 — No caso de este verificar situações anómalas não previstas no presente Regulamento, deverão as mesmas ser levadas ao conhecimento

do Presidente que, ouvido o responsável do serviço a que pertence a trabalhador em causa, decidirá sobre as medidas a tomar.

4 — As reclamações sobre a assiduidade devem ser apresentadas no prazo de 5 dias úteis contados a partir da data em que as respectivas listagens forem afixadas.

5 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de dispensas, ausências temporárias ou outras situações relacionadas com a execução deste Regulamento devem ser apresentados em impresso próprio, distribuído pela Secção de Pessoal ou por formulário electrónico equivalente, com uma antecedência mínima de 2 dias salvaguardando-se casos excepcionais devidamente justificados.

6 — Cada trabalhador deverá diariamente efectuar quatro marcações de ponto — duas para o período da manhã e duas relativas ao período da tarde — com excepção daquelas abrangidas pelo regime de jornada contínua, que só efectuarão duas marcações de ponto, caso não se ausentem do posto de trabalho durante o intervalo de descanso.

7 — A falta de registo de assiduidade sem motivo justificado faz presumir a ausência ao serviço com as consequências inerentes, salvo nos casos de avaria ou não funcionamento dos aparelhos de controlo, e ainda quando os trabalhadores façam prova de que o registo não foi efectuado por erro ou lapso justificável da sua parte, em impresso próprio a submeter à apreciação do dirigente, no prazo máximo de vinte e quatro horas.

8 — Nos locais de trabalho que não disponham de sistema de controlo de assiduidade electrónico ou informático, será utilizado uma folha de ponto, que será remetida aos serviços responsáveis pelo controlo de assiduidade nos dois dias posteriores ao final do período a que respeita.

Artigo 16.º

Forma de justificação das faltas e do incumprimento do horário

1 — Os atrasos até quinze minutos diários no cumprimento das plataformas fixas, do pessoal em horário flexível, até ao limite de sessenta minutos/mês, consideram-se regularizados sem necessidade de outro procedimento, sempre que se verifique cumprido o tempo total de trabalho do período de aferição (mês).

2 — Ao pessoal que labora nas modalidades de jornada contínua ou horário desfasado, é concedido diariamente um período de quinze minutos de tolerância para compensação de eventuais atrasos nas entradas, ausências intermédias e de antecipação nas saídas.

3 — As tolerâncias a que se refere o número anterior, terão de ser compensadas no período de aferição (mês).

4 — As tolerâncias de ponto de duração superior a 30 minutos carecem de parecer favorável do superior hierárquico imediato e de despacho do Director da Escola ou do Administrador do IPG, nos Serviços Centrais, quando o superior hierárquico imediato não for o Presidente ou Vice-Presidente do IPG.

5 — No caso do horário desfasado, do horário rígido e na jornada contínua, os atrasos nas entradas e a antecipação nas saídas superiores a quinze minutos deverão ser justificados através do preenchimento do formulário aprovado para o efeito.

6 — A aceitação da justificação dos atrasos ou antecipações de saída não isentam do cumprimento do número de horas de serviço semanal a que se está sujeito, pelo que o somatório do tempo registado pelo sistema informático não pode ser inferior ao estabelecido.

7 — Os atrasos para além dos tempos previstos no presente artigo, podem ser justificados através da utilização do saldo positivo transitado do mês anterior, nas condições previstas no presente Regulamento.

8 — Todas as faltas ao serviço deverão ser justificadas da forma indicada no número anterior e acompanhadas dos documentos legalmente previstos consoante a natureza da ausência, e dentro dos prazos estabelecidos na disposição aplicável.

9 — A ausência do posto de trabalho durante o intervalo de descanso de quem esteja autorizado a adoptar o regime de jornada contínua deve ser registada à saída e à entrada.

10 — A falta de registo correspondente ao período de férias deve ser verificada pela aplicação de recursos humanos existente no sistema de informação ou, na sua falta, pelo serviço responsável pela gestão dos recursos humanos através da consulta do respectivo mapa aprovado ou do pedido previamente autorizado.

Artigo 17.º

Dispensa de serviço e tolerância

1 — As ausências motivadas por dispensas e tolerâncias de ponto são consideradas para todos os efeitos legais como prestação efectiva de serviço.

2 — Os pedidos de justificação de faltas, concessão de licenças, direito a férias, ausências temporárias ou outras situações conexas devem ser apresentados ao superior hierárquico para informação, mediante justificação adequada, devidamente instruídos com os comprovativos, e dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO IV

Trabalho extraordinário

Artigo 18.º

Noção e limites da duração do trabalho extraordinário

1 — Considera-se trabalho extraordinário todo o que é prestado fora do horário de trabalho, com os seguintes limites:

a) 100 horas de trabalho por ano;
b) 2 horas por dia normal de trabalho
c) 7 horas nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados e
d) 3 horas e 30 minutos em meio dia de descanso complementar.

2 — No caso de regime de trabalho a tempo parcial o limite anual é de 80 horas.

3 — Os limites fixados podem ser ultrapassados, desde que não impliquem uma remuneração por trabalho extraordinário superior a 60 % da remuneração base do trabalhador, quando se trate de trabalhadores que ocupem postos de trabalho de motoristas ou telefonistas e de outros trabalhadores integrados nas carreiras de assistente operacional e de assistente técnico, cuja manutenção ao serviço para além do horário de trabalho seja fundamentadamente reconhecida como indispensável.

4 — O limite máximo a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 pode ser aumentado, por instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

Artigo 19.º

Descanso compensatório

1 — A prestação de trabalho extraordinário em dia útil, de descanso semanal complementar e feriado, confere ao trabalhador direito a um descanso compensatório remunerado:

a) Correspondente a 25 % das horas de trabalho extraordinário realizado;
b) Vence-se quando perfizer 7 horas, ou 3 horas e 30 minutos se regime parcial;
c) Deve ser gozado nos 90 dias seguintes à data em que vence;
d) Em dia a fixar por acordo ou, na falta deste, pelo IPG.

2 — A prestação de trabalho extraordinário em dia de descanso semanal obrigatório confere ao trabalhado o direito a 1 dia de descanso compensatório remunerado, a gozar num dos 3 dias úteis seguintes, por acordo ou, na falta deste, pelo IPG.

Artigo 20.º

Acréscimo remuneratório

A prestação de trabalho extraordinário, além do descanso compensatório, confere o direito a um acréscimo remuneratório nos seguintes termos:

a) Em dia normal, 50 %, na primeira hora e 75 %, nas horas ou fracções subsequentes;
b) Em dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e feriado, 100 % por cada hora de trabalho efectuado.

Artigo 21.º

Registos do Trabalho Extraordinário

1 — O registo de trabalho extraordinário é efectuado em formulário adequado, disponível no Sector de Recursos Humanos ou nas Unidades Orgânicas onde, antes do início da prestação e logo após o seu termo, são anotadas as horas de início e termo do trabalho extraordinário.

2 — O registo das horas de trabalho extraordinário deve ser visado pelo trabalhador imediatamente a seguir à sua prestação, pelos meios considerados adequados.

3 — Do registo previsto no número anterior deve constar sempre a indicação expressa do fundamento da prestação de trabalho extraordinário.

4 — No mesmo registo devem ser anotados os períodos de descanso compensatório gozados pelo trabalhador.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 22.º

Infracções

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade, bem como ao incumprimento do presente Regulamento, são aplicáveis as normas do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e do Código Penal, bem como do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectiva regulamentação.

Artigo 23.º

Acesso aos dados próprios

Cada utilizador poderá visualizar no terminal ou no sistema de informação a situação em que se encontra relativamente ao cumprimento da assiduidade.

Artigo 24.º

Regime subsidiário

1 — A tudo o que não esteja previsto no presente regulamento são aplicáveis as normas do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, respectiva regulamentação e instrumentos de regulamentação colectiva aplicáveis.

2 — O regime constante do presente regulamento pode ser complementado, designadamente no caso da existência de dúvidas sobre a sua aplicação, por ordens de serviço ou despachos, emanados do Presidente do IPG, dentro dos poderes que a lei lhe confere, ou dos que lhe forem delegados.

Artigo 25.º

Revisão

1 — O presente Regulamento deve ser revisto quando se verificar alteração da legislação ou aprovação de instrumentos de regulamentação colectiva em matéria de assiduidade e de pontualidade, que o torne incompatível com as novas disposições.

2 — O presente regulamento pode ainda ser alterado sempre que o Presidente do IPG entender necessário, observado o direito de participação legalmente previsto.

Artigo 26.º

Norma revogatória

É revogado o Despacho n.º 15/P.IPG/03, de 27 de Março.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês imediato ao da sua publicação.

203706799

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso n.º 18909/2010

Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para recrutamento de um Assistente Técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para exercer funções no Gabinete de Projectos da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aberto pelo Aviso n.º 21901/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 235, de 4 de Dezembro. A referida lista foi homologada por despacho de 3 de Setembro de 2010 do Presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Leiria, José Manuel Silva.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos

Candidatos	AC — Avaliação Curricular	EAC — Entrevista de Avaliação de Competências	EPS — Entrevista Profissional de Selecção	Total — OF = AC x 35% + + EAC x 35% + EPS x 30%	Ordenação
Candidatos que se encontram na situação prevista no n.º 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro					
Marisa Sofia Alves Margarido	16,5	16	15	15,88	1.º
Restantes Candidatos					
Filipa de Campos Serra Carraca	15,3	20	17	17,47	2.º
Eliana Rito Gonçalves	17,7	20	13	17,08	3.º
Elsa Cristina Bento	14,7	20	15	16,63	4.º
Cláudia Patrícia Henriques Gameiro	13,2	20	13	15,51	5.º
Rute Sofia Ribeiro Alexandre	13,7	16	15	14,88	6.º
Sónia Margarida Matias Rodrigues	15,0	16	13	14,75	7.º
Damien Diegues Pires	12,3	16	15	14,42	8.º
Maria Salomé Rosa Ascenso	13,3	16	13	14,17	9.º
Catarina Martinho Cordeiro	13,8	16	12	14,04	10.º
Sara Joana Alexandre Alves Pereira	11,0	16	15	13,95	11.º
Carla Susana da Silva Loureiro	11,0	16	15	13,95	12.º
Celina Sofia Custódio da Silva	10,3	16	15	13,72	13.º
António José Ferreira Marques	11,0	16	13	13,35	14.º
Vera Lúcia Vieira Vala	11,0	16	13	13,35	15.º
Anabela Cardoso Reis	13,8	12	13	12,91	16.º
Carla Alexandra Quintanilha Nobre	10,3	12	15	12,32	17.º
Catarina Helena Cordeiro Vieira	12,0	12	13	12,30	18.º
Andreia Sofia Louraço Silva	13,3	12	11	12,17	19.º
Vânia Cardoso do Vale	12,3	12	12	12,12	20.º
Filipa Isabel Soares da Silva Vieira	11,0	12	13	11,95	21.º
Isabel Lopes Catarino	11,7	12	12	11,88	22.º
Aníbal Manuel Ferreira Martins	11,3	12	12	11,77	23.º
Teresa Maria Domingues Gil	10,3	12	13	11,72	24.º
Maria João Laranja V. Pedro Santos	10,7	12	12	11,53	25.º
Paulo Jorge Pinheiro Garcia	10,3	12	12	11,42	26.º
Licínia Maria Gonçalves Torres	10,0	12	12	11,30	27.º

Candidatos Excluídos no Decurso da Aplicação dos Métodos de Selecção

Nome	Fundamento da exclusão
Alexandra Canosa Santos	a)
Alice Pedrosa da Silva	a)
Ana Isabel Calvinho de Castro	a)
Ana Rita dos Santos Silva	a)
Ana Rita Vieira da Silva	a)
André Gonçalves Bettencourt	a)
Carina Isabel dos Santos Parracho	a)
Carla Isabel Antunes dos Santos	a)
Cláudia Luena de Sousa Marinho	a)
Cláudia Patrícia Ferreira Cartas	c)
Cristina Maria Rainho Cruz Teles	c)
Daniela Alexandra Marques R. Silva	c)
Denise Fernandes Pereira	c)
Dina Rita Rodrigues dos Reis	a)
Gisela Leal Rodrigues dos Santos	c)
Helena Sofia Azenha Valente	c)
Isabel Cristina Loureiro Correia	a)
Ivan Queli Mendonça Jesus	a)
Joana Filipa Bandeira Sardo	a)
Joana Rita Soares Pereira da Silva	a)
Luís David Torres do Rosário	a)
Luís Gonçalves Alves	b)
Maria Fernanda Dias Guarda	a)
Maria de La Salette da S. Machado	a)
Miguel Filipe de Sousa Santos	c)
Mónica Sofia dos S. C. Rodrigues	a)
Natalina Carreira Morgado	a)
Rita Patrícia Ferreira Brás	a)
Sabina Lurdes Barradas Matos	a)
Sandra Patrícia Santos Gameiro	a)
Sara Catarina Ferreira Albino	a)
Sara Joana Reis Fabião	a)
Sílvia Ferreira Vicente	a)
Sílvia Maria de Oliveira Duarte	c)
Sílvia Maria Sebastião A. C. Delgado	a)
Sónia Borges Matos	a)
Sónia da Silva Santos	a)
Susana Catarina Calvário	a)
Vânia Sofia Gaspar Rodrigues	a)

a) Faltou à Entrevista de Avaliação de Competências.
b) Classificação de 8 valores na Entrevista de Avaliação de Competências.
c) Faltou à Entrevista Profissional de Selecção.

Data: 3 de Setembro de 2010. — Nome: *José Manuel Silva,* Cargo: Presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Leiria.

203707746

Despacho n.º 14719/2010

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Desporto e Bem-Estar da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pela Portaria n.º 1339/2007, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direcção-Geral do Ensino Superior em 16 de Setembro de 2010.

Artigo 1.º

Alteração do plano de estudos

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciatura em Desporto e Bem-Estar para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Aplicação

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano lectivo 2010-2011.

16 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação e Ciências Sociais.
2 — Grau — Licenciado.
3 — Curso — Desporto e Bem-Estar.
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 180.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 6 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Desporto	D	102
Saúde	S	39
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	28
Ciências da Motricidade	CM	11
Total		180

7 — Plano de Estudos:

Instituto Politécnico de Leiria

Escola Superior de Educação e Ciências Sociais

Curso: Desporto e Bem-Estar

Grau de Licenciatura

Área Científica predominante do curso: Desporto

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Desenvolvimento Motor	CM	Semestral	81	TP: 45; OT: 3	3	
Lazer, Actividade Física e Saúde	S	Semestral	135	TP: 75; OT: 5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Primeiros Socorros	S	Semestral . . .	81	TP: 45; OT: 4	3	
Antropologia e Sociologia do Desporto	CSC	Semestral . . .	135	T: 75; OT: 5	5	
Jogos Desportivos Colectivos I	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	
Desportos Individuais I	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Controlo Motor e Aprendizagem	CM	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Nutrição e Actividade Física	S	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Psicologia Social e do Desenvolvimento	CSC	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Anatomia do Movimento Humano	S	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Jogos Desportivos Colectivos II	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	
Desportos de Ar Livre I	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	

3.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Biomecânica	CM	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Fisiologia do Exercício	S	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Dança	D	Semestral . . .	162	TP: 75; TC: 15; OT: 6	6	
Desportos Individuais II	D	Semestral . . .	162	TP: 60; TC: 15; OT; 6	6	
Psicologia do Desporto	CSC	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Fitness	D	Semestral . . .	162	T: 75; TC: 15; OT:6	6	

4.º Semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Organização e Gestão de Eventos	CSC	Semestral . . .	108	TP: 45; TC: 15; OT: 4	4	
Desportos de Ar Livre II	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	
Desportos Individuais III	D	Semestral . . .	189	TP: 75; TC: 15; OT: 6	7	
Treino Desportivo	D	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Técnicas e Terapia em Saúde e Bem Estar	S	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	
Pedagogia do Desporto	CSC	Semestral . . .	108	TP: 60; OT: 4	4	

5.º Semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Projecto	D	Semestral . . .	216	TP: 45; TC: 45; OT: 6	8	
Avaliação e Prescrição do Exercício	S	Semestral . . .	135	TP: 75; OT: 5	5	
Actividade Física Adaptada	S	Semestral . . .	135	TP: 45; TC: 30; OT: 5	5	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Gerontomotricidade	S	Semestral	135	TP: 45; TC: 30; OT: 5	5	
Metodologia da Investigação	CSC	Semestral	108	TP: 60; OT: 4	4	
TIC aplicadas ao Desporto	CSC	Semestral	81	TP: 45; OT: 4	3	

6.º Semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário	D	Semestral	270	S: 45; TC: 60; OT: 10	10	
Introdução à Prática Profissional	D	Semestral	540	E: 392; S: 8; OT 20	20	

203704392

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Anúncio n.º 9081/2010

Nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 19 de Agosto, publicam-se os subsídios atribuídos no 1.º Semestre de 2010:

Subsídios concedidos para apoio a actividades artísticas, culturais e científicas, bem como para a promoção de espaços de experimentação e de apoio ao desenvolvimento de competências extracurriculares.

Associação de Estudantes do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — 12.719,34 €

Estudantina Académica do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — 7.000,00 €

Tuna Feminina de Instituto Superior de Engenharia de Lisboa — 1.686,00 €

Data: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — Cargo: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Nome: *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* Professor Coordenador c/Agregação.

203706644

Despacho (extracto) n.º 14720/2010

Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, conjugado com o n.º 2 do artigo 19.º dos Estatutos do ISEL, anexos ao Despacho n.º *5576/2010,* publicados no *Diário da República,* 2ª Série, n.º 60, de 20 de Março, e em cumprimento do ponto 3.8. do Regulamento de Tesouraria do ISEL, delego no Vice-Presidente Professor Armando António Pereira Teles Fortes e na Secretária, Cláudia Sofia Barata Valente, a competência para a assinatura dos cheques emitidos, nos termos do ponto 3.8. do referido regulamento.

Este despacho ratifica os actos praticados a partir de 01 de Julho de 2010.

Data: Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, 17 de Setembro de 2010. — Cargo: Presidente do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Nome: *Doutor José Carlos Lourenço Quadrado,* Professor Coordenador c/Agregação.

203707032

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Listagem n.º 6/2010/A

Procedimento Concursal para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem lista de candidatos admitidos e excluídos.

Candidatos Admitidos:

Patrícia Maria da Silva Lima Melissa Leal Carvalho

Candidatos Excluídos:

Sónia Cabral Carreiro *a*)
Daniel de Oliveira Gomes *a*) e *b*)
Telma Verónica Dutra Fernandes *a*)
Marlisa Meneses Falcão *a*)
Dina Oriana Mendonça de Meneses *a*)
Maria da Conceição Azevedo Rocha *a*)
José Manuel Santos Viana Diogo Leite *a*), *b*) e *c*)
Ana Filipa de Jesus Lopes Rocha da Silva *a*)
Filipe Alexandre Ávila Aguiar *a*)
Sara Natário Vicente *a*)
Francisco Hélder Lourenço de Sousa *a*)

a) Por não se encontrar nas condições previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

b) Ausência do disposto no n.º 12.2 da alínea *h*) do Aviso de Abertura;

c) Ausência do disposto no n.º 12.2 da alínea *c*) e *f*) do Aviso de Abertura;

Praia da Vitória, 16 de Setembro de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria Gomes Faria*.

203707551

Unidade de Saúde de São Jorge

Aviso n.º 88/2010/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e por deliberação de 14 de Setembro de 2010 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 21 de Abril de 2010 e 12 de Maio de 2010 respectivamente, encontra-se aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para o desenvolvimento de actividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe — Análises Clínicas e de Saúde Pública, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Secretaria Regional da Saúde, Direcção Regional da Saúde, Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável — Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é valido para a ocupação do posto de trabalho em referência e aprovado no Quadro Regional de Ilha de São Jorge, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — O recrutamento é externo, tendo em conta o despacho de Sua Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional, datado de 12 de Maio de 2010, no âmbito do qual, por ter cessado o procedimento concursal aberto por aviso n.º 55/2010/A, publicitado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 123, de 28 de Junho, devido à inexistência de candidatos com os requisitos exigidos, se consideram verificados os pressupostos que justificam o recurso a este tipo de recrutamento, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. Deste modo, podem candidatar-se trabalhadores com ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

1 — Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

2 — Requisitos Especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e 4° do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Técnico de Análises Clínicas e de Saúde Pública;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *a*), n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Local de Trabalho — Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que integra o Centro de Saúde da Calheta, sito em Relvinha, 9850-076 Calheta e o Centro de Saúde de Velas, sito na Rua do Corpo Santo, 9800-541 Velas.

11 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efectuada em impresso próprio, disponível na Secção de Pessoal da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge (sras-usisj@azores.gov.pt) ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

1 — *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

2 — Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respectiva classificação final;

3 — Cédula profissional;

4 — Certificados das acções de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

5 — Comprovativos da experiência profissional;

6 — Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7 — Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8 — Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da actividade que executa, da respectiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

9 — Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

12 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Pessoal e Expediente da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, Relvinha, 9850-076 Calheta, nos períodos compreendidos entre as 9 e as 12 horas e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou enviadas por correio registado com aviso de recepção, para o mesmo endereço.

13 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

14 — Método de selecção — avaliação curricular e entrevista profissional de selecção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação Curricular
E = Entrevista profissional de selecção

14.1 — Avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o procedimento é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou organizadas com a participação destas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efectivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

14.2 — Entrevista profissional de selecção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes factores:

a) Capacidade de análises e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

15 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção, considerando-se como não aprovados os candidatos que no método de selecção eliminatório ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das actas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de Fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de Março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração da Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, são afixadas em local visível e público em quadros de lugar de estilo na Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62° do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

20 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Manuela Silveira Vieira Góis, Técnica Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecta à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

Vogais efectivos:

1.º António Fernando Cardoso, Técnico Especialista de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Orlando Manuel de Matos Gomes, Técnico de 1.ª Classe de Análises Clínicas e de Saúde Pública, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

Vogais suplentes:

1.º Fernando Simão Martins Amorim, Técnico Principal de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge;

2.º Hélio Manuel Machado de Borba, Técnico de 1.ª Classe de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha de São Jorge, afecto à Unidade de Saúde de Ilha de São Jorge.

15 de Setembro de 2010. — A Presidente do Júri, *Maria Manuela Silveira Vieira Góis.*

203705478

Secretaria Regional do Ambiente e do Mar

Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos

Aviso n.º 89/2010/A

1 — A Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos informa todos os interessados e o público em geral que, nos termos da lei, se encontra em processo de discussão pública a proposta do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, integrando os concelhos da Madalena, São Roque do Pico e Lajes do Pico, Açores.

2 — O período de discussão pública realiza-se entre os dias 27 de Setembro e 9 de Novembro de 2010.

3 — Os planos de ordenamento da orla costeira são planos especiais de ordenamento do território e, como tal, estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais, fixando os usos e o regime de gestão preferenciais, compatíveis com a utilização sustentável do território.

4 — Os trabalhos de elaboração do plano especial de ordenamento do território, agora em fase de discussão pública, foram acompanhados pelas entidades seguintes:

a) Secretaria Regional do Ambiente e do Mar;
b) Vice-Presidência do Governo;
c) Secretaria Regional da Economia;
d) Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos;
e) Secretaria Regional da Agricultura e Florestas;
f) Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social;
g) Gabinete do Subsecretário Regional das Pescas;
h) Laboratório Regional de Engenharia Civil;
i) Câmara Municipal da Madalena;
j) Câmara Municipal de São Roque do Pico;
k) Câmara Municipal das Lajes do Pico;
l) Administração dos Portos do Triângulo e Grupo Ocidental, S. A.;
m) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
n) Os Montanheiros — Sociedade de Exploração Espeleológica.

5 — O Regulamento, as Plantas de Síntese, as Plantas de Condicionantes, o Relatório do Plano, o Relatório Ambiental e o parecer final da comissão que acompanhou a elaboração do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha do Pico, bem como os resumos não técnicos do Plano e do Relatório Ambiental, encontram-se disponíveis para consulta dos interessados, nos dias úteis e durante as horas normais de expediente nos seguintes locais:

Câmara Municipal da Madalena
Largo Cardeal Costa Nunes
9950-324 Madalena
Telefone: 292 628 700
Câmara Municipal de São Roque do Pico
Alameda de São Roque
9940-353 São Roque do Pico
Telefone: 292 648 709
Câmara Municipal das Lajes do Pico
Rua de São Francisco
9930-135 Lajes do Pico
Telefone: 292 679 700
Gabinete Técnico da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico
Rua do Lajido — Santa Luzia
9940-108 São Roque do Pico
Telefone: 292 207 375
Direcção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos (das 10h00 às 12h30 m e das 14h00 às 16h30m)
Avenida Antero de Quental, n.º 9 C — 2.º Piso
9500-160 Ponta Delgada
Telefone: 292 206 700

6 — Serão realizadas as seguintes sessões públicas:

Dia 25 de Outubro de 2010 nas instalações da Câmara Municipal da Madalena às 18 horas;

Dia 26 de Outubro de 2010 no Auditório Municipal das Lajes do Pico às 18 horas;

Dia 27 de Outubro de 2010 nas instalações da Câmara Municipal de São Roque do Pico às 18 horas.

7 — Serão disponibilizadas fichas específicas para recolha de sugestões, reclamações, observações e comentários dos interessados.

8 — A participação dos interessados pode ainda ocorrer on-line nos endereços seguintes: http://www.azores.gov.pt/gra/sram-drotrh e http://poocpico.quaternaire.pt

Ponta Delgada, 7 de Setembro de 2010. — O Director Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, *José Luís Roque Baptista Gaspar*.

203709536

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE COIMBRA, E. P. E.

Despacho n.º 14721/2010

Por despacho do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. de 04.05.2010 (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas):

Jorge Manuel Tavares Lopes de Andrade Saraiva, Assistente Graduado Sénior de Genética Médica do Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. nomeado em Comissão de Serviço, para exercer as funções de Director do Departamento Pediátrico no Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., com efeitos a 04.05.2010.

Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. 16 de Setembro de 2010. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *(Jorge Teixeira)*.

203704149

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 18910/2010

Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 57.º da Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro (Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas), faz-se público que, por deliberação de 7 de Julho de 2010 do Conselho de Administração do CHLC, E. P. E., foi aplicada a pena disciplinar de demissão a Isabel Maria Fonseca Claro, assistente técnica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, alínea *g*), 9.º, n.º 1 alínea *d*), 10.º, n.º 6, e 11.º, n.º 4, todos do citado diploma legal.

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., 17 de Setembro de 2010. — A Directora da Área Administrativa de Recursos Humanos, *M. Teresa Alvim*.

203707138

EP — ESTRADAS DE PORTUGAL, S. A.

Declaração (extracto) n.º 188/2010

Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, declara-se que:

1 — O Estudo Prévio do IC6 — Tábua/Oliveira do Hospital (IC 7)/Covilhã (A23/IP2), IC 7 — Oliveira do Hospital (IC 6)/Fornos de Algodres (A25/IP5) e IC 37 — Viseu (A25/IP5)/Seia (IC 7), foi aprovado por despacho do Director de Projectos da EP — Estradas de Portugal, S. A., em 2010-09-03.

2 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere o Decreto-Lei n.º 13/94 é a que consta do mapa anexo.

3 — O referido estudo estará patente, durante 30 dias, na Direcção de Projectos, na sede da EP — Estradas de Portugal, S A.

Almada, 17 de Setembro de 2010. — O Presidente do Conselho de Administração, *Almerindo Marques*.

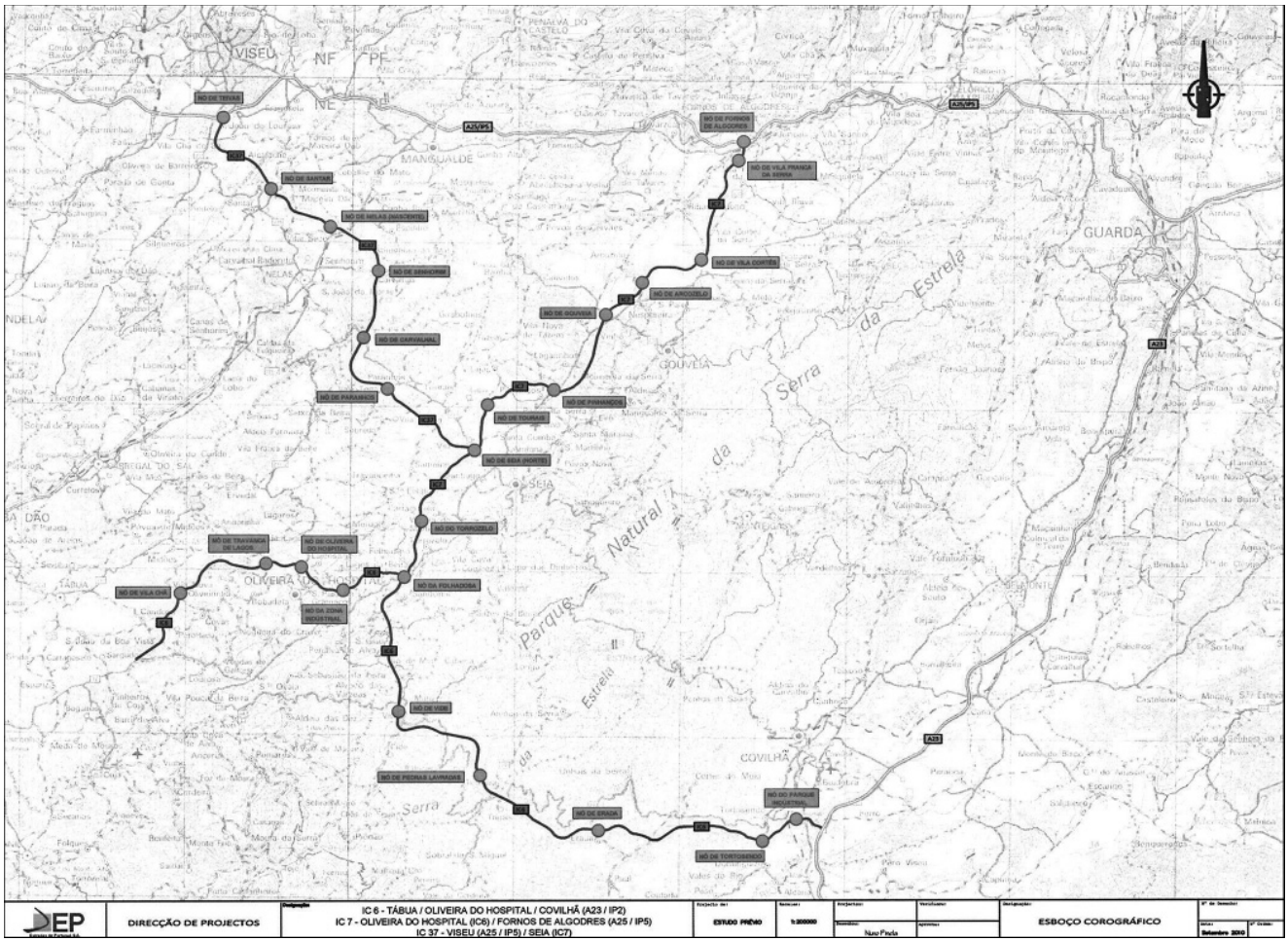

203709025

HOSPITAL DE CURRY CABRAL, E. P. E.

Despacho (extracto) n.º 14722/2010

Por deliberação de 25.06.2010 do Conselho de Administração, foi autorizada a Licença sem Remuneração, de longa duração, nos termos do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao Assistente de Cirurgia Geral, José António Fernandes Pereira, com efeitos a partir de 01.09.2010.

Data: 16 de Setembro de 2010. — Nome: *Ana Maria Correia Lopes.* Cargo: Chefe de Divisão da Gestão de Recursos Humanos.

203708426

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 18911/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 08 de Setembro de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Técnico Superior (Protecção Civil) — concurso A, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, assim constituída:

Carlos Jorge Bento — 19,40 valores.
João Luís Tavares Alves Canas — 17,00 valores.
Hugo Miguel Rosa da Silva — 15,50 valores.
Diogo Rosa Ferreira — 15,00 valores.
Diogo Manuel Andrade Figueiredo — 13,60 valores.
Luís Manuel Correia Vilela — 13,10 valores.
Susana Marília dos Santos Gaspar — 12,60 valores.
Maria João dos Santos Farinha — 12,10 valores.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Em cumprimento do n.º 6, do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 19 de Agosto de 2010, foi homologada, nos termos do n.º 2 do artigo acima citado, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho de Fiscal Municipal — concurso B, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo determinado, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de Abril de 2010, assim constituída:

Ricardo Manuel Ramos Batista — 11,00 valores.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro e para efeitos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da mesma Portaria, ficam desta forma notificados desta homologação, todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal acima referido.

Mais se torna pública que a Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados se encontra afixada nas Instalações da Câmara Municipal e publicitada na página electrónica do Município.

Albergaria-a-Velha, 15 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Agostinho Pinto Pereira*.

303695904

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 18912/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, realizado que foi o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de técnico superior — animação sócio-cultural, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 17 de Junho de 2010, o Município de Albufeira celebrou Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com Tânia Marisa Pires Gordinho e Ana Teresinha do Carmo Rodrigues, para a carreira/categoria de técnico superior, posição 2, nível 15, remuneração base de € 1201,48, com efeitos a 15 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Albufeira, 15 de Setembro de 2010. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara (Despacho de 23/10/2009), a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

303701427

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 18913/2010

Avaliação de Período Experimental — Contratos por Tempo Indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que nos termos do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Janeiro, conjugado com do n.º 6, do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, por meus despachos de 30 de Agosto de 2010, homologuei as actas de classificação final do período experimental, por ter sido concluído com sucesso, nas datas que para cada um se indica, dos seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

Artur Jorge de Oliveira Pacheco — Assistente Operacional — Leitor Cobrador de Consumos — Posicionado na posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração mensal de 583,58€ — 28 de Julho de 2010;

António Henrique Pacheco Silva — Assistente Operacional — Motorista de Transportes Colectivos — Posicionado na posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração mensal de 583,58€ — 09 de Agosto de 2010;

Pedro Miguel Marreiros Carrasquinho — Assistente Operacional — Motorista de Transportes Colectivos — Posicionado na posição remuneratória 3, nível remuneratório 3, a que corresponde a remuneração mensal de 583,58€ — 29 de Julho de 2010;

José Manuel da Silva Custódio — Assistente Operacional — Motorista — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 28 de Julho de 2010;

Paulo Jorge Ventura da Luz — Assistente Operacional — Motorista — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08 — 28 de Julho de 2010;

Álvaro José da Silva Duarte — Assistente Operacional — Motorista — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 02 de Agosto de 2010;

Eugénio José de Jesus Arez — Assistente Operacional — Nadador Salvador — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 28 de Julho de 2010;

Filomena Maria Novais de Jesus Alves — Assistente Operacional — Área Administrativa — Posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 02 de Agosto de 2010;

Tiago Amador Portugal — Assistente Operacional — Área Administrativa — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 28 de Julho de 2010;

Joana de Gilsa Miguel — Assistente Operacional — Área Administrativa — Posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 28 de Julho de 2010;

Carlos Manuel de Jesus Costa — Assistente Operacional — Cantoneiro de Vias Municipais — Posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 2, a que corresponde a remuneração mensal de 532,08€ — 28 de Julho de 2010.

Aljezur, 01 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

303651337

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso n.º 18914/2010

Mobilidade Interna

Considerando o interesse na prossecução das atribuições deste Município e visando uma articulação eficiente dos meios, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e no uso da delegação de competências que me foi conferida por despacho de 29 de Outubro de 2009, autorizei, em 31 de Agosto de 2010, a prorrogação da colocação em regime de mobilidade interna na categoria do trabalhador Francisco Manuel Coelho Conceição, titular da categoria de assistente operacional, com efeitos a 1 de Setembro de 2010, pelo prazo de mais 6 meses.

Município de Almodôvar, aos 2 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente, por delegação de Competências, despacho de 29 de Outubro de 2009, *Dr. João António Vale Soares Rodrigues Palma*.

303676675

Aviso (extracto) n.º 18915/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com João Manuel Fernandes da Silva e Fernando Manuel Guerreiro e Guerreiro, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções no serviço de pavimentação, auferindo a remuneração base de 475,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 06 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

303676934

Aviso (extracto) n.º 18916/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Leandro José Gil Moreira, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções no serviço de canalização, auferindo a remuneração base de 475,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 06 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

303676878

Aviso (extracto) n.º 18917/2010

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sofia Cristina Vitorino Canário, Marco André Isidro Capelo, Maria Helena Nobre Diogo e Maria Alexandrina dos Santos Nunes Fialho, na carreira/categoria de assistente operacional, para o exercício das funções de cantoneiro de limpeza, auferindo a remuneração base de 475,00 €, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a 01 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Almodôvar, 06 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António José Messias do Rosário Sebastião*.

303676731

MUNICÍPIO DE AMARANTE

Aviso n.º 18918/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que, cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, os trabalhadores João da Silveira Magalhães e António José Medeiros Ribeiro, por despacho de 2010-05-18 e 2010-06-21 da CGA, respectivamente.

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Armindo José da Cunha Abreu.*

303686679

MUNICÍPIO DE CANTANHEDE

Aviso n.º 18919/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de quatro postos de trabalho, por tempo indeterminado, de Assistente Operacional (área profissional de Serviços Gerais), da carreira geral de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária definitiva de ordenação dos candidatos, homologada por despacho do Sr. Presidente, de 08 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

1.º Maria Cândida Matos Pessoa Salgado- 18,80 valores — *a*);
2.º Lurdes Marques Alho Nobre — 18,72 valores — *a*);
3.º Inês de Oliveira e Santos — 16,67 valores — *a*);
4.º Anabela Pernil da Silva — 15,60 valores — *a*);
5.º Guida Maria de Jesus Sargaço — 13,19 valores;
6.º Isilda Gandarez Ferreira — 12,83 valores;
7.º Cláudia Margarida Neto da Silva — 11,57 valores;
8.º Ana Patrícia Teixeira Domingues — 11,22 valores,

Candidatos excluídos:

Adriana Filipa Vaz Ferreira — *b*);
Alice Matos Estevão Guerra — *b*);
Ana Paula Duarte Pedro da Silva — *b*);
Bruno Miguel dos Santos Quitério — *c*);
Carla Sofia da Silva Gonçalves — *d*);
Cláudia Patrícia Gomes de Sousa — *b*);
Cristina Maria Coelho Glória Palos — *c*);
Cristina Maria dos Santos Reste — *c*);
Cristina Maria Salgado Violas — *c*);
Eduardo Maurício Gomes Godinho — *b*);
Gustavo Miguel Nunes Damas — *c*);
Joana Maria Ramos Paiva — *b*);
José Manuel Figueiredo Simões — *c*);
Lara Catarina Portugal das Neves Gonçalves — *c*);
Liliana Nogueira Marques Carvalho — *e*);
Lucília Maria Glórias — *b*);
Margarida Rosa Aguiar — *b*);
Maria Preciosa Leitão — *b*);
Rosa maria Cavaleiro Alves Jesus — *e*);
Rute Eduarda Pereira Jesus Costa — *b*);
Sara Antónia Cruz oliveira Queiroz Silva — *b*);
Tânia Alexandra Martins Moniz — *b*);
Vânia Isabel Salgado Ferreira — *c*);
Vasco Filipe Tomás Almeida — *b*).

a) Candidato com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, recrutado ao abrigo do n.º 6, do artigo 6.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

b) Candidato foi excluído por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos (Método de avaliação com carácter eliminatório).
c) Candidato excluído por faltar à Prova de Conhecimentos (Método de avaliação com carácter eliminatório).
d) Candidato excluído por faltar à Entrevista Profissional de Selecção (Método de avaliação com carácter eliminatório).
e) Candidato excluído por desistir Prova de Conhecimentos (Método de avaliação com carácter eliminatório).

Paços do Município de Cantanhede, 09 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

303676197

Aviso n.º 18920/2010

Procedimento concursal comum para o preenchimento de sete postos de trabalho, por tempo determinado, de Assistente Operacional (área profissional de Serviços Gerais), da carreira geral de Assistente operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal.

Para efeitos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária definitiva de ordenação dos candidatos, homologada por despacho do Sr. Presidente, de 08 de Agosto de 2010.

Candidatos admitidos:

1.º Dalila Andrade Alnino Jorge — 17,86 valores — *a*);
1.º Rui Pedro Alves Ventura — 17,86 valores — *a*);
2.º Rodrigo André Ferreira de Bastos- 17,85 valores;
3.º Ana Luísa Moreira Fresco Ângelo — 17,68 valores;
4.º Maria da Conceição Galhano da silva Almeida — 17,31 valores;
5.º Maria de Lurdes Neves Bento — 17,14 valores;
6.º Dulce Fernanda da Silva Marques — 16,79 valores;
7.º Isilda Gandarez Ferreira — 16,44 valores — *a*);
7.º João Carlos Gomes de Jesus — 16,44 valores — *a*);
7.º Sara Antónia Cruz Oliveira Queiroz Silva — 16,44 valores *a*);
8.º Maria Preciosa Cardoso Leitão — 16,42 valores;
9.º Ana Sofia de Jesus Capanho — 15,77 valores;
10.º Filomena Maria Tomás Dias — 15,73 valores;
11.º Guida Maria de Jesus Sargaço — 15,71 valores;
12.º Francisco Jorge Mendes Rocha — 15,53 valores;
13.º Cláudia Margarida Neto da Silva — 15,29 valores;
14.º Filipe Nuno Maia Andrade — 15,11 valores;
15.º Joana Maria Ramos Paiva — 15,00 valores;
16.º Nuno Miguel Ferreira de Sousa — 14,64 valores;
17.º Alice Maria Estevão Guerra — 14,34 valores;
18.º Andreia Sofia Carvalho Rodrigues — 14,31 valores;
19.º Adriana Filipa Vaz Ferreira — 14,22 valores;
20.º Margarida Rosa Aguiar — 13,39 valores;
21.º Andreia Sofia Domingues de Oliveira — 13, 26 valores;
22.º Olga Sofia Catarino Rossa — 13,09 valores;
23.º Rosa Maria Cavaleiro Alves Jesus — 11,99 valores;
24.º Célia Cristina Rodrigues Vilão — 11,70 valores;
25.º Ana Paula Duarte Pedro da Silva — 11,10 valores;
26.º Cristina Maria Jesus Costa — 10,21 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Maria Santos Melo — *b*);
Ana Patrícia Teixeira Domingues — *c*);
Anabela Saraiva Marques — *c*);
Bruno Miguel dos Santos Quitério — *c*);
Carla Alexandra Rodrigues Teixeira — *c*);
Carla Sofia da Silva Gonçalves — *d*);
Cláudia Patrícia Gomes de Sousa — *d*);
Cristina Maria Coelho Glória Palos — *d*);
Elisabete Sofia Pratas Ramos — *c*);
Francisco José Reis Mósca — *c*);
Gustavo Miguel Nunes Damas — *c*);
Isabel Maria da Cruz Cabral — *c*);
José Carlos de Jesus Miranda — *c*);
José Manuel Figueiredo Simões — *d*);
Liliana Nogueira Marques Carvalho — *d*);
Lúcia Isabel Silva Anjo — *c*);
Luís Miguel Rodriguies Fernandes — *c*);
Maria Alice Ferreira Breda — *c*);
Rosa Maria de Sousa Pereira — *d*);
Rute Eduarda Pereira Jesus Costa — *d*);
Sónia Vasques Ribeu — *d*);
Tânia Alexandra Martins Moniz — *d*);
Vasco Filipe Tomás Almeida — *c*).

a) Na sequência da aplicação dos métodos de selecção e da ordenação final dos candidatos, subsistiu o empate, pelo que, após aplicação dos critérios de ordenação preferencial previstos no artigo 35.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, mencionados no ponto n.º 11, do aviso de abertura do procedimento concursal, mantendo-se a situação de empate dos candidatos.
b) Considera-se excluído o candidato por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Entrevista Profissional de Selecção (Método de Avaliação de caractér eliminatório)
c) Considera-se excluído o candidato por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular (Método de Avaliação de caractér eliminatório)
d) Considera-se excluído o candidato por faltar à Entrevista Profissional de Selecção (Método de Avaliação de caractér eliminatório)

Paços do Município de Cantanhede, 13 de Setembro de 2010. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, com competências delegadas, *Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira*.

303684953

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 18921/2010

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do artigo 37.º, artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de três postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 17009/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 189, 2.ª série, de 29.09.2009, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Carla Sofia Calado Ramos Duque, Elisabete Sofia Feijão Mamede, João Paulo Santos Macedo e Micaela Cristina Costa Canilho Belo, com efeitos a partir de um de Setembro de dois mil e dez, com a remuneração mensal correspondente ao primeiro posicionamento da categoria e ao nível remuneratório um da tabela remuneratória única, sendo de 475,00€.

Para os efeitos previstos no n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, os júris dos períodos experimentais terão a seguinte composição:

Carla Sofia Calado Ramos Duque e Elisabete Sofia Feijão Mamede
Presidente: António Landeiro Lopes.
Vogais efectivos: Helena Maria Lopes Mendes Farromba Beringuilho, docente e Maria Leontina Duarte Garrido, não docente.
João Paulo Santos Macedo
Presidente: Maria Fernanda Fonseca Doningues Ventura
Vogais efectivos: Maria Eduarda da Silva Rosado, docente e Firmino Aníbal Vaz Manso, não docente.
Micaela Cristina Costa Canilho Belo
Presidente: António José Carita Ramos Corga.
Vogais efectivos: Maria Augusta Antunes Lourenço, docente e Maria Albertina Silva Paiva Andrade, não docente.

O período experimental que terá inicio a 1 de Setembro de 2010, tem a duração de 90 dias e será avaliado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (0{,}50 \times ER) + (0{,}40 \times R) + (0{,}10 \times FP)$$

sendo que:

CF = Classificação final
ER = Elementos recolhidos pelo Júri
R = Relatório
FP = Formação Profissional

Paços do Município de Castelo Branco, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

303701468

Declaração de rectificação n.º 1947/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que no aviso n.º 16 897/2010, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, foi publicado com um erro de escrita.

Assim, relativo aos técnicos superiores Artur Miguel Roque Andrade Lourenço, Carla Cristina Duarte Figueiredo, Ricardo Filipe Sá Pinto Mostardinha, onde se lê «com a remuneração de 1.373,12€, correspondente ao posicionamento entre a segunda e a terceira posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório entre quinze e dezanove da tabela remuneratória única» deve ler-se «com a remuneração de € 1201,48, correspondente ao segundo posicionamento remuneratório e com o nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única».

14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

303699177

Declaração de rectificação n.º 1948/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que no aviso n.º 15 883/2010, referente ao procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de três postos de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior, foi publicado com um erro de escrita.

Assim, onde se lê «com a remuneração mensal correspondente ao posicionamento entre a segunda e terceira posição remuneratória e com o nível remuneratório entre o décimo quinto e o décimo nono nível remuneratório, equivalente a 1.373,12€» deve ler-se «com a remuneração mensal correspondente ao segundo posicionamento remuneratório e com o nível remuneratório 15, equivalente a € 1201,48».

14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão*.

303699096

MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

Aviso (extracto) n.º 18922/2010

Consolidação da mobilidade interna na categoria para o exercício de diferente actividade/celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, no seguimento do meu despacho de 24/08/2010, no uso da competência delegada por despacho do Presidente da Câmara de 05/11/2009, a determinar a consolidação da mobilidade interna na categoria do trabalhador nas funções de motorista, em 14/09/2010 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador abaixo indicado por força do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular que aprovou o RCTFP:

a) Américo Gomes Araújo, categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional (área funcional de motorista), posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória da categoria conforme resultou da transição operada nos termos do artigo 104.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e anexo III ao Decreto-Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

Paços do Município de Castelo de Paiva, 14 de Setembro de 2010. — O Vereador, *José Manuel Moreira de Carvalho*.

303694276

Edital n.º 927/2010

Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus, Presidente da Câmara de Castelo de Paiva, torna público, ao abrigo da sua competência constante da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 91.º do mesmo diploma legal que a Câmara Municipal de Castelo de Paiva, na sua reunião ordinária de 09/09/2010, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública pelo período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Arquivístico do Município de Castelo de Paiva, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na sua redacção actual.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do C.P.A., convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, que deverão ser endereçadas para a Câmara Municipal de Castelo de Paiva Largo do Conde, 4550-102- Sobrado.

Mais faz saber que os exemplares do projecto de Regulamento, podem ser consultados na secção de administração da Câmara Municipal, dentro do horário normal de funcionamento e na página da Câmara Municipal, na Internet em http://www.cm-castelo-paiva.pt.

Para constar e devidos efeitos se lavrou o presente Edital, e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Adão Manuel Alves dos Santos,* Chefe da Divisão de Administração Geral, o redigi e subscrevo.

Paços do Município de Castelo de Paiva, 10 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Rocha*.

303698286

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 18923/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Avaliação Psicológica.

Maria Helena Vieira Pereira Guerra.
Rui Manuel Orvalho Pires.
Sofia Cristina Rodrigues Fialho.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se dia 6 de Outubro de 2010, às 10 horas, no Centro de Formação Profissional de Évora — Rua do Centro de Formação Profissional, 4, em Évora, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303705948

Aviso n.º 18924/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Assistente Operacional — Jardinagem

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista Profissional de Selecção.

Daniel de Almeida Caetano — 9.20 horas
David Francisco Recto Mestre — 9.40 horas
Fernando Manuel Rico Pardal — 10 horas
Joaquim Miguel Martins Abadia- 10.20 horas
Joaquim Miguel Mira Gomes — 10.40 horas
José Alberto Cabo Russo — 11 horas
Luís Miguel Encarnação Rosa Pereira — 11.20 horas
Manuel António do Rosário — 11.40 horas
Maria Amélia Caeiro Ramalho Nunes — 12 horas
Mário Rui Pires Vilela — 12.20 horas
Paula de Jesus de Carvalho Ferreira — 14.20 horas
Ricardo Miguel Vilela Pires — 14.40 horas
Sebastião António Santos Abadia — 15 horas
Tiago Miguel Borrazeiro Boieiro — 15.20 horas
Valter Daniel Ribeiro Pinto — 15.40 horas
Vânia Isabel Contenda Prates — 16 horas

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se dia 13 de Outubro de 2010, à hora marcada, no Departamento de Ambiente e Qualidade, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

303705915

Aviso n.º 18925/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para Técnico Superior — Arquitectura Paisagista

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Entrevista Profissional de Selecção.

Ana Isabel Godinho Lopes Gomes — 9.20 horas.
Célia Isabel Mendes Figueira — 9.40 horas.
Clara Martins Caldeira da Ponte E Sousa — 10 horas.
Inês Cristina Nunes Valadas — 10.20 horas.
José Pedro Henriques da Silva — 10.40 horas.
Ruth Isabel Mendes Pires Pereira — 11 horas.
Sérgio Ferreira Godinho — 11.20 horas.
Sérgio José Grilo Vida — 11.40 horas.
Vera Lúcia Iglésias Varela — 12 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se dia 7 de Outubro de 2010, à hora marcada, no Departamento de Ambiente e Qualidade, Parque Industrial e Tecnológico de Évora, Rua da Agricultura, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303705907

MUNICÍPIO DE GAVIÃO

Aviso n.º 18926/2010

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para 1 lugar de Técnico Superior de Geografia e Planeamento Regional

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meu despacho datado de 19 de Julho de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de um posto de trabalho de 1 lugar de técnico superior (área de Geografia e Planeamento Regional), aberto por Aviso n.º 6247/2010, de 25 de Março de 2010, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com Liliana Isabel Martins Hilário, com inicio em 6 de Agosto de 2010, candidata classificada em 1.º lugar, com a remuneração correspondente à Posição Remuneratória 2, Nível Remuneratório 15 — 1.201,48€, da categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior.

Mais se torna público que a composição do júri para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental (240 dias) será o mesmo do procedimento concursal.

Paços do Município de Gavião de 10 de Setembro 2010. — O Presidente da Câmara, *(Jorge Manuel Martins de Jesus)*.

303679259

Aviso n.º 18927/2010

Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado para Preenchimento de Oito Postos de Trabalho de Assistente Operacional, na Área da Acção Educativa — Agrupamento Vertical de Gavião.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se publico que por meu despacho datado de 13 de Julho de 2010, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal para recrutamento e preenchimento de oito postos de trabalho para 8 de Assistentes Operacionais, aberto por aviso n.º 691/2010 de 11 de Janeiro de 2010 foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, com os concorrentes abaixo referidos:

Sara Isabel da Rosa Maia; Maria da Conceição França Marques Nunes; Vera Cristina Pires Isaías Calado; Arminda Maria Pires Marcelino; Ana Paula de Oliveira Antunes da Silva; Maria Filomena Meneses Faca Chambel; Sandra Catarina dos Santos Infante; Esmeralda Chamiço de Matos Rosa; Assistentes Operacionais, todos com a remuneração correspondente à 1.ª posição Remuneratória 1.º Nível Remuneratório da tabela Remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 475,00 €.

O período experimental terá a duração de 90 dias, conforme previsto na alínea *a*), do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro. Mais se torna público que a composição do júri para efeitos de acompanhamento e avaliação final do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

Paços do Município de Gavião de 10 de Setembro 2010. — O Vice-Presidente, *Germano Manuel Batista Porfírio*.

303679364

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Declaração n.º 189/2010

Torna-se público pelo presente e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 17.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de Setembro (C.E), que por deliberação da Assembleia Municipal de Matosinhos de 2010.09.02, a pedido da Câmara Municipal de Matosinhos, foi declarada a Utilidade Pública com carácter urgente e consequente autorização de tomada de posse administrativa, da parcela de terreno a seguir referenciada e identificada na planta anexa à presente declaração:

N.º parcela	Proprietários	Outro(s) interessado(s)	Área total (m^2)	Confrontações do prédio	N.º matriz e freguesia		N.º Cons. Reg. Predial	Previsão em PDM
					Rústico	Urbano		
1	Herdºs Manuel Aroso Domingues da Silva e Outros: Joaquim Albino Godinho da Silva; Elisia Maria Rodrigues Cerca, José Armando Rodrigues da Silva Aroso e mulher, Jorge Manuel Rodrigues da Silva Aroso e mulher..	Leixões Sport Club (arrendatário, com clausula de renúncia a indemnização).	8 882	Norte: CMM. Sul: Rua Ribeiro dos Santos. Nascente: Leixões Sport Club. Poente: CMM.	701 1677	5338 Senhora da Hora	02449/111200 02448/111200	PU/Complexo desp. Estádio do Mar/ Área de equipamento escolar.

A expropriação visa a construção da nova infra-estrutura escolar, designada por escola, EBI/JI, Estádio do Mar, sita na Rua Ribeiro dos Santos, Cruz de Pau, freguesia Sr.ª da Hora, Matosinhos. Aquela deliberação foi emitida ao abrigo do artigo 14.º n.º 2 e 3, do Código das expropriações, destinada à concretização de plano de urbanização, para o complexo desportivo do estádio do mar e sua envolvente Matosinhos-Senhora da Hora, plenamente eficaz, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 4.11.2008, e tem por fundamentos de facto e de direito os expostos na informação técnica dos serviços n.º 14/2010 GJAOA/SJ de 22 de Março de 2010 e ainda os elementos que integram o processo n.º 07/08 SJ, dos Serviços Jurídicos.

17/09/2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Guilherme Manuel Lopes Pinto.*

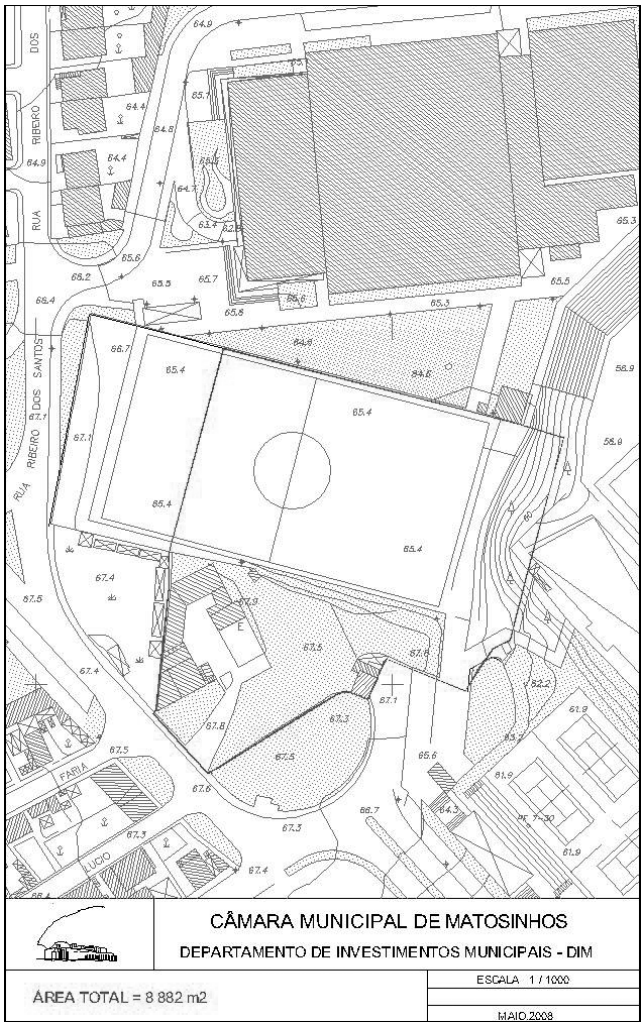

203708191

MUNICÍPIO DE MOURA

Aviso n.º 18928/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado do dia 23 de Julho de 2010, exonerei o Senhor João Augusto Espadeiro Ramos, do cargo de Adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a contar do dia 01 de Agosto de 2010.

Município de Moura, 26 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Prazeres Pós de Mina*.

303642273

MUNICÍPIO DE PENAFIEL

Aviso n.º 18929/2010

Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artº36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de 1 Técnico Superior — Gestão de Empresas, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 36, de 22 de Fevereiro de 2010.

Candidatos aprovados:

António José Pinto do Fundo — 15,39 Valores
Mário Jorge Loureiro Santos Aguiar — 12,62 Valores
Paulo Leandro Araújo Macedo — 11,15 Valores

Candidatos excluídos:

Nuno Alexandre Ferreira Reis *a*)
Susana Maria Pimentel Fernandes Batista *a*)
Vera Marlene Ferreira Moreira *a*)

a) Por terem faltado à prova de conhecimentos

A presente lista foi homologada por meu despacho de 13 de Setembro corrente, tendo sido, também, efectuadas as respectivas notificações e publicitações nos termos do n.º 4,5 e 6, do artº36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

Da referida homologação pode ser exercida impugnação administrativa, nos termos do estipulado no n.º 3, do art.º39.ºda já citada Portaria

Paços do Município de Penafiel, 14 de Setembro de 2010. — A Vereadora com competências delegadas, *Dr.ª Susana Oliveira.*

303699266

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 18930/2010

Cargos Dirigentes — Renovação de comissões de serviço

Torna-se público que, por meus despachos de 13 de Setembro de 2010, proferidos no uso das competências emanadas da alínea *a*), do n.º 2, do Artigo 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e, também, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determinei — a coberto do n.º 9, do Artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e, também, alterada, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável ao pessoal dirigente dos Municípios pelo acima referido Decreto-Lei n.º 93/2004 — a renovação das comissões de serviço, pelo período de 3 anos, dos trabalhadores deste Município, infra-referenciados, providos nos respectivos cargos dirigentes previstos na estrutura orgânica dos Serviços desta Autarquia e respectivo Mapa de Pessoal nos seguintes termos:

Comissão de Serviço, iniciada em 15 de Novembro de 2004, com efeitos a 15 de Novembro de 2010, inclusive, de Abel Fernando de Meneses Moutinho, provido no cargo de Director do Departamento de Obras Municipais; e

Comissão de Serviço, iniciada em 15 de Novembro de 2004, com efeitos a 15 de Novembro de 2010, inclusive, de Júlio Simões de Freitas, provido no cargo de Chefe da Divisão de Obras Particulares.

Município de Pombal, 14 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Narciso Ferreira Mota,* engenheiro.

303695134

Aviso n.º 18931/2010

Cargo dirigente — Renovação de comissão de serviço

Torna-se público que, por meu despacho de 13 de Setembro de 2010, a coberto do n.º 3, do Artigo 57.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado com a alínea *a*), do n.º 2, do Artigo 68.º, da mesma lei, e Artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e, também, alterado, pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, determinou-se — a coberto do n.º 9, do Artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e, também, alterada, pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de Dezembro e 3-B/2010, de 28 de Abril, aplicável ao pessoal dirigente dos Municípios pelo acima referido Decreto-Lei n.º 93/2004 — a renovação da comissão de serviço, pelo período de 3 anos, iniciada em 15 de Novembro de 2004 — com efeitos a 15 de Novembro de 2010, inclusive, de Celestino Ferreira Mota, trabalhador deste Município, provido no cargo de Director de Departamento de Planeamento Urbanístico, previsto na estrutura orgânica dos Serviços desta Autarquia e respectivo Mapa de Pessoal.

Município de Pombal, 14 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Diogo Alves Mateus,* licenciado.

303695329

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO

Deliberação n.º 1718/2010

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 10/03/2010 deliberou que considerando os pressupostos referidos na inf. 251/GC/RG/2009, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a Câmara delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo à prestação de serviços para a fiscalização da empreitada de ampliação e beneficiação do Centro Escolar do Pontal, tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar;

Mais foi deliberado aprovar o Projecto, Caderno de Encargos, Programa de Concurso e nomear o Júri do Concurso, nos termos propostos.

18 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz,* Lic.

303613023

Deliberação n.º 1719/2010

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 02/06/2010 deliberou que considerando os pressupostos referidos na informação n.º 081/AG/DE/2010, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010, de 01 de Abril, a Câmara delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo ao apetrechamento do equipamento da nova escola E.B. 2,3 na zona da Bemposta tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A construção da escola em causa e o seu apetrechamento inserem-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

2 — A aquisição visa apetrechar o espaço da cozinha, buffet de alunos e sala de professores, para o normal e correcto funcionamento da escola.

Mais foi deliberado aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso, a lista das empresas a convidar e nomear o Júri do Concurso, nos termos propostos, ratificando o despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Isabel Guerreiro, datado de 24/05/2010.

18 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

303613226

Deliberação n.º 1720/2010

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 02/06/2010 deliberou que considerando os pressupostos referidos na informação com a referência 086/AG/DE/2010, que aqui se dá por integralmente reproduzida, e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, cujo prazo de vigência foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 29/2010 de 01 de Abril, a Câmara delibera adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo ao apetrechamento de equipamento para a nova escola E.B. 2,3 na zona da Bemposta tendo em conta a seguinte fundamentação:

1 — A construção da escola em causa e o seu apetrechamento inserem-se no âmbito do eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

2 — A aquisição visa apetrechar toda a escola com mobiliário escolar, para o normal e correcto funcionamento da escola.

Mais foi deliberado aprovar o Caderno de Encargos, Programa de Concurso, a lista das empresas a convidar e nomear o Júri do Concurso, nos termos propostos, ratificando o despacho da Sr.ª Vereadora Dr.ª Isabel Guerreiro, datado de 28/05/2010.

18 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.

303614141

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Aviso n.º 18932/2010

Procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado para ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior na área de Engenharia de Electromecânica

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e, dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direcção — Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), torna — se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Sabugal de sete de Abril de dois mil e dez, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado de um técnico superior (Área de Engenharia de Electromecânica) previsto no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Sabugal:

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Acompanhamento da equipa de electricista, elaboração de projectos e instrução de processos para pedidos de fornecimento e corte de energia.

3 — Nível habilitacional:

Titularidade de licenciatura ou de grau académico superior na área da Engenharia de Electromecânica.

3.1 — No procedimento concursal em referência não é aceite a substituição dos níveis habilitacionais indicados.

4 — São admitidos ao procedimento concursal os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, os requisitos gerais e especiais legalmente previstos.

4.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares de categoria, e não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

4.1 — Requisitos Gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a saber:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

5 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade municipal no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, proceder-se-à ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público.

6 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

7 — Métodos de selecção:

7.1 — No presente processo de recrutamento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos números 1 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Prova de Conhecimentos (PC) (obrigatório);
b) Avaliação Psicológica (AP) (obrigatório);
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) (facultativo);

7.2 — Aos candidatos que reúnam as condições referidas no n.º 2 do artigo 53.º, do mesmo diploma legal, ser-lhes-ão aplicados, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, os métodos:

a) Avaliação Curricular (AC) (obrigatório);
b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) (obrigatório);
c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) (facultativo);

7.3 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais, respectivamente:

$$OF = 0{,}45\ PC + 0{,}25\ AP + 0{,}30\ EPS$$

Ou

$$OF= 0,45\ AC + 0,25\ EAC + 0,30\ EPS$$

em que:

OF= Ordenação Final
PC= Prova de Conhecimentos
AP= Avaliação Psicológica
AC= Avaliação Curricular
EAC= Entrevista de Avaliação de Competências
EPS= Entrevista Profissional de Selecção

7.4 — Prova de conhecimentos (PC) — Visa avaliar os conhecimento académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

Terá uma única fase, será escrita revestindo a natureza teórica, de realização individual, terá a duração de duas horas, com tolerância de trinta minutos e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, com possibilidade de consulta aos diplomas legais, desde que estes não estejam anotados.

O candidato deverá fazer — se acompanhar do bilhete de identidade ou cartão do cidadão para confirmação da identidade no momento da realização da prova.

7.4.1. — Programa da Prova — Incidirá sobre as seguintes matérias:

Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro — Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro — Código do Procedimento Administrativo.

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Rectificação n.º 18-A/2008, de 28 de Março e pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro — Código dos Contratos Públicos.

Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de Setembro — Regras Técnicas das Instalações Eléctricas de Baixa Tensão

Decreto-Regulamentar n.º 90/84, de 26 de Dezembro — Regulamento de Segurança das Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão

Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 258/2009, de 25 de Setembro, incluindo o Manual de ITED (Infra-estruturas de Telecomunicações em Edifícios) e ITUR (Infra-estruturas de Telecomunicações em Loteamentos, Urbanizações e Condomínios), da ANACOM.

7.5 — Avaliação Psicológica (AP) — Visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

Para os candidatos considerados Aptos é valorado através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* ou *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.6 — Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples, ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar, seguindo o seguinte critério:

$$AC= (HL + FP + EP + AD) / 4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HL= Habilitações Literárias
FP= Formação Profissional
EP= Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

A formação profissional terá de ser comprovada através de cópia de documento emitido pela entidade formadora de onde deve constar o número de horas de duração dessa formação ou acção, sob pena de não ser tida em conta.

A experiência profissional terá de ser comprovada através de documento emitido pela entidade empregadora de onde conste, para além da descrição das funções desempenhadas, o tempo de duração, sob pena de não ser tida em conta.

7.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A entrevista de avaliação de competências deverá permitir uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações especiais e vivenciadas pelo candidato, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4 valores.

7.8 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — Visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

7.8.1 — Aspectos a avaliar na Entrevista Profissional de Selecção: Motivação, Capacidade de Comunicação, Sentido de Organização, Integração no Meio Socioprofissional e Sentido Crítico.

7.9 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de selecção, não lhes sendo aplicado o método de selecção seguinte.

7.10 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

8 — Composição e identificação do júri dos procedimentos concursais:

Afonso Pina Tavares Chefe da Divisão das Obras Municipais, que presidirá;

1.º Vogal Efectivo: Miguel Mário Martins Neto Técnico Superior, que substitui o Presidente do júri nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efectivo: Luís António Antunes Borges Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro Divisão Sub — Regional da Guarda;

Vogais suplentes: Ana Paula Almeida de Aguiar Ferreira técnica superior e a Sandra Maria Antunes Nabais de Figueiredo Técnica Superior.

9 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos serão facultadas aos candidatos quando solicitadas.

10 — Formalização das candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário de candidatura, disponível na Secção de Recursos Humanos ou no site da Câmara Municipal do Sabugal, em www.cm-sabugal.pt, entregue pessoalmente na Secção de Recursos Humanos, ou remetido pelo Correio, com aviso de recepção, com indicação do procedimento concursal a que está a responder, para Câmara Municipal do Sabugal, Praça da República, 6 324 — 007 Sabugal. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

11 — A apresentação da candidatura terá de ser acompanhada, consoante os casos, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações;

b) *Curriculum Vitae* assinado e datado, as declarações feitas no curriculum só serão consideradas se devidamente comprovadas com fotocópia;

c) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão e do cartão de contribuinte;

d) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente actualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego que detém, o tempo de execução das actividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

e) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afecto, devidamente actualizada, da qual conste a actividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado;

f) Avaliação de desempenho relativa aos últimos 2 anos de serviço, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria.

12 — As falsas declarações prestadas pelo candidato são puníveis nos termos da lei.

13 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Notificação dos candidatos:

14.1 — Candidatos Excluídos — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos previstos no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, para audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Candidatos Admitidos — Os candidatos admitidos serão notificados do dia, hora e local da realização dos métodos de selecção nos termos do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

15 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologada, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada nos locais de estilo do município e divulgada na página electrónica do Município do Sabugal.

16 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento são aplicáveis as regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar (um posto) e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na promoção profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República,* na página electrónica do Município de Sabugal e por extracto, no prazo máximo de 3 dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Sabugal, 03 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

303684061

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Edital n.º 928/2010

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária, realizada em 9 de Julho do corrente ano, e nos termos do artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pela Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, durante o período de 30 dias a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* é submetida a inquérito público a "Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior", durante o qual, poderá ser consultada na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre a mesma serem formuladas por escrito, as observações tidas por convenientes, dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

Município de Salvaterra de Magos, 16 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

Proposta de Alteração ao Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo a Alunos do Ensino Superior

Em 30 de Outubro de 2008 entraram em vigor as alterações propostas para o regulamento para atribuição de bolsas de estudo a alunos do ensino superior que entrou em vigor a 7 de Novembro de 2006. — Ao proceder à sua aplicação prática, o Sector de Acção Social desta Câmara Municipal, debateu-se com algumas questões logísticas, que carecem de efectiva regulamentação ou esclarecimento público. — Assim nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, e tendo como leis habilitantes o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18/09, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11/01,

Artigo 1.º

1 — "O número de bolsas a atribuir anualmente, pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, aos alunos residentes no concelho que se encontrem a frequentar ou vão frequentar o ensino superior, em estabelecimentos de ensino devidamente reconhecidos pelo Ministério que tutela o ensino superior, podem ser ajustadas anualmente, tendo em conta o número de processos admitidos/aprovados e as disponibilidades financeiras da autarquia, não sendo no entanto, o seu número inferior a 10.";

2 — "O montante a atribuir a cada Bolsa Estudo corresponderá a um valor mensal de 125 Euros, durante 10 meses, definido caso a caso, tendo em consideração outras bolsas de estudo ou subsídios eventualmente atribuídos ao estudante em causa, desde que o somatório dos mesmos não ultrapasse o Salário Mínimo Nacional, em vigor à data da candidatura. O valor da Bolsa de Estudo, poderá ser alterado por deliberação de Câmara."

Artigo 3.º

Alínea *a*)

"Tenham dificuldades económicas para o início ou prosseguimento de estudos no ensino superior público, quando a capitação média mensal do seu agregado familiar, calculada nos termos do artigo 8.º, seja inferior ou não ultrapasse em mais de 50 euros o salário mínimo nacional em vigor à data da candidatura."

Alínea *d*)

"Não possuam nível académico equivalente ou superior ao qual se destina a Bolsa,";

Artigo 5.º

(Exclusão)

A Alínea *f*) será excluída

Artigo 6.º

(Deveres)

O ponto 2 será excluído, passando o ponto 3 a ser o ponto 2

Artigo 8.º

2 — " Na fórmula do cálculo do rendimento per capita (C), deverá ser colocado um parêntesis no segundo membro da equação ficando: — C = (Ca + Cm): 2ou seja Ca= [R-(I+H+S)]:12V — Na fórmula do cálculo do rendimento per capita mensal (Cm), o valor R deverá corresponder ao rendimento ilíquido de 2 meses do agregado familiar, e não ao rendimento mensal ilíquido, ficando: — R = ao rendimento ilíquido de 2 meses do agregado familiar. Na fórmula do cálculo do rendimento per capita mensal (Cm), deverá ser colocado um parêntesis no segundo membro da equação ficando: Cm=[R — (I+H+S)]: 2V".

Após aprovação da presente proposta de alteração pela Câmara Municipal, a mesma será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* podendo ser consultado nos Serviços desta Câmara Municipal, dentro das horas de expediente, por todos os interessados que poderão durante 30 dias apresentar, por escrito, as sugestões que entendam pertinentes.

203705201

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 18933/2010

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração que lhe foi produzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a alteração produzida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que a Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 31 de Agosto de 2010, no cumprimento do disposto nos números 3 e 4 do artigo 77.º do citado Decreto-Lei n.º 380/99, deliberou submeter a apreciação pública a alteração do PDM de Santa Comba Dão, mandada determinar em reunião de 05 de Novembro de 2009, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis a contar do 5.º dia da sua publicação no *Diário da República.*

Os interessados devem formular por escrito e dirigir ao Presidente da Câmara Municipal as eventuais observações ou sugestões dentro do período atrás referido, para Câmara Municipal de Santa Comba Dão, Largo do Município, n.º 13, 3440-337 Santa Comba Dão ou para o *e-mail* geral@cm.santacombadao.pt.

A referida alteração do PDM, encontra-se à disposição do público, para consulta, no Gabinete de Planeamento e Urbanismo, edifício dos Serviços Técnicos, durante as horas normais de expediente.

Para conhecimento geral se torna público o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

Paços do Concelho de Santa Comba Dão, 17 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

203706717

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 18934/2010

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho proferido pelo Sr. Presidente da Câmara na data de 22-06-2010, foi renovada a comissão de serviço por mais três anos, do dirigente Fausto da Rocha Martins Correia, no cargo de Director do Departamento de Ambiente e Obras Municipais, a partir de 20 de Setembro de 2010.

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 15 de Setembro de 2010. — O Vereador do Pelouro de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *(Celestino Augusto Soares Portela)*.

303696074

Aviso n.º 18935/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Câmara de 07 de Setembro de 2010, a qual, se encontra publicitada em www.cm-feira.pt, dos candidatos aprovados no procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado para 1 Técnico Superior de Engenharia Civil, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 212, de 02 de Novembro de 2009 e rectificado pelo aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 218, de 10 de Novembro de 2009.

Municipio de Santa Maria da Feira, 15 de Setembro de 2010. — O Vereador de Administração, Finanças e Desenvolvimento Económico, *Celestino Augusto Soares Portela*.

303696455

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 18936/2010

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, e aplicáveis ao presente procedimento por força do artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril, torna-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Serpa, de 2 de Junho de 2010, e por despacho do Presidente da Câmara de Serpa, datado de 2 de Agosto de 2010 se encontra aberto um concurso interno de acesso geral para admissão de dois especialistas de informática, Grau 2, Nível 1, para o Gabinete de Inovação, Organização estratégia e Qualidade, e Gabinete de Informática, respectivamente.

2 — Prazo de validade do concurso: O concurso é válido para o preenchimento das vagas indicadas esgotando-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável: O presente concurso rege-se pelo disposto na legislação supra e ainda, nos termos da lei do Orçamento de Estado para 2010, para este procedimento concursal, a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro e n.º 11 do artigo 28. º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, (de acordo com o art.21.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril), bem como as regras constantes do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11 de Julho; Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de Junho; Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de Março e Portaria n.º 358/2002 de 3 de Abril.

4 — Local de trabalho: Área do Município de Serpa.

5 — Remuneração e condições de trabalho: A remuneração base prevista para a referida carreira corresponde ao índice 600, escalão 1 e as condições de trabalho são as genericamente vigentes para a administração local.

6 — Conteúdo funcional: o constante do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

7 — Requisitos de admissão:

A este concurso poderão candidatar-se os especialistas de Informática, de grau 1, com pelo menos quatro anos classificados de Muito Bom, ou seis classificados de Bom, podendo haver ainda lugar à redução de tempo de serviço exigido no caso de atribuição de menções de Excelente e Muito Bom, de harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 15.ºda Lei n.º 10/2004 de 22 de Março, aplicável à administração local pelo n.º 1 do artigo 1.º do D.L 6/2006 de 20 de Junho.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 8.º do D.L.n.º 97/2001 de 26 de Março, o recrutamento para a categoria de acesso da carreira de Especialista de Informática Grau2, Nível 1, é alargado aos técnicos de informática de grau 2, Nível 2, com cinco anos de serviço na categoria de classificados de muito bom ou oito classificados de Bom, habilitados no mínimo com curso superior no domínio da informática que não confira grau de licenciatura ou, curso superior adequado que não confira grau de licenciatura, e formação complementar em áreas especificas de informática.

8 — Formalização de candidaturas:

8.1 — Prazo: Poderão ser apresentadas candidaturas ao presente concurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

8.2 — A contar da publicação do presente aviso, no *Diário da República,* será o mesmo publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) e, por extracto, na página electrónica do Município de Serpa (www.cm-serpa.pt) e em jornal de expansão nacional.

8.3 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas por escrito, sob pena de exclusão, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar:

a) Identificação do candidato (nome completo, estado civil, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, número, data e validade do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, número de contribuinte, telefone, telemóvel e endereço de correio electrónico);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação do concurso a que se candidata, com referência ao número e data de publicação do aviso no *Diário da República.*

d) Os candidatos podem ainda especificar quaisquer circunstâncias que considerem passíveis do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

8.4 — Local e endereço postal: Os requerimentos de candidatura poderão ser entregues pessoalmente no atendimento ao público do Edifício dos Paços do Município ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, para Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa, até ao termo do prazo fixado.

8.5 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

8.6 — O requerimento de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão deste concurso:

a) Cópia do certificado de habilitações literárias;

b) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual deve constar as habilitações literárias e ou profissionais; as funções desempenhadas e as actualmente exercidas, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes; a formação profissional detida com indicação da respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras; acompanhado dos respectivos comprovativos de frequência da formação e da experiência profissional, sob pena de não serem considerados;

c) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte fiscal;

d) No caso de funcionários pertencentes a outros serviços, deverão juntar declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a existência e natureza do vinculo à função pública, identificação da actual categoria e respectiva antiguidade e classificação de serviço/ avaliação de desempenho nos últimos seis anos.

e) Declaração onde conste o grau de incapacidade e tipo de deficiência, no caso de candidato com grau de incapacidade permanente igual ou superior a 60 %, abrangido pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

f) Documento comprovativo em como é detentor de formação específica em informática, referida no ponto 7, al.b)

g) Outros documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão.

h) Os candidatos que possuam tempo de serviço que não tenha sido objecto de avaliação, deverão solicitar ao júri do concurso, no momento da apresentação da candidatura, o suprimento da avaliação através de ponderação curricular, de acordo com o disposto no artigo 18.º do Decreto Regulamentar 19-A/2004 de 14 de Maio aplicável à administração *ex vi* n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006 de 20 de Maio.

8.7 — No caso de candidatos que exerçam funções nesta entidade, é dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constam do respectivo processo individual.

8.8 — É dispensada a apresentação dos documentos a que se refere a alínea *g*) do ponto 8.6 para prova dos requisitos enunciados nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no respectivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação em que se encontra relativamente a cada um deles.

8.9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

8.10 — Não é admitida a posterior junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega de candidaturas.

9 — Métodos de selecção: Os métodos a utilizar são os seguintes, cujos critérios de apreciação e ponderação constam da acta do júri:

9.1 — Prova escrita de conhecimentos (PEC): Com a duração aproximada de 2 horas, com uma tolerância de 30 minutos, e aborda a matéria constante da seguinte legislação e temática:

a) Internetworking; Modernização Administrativa e a sua implementação nos municípios; sistemas operativos e as suas configurações; sistemas de informações e sistemas, e ainda os diplomas seguintes legais: Lei n.º 67/98 de 26 de Outubro- lei de Protecção dos dados Pessoais; Decreto Lei n.º 135/99 de 22 de Abril, com as alterações constantes do D.L 28/2000 de 13 de Março- Modernização Administrativa.

9.2 — Entrevista profissional de selecção (EPS): Visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. — Terá a duração de cerca de quinze minutos.

A classificação da entrevista profissional de selecção será obtida pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (A + B + C + D+E) / 5$$

em que:

A — Qualidade da experiencia profissional;
B — Capacidade de comunicação, relacionamento e trabalho em equipa;
C — Motivação, atitude profissional, interesse e dinamismo;
D — Sentido de responsabilidade;
E — Compromisso com o serviço público.

10 — Cada um dos métodos de selecção utilizados é valorado numa escala de zero a vinte valores, sendo eliminatório pela ordem enunciada, o que implica a exclusão do candidatos que obtiver valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

11 — A classificação final:

11.1 — Será expressa na escala de zero a vinte valores, na qual será utilizado para além dos valores inteiros, um limite máximo de dois dígitos decimais, com arredondamento, resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PEC + EPS / 2$$

em que:

CF = Classificação final;
PEC = Prova escrita de conhecimentos;
EPS = Entrevista profissional de selecção.

11.2 — Considerar-se-ão excluídos os candidatos que na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

11.3 — Competirá ao júri do concurso estabelecer critérios de desempate sempre que subsistir igualdade entre os candidatos após a aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — A prova escrita de conhecimentos e a entrevista profissional de selecção serão realizadas em data, hora e local a indicar oportunamente e comunicada em tempo útil aos candidatos.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — O recrutamento efectua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes, dos restantes candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 106.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 3-B/2010 de 28 de Abril.

15 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Ana Maria Páscoa Raposo, Coordenadora do Gabinete de Informação Comunicação e Imagem;

Vogais efectivos: Dr.ª Norine da Cruz Brito, Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, ambas do município de Serpa e Eng.ª Palmira Conceição Prazeres Martins, Especialista de Informática do Município de Beja.

Vogais suplentes: Dr.ª Alzira dos Santos Baixinho Pé Leve Figueira, chefe de Divisão Administrativa Geral e Mestre Arquitecta Maria Manuel dos Anjos Oliveira, Coordenadora do Gabinete do Património Arquitectónico e Arqueológico

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a entidade empregadora promove a política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar discriminação.

17 — Consulta à ECCRC — de acordo com a informação extraída das FAQ`s da DGAEP em 14 de Setembro de 2010, não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, encontra-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro

Serpa, 15 de Setembro 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303694779

Aviso (extracto) n.º 18937/2010

Lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se publico a lista unitária de ordenação final do único candidato aprovado ao procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a ocupação de um posto de trabalho de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 7 de Dezembro de 2009, a qual foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, de 31 de Agosto de 2010.

1.º Armando de Guadalupe Elias Torrão — 17,54 Valores

A presente lista encontra-se igualmente disponível na página electrónica deste Município, em www.cm-serpa.pt e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos do Município de Serpa, onde poderá ser objecto de consulta de segunda a sexta-feira das 9h às 12h e 30 m e das 14h às 17h e 30 m.

Do despacho de homologação da referida Lista cabe recurso, nos termos do regime geral do contencioso administrativo.

Município de Serpa, aos 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha Silva*.

303701354

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 18938/2010

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por motivos de aposentação os seguintes trabalhadores:

José Alexandre de Carvalho Monteiro, Coordenador Técnico, posicionado entre a posição remuneratória 1 — 14 e o nível remuneratório 14 — 1, desde 8 de Março de 2010;

Noémia do Carmo Ferreira Lourenço, Coordenadora Técnica, posicionada entre a posição remuneratória 4 — 22 e o nível remuneratório 22 — 2, desde 9 de Abril de 2010;

Emília Marcelino Gonçalves, Assistente Operacional, posicionada entre a posição remuneratória 6 — 6 e o nível remuneratório 6 — 3, desde 9 de Agosto de 2010;

Maria Alice Antunes Mateus, Assistente Operacional, posicionada entre a posição remuneratória 3 — 3 e o nível remuneratório 3, desde 9 de Agosto de 2010;

Armindo de Jesus António, Assistente Operacional, posicionado entre a posição remuneratória 6 — 6 e o nível remuneratório 6 — 3, desde 8 de Julho.

Sertã, 15 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Farinha Nunes*.

303693993

MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 18939/2010

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Para os devidos e nos termos do n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e aplicada à Administração Local através do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20

de Abril, alterado e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07 de Junho, nomeio, para o cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Paulo José Pereira Antunes, nos termos do n.º 8 do artigo 21.º da referida legislação.

A presente nomeação foi precedida de concurso publicitado por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 114, de 15 de Junho de 2010, na Bolsa de Emprego Público no dia 17 de Junho de 2010 e nos jornais *Público* e *Correio do Minho*, de 17 e 18 de Junho de 2010, respectivamente, no qual foi considerado que o nomeado possui capacidade de organização, coordenação, controlo e liderança nas áreas administrativa e financeira, experiência profissional na Administração Local, na área técnica do cargo a prover.

De acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a nomeação produz efeitos à data do presente despacho.

15 de Setembro de 2010.

O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Joaquim José Cracel Viana*.

Síntese Curricular

Nome: Paulo José Pereira Antunes.

Data e Local de Nascimento: 11 de Fevereiro de 1973, Luxemburgo.

Habilitações Académicas: Bacharelato em Contabilidade, concluído em 2005, pela Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Currículo Profissional:

De 1 de Junho de 2000 a 5 de Março de 2002, desempenhou a funções de Assistente Administrativo, na Secção de Pessoal e Contabilidade, da Câmara Municipal de Terras de Bouro, em regime de contrato de trabalho a termo certo;

Em 6 de Março de 2002 ingressou no quadro da Câmara Municipal de Terras de Bouro, na carreira de Assistente Administrativo;

Em 1 de Outubro de 2005 foi nomeado Técnico de 2.ª classe de Contabilidade e Administração;

A partir de 9 de Março de 2006, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em regime de substituição.

303704027

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 18940/2010

Abertura de procedimento concursal comum para recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

1 — Faz-se público que, de acordo com o meu despacho datado de 10 de Março de 2010, tendo precedido deliberação camarária de 8 de Março de 2010, nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e da alínea *a*) do artigo 3.º e do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de:

1.1 — Técnico Superior (funções de Cine-Video) — 1 posto de trabalho.

2 — Validade do procedimento concursal: o procedimento é válido para o posto de trabalho indicado e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

3 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Podem candidatar-se indivíduos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, incluindo pessoal em sistema de mobilidade especial (SME), que não se encontrem na situação prevista no ponto 4., que cumulativamente e até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos gerais e especiais, estipulados respectivamente no artigo 8.º e alínea *b*) do n.º 1 do artigo 44.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a seguir referidos:

3.1 — Requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais: Licenciatura em Cine-Video, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a actividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, e que, não se encontrando em mobilidade geral, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

5 — Conteúdo funcional do posto de trabalho — O descrito no anexo da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e conforme a caracterização específica constante do mapa de pessoal do Município de Viana do Castelo, onde desenvolve funções nas áreas de cinema, vídeo, fotografia e som, colaborando na realização de filmes de apresentação da instituição aos seus utilizadores, sobre o seu funcionamento e circuitos da mesma, vídeos de educação relacionados com as áreas de interesse para o Município.

6 — As candidaturas devem ser formalizadas em impresso próprio, de utilização obrigatória, modelo n.º 232/00, disponível através do site www.cm-viana-castelo.pt/ recrutamento de pessoal/ formulários de candidatura, ou a fornecer pela Secção de Administração de Pessoal da Câmara Municipal de Viana do Castelo, e ser entregue presencialmente na referida Secção, sita no Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo; ou por correio registado com aviso de recepção, até ao termo do prazo indicado.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio electrónico.

O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, de:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias, mediante fotocópia simples e legível do certificado autêntico ou autenticado, donde conste a média final do curso;

b) Fotocópia do bilhete de identidade válido e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

c) Fotocópia do documento comprovativo da relação jurídica de emprego público bem como das funções efectivamente exercidas;

d) *Curriculum vitae* detalhado, actualizado e datado, devidamente assinado, donde conste designadamente as acções de formação, congressos ou afins, estágios e experiência profissional, devidamente comprovados por fotocópias simples e legíveis de documentos autênticos ou autenticados, sob pena dos mesmos não serem considerados.

7 — Métodos de Selecção aplicáveis:

7.1 — *A*) Candidatos em sistema de mobilidade especial, que por último exerceram funções idênticas às publicitadas, e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções idênticas às publicitadas:

1 — Avaliação curricular (AC);
2 — Entrevista de avaliação de competências (EAC);
3 — Entrevista Profissional de selecção (EPS).

7.2 — *B*) Candidatos em sistema de mobilidade especial, que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

4 — Prova de conhecimentos (PC);
5 — Avaliação Psicológica (AP);
6 — Entrevista Profissional de Selecção (EPS).

Os candidatos referidos em 7.1 poderão, em substituição dos métodos 1 e 2, optar pela realização dos métodos 4 e 5.

Por cada método de selecção serão utilizados os seguintes critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação:

A) Para quem é titular da categoria e que não exerça o direito de opção a que se refere o n.º 2 do artigo 53.º da LVCR:

Avaliação Curricular (Método 1):

1.1 — Factores de Avaliação:

Habilitações Académicas (HA);
Formação Profissional (FP);
Experiência Profissional (EP);
Avaliação de Desempenho (AD).

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

AC = (HAB + FP + 2EP + AD) / (5)

Sendo:

HAB = A habilitação académica onde se pondera a titularidade de grau ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado em duas componentes:

a) (HA) Habilitações académicas de grau exigido à candidatura:

Licenciatura Pré-Bolonha — 15 valores;
Licenciatura Pós-Bolonha — 12 valores;
Licenciatura Pós Bolonha + 2.º ciclo de Estudos — 15 valores;
Mestrado Integrado — 15 valores;

b) (HA) Nota final de curso — à nota final de curso acresce de acordo com a seguinte tabela:

Nota igual ou inferior a 12 valores — 1 valor;
Nota superior a 12 valores e igual ou inferior a 14 valores — 2 valores;
Nota superior a 14 valores e igual ou inferior a 17 valores — 3 valores;
Nota superior a 17 valores — 5 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, cujos certificados sejam emitidos por entidades acreditadas:

Sem acções de formação — 0 valores;
Acções de formação com duração inferior ou igual a 35 horas — 0,5 valor/cada acção;
Acções de formação com duração superior a 35 horas e inferior a 90 horas — 2 valores/cada acção;
Acções de formação com duração igual ou superior a 90 horas — 3 valores/cada acção;
Serão contabilizadas as acções até um limite de 20 valores.

EP = Experiência Profissional: considerando-se e ponderando-se a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas:

Sem experiência — 0 valores;
Inferior a 1 ano — 5 valores;
Igual ou superior a 1 ano e inferior a 3 anos — 10 valores;
Igual ou superior a 3 anos e inferior a 4 anos — 12 valores;
Igual ou superior a 4 anos e inferior a 5 anos — 15 valores;
Igual ou superior a 5 anos — 20 valores;
Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o que se encontre devidamente comprovado.

AD = A avaliação do desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

a) Lei n.º 10/2004, de 22 de Março e Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio:

Desempenho Insuficiente — 4 valores;
Desempenho de Necessita Desenvolvimento — 8 valores;
Desempenho Bom — 14 valores;
Desempenho Muito Bom — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

b) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro:

Desempenho Inadequado — 5 valores;
Desempenho Adequado — 12 valores;
Desempenho Relevante — 18 valores;
Desempenho Excelente — 20 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

Entrevista de Avaliação de Competências (Método 2): Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. O método permitirá uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato.

A preparação e aplicação do método serão efectuadas por técnicos credenciados, de gestão de recursos humanos ou com formação adequada para o efeito.

Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A Entrevista Profissional de Selecção (Método 3): visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de selecção é avaliada nos termos conjugados do n.º 6 e n.º 7 do artigo 18.º da Lei n.º 12-A/2009, de 22 de Janeiro; por votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar, traduzido na escala de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

B) Para Candidatos em Sistema de Mobilidade Especial que por último exerceram funções diferentes das publicitadas e candidatos com relação Jurídica de emprego Público por tempo indeterminado a exercerem funções diferentes das publicitadas:

Os métodos de selecção são os previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27.02 e artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

Prova Escrita de Conhecimentos (PEC) — método obrigatório;
Avaliação Psicológica (AP) — método obrigatório;
Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — método facultativo.

8 — Prova de Conhecimentos (método 4): com uma ponderação de 40 %, visa avaliar os conhecimentos académicos e /ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções:

A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respectivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. É eliminatória para os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

Prova de Conhecimentos:

Legislação:

Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e Freguesias (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, revista pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e rectificada nos termos das Declarações de Rectificação n.os 4/2002 e 9/2002);
Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro);
Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas (Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro);
Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro);
Legislação SIADAP Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de Setembro;
Regulamento Orgânico da Câmara Municipal de Viana do Castelo;
Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos (DL 63/85, de 14 de Março, modificado e republicado pela Lei n.º 16/2008).

Temáticas a Abordar:

A Cultura do Documentário;
Os Meios Audiovisuais e o seu potencial Educativo e Cultural;
O tratamento visual da Informação e da Cultura;
Realização e Direcção;
Produção de Cinema e Vídeo;
Representação e sinais de vídeo.

Bibliografia:

Grilo, João Mário "O Homem Imaginado — cinema, acção, pensamento", Livros Horizonte, Lisboa, 2006;
Morin, Edgar, "O cinema ou o homem imaginário — Ensaio de Antropologia", Relógio d'Agua, Lisboa, 2006;

Aumont, Jacques e Marie, Michel "Dicionário teórico e crítico de cinema", Texto e Grafia, Lisboa, 2009;

Penafria, Manuela "O filme documentário, História, Identidade, Tecnologia", Edições Cosmos, Lisboa, 1999;

Marner, Terence St.John, "A realização cinematográfica"; trad. Manuel Costa e Silva, Edições 70, Lisboa, 1999;

Katz, Steve, "Film Directing Shot by shot: Visualizing from Concept to Screen, Michael Wiese Productions, Studio City, CA, USA, 1991;

Almeida, Manuel Faria de, "Cinema e televisão: princípios básicos", Ed. TV Guia, Lisboa, 1990;

Mollison, Martha, "Production Vídeos: A complete Guide", Allen & Unwin Academic; 2nd wedition, Crows Nest, Austrália, 2004;

How vídeo Works, Second Edition: From analog to high definition, 2nd ed, Focal Press, Oxford, UK, 2007;

Ribeiro, Nuno, "Multimédia e Tecnologias Interactivas", 3.ª Edição, FCA, 2009;

Rabiger, Michael "Directing the Documentary", 3rd edition, Focal Press, 1997;

Nota: é permitida a consulta aos diplomas acima referidos.

9 — Avaliação Psicológica (Método 5): Com uma ponderação de 30 %, visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

A preparação e a aplicação do método serão efectuadas pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho, enquanto entidade especializada pública, que remeterá os resultados aos membros do Júri.

A avaliação Psicológica é valorada em cada fase intermédia através de menções classificativas de apto e não apto; na últimas fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom,

Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respectivamente, as classificações de 20,16,12,8 e 4.

10 — Entrevista Profissional de Selecção (Método 6): com uma ponderação de 30 % e duração máxima de 20 minutos, visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, sendo que a classificação a atribuir a cada parâmetro da avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11 — A acta onde constam os critérios de avaliação será publicitada em simultâneo com a publicação deste aviso, até o termo do prazo de candidaturas do presente concurso, em www.cm-viana-castelo.pt/recrutamento de pessoal.

12 — Classificação Final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, que será expressa na escala da 0 a 20 valores e será efectuada através das seguintes fórmulas:

Tipologia de candidatos	Fórmula a aplicar
Candidatos nas situações descritas em 7.1.	CF = (0,40*AC) + (0,30*EAC) + + (0,30*EPS)
Candidatos nas situações descritas em 7.2.	CF = (0,40*PC) + (0,30*AP) + + (0,30*EPS)

Sendo:

CF = Classificação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Ou

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Selecção.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer dos métodos de selecção consideram-se excluídos da valoração final.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 54.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

12 — Critérios de desempate: Em igualdade de classificação aplicam-se os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro. Subsistindo o empate, prefere o candidato que tiver melhor nota da Licenciatura:

13 — Constituição do júri:

Presidente: Doutor Pedro Miguel do Vale Moreira, Professor Adjunto da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, designado pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo;

Vogais efectivos: Dr. António Joaquim Monteiro da Cunha Leal, Director de Departamento de Dinamização Cultural;

Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Técnico Superior, Dr. Manuel Alfredo Silva Lourenço Brásio; Chefe de Divisão de Museus, Dr. João Manuel de Agorreta de Alpuim Correia Botelho.

O 1.º vogal efectivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

14 — Os parâmetros de avaliação e respectivas ponderações de cada um dos métodos de selecção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam de actas de reuniões dos júris dos procedimentos concursais, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitado, por escrito.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de listas ordenadas alfabeticamente, disponibilizadas na página electrónica do Município de Viana do Castelo: www.cm-viana-castelo.pt.

16 — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* afixadas na Câmara Municipal de Viana do Castelo e disponibilizadas na sua página electrónica.

17 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de selecção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009 e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria. A notificação indicará o dia, hora e local de realização dos métodos de selecção.

18 — Os candidatos excluídos serão, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, notificados para a realização de audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

19 — Local de trabalho será no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

20 — O posicionamento remuneratório do(a) candidato(a) a recrutar, será, numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, o que resultar de negociação com a Câmara Municipal de Viana do Castelo, logo após o termo do procedimento concursal.

21 — O posto de trabalho a prover destina-se ao serviço da Câmara Municipal de Viana do Castelo.

Fundamentação legal: As regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

22 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

23 — Em cumprimento da alínea *h*)do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma politica de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

24 — Nos termos do n.º 4, do artigo 6.º e alínea *d*) do n.º 1, do artigo 54.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, o recrutamento inicia-se sempre de entre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em Situação de Mobilidade Especial (SME) e posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos dos n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

25 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o(a) candidato(a) com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Em conformidade com o artigo 6.º do mesmo diploma legal, os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de admissão, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência devendo ainda mencionar todos os elementos necessários ao disposto no artigo 7.º do mesmo decreto-lei.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do referido diploma legal, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.

26 — É dispensada temporariamente consulta à Direcção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), entidade que transitoriamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que "não tendo ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia".

Paços do Concelho de Viana do Castelo, 7 de Setembro de 2010. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

303691327

MUNICÍPIO DE VINHAIS

Aviso n.º 18941/2010

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, termo resolutivo certo, para três lugares de Assistente Operacional, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 26, de 08 de Fevereiro 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2010:

Candidatos aprovados	Valores
Maria Alice Vieira da Silva (*a*)	18,2
Carla Alexandra Bento Ferreira	16,3
Carla Sofia Rodrigues Ramos	14,9
Sandra Marisa R. Magalhães Ribeiro	14,9
Maria Olinda Neves	14
Nicola Patrícia Maia dos Reis Sousa	13,3
Rui Filipe Matias Ferreira	13,2
Ana Maria Carvalho Batista	13,1
Carla Marta Pires Pinto	13,1
Clarinda Madalena Fernandes	13,1
Cristina da Piedade B. Silva Ferreira	13,1
Elsa Gonçalves dos Santos	13,1
Sofia Inês Morais	13,1
Guilhermina Augusta Fernandes	13
Adelaide Maria Fernandes	12,7
Albertina de Lurdes Fernandes Dias	12,7
Filipa Alexandra Cancela Veiga	12,7
José Alberto Diegues Ferreira	12,7
Leandra Sofia Fontarra Pereira	12,7
Liliana Eduarda Correia Rodrigues	12,7
Maria Adelaide Beato Fragoso	12,7
Maria da Conceição Alves Lobo	12,7
Maria Odete Pinto Rodrigues	12,7
Nádia Margarida Gestosa Sousa	12,7
Natércia Alexandra Ferreira	12,7
Patrícia Alexandra Fernandes	12,7
Pedro Nuno Aboim Pinto	12,7
Silvina de Fátima D. Morais Ribeiro	12,7
Susana Cristina Sousa Martins	12,7
Vera Lúcia Fonte Brás	12,7

(*a*) Desistiu do referido procedimento concursal.

Município de Vinhais, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira,* Dr.

303703006

Aviso n.º 18942/2010

Lista unitária de ordenação final

Para os efeitos previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para constituição de relação de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado- termo resolutivo certo, para um lugar de Assistente Técnico, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 115, de 16 de Junho 2010, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de Setembro de 2010:

Candidatos aprovados:

Gorete Fernandes Pedreira — 17,95 valores;
Juliana Filomena Silva Daniel- 13,76 valores;
Fernanda Teresa da Assunção Felix— 12,75 valores.

Candidatos excluídos pelo motivo abaixo indicado:

Nádia Margarida Gestosa Sousa Gomes *a*);
Alexandra Sofia Pires Silva *a*);
Ana Mafalda Batista Resende Gavina *a*);
Amélia da Conceição Campos Pires *a*);
Ana Maria Miranda Rodrigues *b*);
Helena Isabel Geraldes Afonso Domingues *b*).

a) Não compareceu à entrevista de avaliação de competências;
b) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na entrevista de avaliação de competências.

Município de Vinhais, 16 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *Américo Jaime Afonso Pereira* (Dr.).

303701662

FREGUESIA DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso n.º 18943/2010

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que, na sequência do respectivo procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, e por despacho do Presidente da Junta de 10 de Setembro de 2010, vai ser celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* com o único candidato aprovado no procedimento:

— Florbela Rodrigues de Almeida, posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 5, a que corresponde a remuneração base mensal de € 683,13, aprovado no procedimento concursal na modalidade de contrato por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Assistente Técnico, carreira Assistente Técnico, aberto por deliberação da Junta de Freguesia de 05 de Março de 2010.

A presente contratação não está sujeita a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

S. Pedro do Sul,14 de Setembro de 2010. O Presidente da Junta, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

303703744

PARTE I

CESPU — COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR POLITÉCNICO E UNIVERSITÁRIO, C. R. L.

Aviso n.º 18944/2010

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fitofarmácia e Fitoterapia foi objecto de acreditação prévia por deliberação de 30 de Junho de 2010 da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 163/2010.

Em conformidade com o Despacho do Senhor Director-Geral do Ensino Superior, de 1 de Junho de 2010, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Fitofarmácia e Fitoterapia, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

Gandra, em 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e Plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Fitofarmácia e Fitoterapia

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte
2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave
3 — Curso: Fitofarmácia e Fitoterapia
4 — Grau: Mestre
5 — Área científica predominante do curso: Ciências Farmacêuticas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Enquadramento na Organização/Empresa	EOE	6
Biologia e Bioquímica	BB	8
Tecnologia dos Processos Químicos	TPQ	18
Ciências Farmacêuticas	CF	88
Total		120

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Grau de Mestre

Fitofarmácia e Fitoterapia

1.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Isolamento e Obtenção de Fitoterápicos	TPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6
Farmacognosia Avançada I	CF	Semestral	162	T:30; PL:30	6
Fitofarmacologia e Fitoterapia I	BB	Semestral	108	T:30	4
Tecnologia de Produção de Fitoterápicos	TPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6
Controlo de Qualidade de Fitoterápicos	EOE	Semestral	162	T:30; PL:30	6
Farmacognosia Avançada II	CF	Semestral	108	T:30	4
Fitofarmacologia e Fitoterapia II	BB	Semestral	108	T:30	4
Biotecnologia em Fitoterápicos	TPQ	Semestral	162	T:30; PL:30	6
Seminário	CF	Semestral	486	S:120	18

2.º Ano/1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Obs.
			Total	Contacto		
Trabalho de Projecto	CF	Semestral	1620	OT:180	60	*a*)
Dissertação Científica	CF	Semestral	1620	OT:180	60	*a*)
Estágio	CF	Semestral	1620	E:550; OT:55	60	*a*)

a) Unidade curricular de opção.

Aviso n.º 18945/2010

A CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., entidade instituidora do Instituto Politécnico de Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave, torna público que ao abrigo do disposto no artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Técnicas Cardiológicas foi objecto de acreditação prévia por deliberação de 31 de Maio de 2010 da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino e registado pela Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 150/2010.

Em conformidade com o Despacho do Senhor Director-Geral do Ensino Superior, de 1 de Junho de 2010, procede-se à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do novo ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Técnicas Cardiológicas, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

Gandra, em 17 de Setembro de 2010. — O Presidente da CESPU — Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C. R. L., *Professor Doutor António Manuel de Almeida Dias*.

Estrutura e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Técnicas Cardiológicas

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Politécnico de Saúde do Norte.

2 — Unidade Orgânica: Escola Superior de Saúde do Vale do Ave.

3 — Curso: Técnicas Cardiológicas.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Saúde e Protecção Social.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 3 semestres.

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos
Saúde e Protecção Social	SPS-SA	48
Ciência, Matemática e Informática — Ciências da Vida	CMI-CV	36
Educação — Ciências da Educação	E-CE	3
Matemática e Estatística — Estatística	ME-EST	3
Total		90

Instituto Politécnico de Saúde do Norte

Escola Superior de Saúde do Vale do Ave

Grau de Mestre

Técnicas Cardiológicas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Noções Básicas de Técnicas Cardiológicas	CMI-CV	Semestral	175	T:7; TP:22	6
Técnicas Cardiológicas Pediátricas	SPS-SA	Semestral	150	T:13; TP:13	6
Alterações de Ritmo e Técnicas Cardiológicas	SPS-SA	Semestral	200	T:11; TP:31	9
Técnicas Cardiológicas e Cirurgia Cardíaca	SPS-SA	Semestral	150	T:9; TP:11	6
Técnicas Cardiológicas e Doença Isquémica do Coração	SPS-SA	Semestral	200	T:9; TP:29	8
Técnicas Cardiológicas nas Valvulopatias, Insuficiência Cardíaca e Doença Pulmonar	SPS-SA	Semestral	125	T:13; TP:18	5
Técnicas Cardiológicas nas Doenças do Pericárdio e do Miocárdio	SPS-SA	Semestral	125	T:8; TP:12	5
Doença Aórtica e Vascular Periférica	SPS-SA	Semestral	175	T:13; TP:18	7
Abordagem do Doente Emergente	SPS-SA	Semestral	50	TP:16	2
Concepção, Elaboração e Apresentação de um Trabalho Científico	E-CE e ME-EST	Semestral	150	T:13; TP:13	6

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Trabalho de Projecto	CMI-CV	Semestral	750	OT:200	30

203706693

PARTE J1

TURISMO DO ALGARVE

Aviso n.º 18946/2010

Abertura de procedimento concursal destinado ao preenchimento dos cargos de direcção intermédia de 1.º grau — Director do Departamento Administrativo e Financeiro e director do Departamento de Marketing.

Torna-se público que, por despacho do Presidente da Direcção do Turismo do Algarve de 13 de Setembro de 2010 e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e aplicada à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho e ao Turismo do Algarve por força dos seus Estatutos, foi determinado a abertura de um procedimento concursal para o recrutamento de um Director do Departamento Administrativo e Financeiro e de um Director do Departamento de Marketing, nos termos e condições definidos no aviso a publicitar na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt no dia seguinte à respectiva publicação no *Diário da República,* pelo prazo de 10 dias.

13/09/2010. — O Presidente, *Nuno Aires*.

303692453

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Aviso (extracto) n.º 18947/2010

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Leis n.os 51/2005, de 30 de Agosto, que a republicou, 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e 3-B/2010, de 28 de Abril, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 28 de Junho de 2010, procedimento concursal para provimento do cargo de Gestor do Pavilhão de Química e da Torre Sul, previsto no n.º 3, alínea *e*), do artigo 85.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 4207/2010, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 47, de 09 de Março de 2010, que constitui cargo de direcção intermédia de 4.º grau, conforme a caracterização constante dos artigos 4.º a 8.º do Regulamento Geral de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, anexo aos Estatutos do IST, republicados através do Despacho n.º 1806/2010, inserto no *Diário da República, 2.ª série*, n.º 17, de 26 de Janeiro de 2010.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de selecção serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 21.º, no segundo dia útil após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Instituto Superior Técnico, em 16 de Setembro de 2010. — O Membro do Conselho de Gestão para os Assuntos de Pessoal, *Miguel de Ayala Botto*.

203705015

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio electrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750